



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2430 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL	1
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	15
1ª CÂMARA CRIMINAL	17
2ª CÂMARA CRIMINAL	18
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	22
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	22
1ª TURMA RECURSAL	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	71

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 172/2010/GAPRE

Institui a Comissão Técnica de Avaliação de amostras (protótipos) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e, considerando a disposição no art. 4.º, inciso X, parte final, da Lei n. 10.520/02 c/c o § 8º do art. 15, da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica de Avaliação de Amostras (protótipos), tendo por finalidade a análise dos materiais permanentes e de consumo, licitados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme exigência em edital.

Art. 2º A Comissão funcionará com a presença mínima de 03 (três) membros, observando os itens adquiridos, conforme segue:

I – Materiais Permanentes – Mobiliários:

- O Chefe da Divisão de Patrimônio;
- Um engenheiro civil designado pela Diretoria de Infraestrutura e Obras;
- Um arquiteto designado pela Diretoria de Infraestrutura e Obras.

II – Materiais Permanentes – Equipamentos de Informática:

- O Chefe de Divisão do Patrimônio;
- O Chefe de Divisão do Almoxarifado;
- Um Técnico de Informática designado pela Diretoria de Tecnologia e Informação.

III – Outros Materiais Permanentes:

- O Chefe de Divisão do Patrimônio;
- O Chefe de Divisão do Almoxarifado;
- Um servidor designado pelo setor requisitante do objeto licitado.

IV – Materiais de Consumo:

- O Chefe de Divisão do Patrimônio;
- O Chefe de Divisão do Almoxarifado;
- Um servidor designado pelo Chefe de Divisão do Almoxarifado.

Parágrafo Único. O Chefe de Divisão do Patrimônio presidirá as Comissões derivadas desta portaria.

Art. 3º As Comissões deverão observar rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Único - Os atos das Comissões deverão ser norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, 31 de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 780/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09, c/c. Decreto Judiciário nº 507/09, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 265/2010, exarado pela Assessoria, proferido nos autos PA 40495 (10/0082888-0);

CONSIDERANDO que a empresa STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA “é a única entidade no País detentora dos direitos autorais, desenvolvimento, comercialização, cessão de uso, além de suporte técnico ao sistema de transcrição assistida por computador por estenotipia (TAC), com provedor de serviços e aplicações ASP 100% web, com sincronismo do texto ao áudio/vídeo transcrito, intitulado STENOVOICE”.

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei no 8.666/93, para a contratação da empresa STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 61.939.120/001-43, cujo objeto é a execução dos serviços de estenotipia computadorizada pelo sistema de Transcrição Assistida por Computador e em Tempo Real, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo o valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) por hora, condicionada sua vigência ao limite da estimativa de indicação orçamentária para este exercício financeiro, no total de R\$ 47.967,00 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta e sete reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 27 de maio de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 785/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem s/nº do Gabinete da Presidência, da CECOM e nº 004/2010-ESCUJUD, resolve conceder aos Servidores HORLEI COELHO SANTANA, Assistente de Gabinete, matrícula 293436, HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES, Chefe de Divisão, matrícula 352164, RONEY DE LIMA BENICCHIO, Assessor de Cerimonial, matrícula 207656 e VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA, Chefe de Divisão, matrícula 352403, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderão viagem à Comarca de Brejinho de Nazaré, para acompanhar a Presidente em evento oficial, no dia 28 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de maio de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 786/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 67/2010-DF, datado de 10 de maio de 2010, oriundo da Comarca de Gurupi e Memorando nº 95/2009-ST - DIADM, resolve conceder ao Servidor cedido da Prefeitura de Gurupi, TAIGUARA DE PELLEGRINI MACIEL, Motorista, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à cidade de Palmas/TO, para conduzir a Van da Justiça Móvel para revisão, no período de 10 a 12 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de maio de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 787/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 100/2010-SEC, datado de 26 de maio de 2010, oriundo da Comarca de Araguacema, resolve conceder ao Servidor ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula 195729, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento em objeto de serviço à cidade de Paraíso do Tocantins, nos dias 31 de maio e 01 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de maio de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 788/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 124/2010-DIADM e 89/2010-DTINF, resolve conceder aos Servidores RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, Motorista, matrícula 168928 e TIAGO SOUZA LUZ, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352104, 01 (uma) diária em Complementação às Portarias nºs 730 e 757/2010-DIGER, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaina, para instalação de acelerador, no dia 22 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de maio de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 789/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 120/2010/TJTO/ESCJU, datado de 28 de maio de 2010, resolve conceder aos Juizes, JOCY GOMES DE ALMEIDA, Comarca de Dianópolis; JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Comarca de Wanderlândia; bem como aos Assessores Jurídicos de 1ª Instância, LIDIANE MINGHINI, matrícula 289128, Comarca de Dianópolis; ANA KELÚBIA BATISTA VIANA, matrícula 352039, Comarca de Aurora do Tocantins, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à cidade de Palmas/TO, para participar do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – FONAJE, no período de 26 a 29 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de maio de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 790/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 120/2010/TJTO/ESCJU, datado de 28 de maio de 2010, resolve conceder ao Juiz MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO e ao Assessor Jurídico de 1ª Instância, BRYAN OSCAR OLIVEIRA ZARANTIN, matrícula 162064, Comarca de Miracema, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à cidade de Palmas/TO, para participar do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – FONAJE, no período de 26 a 28 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de maio de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO Nº 10889/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 38046-6/06
APELANTE : MARIA DA CRUZ VIEIRA
ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aforado por MARIA DA CRUZ VIEIRA contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de “Ação Ordinária de Cobrança” que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de

Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apegua que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”. Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2010.” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10890/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 39308-8/06
APELANTE : ANTONIO PEREIRA GUEDES
ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: MAURICIO F. D. MARGUETA
RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aforado por ANTONIO PEREIRA GUEDES contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de “Ação Ordinária de Cobrança” que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apegua que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”. Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2010.” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10891/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39286-3/06 – VARA ÚNICA
APELANTE : MAURICIO AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aforado por MAURICIO

AUGUSTO DE LIMA contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Ordinária de Cobrança" que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apegua que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumprase. Palmas, 27 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10892/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38056-3/06 – ÚNICA VARA

APELANTE : ROSAINA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: TELIO LEÃO AYRES

RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por ROSAINA APARECIDA DE SOUZA contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Ordinária de Cobrança" que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apegua que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumprase. Palmas, 27 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10893/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 37960-3/06 – ÚNICA VARA

APELANTE : ANA MARIA DE LIMA

ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO

RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por ANA MARIA DE LIMA contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Ordinária de Cobrança" que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apegua que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumprase. Palmas, 27 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10894/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38059-8/06 – ÚNICA VARA

APELANTE : LEUCY FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por LEUCY FERNANDES DA SILVA contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Ordinária de Cobrança" que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apegua que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumprase. Palmas, 27 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10895/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38042-3/06 – ÚNICA VARA
 APELANTE : MILTON APARECIDO RAMOS
 ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aforado por MILTON APARECIDO RAMOS contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de “Ação Ordinária de Cobrança” que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendias Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”. Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumprase. Palmas, 27 de maio de 2010.”. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10896/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38047-4/06 – ÚNICA VARA
 APELANTE : MARIA AUXILIADORA AMORIM GUIMARÃES
 ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aforado por MARIA AUXILIADORA AMORIM GUIMARÃES contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de “Ação Ordinária de Cobrança” que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendias Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”. Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art.

557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumprase. Palmas, 27 de maio de 2010.”. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10897/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39291-0/06 – ÚNICA VARA
 APELANTE : DIVINA FERREIRA NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aforado por DIVINA FERREIRA NUNES DA SILVA contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de “Ação Ordinária de Cobrança” que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendias Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”. Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumprase. Palmas, 27 de maio de 2010.”. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10898/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38713-4/06 – ÚNICA VARA
 APELANTE : ELENICE MARIA DE SANTANA
 ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aforado por ELENICE MARIA DE SANTANA contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de “Ação Ordinária de Cobrança” que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendias Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”. Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese

em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10899/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39314-2/06 – ÚNICA VARA

APELANTE : GERUBEL TEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por GERUBEL TEODORO DE OLIVEIRA contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Ordinária de Cobrança" que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10900/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38043-1/06 – ÚNICA VARA

APELANTE : JOANA DARC DA SILVA

ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por JOANA DARC DA SILVA contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Ordinária de Cobrança" que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se

impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10901/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38052-0/06 – ÚNICA VARA

APELANTE : ZILDALIA DA FRANÇA ALENCAR

ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por ZILDALIA DA FRANÇA ALENCAR contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Ordinária de Cobrança" que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10902/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39278-2/06 – ÚNICA VARA

APELANTE : ROMILDA BENTO DE OLIVEIRA ABREU

ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por ROMILDA BENTO DE OLIVEIRA ABREU contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Ordinária de Cobrança" que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora

pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10903/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 29974-0/06 – ÚNICA VARA

APELANTE : GASPARINA LUIZA DE LIMA

ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por GASPARINA LUIZA DE LIMA contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Ordinária de Cobrança" que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10904/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39312-6/06 – ÚNICA VARA

APELANTE : MARIA HELENISSE SOARES DOS REIS VASCONCELOS

ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por MARIA HELENISSE SOARES DOS REIS VASCONCELOS contra sentença de lavra do MM.

Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Ordinária de Cobrança" que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10905/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38070-9/06 – ÚNICA VARA

APELANTE : ROSELI APARECIDA FERRARI BOLINA

ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por ROSELI APARECIDA FERRARI BOLINA contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Ordinária de Cobrança" que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10906/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 29971-5/06 – ÚNICA VARA

APELANTE : ANTÔNIA DA SILVA GOMES

ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: TÉLIO LEÃO AYRES
RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aforado por ANTÔNIA DA SILVA GOMES contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de “Ação Ordinária de Cobrança” que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”. Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumprase. Palmas, 27 de maio de 2010.” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APelação Nº 10907/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39309-6/06 – ÚNICA VARA
APELANTE : ANA LÚCIA MOREIRA BARREIRA
ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aforado por ANA LÚCIA MOREIRA BARREIRA contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de “Ação Ordinária de Cobrança” que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”. Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumprase. Palmas, 27 de maio de 2010.” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APelação Nº 10908/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 29973-1/06 – ÚNICA VARA
APELANTE : DARI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aforado por DARI APARECIDO DA SILVA contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de “Ação Ordinária de Cobrança” que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”. Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumprase. Palmas, 27 de maio de 2010.” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APelação Nº 10909/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 38076-8/06 – ÚNICA VARA
APELANTE : SABRINA D LIZANDRO TIMÓTHEO DE SOUSA
ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aforado por SABRINA D LIZANDRO TIMÓTHEO DE SOUSA contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de “Ação Ordinária de Cobrança” que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”. Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula

com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10910/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38034-2/06 – ÚNICA VARA
APELANTE : CLEUSA MARIA DE PAULA LIMA
ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por CLEUSA MARIA DE PAULA LIMA contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Ordinária de Cobrança" que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10911/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38057-1/06 – ÚNICA VARA
APELANTE : LUCIA DE FÁTIMA MEDEIROS CAVALCANTE
ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por LUCIA DE FÁTIMA MEDEIROS CAVALCANTE contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Ordinária de Cobrança" que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica,

caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10915/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38044-0/06 – ÚNICA VARA
APELANTE : RICARDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por RICARDO DE SOUZA LIMA contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Ordinária de Cobrança" que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10916/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38048-2/06 – ÚNICA VARA
APELANTE : MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Ordinária de Cobrança" que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com

efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2010. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10917/2010

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38073-3/06 – ÚNICA VARA
APELANTE : IVONE MARTA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADOS : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por IVONE MARTA RODRIGUES FERREIRA contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Ordinária de Cobrança" que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese elencada no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2010. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10374/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1.9877-1/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇEMA – TO)
AGRAVANTES : ADEMIR VITORINO DA SILVA E CÉLIA MARIA PONTES SILVA
ADVOGADOS : ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E OUTRO
AGRAVADOS : NÍVIO MARCOS GASPAS FRANCO E JOZETE CRISTINA FRANCO SILVA
ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO EOUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Face o Agravo Regimental, manifeste-se a parte contrária. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de maio de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4505/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0002.4208-0/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
IMPETRANTE : ANÍBAL GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADOS : ALFREDO FARAH

IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Vistos. Solicito informações ao MMº Juiz.. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de maio de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 10421/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 12.4367/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST. : JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO(A) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEFEN. PÚBLICO: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo Estado do Tocantins em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins (reproduzida às fls. 37/44-TJ), nos autos da ação civil pública com pedido de antecipação de tutela, promovida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins em face do Município de Ponte Alta do Tocantins e do Estado do Tocantins. Consiste o inconformismo do Ente Estatal no fato de o douto juiz ter deferido em antecipação de tutela o pleito do ora agravado no sentido de que lhe fosse fornecido, no prazo de 10 (dez) dias, o medicamento INSULINA GLARCINA, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que lhe causa grave lesão. Assevera que a decisão vergastada lhe obriga a custear medicamentos que não integram a lista de "excepcionais" – não sendo, pois, de sua obrigação -, e não pode ele privilegiar situação peculiar, comprometendo o orçamento destinado às demais políticas voltadas à saúde da população. Pede, assim, o provimento do recurso para o fim de lhe atribuir o efeito suspensivo, com base no artigo 558 do CPC. No mérito, a cassação em definitivo da medida antecipatória deferida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/080. É, em síntese, o relatório. Decido. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Tocantins contra decisão monocrática que, em sede de antecipação de tutela, lhe obrigou a fornecer ao agravado o medicamento INSULINA GLARCINA, sob pena de multa diária. O recurso não merece conhecimento. É cediço que o início do prazo para a interposição do recurso conta-se da data da intimação da decisão objurgada. Entretanto, o prazo deve ser contado a partir do momento em que a parte recorrente teve ciência inequívoca da decisão, notadamente naquelas hipóteses em que, como no caso dos autos, o agravante demonstrou na ação originária que já tinha conhecimento do teor da decisão agravada, antes mesmo de sua intimação formal, seja pessoal ou através do órgão oficial. Analisando-se os autos, verifica-se pela contestação apresentada pelo ora agravante em face da Ação Civil Pública (fls.49-63), que o seu procurador – que, aliás, é o mesmo que oficia nesta sede recursal -, teve ciência inequívoca acerca da decisão recorrida em 05/abril/2010. Isto porque é esta a data de apresentação da peça contestatória perante o sistema de protocolo integrado da Comarca de Palmas, endereçada ao juízo dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, com o prazo recursal de dez (10) dias, em dobro, passando a fluir do dia seguinte (06/04/2010), com término no dia 26/04/2010, considerando que o dia 25/04/2010 foi domingo, enquanto que este agravo de instrumento somente foi protocolizado no dia 18/maio/2010 (fl.02), portanto, de forma extemporânea. Protocolada a contestação pelo procurador do agravante na data acima indicada, torna inequívoca a sua ciência do inteiro teor da decisão ora combatida, começando, a partir de tal conhecimento, o prazo para a insurgência, mostrando-se irrelevante, para esse efeito, a posterior formalização da providência processual prevista no CPC para fins de intimação e início do prazo para interpor recurso de agravo de instrumento, qual seja, a publicação da decisão no diário da justiça. O prazo para interposição de recursos, como é sabido, tem como termo inicial a data em que a parte interessada tiver ciência inequívoca da decisão que pretende impugnar. Assim, este agravo de instrumento não preenche os requisitos de admissibilidade, já que interposto fora do prazo legal previsto no artigo 522 do CPC, contado em dobro, na espécie. No tocante a intempestividade, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, lecionam: "Conta-se o prazo para recorrer a partir do dia em que os advogados são efetivamente intimados da decisão, ou dela tenham ciência inequívoca.1" A jurisprudência também tem entendido que, para a apuração da tempestividade recursal, deve-se ter em conta que o termo a quo do prazo respectivo é o dia em que a parte, ainda que por modo informal, obteve ciência inequívoca a respeito do decisum impugnado, in verbis: "Inicia o transcurso do prazo recursal no momento em que a parte manifesta, inequivocamente, conhecimento do conteúdo da decisão, ainda que anterior à intimação do ato judicial."2 Assim, interposto o recurso quando já escoado o prazo legal, não pode ser ele conhecido porque intempestivo. Ante o exposto, com supedâneo nas disposições dos artigos 557 do CPC e 30, II, "e" do RITJ/TO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. Após as formalidades legais, ao arquivo com as baixas de estilo. P.R.I.C. Palmas, 25 de maio de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª Ed. São Paulo, RT 2003.2TJSC – Al n. 2002.012291-8, j. em 31.10.2002.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10447/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.5547-2/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO).
AGRAVANTE : FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA - EPP.
ADVOGADO(S) : PEDRO GUILHERME GALI E OUTRO
AGRAVADO (A)(S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), interposto pela empresa FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA - EPP, representada por seus sócios, os Senhores Willerson Moreira Ferraz e Pedro Gustavo Reis, via advogados constituídos (m.j. – fls.25 e 52), em face da decisão interlocutória de fls. 27/29, proferida pela MMª. Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, que, indeferiu o seu pedido de liminar para suspensão do certame, nos autos do Mandado de Segurança n.º 4.5547-2/10, impetrado contra ato acioado de ilegal praticado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, ora Agravado, consubstanciado no improvemento do recurso administrativo interposto pela Impetrante/Agravante, no qual impugnou o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa UZZO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – ME (litisconsorte passivo necessário), vencedora, no item 4, do Edital n.º 017/2010, do procedimento de Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de motocicletas e de equipamentos sinalizadores e acessórios utilizados nos referidos veículos, possuindo a Impetrante/Agravante interesse unicamente no item 4 do Anexo I do referido Edital, relativo aos conjuntos de sinalização. Na decisão ora impugnada, a Magistrada de primeiro grau indeferiu o pleito de medida liminar, que visa à suspensão do referido procedimento licitatório, ou, alternativamente, que seja ordenado à autoridade impetrada que não dê prosseguimento à contratação, evitando-se a homologação e a adjudicação do objeto da licitação, até o julgamento final da lide, sob o fundamento de estar ausente um dos requisitos do art. 7º, inciso III, da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009, a saber, a plausibilidade jurídica das alegações da Impetrante. Em apertada síntese, nas razões de fls. 02/22, sustenta a empresa Agravante, como plausibilidade jurídica do pedido de suspensão do certame e/ou homologação e adjudicação do objeto da licitação, a inidoneidade e, até, a falsidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora – UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME, porquanto a inadequação do aludido atestado nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei nº 8666, de 1993, mormente pela ausência de informação relativa à quantidade de kits de sinalização fornecidos e de descrição precisa das características e da natureza dos equipamentos, produtos e materiais que a empresa vencedora estaria apta a fornecer, bem assim, que a empresa não possui capacidade de comércio do objeto licitado. Aduz, ainda, a Agravante que, no caso, o fumus boni iuris está comprovado pelas razões acima alegadas e que o periculum in mora é evidenciado pelo fato de que no caso de a segurança ser concedida ao final, o contrato celebrado é nulo, gerando prejuízos para a Administração que terá que indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que a nulidade do instrumento for declarada (parágrafo único, art. 59, da Lei n.º 8.666/93). Por fim, requer a concessão de medida liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), no sentido de determinar à autoridade impetrada (ora Agravada) que reconheça a inabilitação da UZZO no processo licitatório, determinando sua desclassificação, vez que não atende às determinações do edital (art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93), e, subsidiariamente, ordenar que não seja realizada a homologação, ou ainda, a adjudicação do objeto – processo administrativo n.º 00014/0903/2009, Pregão Presencial n.º 017/2010, a sustação da celebração do respectivo contrato, ou, se já tiver sido celebrado, a suspensão da sua execução, até a decisão definitiva do Writ. No mérito, que seja dado provimento ao recurso e conseqüente reforma da decisão agravada, confirmando a liminar de antecipação de tutela. A inicial de fls. 02/22 foi instruída com os documentos de fls. 23 usque 153, dentre eles os obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do CPC, além de outros que o recorrente entendeu úteis. O preparo foi efetuado às fls. 23. Distribuídos, por sorteio, coube-me o relato (fls. 155). É o relatório. Recurso próprio, eis que ataca decisão de indeferimento de medida liminar, em mandado de segurança, suscetível, em tese, de vir a causar a Agravante lesão grave e de difícil reparação. É tempestivo, tendo em vista que a decisão atacada (fls. 27/29) foi exarada no dia 25 de maio de 2010, sendo interposto o recurso no mesmo dia (25/05/2010 – fls. 02). Ademais, preenche os outros requisitos de admissibilidade, razão pela qual, impõe-se o conhecimento, na sua forma instrumental, conforme previsão contida no art. 522 do CPC. Assim sendo, passo a análise do pleito de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), nos termos do art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil. O objeto recursal cinge-se, pois, na análise da presença ou não dos requisitos necessários para a concessão de medida liminar em mandado de segurança, cuja finalidade é a obtenção da suspensão da decisão administrativa que classificou a proposta da empresa UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME, em relação ao item 4 do Anexo I do referido Edital, referente aos conjuntos de sinalização, considerando válido o atestado de capacidade técnica por ela apresentado, e para obstar o prosseguimento do certame, até o julgamento final do Writ. O mandado de segurança é meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida em lei, para proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por “habeas corpus” ou “habeas data”, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. Por isso, a prova que embasa sua busca deve ser pré-constituída, ou seja, sobre o fato argüido não pairar nenhuma dúvida, demonstrando-se, de plano, que o ato praticado fere direito líquido e certo. Para concessão da liminar em mandado de segurança, necessária a presença do fumus boni iuris e o periculum in mora. Do exame detido dos documentos juntados aos autos, em análise perfunctória, não vislumbro de plano a presença do fumus boni iuris necessário para a concessão do efeito ativo (antecipação de tutela recursal), haja vista que não obstante a ausência especificação pormenorizada dos objetos constantes do item 04 do Edital, o atestado apresentado pela empresa vencedora do certame (fls. 90), refere-se de maneira genérica ao objeto licitado. Ademais, a Agravante não trouxe aos autos a prova incontestada da idoneidade e/ou falsidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora – UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME. Por outro lado, não descreveu qualquer vício aparente no procedimento do recurso administrativo, que implicasse a possibilidade de sua invalidação. Não tendo demonstrado de maneira evidente a plausibilidade jurídica do seu pedido para a concessão de medida liminar que visa suspender o certame em discussão. Ante estas considerações, nesta análise sumária, sem embargo de, depois de aprofundada análise do mérito recursal, se chegar à conclusão diversa, entendendo ser necessária a manutenção da decisão atacada. Diante do

exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), até julgamento final deste recurso pelo órgão colegiado. NOTIFIQUE-SE o juízo a quo para que, no prazo de lei, preste as informações de estilo. INTIMEM-SE os Agravados, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do Senhor Procurador Geral do Estado do Tocantins, bem assim, a empresa UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME, na pessoa de seu representante legal – Sr. Israel Oliveira Santos, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P. R. I. Palmas, 27 de maio de 2010. .” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA N.º 1633/08.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 1012/1017).
EMBARGANTES: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO(S) : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
EMBARGADO : ALDERICO ROCHA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO/DESPACHO: “Tendo em vista a pretensão de efeitos modificativos nos Embargos de Declaração opostos pela parte autora/embargante AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a parte ré/embargada ALDERICO ROCHA SANTOS, para querendo se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos declaratórios apresentados às fls. 1021/1036. Após, volvam-me conclusos. P. R. I. Palmas, 24 de maio de 2010.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10422/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 9.6496-9/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PREC. INF. E JUV. DA COMARCA DE PARAÍSO DO TO)
AGRAVANTE : TEREZINHA DE JESUS CARREIRO AZEVEDO
ADVOGADO : ISTELA MARIA CARREIRO AZEVEDO
AGRAVADO : JOSÉ HAMILTON LIMA MORAES
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Da análise circunstanciada dos presentes autos, verifico que a Agravante não atendeu às disposições contidas no art. 525 do Código de Processo Civil, pois não acostou todas as peças obrigatórias a que se refere o dispositivo mencionado, em especial, a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado. Com efeito, dispõe o art. 525, I, do Código de Processo Civil: “Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.” (grifo nosso) Sendo assim, há de ser dado seguimento ao presente recurso. Neste sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA. ART. 525, I, DO CPC. É de ser negado seguimento ao agravo de instrumento desacompanhado de cópia dos documentos obrigatórios constantes do art. 525, I, do CPC. Negado seguimento ao agravo de instrumento.” (Agravo de Instrumento Nº 70028985059, Terceira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Delgado, Julgado em 19/03/2009) “SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CONSEQÜÊNCIAS. É ônus dos agravantes bem instruírem o agravo, especialmente apresentando as peças obrigatórias. No caso, não foi trazida certidão de intimação da decisão agravada corretamente preenchida. Descumprimento do art. 525, I, do CPC que leva à negativa de seguimento do recurso. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.” (Agravo de Instrumento Nº 70028469930, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 04/02/2009) Desta forma, ante os argumentos acima, e com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGADO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em referência. Palmas (TO), 25 de maio de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9489/09

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº. 3.3373-5/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
EMBARGANTE/APELANTE: MANOEL DE JESUS TORRES E SUA ESPOSA LUCIA MARIA SANTANA TORRES
ADVOGADO : GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
EMBARGADO/APELADO: JERÔNIMO MENDES DE SOUSA E SUA ESPOSA REGINA MENDES DE SOUSA
ADVOGADO : ALEXSANDER OGAWA DA SILVA E OUTRO
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA
RELATOR P/ OS EMBARGOS: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “MANOEL DE JESUS TORRES e sua esposa manejam os presentes Embargos Infringentes buscando a reforma do acórdão que, por maioria de votos, negou provimento ao apelo interposto e manteve a sentença combatida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, é sabido que “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício”. 1Neste sentido, não há como conhecer do presente recurso, pois à luz do art. 530 do CPC, não é suscetível à interposição de embargos infringentes o

acórdão que, por maioria de votos, não houver reformado a sentença de mérito. O Superior Tribunal de Justiça, não diverge quanto acima asseverado. PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA, MANTEVE A SENTENÇA. EMBARGOS INFRINGENTES. DESCABIMENTO. 1. Consoante o art. 530 do CPC, com a redação dada pela Lei 10.532/2001, são cabíveis Embargos Infringentes quando o acórdão não unânime reformar, em grau de apelação, sentença de mérito ou julgar procedente Ação Rescisória. 2. In casu, o acórdão recorrido manteve a sentença, não havendo, portanto, reforma de mérito. Assim, incabíveis Embargos Infringentes na hipótese dos autos. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1.134.189/SP (2008/0271086-2), 2ª Turma do STJ, Rel. Herman Benjamin. j. 18.08.2009, unânime, DJe 27.08.2009). Por todo o exposto e, sem mais delongas, não se enquadrando o presente em nenhuma das hipóteses excepcionadas pelo art. 530 do CPC, com fulcro nos preceitos do art. 557 do mesmo diploma, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. 1 Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.891/01
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 328/330.
1º EMBARGANTE : DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA.
ADVOGADOS : ADILSON RAMOS E OUTROS.
2º EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
1º EMBARGADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
2º EMBARGADO : DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA.
ADVOGADOS : ADILSON RAMOS E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade que esteja contaminando esta questão posta em debate. 2 - Recurso conhecido e rejeitado, por não vislumbrar qualquer irregularidade no acórdão combatido".
A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.891/01, onde figuram, como 1º Embargante, DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA, e, como 2º Embargante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e, como 1º Embargado, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e, como 2º Embargado, DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU de ambos os recursos, mas os REJEITOU, por não vislumbrar qualquer irregularidade no acórdão combatido. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 13ª Sessão, realizada no dia 28/04/2010. Palmas-TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº. 9.673/09.
ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
REFERÊNCIA : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 501012/09 DA ÚNICA VARA.
APELANTE : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, IZABEL LOPES DA SILVA E MARIA DE LURDES ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA.
APELADO : MUNICÍPIO DE PIUM
ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: APELAÇÃO. CRÉDITO SALARIAL. FAZENDA MUNICIPAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O crédito cobrado pelos Apelantes teria sido açado pela prescrição, indeferindo, assim, a petição inicial e extinguindo o processo com resolução do mérito. 2 - As dívidas contra a União os Estados e Municípios prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem. 3 - Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a sentença que reconheceu a prescrição, em sua totalidade.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.673/09 onde figuram, como Apelantes, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, IZABEL LOPES DA SILVA E MARIA DE LURDES ALVES DE SOUSA, e, como Apelado, MUNICÍPIO DE PIUM. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, CONHECEU do recurso e votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO à Apelação, mantendo a sentença que reconheceu a prescrição, em sua totalidade. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 13ª Sessão, realizada no dia 28/04/2010. Palmas – TO, 13 de maio de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.253/10.
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 79/81.
AGRAVANTE : PEDRO NELSON BARROS.
ADVOGADA : PRISCILA COSTA MARTINS.
AGRAVADO : BANCO FINASA BMC S/A.
RELATOR : DES. LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS QUE JUSTIFIQUEM A MODIFICAÇÃO DO RECURSO. INVIÁVEL RECONSIDERAÇÃO. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Mostrando-se ausentes de prova de plausibilidade do direito invocado pelo Agravante, inviável a reconsideração à míngua de fatos novos que justifiquem a sua

revogação ou modificação. 2 - A falta de autenticação das peças, bem como a omissão de declaração de autenticidade pelo causidico da parte, acarreta o não conhecimento do recurso. 3 - Ausência de novo fundamento capaz de ensejar eventual reconsideração, mantendo, assim, firme a decisão atacada. 4 - Agravo Regimental conhecido e rejeitado, para manter a decisão guerreada, pelos argumentos aqui delineados.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.253/10 onde figuram, como Agravante, PEDRO NELSON BARROS, e, como Agravado, BANCO FINASA BMC S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, o REJEITOU, mantendo a decisão guerreada pelos argumentos aqui delineados, além dos fundamentos explanados naquela decisão. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 13ª Sessão, realizada no dia 28/04/2010. Palmas-TO, 13 de maio de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.261/10
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 222
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
ADVOGADA : SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO E OUTRA
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

E M E N T A: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. GREVE NO JUDICIÁRIO. INDISPONIBILIDADE DO PROCESSO NÃO COMPROVADA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A suspensão dos prazos em virtude da greve do Judiciário é apenas para os feitos em andamento de 1ª instância, não prosperando a tese do Agravante da tempestividade, pois nada interferiu na interposição do agravo. 2 – O Agravante não trouxe provas de que os autos estavam indisponíveis devido à greve dos servidores da Justiça Estadual, não demonstrando evento de força maior que justificasse a interposição do agravo fora do prazo. 3 - O entendimento do STJ de que a comprovação da justa causa deve ser realizada durante a vigência do prazo ou até cinco dias após cessado o impedimento, sob pena de preclusão, o que não ocorreu nos autos. 4 - Recurso conhecido e improvido, para manter inalterada a decisão atacada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.261/10 onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO, e, como Agravado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 13ª Sessão, realizada no dia 28/04/2010. Palmas-TO, 14 de maio de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA – Nº. 1599/06.
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 89/95).
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
AGRAVADA : THAMARA FERREIRA DE OLIVEIRA, REPRESENTADA POR TALES CYRÍACO MORAIS
ADVOGADA : LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL – AÇÃO RESCISÓRIA – PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM PEDIDO DE TRANSLADO DE REGISTRO ESTRANGEIRO E INSCRIÇÃO NO REGISTRO LOCAL (ART. 12, DA CF/88 C/C O ART. 32 E §§ DA LEI N.º 6.015/73 – PRESSUPOSTO – FINALIDADE DE ELIDIR A COISA JULGADA – PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL — IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – CARÊNCIA DE AÇÃO – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. I – O objeto deste regimental cinge-se, apenas, na análise de questão preliminar de carência de ação, relativa em saber se a sentença que encerra os procedimentos de jurisdição voluntária está ou não sujeita a desconstituição pela via da ação rescisória, não cabendo adentrar na apreciação do mérito. II – "O artigo 485 do CPC estabelece os pressupostos para a admissibilidade da ação rescisória que são: existência de julgamento de mérito e trânsito em julgado da decisão. Necessário o pressuposto de existência de coisa julgada material, o que não pode ser verificado quando a decisão rescindenda tiver sido prolatada em sede de procedimento de jurisdição voluntária. Nesse caso o art. 486 do CPC dispõe que a rediscussão do tema é cabível em sede de ação anulatória. Inadequada a via eleita, o processo deve ser extinto sem análise meritória". Precedentes. III – Pretensão de desconstituição de sentença proferida em pedido de translado de registro estrangeiro e inscrição no registro local (art. 12, da CF/88, c/c o art. 32 e parágrafos da Lei n.º 6.015/73). IV – Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1599/06, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Agravada Thamara Ferreira de Oliveira, representada por Tales Cyriaco Moraes. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28/04/2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO REGIMENTAL, MAS NEGOU-LHE PROVIMENTO, por entender que as decisões proferidas em sede de jurisdição voluntária não são passíveis de desconstituição pela via da ação rescisória, ante a evidente inexistência de coisa julgada material, pressuposto de admissibilidade da ação, o que caracteriza a carência da ação na hipótese dos autos em discussão, devendo as nulidades alegadas serem impugnadas pela via

própria da ação anulatória. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, LIBERATO PÓVOA e o Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 17 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5623/06

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6433/05 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE :MACIEL E MILHOMEM LTDA, CARLOS PINTO MILHOMEM, MAGNÓLIA MACIEL MILHOMEM E CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM
ADVOGADOS :CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM E OUTRA
APELADO :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO – ART. 558 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRECLUSÃO - PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – AGRAVO RETIDO – PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA - APLICABILIDADE DO CDC – IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – MULTA DE 10% - LEI 9295/96 - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – SÚMULA 93 DO STJ – TJLP – SÚMULA 295 DO STJ - MORA DO DEVEDOR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Apesar de o artigo, conferir ao relator a possibilidade de suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Turma ou Câmara, entendo que no caso em debate os requisitos “fumus boni iuris e periculum in mora” são essências para a possível concessão de efeito suspensivo ao recurso, outro posicionamento, está na alegação de que o meio utilizado pelos apelantes não está adequado, pois o recurso que deveria ter atacado a decisão do MM. Juiz singular seria o agravo de instrumento, portanto preclusa tal alegação; As custas processuais que foram recolhidas às fls. (177/178), são ínfimas em relação as custas que foram calculadas a fl. 55, não deu nem 0,3% do valor principal, neste diapasão, a alegação de que o MM. Juiz a quo não mencionou nada quanto à permanência da assistência gratuita, não vislumbra que esta ainda não prospera, pelo contrário se nada levantou é porque ela ainda vigora. Se na decisão o Magistrado Singular determinou o pagamento das custas e honorários advocatícios, entendo que essa condenação irá ser suportada pelo vencido somente com o trânsito em julgado da decisão que por fim á presente lide; Analisando minuciosamente os autos não me deparei com nenhum agravo retido, destarte, vislumbro que não houve nenhuma audiência que possa ter dado ensejo a alguma decisão interlocutória, ao contrário, teve sim o julgamento antecipado da lide; O princípio pacta sunt servanda tem sido relativizado pela hermenêutica jurídica, eis que não se constitui em princípio dogmático e imperativo; As normas do CDC são aplicáveis, mormente à força da Súmula 297 do STJ; A lei, a começar pelo Código de Defesa do Consumidor, está cada vez mais direcionada à proteção do equilíbrio entre as partes e principalmente o princípio da repressão ao abuso econômico. Nada impede, portanto, que o contrato possa ser revisto, dele se expurgando cláusulas abusivas ou contrárias aos princípios da ordem pública e do interesse social; Não estão presentes os requisitos da vulnerabilidade e da hipossuficiência dos apelantes, o que acarreta a impossibilidade de inverter o ônus probatório; O contrato foi firmando antes da vigência da Lei 9295/96 que limitou a multa moratória em 2%, assim, prevalece o disposto na cláusula que fixou a multa moratória em 10%, posto que a Lei nova não possa retroagir para atingir situações jurídicas já constituídas; Da leitura do contrato, depreende-se que foi pactuada expressamente a incidência de capitalização mensal de juros, motivo pelo qual deve ser mantida tal matéria - Súmula 93 do STJ; Como é incontroverso que a TR foi pactuada no presente contrato, não se assevera que seja aplicado a TJLP ao mero dispor do apelado, posto que tal aplicação não se coaduna com o ordenamento jurídico pátrio – Súmula 295 do STJ; Apesar de o título apresentado pelo apelado carecer de parcial liquidez, entendo que a mora é imputada integralmente aos apelantes, pois, os mesmos são confessos quanto à inadimplência é mesmo assim não tomaram quaisquer medidas para quitar o que achavam devidos; A liquidez do título não fica prejudicada pela alegação de cobrança excessiva de encargos contratuais, devendo eventuais excessos de execução serem abatidos do montante exequendo;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 5623/06, originários da Comarca de Porto Nacional/TO, figurando como apelante, MACIEL E MILHOMEM LTDA, CARLOS PINTO MILHOMEM, MAGNÓLIA MACIEL MILHOMEM E CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM e como apelado, BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY, aos 05/05/2010, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida, devendo ser expurgado do título executivo a incidência da TJLP. VOTARAM: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão. Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Ausência justificada do Sr. Des. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 14 de Maio de 2010

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7883/08

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA – TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1438/06 – VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
APELANTE (S) : PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAGUATINGA – TO.
ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
APELADO : IURUPY DIAS DE MACEDO
ADVOGADO : EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JAQUELINE ADORNO

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL – REEXAME NECESSÁRIO E APELOS VOLUNTÁRIOS – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO – ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE FARMACÊUTICO – UM ESTADUAL E OUTRO MUNICIPAL – POSSIBILIDADE – PREVISÃO CONSTITUCIONAL – ART. 37, INCISO XVI, LETRA “C”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – OBJETO DE

DISCUSSÃO – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – COMPROVAÇÃO NOS AUTOS PELO IMPETRANTE/APELADO – CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA – APELOS VOLUNTÁRIOS PREJUDICADOS. DECISÃO UNÂNIME. I – Restando demonstrado nos autos que o impetrante/apelado servidor efetivo exerce dois cargos de farmacêutico, um no Município de Taguatinga – TO, trabalhando no Hospital Municipal São João Batista, de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e outro de farmacêutico no Estado do Tocantins – Hospital de Referência de Arraias – TO, cumprindo escala mensal, todos os sábados: 24 horas e todos os domingos: 12 horas, cumprindo escala mensal normal de 160 horas (consoante declaração juntada), sendo fato incontroverso nos autos – comprovado está o pressuposto de compatibilidade de horários. II – Com efeito, o cumprimento do primeiro requisito constitucional (compatibilidade de horários) para a excepcional situação de acumulação remunerada de cargos públicos restou sobejamente demonstrado, uma vez que o apelado cumpre jornada semanal de quarenta horas de segunda a sexta-feira no Município e 40 horas, semanal, em regime de escala de plantão, nos sábados e domingos, no Estado. III – A segunda condição, referente ao teto constitucional (art. 37, XI, da Carta Magna), não foi objeto da sentença ora impugnada. IV – Destarte, restou evidente nos autos que o apelado exerce dois cargos acumuláveis, nos termos da excepcionalidade prevista, no art. 37, inciso XVI, “c”, da Constituição Federal. V – Remessa necessária e Apelos voluntários conhecidos. Confirmação da sentença de primeiro grau, restando prejudicados os apelos voluntários. Decisão Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível Nº 7883/08, e remessa necessária, originários da Comarca de Taguatinga – TO, figurando como Apelantes o PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAGUATINGA – TO e como Apelado IURUPY DIAS DE MACEDO. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28/04/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, em reexame necessário CONFIRMOU A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, restando prejudicados os apelos voluntários. Custas na forma da lei. Votaram: Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Ausência justificada dos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Compareceu, representando a Doua Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 17 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 7977/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :ACORDÃO DE FLS. 320/322
EMBARGANTE : JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
EMBARGADO : INVESTCO S/A
ADVOGADOS :BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. ARTS. 131 E 333, I DO CPC. PRÉ-QUESTIONAMENTO. SÚMULA 98 DO STJ. OPOSIÇÃO REJEITADA. Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com o artigo 131 do Código de Processo Civil; Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; Restou fartamente demonstrado que o embargado comprovou seu ônus, qual seja: de comprovar o fato constitutivo de seu direito (art. 333, I do CPC); Não há como se acolher os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido; Aplicabilidade da Súmula 98 do STJ: “os embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório”.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA em face do Acórdão de fls. 320/322, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 7977/08. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, aos 05/05/2010, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão. Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. AMADO CILTON. Ausência justificada do Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doua Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 14 de Maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8096/08

ORIGEM :COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1890/00 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
APELADO :DIÓGENES DUMASZAK
ADVOGADO :WILMAR RIBEIRO FILHO
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – RECURSO CONHECIDO - PRESSUPOSTOS RECURSAIS PRESENTES - DESCABIDA A LIMITAÇÃO DE JUROS EM 12% A.A - SÚMULA 596 DO STF - SÚMULA VINCULANTE 07 DO STF – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - DECRETO-LEI 167/67 E LEI 6.840/80 – SÚMULA 93 DO STJ - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA – ART. 20, 4º DO CPC – SÚMULA 306 DO STJ -RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O recurso é próprio e também tempestivo, além de presentes os demais pressupostos processuais razão pela qual, impõe-se o seu conhecimento; Os juros remuneratórios não estão limitados à taxa de 12% (doze por cento)a.a., tanto por não ser aplicável a Lei de Usura às operações realizadas por instituição financeira, como porque a questão da limitação dos juros reais em 12% ao ano, consignada no artigo § 3º do artigo 192 da CF, revogado pela emenda constitucional nº. 40/03, não era auto-executável, pois a natureza da norma constitucional discutida não tinha eficácia plena e imediata, dependendo de legislação complementar, conforme

entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, Súmulas 596 do STF; Súmula Vinculante nº. 7 STF, in verbis: "a norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar"; Da leitura do contrato, depreende-se que foi pactuada expressamente a incidência de capitalização mensal de juros, motivo pelo qual deve ser mantida tal matéria - Súmula 93 do STJ; Ônus sucumbências fixados em consonância com o disposto pelo art. 20, §4º do CPC e pela Súmula 306 do STJ;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 8096/08, originários da Comarca de Formoso do Araguaia/TO, figurando como apelante BANCO DO BRASIL S/A, e como apelado, DIÓGENES DUMASZAK. Sob a presidência do Exmº. Sr. Desº. DANIEL NEGRY, aos 05/05/2010, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida, devendo ser mantidos os juros remuneratórios e a capitalização mensal de juros pactuados, bem como determinar a inversão dos ônus sucumbenciais, conforme aqui explanado, mantendo a r. sentença em seus demais termos. VOTARAM: Exmº. Sr. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão. Exmº. Sr. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. Desº. DANIEL NEGRY. Ausência justificada dos Srs. Des. LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Sr. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 14 de Maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8297/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 107524-0/07, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E RÉG. PÚBLICOS
APELANTE :INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
PROC. (ª) EST. :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELADO :ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO :JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA – MÃE DE EX-SEGURADA - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA - NÃO HÁ NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO DO DEPENDENTE NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS - ART. 333, I DO CPC – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS– ART. 20, §4º DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Exercendo a filha atividade lucrativa, sendo a família de poucas posses, e de admitir-se que contribua para a manutenção da família; A dependência econômica da apelada é fartamente demonstrada nos autos; E tema pacificado no Superior Tribunal de Justiça que não é obrigatório a inscrição no RPPS do dependente, eis que a concessão do benefício, pode ser comprovado por outros meios idôneos; A apelada cumpriu o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que o apelante não demonstrou quaisquer dos fatos exposto no art. 333, II do CPC; O MM. Juiz a quo fixou com exatidão os honorários advocatícios. O § 4º do artigo 20, do CPC, traz com presteza que: Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior, deste modo, coaduno que a condenação do apelante no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) deve ser mantida, eis que tal quantia se coaduna com os critérios previstos na legislação processual (grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço).

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 8297/08, originários da Comarca de Palmas/TO, figurando como apelante INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV e como apelada ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS. Sob a presidência do Exmº. Sr. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 05/05/2010, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença vergastada. VOTARAM: Exmº. Sr. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão. Exmº. Sr. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Sr. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 14 de Maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8691/2008 (08/0068826-0).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4451/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
AGRAVANTE : AGIP DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
AGRAVADOS : NEVES COSTA LTDA, HEBERT TEIXEIRA COSTA E MARIA HELENA NEVES COSTA
LIT. PAS. NEC. : UNIÃO/FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
PROC. FAZ. NAC. : DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo - Ação de Execução – Decisão que negou preferência ao crédito referente aos honorários advocatícios dos patronos da Exequente, ao argumento de prelações dos créditos trabalhistas e tributários liberando os valores penhorados nos autos, para pagamento de verbas trabalhistas e o remanescente, para pagamento de débitos fiscais que se achavam pendentes com a Fazenda Pública Nacional – Alegação de que os honorários advocatícios possuem a mesma natureza jurídica dos créditos trabalhistas deste modo, merecem receber o mesmo tratamento na ordem de prelação ou nos concursos de credores previsto no art. 711 do CPC – Entendimento pacífico do STJ no sentido que o crédito relativo a honorários advocatícios tem privilégio geral, (art. 24 da lei 8.906/94), mas não prefere os créditos fiscais – Recurso conhecido e improvido para manter incólume a decisão agravada. 1 - Não obstante a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em fevereiro deste ano, haver definido que, não só os honorários

advocatórios contratados, como os de sucumbência, têm caráter alimentar, ainda permanece em fase de discussão a decisão acerca da preferência dos honorários advocatícios sobre o crédito fiscal no concurso de credores, uma vez que a discussão da matéria na Segunda Turma do Superior Tribunal foi interrompida pelo pedido de vista da Ministra Eliana Calmon.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento Nº 8691/2008, em que figura como Agravante AGIP DO BRASIL S/A e como Agravados NEVES COSTA LTDA, HERBERT TEIXEIRA COSTA e MARIA HELENA NEVES COSTA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 05 de maio de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocável a decisão monocrática pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram: Exmº. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora para o acórdão) Exmº. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. Des. DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Exmº Sr. Des. LIBERATO PÓVOA – Presidente. Ausência momentânea do Emº Sr. Des. AMADO CILTON. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA - Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 17 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9729/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5937-0/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : ALDENORA FERREIRA FONSECA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JUNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9729 em que é Apelante ALDENORA FERREIRA FONSECA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer refoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9733/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7580/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : ROSICLER DIAS CARNEIRO ARAÚJO
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JUNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9733 em que é Apelante ROSICLER DIAS CARNEIRO ARAÚJO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer refoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9734/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5163-8/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARIA VIRGÍNIA DE SOUSA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JUNIOR

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9734 em que é Apelante MARIA VIRGÍNIA DE SOUSA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer reatque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9737/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5126-3/0 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : AUREA FEITOSA RAMALHO FILHA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JUNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9737 em que é Apelante AUREA FEITOSA RAMALHO FILHA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer reatque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9741/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6064-5/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : ARABELA SOUSA ALMEIDA
ADVOGADOS : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JUNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9741 em que é Apelante ARABELA SOUSA ALMEIDA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer reatque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9743/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7614/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : MARIA DO S. HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JUNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9743 em que é Apelante MARIA DO SOCORRO HONÓRIO DA SILVA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer reatque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9745/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6081-5/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARIA DORALICE RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JUNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9745 em que é Apelante MARIA DORALICE RODRIGUES NASCIMENTO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer reatque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9752/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7579/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : IOLANDA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JUNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9752 em que é Apelante IOLANDA DOS SANTOS VIEIRA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer reatque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9754/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6075-0/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : ORAIDE LUCIA DA CUNHA LOUREIRO

ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JUNIOR
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9754 em que é Apelante ORAIDE LUCIA DA CUNHA LOUREIRO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cíton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9761/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7744-0/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE : FLÁVIO GOMES PESSOA
 ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JUNIOR
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9761 em que é Apelante FLÁVIO GOMES PESSOA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cíton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9764/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7583/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
 APELANTE : ESTEVÃO SILVEIRA DOS REIS
 ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JUNIOR
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9764 em que é Apelante ESTEVÃO SILVEIRA DOS REIS e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cíton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9802/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7592/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

APELANTE : ANA BORGES TEIXEIRA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9802 em que é Apelante ANA BORGES TEIXEIRA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cíton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10356 (10/0082943-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 6353-1/2010 da Única Vara da Comarca de Filadélfia – TO
 AGRAVANTES: ALCOA ALUMÍNIO S/A E OUTRAS
 ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Alacir Borges
 AGRAVADO: GONÇALO MANOEL DOS SANTOS
 ADVOGADO: Evaldo Dias dos Santos
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no AGRAVO DE INSTRUMENTO ajuizado por ACOA ALUMINIO S/A E OUTRO, da decisão que converteu o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6353-1/2010 DA COMARCA DE FILADÉLFIA – TO. Em resumo, alegam as agravantes que a conversão do agravo de instrumento em sua modalidade retida causará ao Requerente enormes prejuízos, pela impossibilidade das Agravantes de realizar os trabalhos necessários para a construção da Usina Hidrelétrica do Estreito, e de que os Agravados se negam a deixar o local. Por fim, reafirma todos os termos do Agravo de Instrumento, requerendo a reconsideração da decisão proferida, para que seja concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, restabelecendo a liminar de reintegração de posse. E o relatório. Decido. Após analisar as razões trazidas no Pedido de Reconsideração, entendo que a decisão deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que as alegações do agravante, não demonstram os requisitos para concessão do efeito suspensivo da decisão proferida. Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO e mantenho hígida a decisão de fls. 219/220. Palmas – TO, 26 de maio de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10400 (10/0083472-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Civil Pública nº 3.985/10 da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas – TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO na AÇÃO CIVIL PÚBLICA, nos autos do processo n.º 3.985/2010, que deferiu o pedido de tutela específica, em caráter liminar para conceder a Agravada o fornecimento do medicamento INSULINA LANTUS e FITAS GLICÊMICAS. Afirma o Agravante que a Magistrada a quo concedeu a antecipação de tutela para determinar que o Estado do Tocantins e o Município de Palmas de forma solidária e por intermédio das respectivas Secretárias de Saúde forneçam o medicamento, com multa diária no total de R\$ 1.000,00(mil reais), individualizada em R\$ 500,00(quinzentos reais) para cada um dos litisconsortes passivos, em caso de descumprimento. Alega que tal decisão não pode ser mantida, já que a concessão de antecipação de tutela contra a fazenda pública e inadmissível, salvo algumas exceções. A Agravante expõe que a administração financeira do Estado para aplicação dos recursos públicos foge da alçada do Poder Judiciário. Aduz que o medicamento pleiteado pelo Agravado não integra a lista de medicamentos excepcionais, não podendo decisão antecipatória privilegiar situação particular, comprometendo as políticas públicas voltadas à saúde para a coletividade. Afirma que o Estado do Tocantins tem competência para fornecer os medicamentos excepcionais

constantes da Portaria n.º 2.577/06 do Ministério da Saúde e aos Municípios compete o fornecimento dos medicamentos essenciais constantes da Portaria 2.475/2006 do Ministério da Saúde (RENAME). Alega que o Estado do Tocantins não tem legitimidade ad causam, não podendo o ente federativo ser posicionado na lide de modo a sofrer tal ônus. Pleiteia que seja recebido e processado o Agravo de Instrumento, para que seja cassada a decisão liminar deferida em favor do Agravado, para que seja atribuído o efeito suspensivo, em total afronta a norma legal, onde seu cumprimento poderá causar graves transtornos ao Estado e a Administração Pública. Junta documentos fls.18/37. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.21/25); comprovação de intimação da decisão (fls.19). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Cumpre salientar se os efeitos desta decisão podem acarretar ônus à Fazenda Pública, de outro lado, eventual indeferimento poderá causar uma lesão grave a um bem que se sobrepõe a qualquer outro juridicamente tutelado, qual seja: a vida. A Jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e Supremo Tribunal de Justiça vem mantendo entendimento de que União, Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis solidários pela saúde, tanto do indivíduo quanto da coletividade e, dessa forma, são legitimados passivos nas demandas cuja causa de pedir é a negativa, pelo SUS (seja pelo gestor municipal, estadual ou federal), de prestações na área de saúde. A esse respeito colaciono alguns julgados, conforme vejamos: "AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - SEGUIMENTO NEGADO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DEVER DO ESTADO - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A AUTORIZAR MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DESPROVIDO. O artigo 557 do CPC tem a função de desobstruir as pautas dos Órgãos Colegiados, oportunizando julgamentos mais céleres de outras demandas, em atenção ao princípio da economia processual. De conseguinte, não há ofensa ao princípio da colegialidade ou da ampla defesa o julgamento monocrático proferido pela relatora no Agravo de instrumento que ataca decisão singular que adota entendimento pacificado na jurisprudência do Tribunal e das Cortes Superiores, relativa à obrigação do Estado em propiciar atendimento à Saúde do cidadão hipossuficiente. (TJ/MT - 4.ª CCível - RARegimental nº 101.357/2009 -Relatora: Desa. Clarice Claudino da Silva - DJ 28/9/2008). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. LEGITIMIDADE PASSIVA. O direito à saúde é assegurado a todos, devendo os necessitados receber do ente público os medicamentos necessários. Aplicação do artigo 196 da Constituição Federal. O Estado possui legitimidade passiva na demanda visando ao fornecimento de medicamentos a necessitados, devendo responder pelos medicamentos pleiteados no processo. Posição do 11º Grupo Cível. Precedentes do TJRS, STJ e STF. DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA. Reconhecido o dever de fornecimento da medicação postulada, desde que se trate da mesma substância e que cumpra com a finalidade pretendida, pode o fármaco solicitado com nome comercial ser substituído pelo correspondente genérico ou similar, atendendo-se à Denominação Comum Brasileira. Precedentes TJRS. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DA CUSTAS PROCESSUAIS. CARTÓRIO JUDICIAL ESTATIZADO. DESCAMBIMENTO. Tratando-se de Cartório Judicial estatizado, o Estado do Rio Grande do Sul está isento do recolhimento de custas processuais, observada a existência de confusão entre credor e devedor. Precedente do TJRS. Apelação provida em parte. (Apelação Cível Nº 70035748375, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 19/04/2010). "ADMINISTRATIVO - MOLÉSTIA GRAVE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - MATÉRIA FÁTICA DEPENDENTE DE PROVA. 1. Esta Corte tem reconhecido aos portadores de moléstias graves, sem disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes. 2. O direito à percepção de tais medicamentos decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde (art. 6º), competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a "universalidade da cobertura e do atendimento" (art. 194, parágrafo único, I). 3. A Carta Magna também dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196), sendo que o "atendimento integral" é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198). 4. O direito assim reconhecido não alcança a possibilidade de escolher o paciente o medicamento que mais se adequa ao seu tratamento. 5. In casu, oferecido pelo SUS uma segunda opção de medicamento substitutivo, pleiteia o impetrante fornecimento de medicamento de que não dispõe o SUS, sem descartar em prova circunstanciada a imprestabilidade da opção ofertada. 6. Recurso ordinário improvido. (Processo RMS 28338/MG RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2008/0264294-1 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 02/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 17/06/2009). Posto isso, com supedâneo no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Comunique-se o MM. Juiz da causa sobre o teor desta decisão. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. Palmas – TO, 10 de maio de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8516 (09/0071260-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer c/c Perdas e Danos com Antecipação de Tutela nº 3215/03 da 1ª Vara Cível
EMBARGANTE: ALENCAR E COSTA LTDA
ADVOGADO: Gedeon Batista Pitaluga Júnior
EMBARGADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Fabrício R. A. Azevedo
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:

"Cuida-se de embargos infringentes interpostos por ALENCAR E COSTA LTDA em face do acórdão de fls. 491/192 proferido nos autos da apelação cível nº 8516/2009, em que, por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso de apelo interposto pela ora embargada para isentá-la de qualquer responsabilidade a ela imputada na ação principal. Devidamente intimada, a parte contrária apresentou contrarrazões às fls. 522/543. Pois bem. Nos termos do artigo 531 do C.P.C., ao relator do acórdão embargado cumpre o mister de realizar o juízo de prelibação dos embargos infringentes. O recurso é próprio, vez que se trata de acórdão não unânime, o qual reformou em grau de apelação a sentença de mérito. Existe legitimidade e interesse recursal, tendo em vista que a decisão do Colegiado deste Tribunal implicou isenção de responsabilidade pela parte recorrida, antes fixada na sentença de primeiro grau. O recurso foi interposto tempestivamente, tendo vista que o acórdão foi considerado publicado em 05.02.2010, conforme certidão de fl. 493, e os embargos protocolizados em 18.02.2010, ou seja, dentro dos 15 (quinze) dias previstos no artigo 508 do Código de Ritos. Os embargantes efetuaram o devido preparo (fl. 515). Portanto, verifico que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso. Posto isso, ADMITO os embargos infringentes e determino a redistribuição dos autos para o sorteio de novo relator, nos termos do artigo 534 do Código de Processo Civil e artigo 31, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal. P.I.C. Palmas – TO, 25 de maio de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8158 (08/0064457-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 2006.1.6855-6 da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTE: ROBERTO PAHIM PINTO E ALICE FRANCISCA PARANHOS DA SILVA
ADVOGADOS: Paulo Saint Martin de Oliveira, Henrique Pereira dos Santos e Sabrina Renovato Oliveira de Melo
AGRAVADA: MARINICE GEOVANNETTI PAHIM PINTO
ADVOGADOS: Antônio César Mello e Célio Henrique Magalhães Rocha
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por Roberto Pahim Pinto e Alice Francisca Paranhos da Silva, distribuído a este relator por prevenção, vez que funcionou como relator para o acórdão de processo conexo a este (nº 6.597/2006), em face de decisão interlocutória preferida nos autos da Ação de Arrolamento de Bens, em trâmite na Terceira Vara de Sucessões da Comarca de Palmas. In casu, os Agravantes foram demandados em Ação Cautelar de Arrolamento de Bens, movida pela Agravada que, à época, separava-se judicialmente do seu cônjuge e temia pela dilapidação do patrimônio em comum, parte do qual estaria em poder dos recorrentes - sócios do cônjuge. O magistrado a quo, entendendo ser legítimo o receio, deferiu o pleito da Agravada e, liminarmente, determinou o arrolamento dos bens indicados na inicial. Da liminar, interpôs-se agravo de instrumento, com o objetivo de suspender a identificação e arrolamento dos bens em poder dos Agravantes. Contudo, por maioria de votos, este Egrégio Tribunal manteve a decisão acautelatória, por entender plausível o temor (fl. 104). Em 9.4.2007 sobreveio sentença na Ação de Separação Judicial Litigiosa, feito principal em relação à cautelar, onde restou consignado o seguinte, no ponto em que interessa ao presente: "A presente ação é de separação judicial, portanto, ação personalíssima e no âmbito do Direito de Família. A controvérsia sobre bens que estão em nome de terceira pessoa deve ser solucionada através de ação própria, razão pela qual deixo de examinar a questão no âmbito da presente ação, devendo ela ser solucionada pelos ritos ordinários." (fl. 133) (destaquei). Ocorre que, na data de 18.4.2008, portanto, após a sentença de mérito na ação principal, o julgador da causa cautelar determinou o cumprimento integral da liminar anteriormente concedida, em atenção à decisão deste Egrégio Tribunal (fl. 115). É nesse ponto que reside a irresignação dos Agravantes, ao fundamento de que, a superveniência da sentença meritória, que pôs termo ao processo de separação judicial, travado entre a Agravada e seu cônjuge, e procedeu à partilha dos bens comuns, esvaziou o objeto da liminar, que buscava "apenas assegurar o resultado prático daquela ação principal." (fl. 4). Ademais, acrescem os Agravantes, "a discussão sobre os bens em nome de terceiros foi excluída do bojo da ação de separação judicial, tendo os interessados sido remetidos para as vias ordinárias, tornando sem objeto a cautelar." (fl. 03). Por fim, pugnam pelo conhecimento e provimento do presente para verem cassada a decisão do Magistrado Singular que manteve os efeitos da liminar em sede da Ação Cautelar de Arrolamento de Bens (fl. 08). Requerem, além disso, seja atribuído efeito suspensivo ao agravo, porquanto, segundo entendem, presentes se acham os requisitos de lei. Destacam, do mesmo modo, a relevância da medida perseguida, uma vez que os Agravantes se encontram privados de dispor do patrimônio, como o exige a natureza dos negócios que desenvolvem. É o que importa relatar. Decido. O recurso é tempestivo, sofreu o devido preparo legal e está conforme os pressupostos de admissibilidade (arts. 524 e 535 do CPC) para ingresso no juízo de apreciação recursal. Dele conheço. Na ocasião em que este Egrégio Tribunal foi chamado a se pronunciar, acerca da manutenção da cautela (processo nº 6.597/2006), entendi por bem destacar o relevo na manutenção do arrolamento, "por não estarem esclarecidos os limites do acervo patrimonial do seu marido, no concernente à sociedade de fato mantida com seu irmão [ora Agravante] (...) até que se defina, em ação de fundo, o acervo da alegada sociedade de fato." (fl. 103). Pois bem. Como pontuou o Agravante, o juiz sentenciante, ao decidir a separação judicial, excluiu do seu âmbito a controvérsia relativa aos bens em nome de terceiros, tendo, oportunamente, indicado a necessidade debater o assunto em ação própria (fl. 113). Entendo que o Julgador Singular agiu com acerto e digo isso para consignar que, ao contrário do que querem fazer crer os Agravantes, a discussão sobre tais bens não se resolveu na sentença proferida no processo principal, em verdade, reclama por procedimento próprio. Assim, parece-me claro que há interesse de agir na incidental - Ação de Arrolamento de Bens. Não é demais lembrar que, o interesse de agir, de caráter processual, reside no fato de ser o processo o meio adequado, necessário e útil à resolução de pendência surgida entre as partes, de modo que de outra forma não teria como o autor obter a provisão que almeja em relação ao réu. Nesse sentido, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery que "existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela

pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado." (in Código de Processo Civil Comentado, 7ª edição, pág. 629). Destarte, entendo que razão não lhes assiste. É razoável admitir que na sociedade de fato mantida entre o Agravante e o ex-cônjuge da Agravada existam bens que foram adquiridos no âmbito da sociedade conjugal, assim, é de bom alvitre que se mantenha a liminar, repito-me, "até que se defina em ação de fundo, o acervo da alegada sociedade de fato", (fl.103, in voto-vista). Do mesmo modo, não prevalece o argumento de que a liminar concedida no bojo da ação de arrolamento de bens se esvaziou com a prolação da sentença. Aliás, a propósito, bem observou o Julgador Singular, quando aponta o caminho a ser percorrido para o deslinde da causa. Ora, se até a presente data não se delimitou a quem pertence tais e quais bens, subsiste o receio da Agravada de se ver privada de bens que compõem a universalidade que ajudou a adquirir. Dessa forma, ante as considerações acima expendidas, hei por conhecer do recurso, negando-lhe, porém, o efeito suspensivo almejado, na consideração de que, ao que parece, à parte contrária os riscos de grave dano são maiores, uma vez que os Agravantes demonstram interesse em onerar os bens litigiosos para dar seguimento às atividades agropecuárias. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de maio de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9926 (09/0078273-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 42067-7/08 da 3ª Vara Cível

APELANTE: NATÁLIA DA COSTA BARROS

ADVOGADOS: Henrique Vera da Costa, Joaquim Pereira da Costa Júnior e Adriana Maia de Oliveira

APELADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADA: Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "NATÁLIA DA COSTA BARROS, devidamente qualificada nos autos, através do seu advogado, interpôs o Recurso de Apelação de fls. 165/180, tendo em vista o inconformismo com a sentença de fls. 156/163, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, neste Estado. Contudo, antes do enfrentamento do citado Recurso, a Apelante acostou o pedido de homologação de fls. 193/195, informando que fez acordo com a parte ex adversa, ficando estipulado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser pago pela PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, cujo depósito na conta da Recorrente foi realizado no dia 24 de abril de 2010, conforme atesta os documentos de fls. 197/198. Segundo dicção do art. 840, do Código Civil, "é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas". Por tudo isso, em razão do acordo firmado entre as partes, resta-me, tão-somente, homologá-lo, resolvendo, assim, o mérito, tendo em vista inteligência do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de maio de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC – 6401/10 (10/0083246-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE(S): FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE(S): WEMERSON MILHOMEM DA SILVA

DEF. PÚBL.: Fabrício Barros Akitaya

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. CRIME HEDIONDO. INAFIANÇABILIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. A inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e a vedação legal à liberdade provisória, aliadas à expressa fundamentação de necessidade de garantia à ordem pública, com base nas peculiaridades do caso concreto – flagrante e confissão da venda de "crack" – conformam, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça e da Suprema Corte, motivo suficiente à denegação de liberdade provisória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6401/10, no qual figuram como Impetrante Fabrício Barros Akitaya, Paciente Wemerson Milhomem da Silva e como Impetrado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, denegou a ordem almejada, pela ausência de ilegalidade a macular o decreto prisional, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO FILHO – Vogal e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 25 de maio de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10723/10 (10/0082094-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 107649-8/09)

T. PENAL: ART. 155, "CAPUT", E ART.307, "CAPUT", C/C O ART. 69 TODOS DO CÓDIGO PENAL

APELANTE(S): ELSON VIEIRA DA SILVA

DEF. PÚBL.: Mônica Prudente Cançado

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – CONDENAÇÃO – PROVAS – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – MATERIALIDADE DELITIVA E AUTORIA COMPROVADAS – PENA APLICADA SEGUNDO OS PRINCÍPIOS LEGAIS – CONDENAÇÃO NO SENTIDO DE CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO – REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA APENAS PARA DETERMINAR O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO. ● - Restando comprovadas a materialidade e autoria, e não havendo motivo para absolvição sumária, deve ser mantida e a sentença, mormente sendo aplicada a pena em conformidade com observância aos requisitos legais atinentes às circunstâncias judiciais. Todavia, quanto ao cumprimento da pena, ainda que verificada reincidência do réu, mas sendo o delito de menor potencial ofensivo, razoável que seu cumprimento se dê em regime inicialmente fechado, mantendo-se a sentença quanto aos demais termos. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – COMPROVAÇÃO PELO LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO – PENA A SER CUMPRIDA NO REGIME SEMI-ABERTO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. ● - A falsidade ideológica (falsidade de identidade) como meio de autodefesa para se livrar da acusação não tem sustentação, se comprovada a verdadeira identidade do réu, configurando-se, assim, o delito previsto no art. 307 do Código Penal.

ACÓRDÃO : Sob a presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo parcialmente o parecer ministerial para dissentir apenas quanto ao regime de cumprimento da pena aplicada ao réu, passando do regime fechado para o regime inicialmente fechado, mantendo a sentença objurgada nos demais termos, ficando fazendo parte integrante deste acórdão o relatório e voto do Relator. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho – Vogal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 18 de maio de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10790/10 (10/0082619-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 3173-7/10)

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº. 11.343/06

APELANTE(S): WOLNY GUSTAVO PORFIRIO BERNARDO

DEF. PÚBL.: José Alves Maciel

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO E ATRIVIDADE DE MARGANCIA DE DROGA ILÍCITA – ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS CONTUNDENTES – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – INVIABILIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE MERCANCIA PARA CONSUMO (ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06) – PENA – FIXAÇÃO ACIMA DO GRAU MÍNIMO – REDUÇÃO NO GRAU MÁXIMO (2/3 – DOIS TERÇOS) – DOSIMETRIA DA PENA CONFORME OS PRINCÍPIOS LEGAIS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – DEPOIMENTO DE POLICIAIS – IDONEIDADE. ● Restando comprovadas a materialidade e autoria delitiva, e não havendo motivo para absolvição sumária, bem como observados os requisitos legais atinentes às circunstâncias judiciais, impõe-se a manutenção da sentença condenatória. ● Não prospera o pleito de desclassificação do delito de tráfico e mercancia de entorpecente para o de consumo (art. 28 da Lei nº 11.343/06), se comprovadamente o núcleo do delito reside na mercancia. ● Na dosimetria da pena, presentes os requisitos legais e aferida as circunstâncias judiciais, fica a critério do juiz sentenciante a fixação do aumento da pena no grau possível previsto na lei. A sua fixação no grau acima do mínimo previsto não gera está contida no contexto da aplicação da lei. ● Afigura-se idôneo o depoimento de testemunhas policiais militares, mormente se colhido em juízo sob o crivo do contraditório.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do douto Órgão Ministerial de Cúpula, conheceu do recurso, porém, negou-lhe provimento e manteve incólume a sentença recorrida, ficando fazendo parte integrante deste acórdão o relatório e voto do Relator. Ausência justificado do Desembargador Marco Villas Boas. Votam com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 18 de maio de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10788/10 (10/0082604-7)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 70472-0/09)

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", E ART. 35, "CAPUT", C/C ART. 40, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 11.343/06

APELANTE(S): JOSIMAR LOPES RODRIGUES E CELSO CRISOSTOMO BARBOSA

ADVOGADO(S): José Pereira de Brito

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr.ª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – RECURSO DE APELAÇÃO – INTERPOSIÇÃO POR ADVOGADO COM MANDATO REVOGADO NO DECORRER DO PRAZO RECURSAL – CONHECIMENTO DO ATO REVOGATÓRIO DO MANDATO PELO ADVOGADO – RECURSO NÃO CONHECIDO. ● Havendo, no decorrer do prazo recursal, sido revogado o mandato outorgado ao advogado do réu, e sendo o advogado intimado do ato revogatório, mesmo assim, protocola recurso de apelação, impõe-se o não conhecimento deste, por inexistência de mandato válido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça e não conheceu do recurso, por inexistente em razão de ser interposto por advogado sem mandato válido, ficando fazendo parte integrante deste acórdão o relatório e voto do Relator. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho – Vogal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça – Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 18 de maio de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6305/10 (10/0082304-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE(S): ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
PACIENTE(S): ILMAR SARAIVA DE SOUSA
DEFª. PÚBL.: Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. NÃO CABIMENTO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NÃO INCOMPATIBILIDADE COM A CAUTELA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - A custódia cautelar suficientemente motivada, com o reconhecimento da materialidade do delito e de indícios de autoria, bem como com a expressa menção à concreta possibilidade de reiteração delitiva, em prol do resguardo da ordem pública, não caracteriza coação ilegal. - A presunção de inocência (CF, 5º. LVII) é relativa ao Direito Penal, ou seja, a respectiva sanção somente pode ser aplicada após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Não alcança os institutos de Direito Processual, como a prisão preventiva. Esta é explicitamente autorizada pela Constituição da República (art. 5º. LXI).

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, os Juizes NELSON COELHO FILHO e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 18 de maio de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 21/2010

Serão julgados pela 21ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 20ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 08 (oito) dias do mês de junho (6) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4486/10 (10/0082215-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: CARMINO BORGES DA COSTA.
ADVOGADOS: ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ANANÁS-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-9014/09 (09/0074981-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 10.8784/09 - 4ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE: WENDEL MATOS DE BRITO.
DEFEN. PÚBL.: LUIZ GUSTAVO CAUMO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DESIGNADO).
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-10564/10 (10/0081059-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 86185-0/09, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 70, AMBOS DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ISMAEL PEREIRA DE SOUZA.
DEFEN. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELANTE: ISMAEL PEREIRA DE SOUZA.
DEFEN. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA AP-10564/10

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-10694/10 (10/0081854-0)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 90381-1/09 DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 33 CAPUT, DA LEI DE Nº 11343/06.
APELANTE: EDILSON PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-10688/10 (10/0081843-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 26421-3/09 DA 3ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 34, PARAGRAFO UNICO, INCISO III, DA LEI DE Nº 9.605/98.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: DANIELA MARQUES DO AMARAL.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6460/10 (10/0083987-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I DO CPB
PACIENTE: NATANAEL PEREIRA MIRANDA
DEFEN. PÚBLICO: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 6460- D E C I S Ã O - A defensora pública Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling, nos autos qualificado, nomina como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Natanael Pereira Miranda, também qualificado, visando a concessão da liberdade provisória. Afirma que "o paciente foi preso em flagrante delito no dia 05/04/2010, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal, tendo como vítima: Gabriel Lázaro Rodrigues". Assevera que "em apertada síntese, a r. decisão fundamentou a existência dos requisitos para a prisão preventiva na existência de abalo à ordem pública e a credibilidade da justiça". Ao final pleiteia a concessão da liberdade provisória em caráter liminar, bem como a sua confirmação no mérito. É o relatório. Decido. Perfolhando os autos verifico que os argumentos da defesa não merecem ser acolhidos. Com efeito, o juiz singular baseia o decreto de prisão preventiva na garantia da ordem pública levando em conta elementos concretos, no sentido de que se colocado em liberdade o paciente possivelmente voltará a delinquir, uma vez que o delito pelo qual o mesmo se encontra ergastulado foi praticado durante o período em que se encontrava em liberdade condicional, conforme transcrição da decisão in verbis: "(...) No caso, a prova da materialidade e os indícios de autoria estão presentes nos autos, pelo que se depreende do auto de prisão em flagrante de fls. 03/17, dos autos de exibição e apreensão de fls. 13 e 14 e do termo de restituição de fl. 15. Quanto aos indícios suficientes de autoria, os mesmos podem ser retirados do depoimento da vítima, bem como as testemunhas (fls. 03/05), os quais apontam o indigitado como sendo o autor da conduta tida por criminosa. (...) In casu, a gravidade concreta do delito mostra-se assaz patente. Trata-se de um delito de roubo circunstanciado, praticado mediante o uso de grave ameaça exercida com emprego de arma branca, tipo faca, e em detrimento de uma vítima de idade avançada (75 anos), indefesa por natureza. Não bastasse a inerente fragilidade da vítima, emerge dos autos que o indiciado teria premeditado e planejado a empreitada criminosa, quando rastreou a vítima que se dirigia ao banco, onde efetuou o saque do numerário apreendido, referente à sua aposentadoria, no que foi seguida e, ao chegar à frente de seu imóvel residencial, em plena luz do dia, foi abordada. Estes fatos sugerem um elevado grau de ousadia e periculosidade por parte do flagrado e denota que este é aparentemente despoído de valores mínimos de respeito aos idosos, principalmente aqueles que sobrevivem de uma mísera aposentadoria, valendo-se do crime como meio de subsistência e colocando em risco a ordem pública. O indigitado, inclusive, responde a uma Execução Penal, pela prática do crime previsto nos arts. 213, por duas vezes, e 129 c.c arts. 222 e 69, todos do Código Penal, estando o mesmo em gozo de livramento condicional. Assim, vislumbro estarem presentes tanto os pressupostos como os fundamentos do artigo 312 do Código de Processo Penal, razão pela qual não concedo a liberdade em caráter liminar. Ante o exposto, denego o pedido de liberdade provisória. As

informações da autoridade coatora não se fazem necessárias. Ouça-se a douta Procuradoria de Justiça. Após as providências volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de maio de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator”.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 6319/10 (10/0082433-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
PACIENTE: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA E PAULO ROBERTO DA SILVA (FLS. 58)
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO
RELATOR DIVERGENTE: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EX-GESTOR PÚBLICO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. I- Verificando-se que o agente compareceu, sem causa óbice, a todos os atos tanto na esfera cível como na investigação criminal, a sua prisão para assegurar a conveniência da instrução criminal, quanto, para assegurar eventual aplicação da lei penal, torna-se ilegal. II- É desnecessária a prisão do agente denunciado pela prática do crime previsto no Decreto – Lei nº. 201/67, para garantia da ordem pública, uma vez que não mais exerce a função pública. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6319/10 em que é Paciente Divino Pereira da Silva e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, concedeu a ordem ante a falta de fundamentação no decreto de prisão preventiva considerado pelo Desembargador Carlos Souza que divergiu vencendo a relatora para o acórdão, na 16ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 04/05/2010. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, entendeu que embora de forma sucinta a imposição da custódia preventiva do paciente encontra-se suficientemente fundamentada, em fatos concretos, dada às circunstâncias do caso que, pelas características delineadas retratam a gravidade dos fatos, a indicar a necessidade de sua segregação, portanto, considerando devidamente fundamentada e presente os requisitos da preventiva, acolheu o duto parecer ministerial e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto de fls. 113/118 juntado aos autos; sendo vencida. Votaram com a divergência vencedora do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de Maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator Divergente.

HABEAS CORPUS Nº 6405/2010 (10/0083310-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 306 DA LEI 9503-97 (FLS. 32)
IMPETRANTE: JOAQUIM GONZAGA NETO
PACIENTE: EUMAR DUALIBE BARBOSA
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
PROC. DE JUST.: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (PROMOTOR DESIGNADO)
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS – Prisão Preventiva – Alegação de ausência de fundamentação do decreto prisional - Paciente que ao ser autuado em flagrante sob a acusação de haver praticado o delito capitulado no artigo 306 da Lei 9503/97, ateou fogo em seu próprio veículo estacionado na frente da Delegacia de Polícia – Não preenchimento dos requisitos para a manutenção da prisão cautelar - Réu primário e de bons antecedentes, com trabalho certo e residência fixa no distrito da culpa aonde também possui bens imóveis e é pessoa bastante conhecida - Ordem Liberatória concedida em definitivo. 1 - não há nos autos qualquer evidência de que, em liberdade, o paciente perturbará a ordem pública, a instrução criminal ou de que impedirá a aplicação da lei penal. 2 – No presente caso não se pode olvidar que a condição de primário, à ocupação lícita e residência fixa do paciente, já evidencia a desnecessidade da medida extrema, tão-somente cabível nas hipóteses precisamente fixadas em lei.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Nº 6405/2010, oriundos deste Tribunal de Justiça, em que figura como Impetrante o Advogado, JOAQUIM GONZAGA NETO, paciente EUMAR DUALIBE BARBOSA e como autoridade Impetrada o MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 18ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 18/05/2010, por unanimidade, concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora. Houve sustentação oral proferida pelo Dr. Joaquim Gonzaga Neto e pela Representante do Ministério Público nesta instância, Drª Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de justiça. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Srª. Drª ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA - Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 25 de maio de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO Nº 10473/10 (10/0080659-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TOCANTINS
TIPO PENAL: JOSIVAN: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP E ARTIGO 14, “CAPUT” DA LEI 10.826/03 C/C O ARTIGO 69 E MARCELO: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP E ARTIGO 14, “CAPUT” DA LEI 10.826/03 C/C O ARTIGO 69, “CAPUT” DO CP.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2068/05, DA 1ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): JOSIVAN ALVES CARDOSO E MARCELO CARDOSO GUIMARÃES

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. HIPÓTESES DO ART.59 DO CÓDIGO PENAL. EXAME. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. O comportamento da vítima, hipótese inserida no art. 59 do Código Penal, quase sempre não examinada com esmero na aplicação da pena sendo relevante, considerando que as partes não levam aos autos subsídios para uma convicção segura neste particular, não bastando afirmar “a vítima não concorreu para a prática do crime”. O Juiz dentro dos limites estabelecidos pelo legislador valendo-se do seu livre convencimento, não está obrigado à análise de todas as hipóteses das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 10473/10 em que é Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e são Apelados Josivan Alves Cardoso e Marcelo Cardoso Guimarães. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do relator, na 18ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/05/2010. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, que foi na forma regimental, substituído pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Vogal substituído. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 25 de Maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6382/10 (10/0083071-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03 (FLS. 434)
IMPETRANTE: RODRIGO MARÇAL VIANA
PACIENTE: PAULO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO(S): RODRIGO MARÇAL VIANA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. TRÁFICO DE DROGA. Verificando que o agente se encontra enclausurado há mais de onze meses e a instrução criminal não se concluiu, é imperioso que o coloque em liberdade, mesmo em se tratando de crime hediondo ou a ele equiparado. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6382/10 em que é Paciente Paulo Rodrigues Costa e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, concedeu a ordem nos termos do voto do relator, na 18ª Sessão Ordinária Judicial realizado no dia 18/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 25 de Maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6379/10 (10/0083031-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ARTIGO 297 DO CPB (FLS. 270)
IMPETRANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E ÂNGELA ISSA HAONAT
PACIENTE: DIOGO MÁRIO TREVELIN
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO E ANGÉLA ISSA HAONAT
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (PROMOTOR DESIGNADO)
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. DOCUMENTO PÚBLICO. FALSIFICAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUTO CIRCUNSTANCIADO. A falsificação de documento público é crime permanente, a prisão do agente em flagrante pode ocorrer sem ordem judicial. O auto circunstanciado é suprido, inclusive pelo laudo pericial que atesta a falsidade do documento apreendido. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6379/10 em que é Paciente Diogo Mário Trevelin e Impetrado Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem nos termos do voto do relator, na 18ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/05/2010. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa na sessão em que se iniciou este julgamento, motivo pelo qual, não votou agora no encerramento do julgamento. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 25 de Maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10242/09 (09/0079639-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 13269-6/09, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): JOÃO PAULO ALMEIDA AMORIM E VIVIANY DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO : THIAGO LOPES BENFICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO CONSUMADO. CO-AUTORIA. REGIME PRISIONAL. O crime de furto se consuma com a inversão da posse do bem furtado, mesmo que por breve tempo dispensando a posse mansa e tranqüila do agente. Não

comprovada a co-autoria, aplica-se o princípio "in dubio pro reo". Sendo o agente, reincidente a sua pena de reclusão, será cumprida inicialmente em regime fechado. Apelo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 10242/09 em que é Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado João Paulo Almeida Amorim e Viviany de Oliveira Barros. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, deu parcial provimento acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula, para reformar a sentença recorrida, reconheceu a consumação do crime de furto praticado pelo recorrido João Paulo Almeida Amorim, aumentando-lhe a pena em 08 (oito) meses, deduzida, face o art. 14, inciso II, do Código Penal, tomando-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado e negou provimento ao recurso quanto a absolvição da recorrida Viviany de Oliveira Barros. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, que foi na forma regimental, substituído pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – vogal substituto. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 25 de Maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10561/10 (10/0081044-2)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 64290-2/09 – ÚNICA VARA)

T. PENAL: ARTIGO 214, CAPUT, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", E ARTIGO 226, TODOS DO CP

APELANTE: RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA

DEFEN.PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE S. FILHO (PROMOTOR DESIGNADO).

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PADRASTO. MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS. Tratando-se de delito de atentado violento ao pudor contra menor de quatorze anos, a violência é presumida, inteligência do art. 224, alínea "a", do Código Penal. Se o crime é praticado por padrasto a pena é aumentada em sua metade (art.226, inciso II). Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 10561/10 em que é Apelante Raimundo Nonato Mendes da Silva e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do relator, na 18ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/05/2010. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, que foi, na forma regimental, substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Vogal substituto. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Daniel Negry. Palmas - TO, 25 de Maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6351/10 (10/0082712-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

PACIENTE: JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA

ADVOGADO(S): WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ- TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. TRÁFICO DE DROGA. VÁRIOS ACUSADOS. Não deve ser o prazo para a conclusão da instrução criminal computado com estrita obediência da norma legal, o excesso verificado, deve se verificar a complexidade do processo, bem como o número de acusados e de testemunhas a ser ouvidas, bem como o princípio da razoabilidade. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6351/10 em que é Paciente Joelson Divino Portilho da Silva e Impetrado Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Guarai-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 15ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27/04/2010. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas, 25 de Maio de 2010. Desembargador Carlos Souza – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 10690/10 (10/0081850-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 118325-1/09 – 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 157, § 3º, IN FINE, C/C O ART. 14, INCISO II AMBOS DO CODIGO PENAL

APELANTE: RAICILAISSON RAMALHO TAVARES (FLS. 75)

DEFEN. PÚBL.: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, § 3º C/C ARTIGO 14, II TODOS DO CP – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE ROUBO QUALIFICADO – IMPOSSIBILIDADE – ANIMUS NECANDI EVIDENTE NA CONDUTA DO ACUSADO – LATROCÍNIO TENTADO – POSSIBILIDADE – REDUÇÃO PELA TENTATIVA EM DOIS TERÇOS – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO APLICADA PROPORCIONAL E NECESSÁRIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

DECISÃO UNÂNIME. 1 – O apelante, em juízo, admitiu a prática da tentativa de assalto, negando que tenha tentado efetuar disparos com a arma de fogo que portava ou que tivesse intenção de ceifar a vida da vítima e de seu filho. 2 - A versão por ele apresentada não é crível e está dissociada das provas dos autos. A vítima, tanto na fase policial quanto em Juízo, foi firme ao afirmar que o réu chegou a colocar a arma dentro de sua boca e apertou o gatilho por várias vezes, mas a arma de fogo não disparou. 3 - Em crimes contra o patrimônio, o relato da vítima, quando coerente e repetido, merece especial credibilidade. 4 - A defesa baseia-se no laudo pericial de eficiência na arma de fogo (fls. 31/33), mostrando que a referida arma era apta para efetuar disparos. 5 - Ocorre que no referido laudo, constata-se a existência de 03(três) munições picotadas, indicando, inexoravelmente, que houve o acionamento das mesmas, sendo que os disparos somente não foram efetuados por circunstâncias alheias à vontade do agente. 6 - Evidente, portanto, o animus necandi. As provas denotam que o apelante anunciou o assalto, ameaçou a vítima com a arma de fogo e por várias vezes tentou atirar, não logrando êxito em face de a arma ter falhado. Exteriorizou sua intenção de matar para roubar ou para assegurar a subtração do bem. 7 - Cabe frisar, ao contrário do que alega a douta defesa e o recorrido, a possibilidade da existência do delito de tentativa de latrocínio. 8 - Isto porque o caso sub judice é um delito qualificado pelo resultado, em que houve dolo no antecedente e dolo no consequente, sendo possível a tentativa, uma vez que o resultado agravador também era visado pelo agente. 9 - Sendo assim entendo que o conjunto probatório é farto e suficiente para ensejar o decreto condenatório pelo delito de latrocínio tentado, previsto no art. 157, § 3º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro. 10 - No que concerne à dosimetria da pena, nenhum reparo merece a sentença guerreada, já que o Juiz sentenciante analisou com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecendo e sopesando todos os critérios estabelecidos para o cálculo da pena. 11 - A redução de metade da pena base aplicada quando da análise da tentativa mostrou-se razoável, proporcional, necessária e suficiente para a reprovação do crime. 12 - Desse modo, entendo estar a sentença recorrida devidamente fundamentada e motivada em consonância com o sistema do relativo arbítrio judicial na aplicação da pena, obedecendo ao critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal Brasileiro.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 10690/10, figurando como Apelante Raicilaísson Ramalho Tavares e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 11 de Maio de 2010, na 17ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao apelo nos termos do voto da relatora. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – vogal, que na forma regimental foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e DANIEL NEGRY – Vogal Substituto. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 12 de maio de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 6383/2010 (10/0083074-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (FLS. 69)

IMPETRANTES: RITHS MOREIRA AGUIAR E WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR

PACIENTE: ANDRÉIA NERES SILVA

ADVOGADOS: RITHS MOREIRA AGUIAR E OUTRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. DE JUST.: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS com pedido de liminar – Prática do crime tipificado no artigo 33, da Lei nº 11.343 (tráfico ilícito de entorpecentes) – Prisão em flagrante – Alegação de que a paciente está sofrendo constrangimento ilegal em decorrência da ausência de fundamentação legal da decisão monocrática - Ré primária, de bons antecedentes, com emprego lícito e residência fixa no distrito da culpa - Decreto prisional emanado com fulcro no entendimento de que existiam fortes indícios do envolvimento da paciente na prática do delito de tráfico de drogas – Pedido de liberdade provisória negado sob o argumento de que o "caput" do artigo 44, da Lei 11.343/06, proíbe a concessão de liberdade provisória em se tratando de crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes - Provas do crime e indícios de autoria suficientemente demonstrados – Constrangimento ilegal inexistente - Ordem Denegada em definitivo. 1 - A vedação da concessão do benefício de liberdade provisória para os autores do crime de tráfico ilícito de entorpecentes é prevista no art. 44 da Lei nº. 11.343/06, que é, por si, fundamento suficiente por se tratar de norma especial especificamente em relação ao parágrafo único, do art. 310, do CPP.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Nº 6383/2010, oriundos deste Tribunal de Justiça, em que figura como Impetrantes os Advogados, RITHS MOREIRA AGUIAR e WÉDILA MOREIRA AGUIAR, paciente, ANDRÉIA NERES SILVA e como autoridade Impetrada o MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 18ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 18/05/2010, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, mantendo o seu posicionamento já firmado nesta Câmara com relação ao art. 44 como norma abstrata, votou pela concessão da ordem, sendo vencido. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e o DANIEL NEGRY. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 25 de maio de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10464/10 (10/0080632-1)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ/TO

T. PENAL: ARTIGO 155, § 1º (POR 7 VEZES C/C ARTIGO 71, CAPUT, AMBOS DO CP

APELANTE: MOISES PEREIRA CASTELO BRANCO

DEFEN.PÚBLICO: ADIR PEREIRA SOBRINHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. CRIME CONTINUADO. AGENTE. COLABORAÇÃO VOLUNTÁRIA COM A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. PENA-BASE. I- A pena-base um pouco acima do mínimo legal aplicada ao agente condenado por furto continuado não torna-se exorbitante. II- A colaboração voluntária do agente na investigação criminal, confessando todos os furtos, apontando receptadores e recuperando grande parte dos objetos furtados, faz jus a redução da pena como preceituada o art. 14 da Lei nº. 9.807/99. Apelo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 10464/10 em que é Apelante Moisés Pereira Castelo Branco e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, deu provimento ao recurso nos termos do voto do relator, na 18ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/05/2010. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, que foi, na forma regimental, substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Vogal substituto. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 25 de Maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6350/10 (10/0082711-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

PACIENTE: ANA CLEIDE GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ-TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. TRÁFICO DE DROGA. VÁRIOS ACUSADOS. Não deve ser o prazo para a conclusão da instrução criminal computado com estrita obediência da norma legal, o excesso verificado, deve se verificar a complexidade do processo, bem como o número de acusados e de testemunhas a ser ouvidas, bem como o princípio da razoabilidade. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6350/10 em que é Paciente Ana Cleide Gomes de Sousa e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guará-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 15ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27/04/2010. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 25 de Maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6362/10 (10/0082810-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO E AVANIR ALVES COUTO FERNANDES

PACIENTE: GEDEON NERES SIQUEIRA

ADVOGADO S: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO E OUTRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS/TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO. PACIENTE RESIDENTE NO DISTRITO DA CULPA. AUSÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 312 DO CÓDIGO PROCESSO PENAL. Ausentes as hipóteses do art.312 do Código de Processo Penal e residindo o paciente no distrito da culpa, concede-se ordem de Habeas Corpus. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6362/10 em que é Paciente Gedeon Neres Siqueira e Impetrado Juiz de Direito da Única Vara da Comarca Ananás-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, concedeu a ordem em definitivo nos termos do voto do relator, na 18ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 25 de Maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10370/10 (10/0080138-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: (AUTOS Nº. 75436-6/06 – 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 121, §1º e 2º, INCISO IV, DO CP.

APELANTE: DIVINO ETERNO ALVES XAVIER

ADVOGADO: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, §1º e 2º, IV DO CP - ANULAÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – JURADOS OPTARAM POR VERSÃO VEROSSÍMIL APRESENTADA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 – De início, insta consignar que a soberania dos veredictos é assegurada pela Constituição Federal à instituição do Júri, podendo ser anulado seu julgamento somente nas hipóteses em que a decisão proferida é arbitrária, dissociada completa e manifestamente da prova dos autos. 2 - Compulsando os presentes autos, verifica-se que

a pretensão do apelante de anulação da decisão do Conselho de Sentença por entendê-la manifestamente contrária à prova dos autos, por terem os senhores jurados reconhecido à qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa da vítima, não merece guarida, eis que não resta nenhuma dúvida quanto à autoria do crime de homicídio qualificado constante da denúncia. 3 - A materialidade e a autoria estão devidamente comprovadas nos autos e não são objetos do presente recurso. 4 - Analisando os autos, do conjunto probatório extrai-se que o apelante correu atrás da vítima, que estava desarmada, empunhando um facão e aproveitando a queda da mesma, levantou-lhe os braços e atingiu-lhe com o facão por duas vezes. 5 - Tal versão é corroborada pelo depoimento da testemunha José Célio Sales às fls. 153/154 comprovando que o crime foi cometido mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima. 6 - Assim, não procede à tese sustentada pela defesa de ser a decisão do Conselho de Sentença manifestamente contrária à prova dos autos, se os elementos carreados aos autos autorizam o reconhecimento de mais de uma versão sobre o crime, não sendo vedado ao Conselho de Sentença optar por uma versão mais verossímil existente, em confronto com outra, para firmar o seu convencimento quanto à ocorrência do homicídio qualificado, sendo inadmissível falar-se em decisão contrária à prova dos autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 10370/09, figurando como Apelante Divino Eterno Alves Xavier e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 18 de Maio de 2010, na 18ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 25 de maio de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 6317 (10/0082405-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART 1º, I (POR 21 VEZES) E II, DO DECRETO LEI Nº. 201/97; ART. 299 (POR 19 VEZES), ART. 304 (POR 02 VEZES) E ART. 288, CAPUT, TODOS COMBINADOS COM O ART. 29, CAPUT, 62, I E 69, CAPUT, TODOS DO CPB (FLS. 198).

IMPETRANTE: DEROCI PARENTE CARDOSO.

PACIENTE: DEROCI PARENTE CARDOSO.

ADVOGADO: ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS E OUTROS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ANULAÇÃO DO DECRETO DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. VENDA DE BENS. NENHUM IMPEDIMENTO. MAIORIA. ORDEM CONCEDIDA. 1 - A custódia preventiva somente poderá ser decretada, quando presentes os requisitos e fundamentos elencados no art. 312, do CPP. 2 - In casu, verifica-se que o Paciente compareceu à Justiça em toda fase processual, colaborando com as investigações e apresentando-se espontaneamente quando procurado pela Polícia Federal. 3 - Verifica-se nos autos, que não há sequer indício de que o Paciente esteja dispondo de seus bens na tentativa de facilitar uma fuga, ou ir embora definitivamente. 4 - Por maioria, concedeu-se a ordem, por estar o Paciente a experimentar iminente constrangimento ilegal, determinando a imediata expedição do competente Salvo-Conduto."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.317/10, onde figuram, como Impetrante e Paciente, DEROCI PARENTE CARDOSO, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, concedeu a ordem, nos termos do voto do Relator. Houve sustentação oral proferida pelo advogado Dr. Paulo Roberto da Silva e pela Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, mantendo coerência com o julgamento do HC – 6319, votou pela denegação da ordem. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 18ª sessão, realizada no dia 18/05/2010. Palmas-TO, 24 de maio de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 6082 (09/0079178-0)

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 116/117.

PACIENTE: ANGELA MARIA DE ANDRADE SILVA.

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. DECISÃO MANTIDA. UNÂNIME. 1 - Nos termos do art. 619 do CPP, os Embargos de Declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. 2 - In casu, percebe-se que a decisão embargada não falou sobre a vedação que traz o artigo 44 da Lei 11.343/06. 3 - Por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios manejados e acolheu-os, tão somente, para sanar a omissão, persistindo a decisão tal como lançada nos termos das fls. 110/114."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº. 6.082/09, tendo como Embargante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, Embargado, ACÓRDÃO DE FLS. 116/117. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, acolheu os embargos tão somente para sanar a omissão sobre a vedação da liberdade provisória trazida pelo Art. 44, da Lei nº. 11.343/2006, persistindo a decisão tal como lançada nos termos das fls. 110/114, retro mencionados. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Vogal. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A

Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 18ª sessão, realizada no dia 18/05/2010. Palmas-TO, 25 de maio de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6374/10 (10/0082961-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 157 DO CPB (FLS. 80).
IMPETRANTE: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO.
PACIENTE: EDSON MOREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ANULAÇÃO DO DECRETO DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. MAIORIA. ORDEM CONCEDIDA. 1 - A custódia preventiva somente poderá ser decretada, quando presentes os requisitos e fundamentos elencados no art. 312, do CPP. 2 - In casu, verifica-se que o decreto de prisão preventiva não está suficientemente fundamentado. 3 - Por maioria, concedeu-se a ordem."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.374/10, onde figuram, como Impetrante, OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO, Paciente, EDSON MOREIRA DOS SANTOS, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, concedeu a ordem por falta de fundamentação no decreto de prisão preventiva. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, votou pela concessão da ordem por entender que o decreto de prisão preventiva não estaria suficientemente fundamentado. O Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, havia votado com o Relator denegando a ordem, mas após o voto do Des. AMADO CILTON, refluíu para acompanhar a divergência e por ser o primeiro a votar tornou-se Relator para o acórdão. O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, votou pela denegação da ordem, nos termos do voto juntado aos autos, no que foi acompanhado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram, com o Relator para o Acórdão, pela concessão da ordem, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 18ª sessão, realizada no dia 18/05/2010. Palmas-TO, 25 de maio de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2461 (10/0082616-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 60591-0/08 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: JOCICLECIO ALVES DA SILVA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSUAL PENAL. ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. MANTIDA A DECISÃO. IMPROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - A denúncia somente deverá ser recebida quando houver dado fático concernente à existência da autoria, pois esse é o lastro probatório mínimo que se exige para conferir justa causa à ação penal. 2 - No caso em comento, inexistente elemento fático que justifique o ajuizamento da ação penal contra o Recorrido. 3 - Verifica-se nos autos que a decisão recorrida proferida pelo Magistrado singular é totalmente acertada, devendo a denúncia ser rejeitada, conforme o artigo 43, inciso III, do CPP. 4 - Por unanimidade, negou-se provimento."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.461/10, tendo como Recorrente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, Recorrido, JOCICLECIO ALVES DA SILVA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, que foi, na forma regimental, substituído pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Vogal Substituto. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DANIEL NEGRY e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 18ª sessão, realizada no dia 18/05/2010. Palmas-TO, 25 de maio de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº1570/10 – 10/0082779-5

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 0446/10 DA COMARCA DE NATIVIDADE).
SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO PROVISÓRIA – INCONSTITUCIONALIDADE – JUIZ QUE SOLICITA O RECAMBIAMENTO DE PRESO PARA OUTRA COMARCA – INEXISTÊNCIA DE CONFLITO – NÃO CONHECIMENTO. Não há se falar em execução provisória de pena uma vez que tal medida é inconstitucional, ante o princípio da presunção de inocência. O preso provisório deve ficar aos cuidados do juízo onde tramita o processo penal contra o mesmo instaurado, e em relação ao qual o magistrado não se deu por incompetente. Conflito de competência não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Conflito de Competência nº. 1570, onde figura como suscitante a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Natividade e como suscitado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª

Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 18ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18 de maio de 2010, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e não conhecer do presente conflito de competência, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 24 de maio de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8837/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE: RAMILSON PEREIRA AMARAL
ADVOGADO: ROSELIANE PEREIRA AMARAL
RECORRIDO(S): YTALO LOPES MARQUES DAMASCENO E HELEN LOPES DAMASCENO
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E OUTRO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 01 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9705/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO REPARAÇÃO
RECORRENTE: BETACRED COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS
ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E OUTRO
RECORRIDO(S): JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 31 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8036/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE: GENI BATISTA FERREIRA DE OLIVEIRA E ZENAIDE RIBEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E OUTRO
RECORRIDO(S): ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGUES DO VALE
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 31 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9348/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS
RECORRENTE: CERÂMICA SÓTEL S/A
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA E ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
RECORRIDO(S): ERCÍLIA MARAIIA MORAES SOARES
ADVOGADO:
RECORRIDA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO: BENEDITO NABARRO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 31 de maio de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3485ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:17 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0083969-6

HABEAS CORPUS 6466/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: FLÁVIO RIBEIRO DA SILVA

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA- OF. Nº 039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083970-0

HABEAS CORPUS 6467/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: WESLEY DIAS DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA- OF. Nº 039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083971-8

HABEAS CORPUS 6468/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: MAYANDRO DA LUZ SILVA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA- OF. Nº 039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083972-6

HABEAS CORPUS 6469/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FBRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: GENILSON NASCIMENTO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO ALVES COELHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA- OF. Nº 039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083988-2

HABEAS CORPUS 6470/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARISON DE ARAÚJO ROCHA
 PACIENTE: LUCIANO FRREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA- OF. Nº 039/2010.

PROTOCOLO: 10/0084002-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4558/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FELISNAIDE MARTINS DOS SANTOS COSTA SOUZA
 ADVOGADO(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTRO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA- OF. Nº 039/2010.

PROTOCOLO: 10/0084003-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4559/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HELEN BUENO PEREIRA MARINHO
 ADVOGADO(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS
 AGRAVADO(A): SECRETÁRIO ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA- OF. Nº 039/2010.

1ª TURMA RECURSAL**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 18 DE MAIO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.398-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito com pedido de liminar de Sustação de Negativação c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Dalva Ferreira Reis Milhomem
 Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR – INTERNET - SERVIÇO DURÁVEL - DECADÊNCIA - ART. 26, II DO CDC - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - RECURSO CONHECIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A recorrente afirma que contratou plano de Internet ADSL, entretanto foi cobrada por Internet discada, com valores muito superiores aos contratados; 2. Apesar de ter formulado reclamação perante o Procon em 03/03/2008, da qual recebeu resposta negativa da recorrida em 16/04/2008, a autora somente protocolizou a presente demanda em 08/08/2008, operando-se portanto o fenômeno da decadência; 3. O artigo 26, inciso II do CDC dispõe que o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em noventa dias quando tratar-se de fornecimento de serviços duráveis; 4. Mesmo não sendo alegada pelas partes, a decadência constitui matéria de ordem pública que deve ser analisada pelo magistrado de ofício; 5. Sentença reformada para reconhecer a decadência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC; 6. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, entretanto, como é beneficiária de assistência judiciária, os efeitos ficarão suspensos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.903.398-2, em que figura como Recorrente Dalva Ferreira Reis Milhomem e Recorrido Brasil Telecom S/A, por unanimidade, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e reformar a sentença para reconhecer a decadência. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, entretanto, como é beneficiária de assistência judiciária, os efeitos ficarão suspensos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 11 de março de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.891-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Maria de Nazaré do Nascimento Souza
 Advogado(s): Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)
 Recorrido: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PENSIONISTA. EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA. VALOR DESCONTADO DA MARGEM DO CARTÃO DE CRÉDITO. DÉBITO DO VALOR MÍNIMO. NOVAS ALEGAÇÕES EM FASE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PROVA DOS DANOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. A parte autora ao formular seus pedidos deve apresentar a causa e fundamento de suas alegações no ato da interposição da inicial, pois a novação de alegações em fase recursal gera supressão de instância e cerceamento de defesa. 2. Restando incontroverso que a pensionista realizou o empréstimo e que auferiu o valor do contrato, deve a mesma arcar com o pagamento das parcelas. Não há que se falar em cobrança indevida pelo desconto em folha de pagamento da parcela mínima do cartão de crédito, quando foi esta a espécie escolhida para adquirir o crédito. 3. Ausente a prova do dano e ato ilícito não há como se verificar a existência do dano moral. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. A lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.901.891-6, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de danos morais. Fica a recorrente condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 10%, os quais ficam sobrestados em razão da assistência judiciária, de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 11 de março de 2010.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 25 DE MAIO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.169-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Jesiene Correia e Silva Camelo

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Recorrida: Centauro Vida e Previdência S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - REEMBOLSO DE DESPESAS E ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTAR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NEXO CAUSAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora pleiteou a complementação do seguro DPVAT em razão de despesas médicas realizadas em decorrência de acidente automobilístico; 2. As provas acostadas aos autos não são suficientes a comprovar que as despesas apresentadas possuem nexo causal com o acidente alegado pela autora, tendo em vista que nos autos não consta o boletim de ocorrência policial; 3. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95; 4. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, entretanto, como é beneficiária de assistência judiciária os efeitos ficarão suspensos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.904.169-6, em que figura como Recorrente Jesiene Correia e Silva Camelo e Recorrido Centauro Vida e Previdência S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, entretanto, como é beneficiária de assistência judiciária os efeitos ficarão suspensos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 11 de março de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS: 110/2001 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Edson de Souza Paula

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o réu EDSON DE SOUZA PAULA, brasileiro, casado, intimando da r. sentença de PRESCRIÇÃO a seguir transcrita: "Ante o exposto, e de tudo que constam dos autos, conforme o parecer ministerial, reconheço a prescrição virtual e determino o arquivamento do feito, por falta de justa causa, com base no artigo 41 e 395, III do CPP em sintonia com os artigos 107 e 109 do Código Penal e também com o Pacto de San Jose de Costa Rica (artigo 8, I) em relação ao réu Edson de Souza Paula, qualificado nos autos, diante da evidência, de ofício, da falta de interesse superveniente para o Estado punir o autor. P.R.I. Almas, 09 de dezembro de 2009. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 110/2001 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Edson de Souza Paula
 Advogado: Dr. Arnaldo Freitas Pio – OAB/BA 10.432

Intimação: Fica o Advogado constituído, intimado, da r. sentença de PRESCRIÇÃO prolatada nos autos supra, a seguir transcrita: "Ante o exposto, e de tudo que constam dos autos, conforme o parecer ministerial, reconheço a prescrição virtual e determino o arquivamento do feito, por falta de justa causa, com base no artigo 41 e 395, III do CPP em sintonia com os artigos 107 e 109 do Código Penal e também com o Pacto de San Jose de Costa Rica (artigo 8, I) em relação ao réu Edson de Souza Paula, qualificado nos autos, diante da evidência, de ofício, da falta de interesse superveniente para o Estado punir o autor. P.R.I. Almas, 09 de dezembro de 2009. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular".

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSO: 148/05 – INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: Valdinei Cardoso Barbosa
 Rep. Jurídico: 2350-TO Cláudia Rogéria Fernandes
 Requerido: Leiva Cardoso Barbosa dos Santos

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, II e 1775 do Código Civil, e nomeio-lhe como curador definitivo o senhor VALDINEI CARDOSO BARBOSA. [...] Determino que o curador preste contas anualmente na forma do artigo 919 do CPC [...]" Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminhei por determinação judicial, em 31/05/2010.

ALVORADA

1ª Vara Cível

DESPACHO

AUTOS N. 2007.0009.1156-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Juarez Miranda Pimentel.
 Advogado: Juarez Miranda Pimentel – OAB/ TO 324-B
 Embargado: Município de Alvorada

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
 Intimação do embargante, através de seu procurador, de que nos autos acima, foi designada audiência conciliatória para o dia 30/06/2010 às 08:30 horas. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento de produção de prova. Observando-se que não comparecendo as partes e/ou não formulando requerimento de prova, será proferida sentença de plano.

AUTOS N. 2008.0007.2989-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O Município de Alvorada
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
 Executado: Juarez Miranda Pimentel

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
 Intimação do executado, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos acima, em relação a petição de f. 25.

AUTOS N. 2006.0008.3580-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O Município de Alvorada
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
 Executado: Juarez Miranda Pimentel

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
 Intimação do executado, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos acima, em relação a petição de f. 46.

AUTOS N. 2006.0009.5564-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O Município de Alvorada
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
 Executado: Juarez Miranda Pimentel

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
 Intimação do executado, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos acima, em relação a petição de f. 62.

AUTOS N. 2008.0004.1652-1 – DEMARCATÓRIA

Requerentes: Basílio Ribeiro da Silva e Terezinha Mauricio da Silva
 Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia – OAB/TO 129-B

Requeridos: Valto Francisco Vieira e Vânia Cristina Soares Vieira
 Advogado: Dr. Ronivan Peixoto Moraes - OAB/GO 17003
 Requerida: LCM Incorporadora e Construção Ltda.
 Advogado: Dr. Ery Ferraz de Maia – OAB/GO 1861
 Intimação das partes, através de seus procuradores, de que nos termos do despacho prolatado à fl. 576v, foi adiada a audiência de instrução para o dia 20.08.10 às 14:00 horas, mantidas as cominações do despacho de fl. 517v, inclusive, em relação ao perito e árbitros, conforme intimação feita através do DJ/TO 2305, 05/11/09 (fl. 27).

AUTOS N. 2010.0001.6731-0 – COBRANÇA

Requerente: Gean Carlos Teofilo
 Advogado: Dr. Carmelindo Provenci – OAB/TO 4474
 Requerido: Maria José Rodrigues Alves

Intimação do procurador do requerente de que foi designada audiência de conciliação para o dia 30.06.10 às 09:00 horas.

AUTOS N. 2009.0010.1140-0 – EXECUÇÃO.

Exequente: Javier Alves Japiassu
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
 Executado: Magali Piccolli de Paula Lima
 Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

AUTOS N. 2009.0012.0776-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Magali Picolli de Paula Lima
 Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359
 Embargado: Javier Alves Japiassu

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
 Intimação da executada/embargante, através de sua procuradora, do despacho comum em ambos os autos. Despacho: "(...). Intimem-se para apresentar o termo de acordo para homologação. Caso contrário, a extinção ocorrerá por desistência da ação. Prazo de 5 (cinco) dias. Alvorada...".

AUTOS N. 2009.0010.3371-3 (nº antigo 1.077/97) – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B e Outros
 Executados: Hélio Moraes, Maria de José Alves de Moraes, José Manoel de Lima e Francisco João da Silva
 Advogado: Drs. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514 e Lidimar Carneiro P. Campos OAB/TO 1359

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, homologo o acordo de fls. 143/144, entabulado entre o Banco do Brasil S/A e Hélio Moraes, Maria de José Alves de Moraes, José Manoel de Lima e Francisco João da Silva para que surta seus efeitos legais. De consequência, determino a extinção da execução, nos termos do art. 794, II c/c 795, ambos do CPC. Desconstituo a penhora (se for o caso). Se tratar de imóvel oficie-se ao CRI respectivo autorizado o cancelamento da averbação, condicionando-se, porém, o cumprimento ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Honorários Já satisfeitos, conforme informado no acordo. Custas processuais pelos executados, solidariamente. Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Recolha-se eventual precatória. Cumprida a determinação supra (custas) archive-se com baixa. PRI. Alvorada...".

1ª Vara de Família e Sucessões**DESPACHO**

Ficam as partes requerentes e requerida e seus advogados intimados do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 20010.0004.8727-7 – Ação: Separação Judicial Litigiosa

Requerente: Meyre Lucia Nunes Milhomem

Advogadas: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO Nº 1359.

Requerido: Jair Coutinho Milhomem

Advogado: -----

DESPACHO: Autos 2010.0004.8727-7. Defiro a Justiça Gratuita. Inclua-se em pauta do dia 16.06.10, às 10:00 horas para realização da audiência conciliatória. A ausência da requerente implicará em arquivamento dos autos. Cite-se o requerido para querendo, compareça à audiência. Caso não compareça e/ou não sendo possível a conciliação, desde já fica ciente que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa a pretensão da requerente, desde que o faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto a matéria de fato. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC. Intime-se a requerente via correio a Defensoria e o MP pessoalmente. Alvorada 27 de maio de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Fica o requerido e sua advogada intimados da sentença abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0004.7623-2 – Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: Sandra Silva de Moraes

Advogadas: Dr. Euler Nunes – Defensor Público/TO.

Requerido: Clarismilton Soares de Moraes

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO Nº 1359

SENTENÇA: Autos 2007.0004.7623-2 (.....). Ante o exposto, impossibilitada a reconciliação conjugal, bem como cumpridas as formalidades legais e atendidos os requisitos da Lei 6.515/77, e art. 226, § 6º/CF, interveio o Ministério Público, decreto o divórcio do casal Sandra Silva de Moraes e Clarismilton Soares de Moraes. Observando-se que o acordo estabelecido entre o casal já foi homologado à época da audiência de instrução. Caso que foi expedida precatória apenas para comprovar o lapso da separação de fato. De conseqüência, julgo extintas as obrigações, responsabilidades e direitos advindos do matrimônio das patês envolvidas. A autora voltará a usar o nome de solteira. Expeça-se mandado de averbação ajunto ao cartório de Registro civil competente (fl 10). Oficie-se ap CRI ou Prefeitura respectiva em relação ao imóvel, bem como expeça-se ao DETRAN alvará autorizando a transferência da motocicleta, se for o caso. Por último arquite-se com baixa. Sem custas. PRI. Alvorada-TO, 10 de fevereiro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Façam saber às partes e advogados sobre:

AUTOS Nº: 2009.00011.4146-0

Ação: Embargos de Devedor

Embargante: Manoel Macedo Marques

ADV. DR. RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO Nº 2.956

Embargado: Evandro Pereira Andrade

ADV. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO Nº 994

A sentença proferida por este Douto Juízo às fls. 37/41, segue o dispositivo:

"Diante do Exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo embargante, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o embargante nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo o montante de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), em consonância com o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás, 13 de maio de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto da Comarca de Ananás.

ARAGUAÇU**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0002.6268-0

Ação: Pensão por morte

Requerente: Abel Soares da Cruz

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 43, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 10 de junho de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Arag. 20 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0000.8176-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Terezinha Maceno de Alencar

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 60, redesigno a audiência de fls. 56, para o dia 09 de junho de 2010, às 14:00 horas. Arag. 04/novembro/2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0000.8188-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Josefa Maria Alves

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 09 de junho de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Arag. 04 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2008.0001.8403-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: Luisa Pereira Coelho

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 10 de junho de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Arag. 20 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2008.0001.8412-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Raimunda Pereira Martins

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 50, redesigno audiência de instrução e julgamento, para o dia 09 de junho de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Arag. 06 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2008.0001.8411-6

Ação: Benefício de Pensão por Morte

Requerente: Raimunda Pereira Martins

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 49, redesigno audiência de instrução e julgamento, para o dia 09 de junho de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Arag. 06 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2008.0001.8407-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Raimunda Neves da Cruz

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento, para o dia 09 de junho de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Arag. 04 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2008.0000.8191-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Jovino Florêncio de Barros

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento, para o dia 10 de junho de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Arag. 14 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2007.0010.9332-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Firminio Serafim Abreu

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 52, redesigno audiência de instrução e julgamento, para o dia 10 de junho de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Arag. 20 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

ARAGUAINA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM N. 17/2010**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0001.8542-2/0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: DR. FABIANO FERRARI LENCI, OAB/TO 3109; DRA. PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Requerido: LUCIANO MILO DE CARVALHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 38: "I - PROMOVAM-SE os atos necessários ao bloqueio do bem descrito na inicial. II - INDEFIRO o pedido de arquivamento provisório dos autos, posto que incabíveis à hipótese dos autos. III. INTIME-SE o autor a requerer o que de direito sob pena de extinção dos autos sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, III). Fixo prazo de 10 (dez) dias."

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2007.0007.1354-4/0

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: DR. CARLOS FELYPE TAVARES PEREIRA OAB/ES 9.512; DRA. HAIKA MICHELLE AMARAL BRITO OAB/TO 3785; DR. WILLIAN PEREIRA DASILVA AOB/TO 3251

Requerido: GIANCARLO GIL DE MENEZES

Advogado: DR. GIANCARLO G. DE MENEZES OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 71: "I. Vistas à parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls.69/70..."

03 – AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA - 2008.0006.1025-5/0

Requerente: CARLOS HENRIQUE BARROS LIMA

Advogados: DR. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO 2381

Requerido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogados: DR. VINÍCIOS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2.040

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 83: "I - INTIME-SE a parte autora por seu advogado, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, documento que comprove a regularidade da representação do beneficiário (menor incapaz), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, ex vi do disposto no art. 267, IV do CPC..."

04 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO FORÇADA—2009.0000.7450-5/0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR.MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA OAB/TO 834

Requerido: ALBERTO TASSANI

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 47: "I - Defiro o requerimento de fls. 44/45, para tanto, determino a suspensão do feito por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do acordo entabulado pelas partes, qual seja, dia 22 de setembro de 2009..."

05 – AÇÃO: MONITORIA—2009.0008.4767-9/0

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogados: DR. MANOEL ARCANJO DAMA FILHO OAB/GO 21.593; DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: ARG-NOVA IND. DE ARGAMASSAS LTDA-ME; AGUINALDO CORREIA VIEIRA DINIZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 68: "I – Indefiro os pedidos para expedição de ofícios, entendendo não caberem a este juízo, posto que o mandamento constitucional esculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in caso. II – Observo que o 2º requerido é representante da empresa, 1ª requerida, e foi devidamente citado (fl.61v), assim, intime-se o autor a manifestar-se, requerendo o que de direito quanto a citação da 1ª requerida."

06 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO—2007.0010.3396-2/0

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogados: DR. WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA OAB/TO 2919; DR. SILAS ARAUJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido: ANTONIO WALTER OLIVEIRA DA LUZ

Requerido: ADALIA DAMASCENO MESSIAS ALVES

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 96: "I. Ante o decurso do prazo de suspensão dos autos, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito..."

07– AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO - 2006.0001.9010-1

Requerente: JONES CESAR GAMA DA SILVA; RONEONES CARDOSO SOARES DE MOURA

Advogados: DRA. CALIXTA MARIA SANTOS, OAB/TO 1.674

Requerido: PEDRO SALDANHA DIAS PEREIRA

Advogados: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 257: "1. REVOGO no despacho de fl. 256. 2. INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), requerendo a penhora (se houver interesse), sob pena de preclusão e desbloqueio dos valores, devendo manifestar-se ainda, quanto ao saldo remanescente da dívida. 3. Considerando o requerimento de fls. 57/58 e a pesquisa realizada hoje junto à Rede INFOSEG, intime-se a parte EXEQUENTE, para requerer a penhora (se houver interesse), sob pena de preclusão..."

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – 2006.5.9524-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: DR. DANIEL DE MARCHI, OAB/TO 104

Requerido: ROZIMAR GOMES QUEIROZ

INTIMAÇÃO: (...) 3. INTIME-SE o EXEQUENTE a manifestar sobre os documentos de fls. 205-207 e requerer o que é de direito (CPC, art. 656), prazo de 10 (dez) dias."

09– AÇÃO: DE ANULAÇÃO DE DUPLICATA C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO CAMBIAL - 2010.0001.3236-3/0

Requerente: MINERVA S/A

Advogados: DR.CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

Requerido: HB CONSTRUÇÕES LTDA

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 103: INTIME-SE o autor a juntar os comprovantes originais do pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257)..."

10– AÇÃO: DE EXECUÇÃO - 2006.0006.5468-0/0

Requerente: -BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: DR.WANDERLEY MARRA OAB/TO 2919-B

Requeridos: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO

SIMONE BUENO DE OLIVEIRA TROVO

Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

EMERSON COTINI OAB/TO 2.098

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 71: "II - INTIME-SE a parte EXECUTADA, do ato, na pessoa de seu advogado ou em último caso, pessoalmente, na forma do art. 652, §§ 1º e 4º, INFORMANDO-O que fica investido na função de DEPOSITÁRIO DO BEM por esta intimação, independentemente de assinatura do termo, bem como para manifestar e requerer o que é de direito, prazo de 15 (quinze) dias [...]"

11-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.8533-7

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. PAULO CELSO POMPEU, OAB/SP 129.933; DR. WLADIMIR DANESE ALIMARI, OAB/SP 126831; MOISÉS BATISTA DE SOUZA, OAB/SP 149.225; CINTHIA HELUY MARINHO, OAB/MA 6.835

Requeridos: JAIRSON DA COSTA SILVA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 26: "As intimações dirigidas aos procuradores das partes são publicadas no Diário de Justiça estadual, que pode ser acessada via Internet, através do site: www.tjto.jus.br, por qualquer pessoa interessada, deste modo, indefiro o pedido de fls. 23/24".

12-AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2007.0006.3164-5

Requerente: IRENILDE DA SILVA MILHOMEM

Advogado: DRA. FERNANDA AMESTOY MELLO, OAB/TO 3644

Requeridos: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 68: "I - Digam-se as partes se ainda pretendem produzir provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). II - Prazo de 10 (dez) dias".

13-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0001.4247-4

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, OAB/TO 4.311; DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB/TO 4093

Requeridos: ANTÔNIO BRILHANTE ARAUJO NETO

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 43: "INTIME-SE o autor a juntar aos autos comprovantes originais do pagamento de custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257)".

14-AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0001.4949-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA, OAB/TO 834

Requeridos: RODRICHESKI LTDA, FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES, POSSEDONIO RODRIGUES NETO

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 16: "Assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual (estatuto social, ata da assembléia, etc.). Fixo prazo de 10 (dez) dias (CPC, art.284), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295)".

15-AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0004.6388-4

Requerente: ROBERTO DA CONCEIÇÃO DA SOLIDADE

Advogado: DRA. DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA, OAB-TO 3.127; DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO, OAB-TO 2.796B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. PAULO AFONSO DE SOUZA, OAB-GO 14.155; DR. EDMAR LUIZ DA SILVA, OAB-DF 14.723; DRA. ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO, OAB-DF 11.242; DRA. FERNANDA SILVA, OAB-DF 10.992

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia dos supostos contratos firmados com o autor e espelho dos cheques emitidos pelo autor, sob pena de ter-se como verdadeiros os fatos que se pretende provar com tais documentos."

16-AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2007.0000.2784-5

Requerente: WANDA MARIA AMORIM SOUZA

Advogado: DRA. MARIENE COELHO E SILVA, OAB-TO 1.175; DRA. LETICIA AP. BRAGA SANTOS BITTENCOUT, OAB-TO 2.174B

Requeridos: JOSÉ GERALDO PEREIRA

Advogado: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA, OAB-TO 431ª; DR. MANOEL MENDES FILHO, OAB-TO 960

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o requerido/reconvinte, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito".

17-AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.1.1650-5

Requerente: DIVINA VIRGILATO DE AGUIAR

Advogado: DRA. CRISTINA DELFINO RODRIGUES LINS, OAB-TO 2.119B; EDSON PAULO LINS JÚNIOR, OAB-TO 2.901

Requeridos: BANCO CREDITCARD S/A

Advogado: DR FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO, OAB-TO 2.494ª; VANETTI REGINA DOS SANTOS, OAB-SP 225.545

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Deste modo, chamo o feito à ordem, DECLARANDO NULO o despacho de fls. 49 e demais atos subsequentes, dentre eles o levantamento da verba em depósito. De consequência, visando retornar o feito ao estado quo ante, DETERMINO à autora e seus patronos que, no prazo de 5 (cinco) dias, EFETUEM o depósito judicial do valor sacado, devidamente corrigido, cada um na parte que lhe couber, ou seja, a autora 95 % (noventa e cinco por cento) do valor sacado e os patronos 5% (cinco por cento) do montante, sob as penas da lei, dentre elas, a condenação em litigância de má-fé e representação junto ao órgão classista. Para o caso de descumprimento da determinação, FIXO multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a qual incidirá, separadamente, à autora e patronos. Decorrido o prazo com ou sem o depósito, CERTIFIQUE a escrivania, se necessário for. Após, VISTAS ao Ministério Público..."

18-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.8.0624-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DRA. DEISE MARIA DOS REIS SILVEIRO, OAB-GO 24.864; DR. FABIO DE CASTRO SOUZA, OAB-TO 2.868; DR. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, OAB-SP 107.414

Requerido: FRANCISCA GEANDRA GOMES

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a

BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fl. 09, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome das pessoas indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. PROMOVAM-SE os procedimentos necessários para o bloqueio do bem. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO."

19-AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 2007.0002.7384-6

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: ALOISIO LEPRE DE FIGUEIREDO OAB/RJ 53868
PEDRO CARVALHO MARTINS OAB/TO 1961
Requerido: RIBEIRO E PORTILHO LTDA E OUTROS
Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261 B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 84-89 "[...] Ex positis, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado na inicial, para condenar a RIBEIRO & PORTILHO LTDA e, subsidiariamente, seus fiadores, a pagar ao BANCO DO BRASIL S/A a quantia de R\$ 218.352,34 (duzentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), corrigida monetariamente pelo índice oficial desde o dia 26/03/2007 e acrescida de juros moratórios de 1% a.m. desde a citação (03/05/2007). Diante da parcial sucumbência, arcará o autor com 10% das custas processuais, cabendo à demandada os outros 90%. Condeno, ainda, a requerida a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando os parâmetros do art. 20 § 3º do CPC, bem como a ausência de dilação probatória. Decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença sem o cumprimento espontâneo da obrigação, certifique-se, e remetam-se os autos à Contadoria, para que atualize o débito. Após, INTIME-SE a primeira ré a pagar o montante, sob pena de multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC."

20-AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO- 2008.0006.9326-6

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: DRA.MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84206; DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868
Requerido: JOAGNO PINHEIRO DE SOUSA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fl. 30 "[...] Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação do Requerido. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais...".

21-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS 2009.0002.3171-6

Requerente: LIMA E RIBEIRO LTDA - AGROMAC
Advogado: JOSE PINTO QUEZADO OAB/TO 2263
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR
Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 114-117 "[...] Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar a 14 Brasil Telecom Celular S/A a pagar a empresa requerente a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais. Parcialmente sucumbente, a autora arcará com 20% das custas processuais, cabendo a demandada os outros 80%. Condeno a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios em quantia equivalente a 10% do valor da condenação, tendo em vista a ausência de dilação probatória e pequena complexidade da demanda. Decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC."

22-AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2006.0005.9541-1

Requerente: DANIEL DE MARCHI
Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104
JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361
Requerido: BANCO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: BENEDITO NABARRO OAB/MA 3796
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 425-429 "[...] Ante o exposto, JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR o requerido a pagar ao autor, a título de indenização por dano moral a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigíveis a partir desta data, acrescida de juros moratórios desde a citação, à taxa de 0,5 % ao mês até o dia 10/11/2003, e de 1% ao mês, a partir de 11/11/2003, conforme determina o artigo 406 do Código Civil de 2002. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Parcialmente sucumbente, arcará o autor com 40% das custas processuais, cabendo ao demandado os outros 60%. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios em quantia equivalente a 10% do valor da condenação. Decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença sem o cumprimento espontâneo desta obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC...".

23-AÇÃO: MONITÓRIA - 2007.0006.1337-0

Requerente: SHARK S/A TRATORES E PEÇAS
Advogado: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS OAB/SP 87192
Requerido: D R DE OLIVEIRA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 56 "[...] Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas do processuais. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais."

24-AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO - 2008.0004.2124-0

Requerente: BARTONICO PEREIRA LIMA
Advogado: CALIXTA MARIA DOS SANTOS OAB/TO 1674
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 177-182 "[...] Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do fato (09/11/2005), que perfaz um montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor este que deverá ser acrescido de correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação e juros legais, desde a data da citação, conforme requerido na inicial. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC."

25-AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO - 2009.0009.6154-4

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Múltiplo
Advogado: ERICO VINICIOS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220
Requerido: GUSTAVO YAMAMOTO CHELESTE
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fl. 37 "[...] Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. REVOGO a liminar de fls. 27/28. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais."

26-AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO - 2007. 0006.8787-0

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado: ALLYSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068
Requerido: KATIA GOMES VERSIANI DE PAULA
Advogado: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS OAB/TO 1139-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 68-71 "[...] Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para declarar rescindido o contrato descrito na peça vestibular, confirmando a decisão liminarmente deferida. Defiro o pedido da assistência judiciária gratuita, pelo que deixo de condenar a requerida no pagamento das custas e processuais e honorários de sucumbência, nos termos da Lei 1060/50."

27-AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO - 2007.0010.0167-0

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785
Requerido: FABIANO BONIFÁCIO CAVALCANTE
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fl. 46 "[...] Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários, vez que o requerido não constituiu advogado no feito. REVOGO a liminar de fls. 17. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais."

28-AÇÃO: DE EXECUÇÃO - 2009.0009.1689-1

Requerente: JUSTINIANO MATOS DA SILVA
Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A
Requerido: RAIMUNDO LIMA DA SILVA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fl. 63 "[...] DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte Autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais."

29-AÇÃO: DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2009.0001.2299-2

Requerente: JOSÉ MARTINS SILVA
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB/DF 11848
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 59-61 "[...] Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o réu a prestar contas, no prazo de 48 horas, apresentando os contratos firmados, em tese, pelo autor, perante o réu, notadamente aqueles apontados nos documentos de fls. 09/10 (AD16269101115), e fl. 13 (nº 162691011000015), bem como aqueles celebrados nos anos de 2003 até o final de 2008, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando os ditames do art. 20 §3º do CPC."

30-AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO - 2008.0002.1043-5

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: FABIANO FERRARI LENCI OAB/TO 3109
FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868
Requerido: MARCIO JORDANO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 42-44 "[...] Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado inicial, para declarar rescindido o contrato descrito na inicial, confirmando a decisão liminar inicialmente deferida."

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), na forma do § 4º do art. 20 do CPC e em face da falta de dilação probatória e baixa complexidade da demanda."

31-AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2007.0004.4371-7

Requerente: CRAF - COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2643 E SARA TATIANA LOPES DE SOUZA SILVA OAB/TO 3231

Requerido: E. SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 62-64 "[...] Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Fica a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais. Sem honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixas na distribuição e registro."

32-AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS - 2008.0002.5116-6

Requerente: BITENCOURT E QUEIROZ LTDA

Advogado: OSWALDO PENNA JR. OAB/TO 4327-A
ROSANGELA BAZAIA OAB/SP 80824

Requerido: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO

Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 68-70 "[...] Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e acolho os presentes embargos de terceiro, para o fim de desconstituir a penhora realizada sobre o veículo Ford Saveiro, cor cinza metálico, Placa MVV 8895, Araguaína-TO, realizada no bojo dos autos 2007.3.6736-0. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, considerando o art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução em apenso. Após, arquivem-se com as baixas necessárias."

33-AÇÃO: DE DEPÓSITO – 2006.0009.5068-8

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA OAB/ES 8773

FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265

Requerido: PAULO ANGELO GONÇALVES

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 44 "DEFIRO o requerimento de conversão (fls. 37/42) e de consequência, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, CONVERTO a ação de busca e apreensão em depósito. EFETUEM-SE as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. II – CITE-SE o devedor, no endereço constante da inicial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; ou para contestar a ação (CPC, art. 902) [...]". Fica também o advogado autor intimado para recolher as diligências do Senhor Oficial de Justiça, equivalentes a R\$ 32,00 a ser depositado na C/C 60240-x, R\$ 39,11 a ser depositada na C/C 9339-4, ambas na AG. 4348-6.

34-AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO - 2006.0001.8990-1

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530 E

LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

Requerido: VALDIMIRO LOPES DE ARAÚJO

Advogado: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS OAB/TO 1139

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 59-61 "[...] Diante do exposto, ANULO PARCIALMENTE O PROCESSO, a partir da fl. 45, a fim de que a citação seja realizada com observância das formalidades legais, para tanto DETERMINO a citação da parte ré no endereço constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da Rede Infoseg, esgotando-se assim todas as diligências possíveis. Caso não se efetive o ato, DETERMINO seja realizada a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo a parte autora promover os atos necessários para a publicação dos editais na Comarca de Goiânia -GO. Por oportuno, DETERMINO a regularização da numeração dos autos, a partir das folhas 57. Fica o advogado da requerente intimado para dar andamento na carta precatória de citação que se encontra em cartório a sua disposição."

35-AÇÃO: DE EXECUÇÃO - 2007.0006.0466-4

Requerente: NORBRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado: DR. DEARLEY KHUN OAB/TO 530 E DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

Requerido: LEOLINDA MARIA A. MENDONÇA E OUTROS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 132 "[...] 1. Considerando a nova sistemática do processo de execução e o fato das PARTES não terem sido intimadas do laudo de avaliação de fls. 99 e o EXECUTADO das praças designadas (fls. 32), REVOGO o despacho de fls. 114 e DETERMINO sejam as PARTES intimadas, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS ou, em último caso, pessoalmente, na forma do art. 652, §§ 1º e 4º, a manifestarem sobre a AVALIAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, e requererem o que é de direito, sob pena de preclusão. 2. INTIME-SE a parte EXEQUENTE a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntando aos autos da certidão de inteiro teor do imóvel, com a devida averbação da penhora (CPC, art. 659, § 4º, parte final)."

36-AÇÃO: DE USUCAPIÃO - 2008.0000.4745-3

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. MARCOS ALBERTO P. SANTOS OAB/TO 3.471

Requerido: RAIMUNDO GARRETO DE CARVALHO E OUTROS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 63v " Cite-se os requeridos, no endereço constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da Rede Infoseg. Caso não se efetive o ato, proceda-se a citação, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias ..."

37-AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO - 2008.0010.2658-1

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA OAB/MG 102.588 E DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861

Requerido: IONEIDE MARIA DE SOUZA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 74 "I – DEFIRO o requerimento de fls. 71/72, DETERMINANDO seja expedida carta precatória de citação, busca e apreensão ao endereço fornecido em referido pleito." Fica o advogado autor intimado para recolher as diligências do Senhor Oficial de Justiça, equivalentes a R\$ 12,00 a ser depositado na C/C 60240-x, R\$ 24,00 a ser depositada na C/C 9339-4, ambas na AG. 4348-6.

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Marcelo Lima - Estagiário.

01- AUTOS: 2007.0002.6557-6

Ação: Indenização por Danos Morais - Cível.

Requerente: Deivis Toigo.

Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/ TO Nº. 214.

Requerido: Waldemar José de Oliveira.

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO Nº. 1792.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 66/68 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "Em face do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC e com apoio nos arts. 5º, X da CF/88 e 186 do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido elencado na inicial, para CONDENAR o réu a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo incidir correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 12% ao ano, a partir deste julgamento, a serem pagos no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do CPC. Tendo em vista o entendimento preconizado na Súmula 326 do C. Superior Tribunal de Justiça, CONDENO ainda o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 31/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2008.0003.9624-5

Ação: Declaratória - Cível.

Requerente: João de Deus Rodrigues da Silva.

Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/ TO Nº. 301-A.

Requerido: Dismobras Import. Export. e Distrib. De Móveis e Eletr. Ltda – City Lar.

Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel OAB/TO Nº. 3759-A.; Fernando Biral de Freitas-OAB/SP 176.019, Fabio Luis de Mello Oliveira- OAB/MT 6848-B

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 109 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "ANTE AO EXPOSTO, considerando que o acordo não apresenta nenhuma nulidade e as partes são capazes, nos termos dos arts. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo com relação aos autos supra e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos, eventuais custas remanescentes correrão por conta do Requerido sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 20/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2009.0005.9282-4

Ação: Busca e Apreensão – Cível.

Requerente: Edson Miranda Gomes.

Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO Nº. 2493.

Requerido: Márcio Ramos Magalhães.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do Requerente do despacho de fl. 44. a seguir transcritos:

DESPACHO: "I – Analisando o pedido de fl. 31, verifico que há uma impossibilidade jurídica do mesmo, tendo em vista que o Requerente desistiu do feito e houve sentença declaratória de extinção, na qual já ocorreu o trânsito em julgado. Intime-se." Araguaína – To, 30/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2009.0001.7492-5

Ação: Declaratória - Cível.

Requerente: Lindomar Alves do Nascimento.

Advogados: Raimundo José Marinho Neto OAB/TO Nº. 3723 e Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/TO Nº. 4029.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/TO Nº. 2.494-A.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 66 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "ANTE AO EXPOSTO, considerando que o acordo não apresenta nenhuma nulidade e as partes são capazes, nos termos dos arts. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos, eventuais custas remanescentes correrão por conta do Requerente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 18/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2009.0000.5925-5

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO Nº. 4220.

Requerido: Uender Maia de Oliveira.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do Requerente da sentença de fl. 68 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem custas. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 21/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 2009.0007.8035-3

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: Banco Fiat S/A.
 Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz OAB/MA Nº. 8190.
 Requerido: Antonio Edinaldo Mamede Santos.
 Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do Requerente da sentença de fl. 33 a seguir transcritos:
 SENTENÇA (parte expositiva): "ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Oficie-se ao DETRAN/TO, para desbloquear as restrições do bem objeto da presente lide, se houver sido bloqueado. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 22/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 2009.0007.6915-5

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: Banco Volkswagen S/A.
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO Nº. 1597.
 Requerido: Francjois Diniz Ribeiro.
 Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 45 a seguir transcritos:
 SENTENÇA (parte expositiva): "ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem custas. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 30/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08- AUTOS: 2009.0003.9195-0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: BV Financeira S/A.
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira-OAB/PE 894-B.
 Requerido: Carlos Vivaldo Vitor de Sousa.
 Advogado: Alfredo Farah OAB/TO Nº. 943-A.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 70 a seguir transcritos:
 SENTENÇA (parte expositiva): "ANTE AO EXPOSTO, satisfeito o direito pela Requerida com a quitação do débito, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. AUTORIZO o levantamento do depósito pelo Requerente a ser expedido em nome de seu procurador. Libera-se a restrição junto ao DETRAN, se for o caso. Honorários e custas finais, se houver, pela Requerida. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 20/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09- AUTOS: 2009.0001.1370-5

Ação: Busca e Apreensão – Cível.
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado: Luiz Carlos Ribeiro OAB/SP Nº. 142.416, Carlos Alessandro Felyppe Tavares Pereira – OAB/ES 9512..
 Requerido: Pedro Pereira de Sousa Neto.
 Advogado: Não Constituído.
 Intimação do advogado do Requerente do despacho de fl. 47 a seguir transcritos:
 DESPACHO: "I – Intime-se o Requerente para declinar o endereço do requerido na Comarca de Ananás/TO, prazo de 10 (dez) dias." Araguaína – To, 08/12/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

10- AUTOS: 2009.0004.8255-7

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A.
 Advogado: Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO Nº. 3785.
 Requerido: Regina Costa da Silva.
 Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 60 a seguir transcritos:
 SENTENÇA (parte expositiva): "ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem custas. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 21/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

11- AUTOS: 2009.0004.9827-5

Ação: Embargos a Execução - Cível.
 Requerente: Kasbergen e Silva Ltda.
 Advogado: Soya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO Nº. 3411.
 Requerido: Banco da Amazônia S/A.
 Advogado: Silas Araújo Lima OAB/TO Nº. 1738.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 60 a seguir transcritos:
 SENTENÇA (parte expositiva): "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 739, I, do CPC, rejeito os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme a regra do § 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para a execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 04/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

12- AUTOS: 2009.0002.4965-8

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: Banco Panamericano S/A.
 Advogado: Erico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO Nº. 4220.
 Requerido: Elinei Batista Costa.
 Advogado: Não Constituído.
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 62 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem custas. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 21/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

13- AUTOS: 2006.0006.7687-0

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais - Cível.
 Requerente: Beatriz Teixeira Lacerda Campos (Rodo Posto Eldorado).
 Advogado: Marcos Alberto Pereira Santos OAB/TO Nº. 3471, Thânia Aparecida Borges Cardoso - OAB/TO 2891, Orlando Dias de Arruda.
 Requerido: Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda.
 Advogados: Ricardo Massay Duarte e Damasceno – OAB/MA 5696; Wemerson Lima Valentim OAB/MA Nº. 5801.

Intimação dos advogados das partes do despacho de fl. 75 a seguir transcritos:
 DESPACHO: "I – Observando os autos, verifico que as fls. 67 e 71 foi determinada a intimação do autor para complementar o pagamento das custas processuais, sendo que, embora regulamentemente intimado, conforme se verifica pelo teor da certidão de fls. 74, o mesmo não efetivou o pagamento, incidindo, in casu a norma insculpida no art. 257 do Digesto Processual Civil que prevê o cancelamento da distribuição do feito. II – Isto posto, nos termos da previsão legal supracitada, DETERMINO seja cancelada a distribuição do feito, com seu subsequente arquivamento após transcorrido prazo recursal da presente decisão. III – Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 11/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

14- AUTOS: 2007.0000.3431-0

Ação: Indenização por Danos Morais - Cível.
 Requerente: Antônio José Ferreira dos Santos e Antônia Janete Pereira dos Santos.
 Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO Nº. 214.
 Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins.
 Advogado: Letícia Bittencourt OAB/TO Nº. 2179-B.
 1º Denunc. Lide: Itaú Seguros S/A.
 Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO Nº. 13.721; Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO Nº. 1464-B.
 2º Denunc. Lide: IRB – Instituto de Resseguro do Brasil.
 Advogado: Mauro José Ribas OAB/TO Nº. 753-B.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls.319/320 a seguir transcritos:
 SENTENÇA (parte expositiva): "Diante do Exposto, REJEITO as preliminares suscitadas pelos demandados reconhecendo a sua ilegitimidade passiva e EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação com supedâneo nos dispositivos legais supra elencados, para CONDENAR a primeira requerida a pagar aos autores o montante de R\$ 31.930,00 (trinta e um mil novecentos e trinta reais) a título de lucros cessantes e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de danos morais, na proporção de 50% dos valores para cada um. Com, fulcro no art. 70, III, do CPC, JULGO PROCEDENTES as denúncias da lide, e CONDENO a segunda ré ao ressarcimento do que for despendido pela primeira, e a terceira ré a proceder da mesma forma em relação a segunda ré, dentro dos limites do estabelecido nos instrumentos contratuais efetivados entre as partes em observância do princípio pacta sunt servanda. CONDENO ainda as requeridas ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como a pagar honorários advocatícios que fixo em 15% do valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 18/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

15- AUTOS: 2009.0008.2155-6

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: Banco Panamericano S/A.
 Advogado: Márcia Priscila Dalbelle OAB/SP Nº. 238161, Erico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220.
 Requerido: Edísio Rodrigues de Amorim.
 Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 63 a seguir transcritos:
 SENTENÇA (parte expositiva): "ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem custas. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 09/12/2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto Respondendo.

16- AUTOS: 2008.0007.4976-8

Ação: Indenização - Cível.
 Requerente: Marcilene Cardoso da Silva.
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/TO Nº. 2096.
 Requerido: Joel Araújo Carreiro.
 Advogados: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO Nº. 1792; Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO Nº. 1976.
 Requerido: Reginaldo Euflauzinho de Faria.
 Advogados: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO Nº. 456; José Carlos Ferreira OAB/TO Nº. 261.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 142 a seguir transcritos:
 SENTENÇA (parte expositiva): "Ante o exposto, com fulcro nos arts. 186, 927, 932, inciso III, 933, 949, última parte, todos do Código Civil, c/c art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal. c/c com arts. 28, 29, 165, inciso I, 123, § 1º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno os réus, solidariamente, a pagarem a autora R\$ 2.575,52 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), a título de danos materiais, corrigidos monetariamente a partir do ato ilícito (30/05/02) e até dia 10/01/03, sendo que a partir 11/01/03, data da vigência do Código Civil, deverão incidir juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, nos termos do enunciado nº. 54 da Súmula do STJ. Condeno os réus ao pagamento "pro prata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, CPC. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I, CPC. Transitada em

julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguaína – To, 25/01/2010. (as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz Substituto Respondendo.

17- AUTOS: 2008.0007.4973-3

Ação: Indenização - Cível.

Requerente: Marcilene Cardoso da Silva.

Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/TO Nº. 2096.

Requerido: Joel Araújo Carreiro.

Advogados: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO Nº. 1792; Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO Nº. 1976.

Requerido: Reginaldo Euflauzinho de Faria.

Advogados: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO Nº. 456; José Carlos Ferreira OAB/TO Nº. 261.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 191/192 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "Ante o exposto, com fulcro nos arts. 186, 927, 932, inciso III, 933, 949, última parte, todos do Código Civil, c/c art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal. c/c com arts. 28, 29, 165, inciso I, 123, §1º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno os réus, solidariamente, a pagarem à autora: a) R\$ 7.773,32 (sete mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), a título de danos materiais, corrigidos monetariamente a partir do ato ilícito (30/05/02) e com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês também da data do acidente até o dia 10/01/03, sendo que a partir 11/01/03, data da vigência do Código Civil, deverão incidir juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, nos termos do enunciado nº. 54 da Súmula do STJ; b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente a contar desta data, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês da data do ato ilícito (30/05/02) até o dia 10/01/03, sendo que a partir de 11/01/03, data da vigência do Código Civil, deverão incidir juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, a teor do disposto nos Enunciados nº. 362 e 54, respectivamente, da Súmula do STJ; c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos estéticos, corrigidos monetariamente a contar desta dada, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês da data do ato ilícito (30/05/02) até o dia 10/01/03, sendo que a partir do dia 11/01/03, data da vigência do Código Civil, deverão incidir juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, a teor do disposto nos Enunciados nº. 362 e 54, respectivamente do STJ. Condeno os réus ao pagamento "pro prata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, CPC. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I, CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguaína – To, 25/01/2010. (as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz Substituto Respondendo

18- AUTOS: 2007.0005.2121-1

Ação: Cautelar Incidental - Cível.

Requerente: Luiz Abatuir Assis Júnior.

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/TO Nº. 2128.

Requerido: Rede Celtins Cia Energia Elétrica do Tocantins.

Advogado: Letícia Bittencourt OAB/TO Nº. 2174-B.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 75 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "Portanto, à vista do exposto, e com fulcro nas disposições supra elencadas, JULGO PROCEDENTE a pretensão cautelar e torno definitiva a liminar concedida às fls. 18/22 e JULGO PROCEDENTE igualmente os pedidos elencados na demanda reparatória para declarar indevida e nula da cobrança dos valores apontados pela ré, CONDENANDO ainda, a ré, a pagar ao autor a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, valor este atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir da data do julgado. CONDENO ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o total do valor da condenação, o que faço com amparo no art. 20, parágrafo terceiro e parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a ré para cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 18/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

19- AUTOS: 2007.0004.8554-1

Ação: Declaratória - Cível.

Requerente: Luiz Abatuir Assis Júnior.

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/TO Nº. 2128.

Requerido: Rede Celtins Cia Energia Elétrica do Tocantins.

Advogado: Letícia Bittencourt OAB/TO Nº. 2174-B.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 146 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "Portanto, à vista do exposto, e com fulcro nas disposições supra elencadas, JULGO PROCEDENTE a pretensão cautelar e torno definitiva a liminar concedida às fls. 18/22 e JULGO PROCEDENTE igualmente os pedidos elencados na demanda reparatória para declarar indevida e nula da cobrança dos valores apontados pela ré, CONDENANDO ainda, a ré, a pagar ao autor a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, valor este atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir da data do julgado. CONDENO ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o total do valor da condenação, o que faço com amparo no art. 20, parágrafo terceiro e parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a ré para cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 18/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

20- AUTOS: 2009.0003.9234-5

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/MA Nº. 6976.

Requerido: Ricardo Cardoso Abadia.

Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 30 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Oficie-se o DETRAN/TO, para desbloquear as restrições do bem objeto da presente lide, se houver sido bloqueado. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguaína – To, 22/10/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.399/2002 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): VALDEVINO COSTA VIANA

Advogado do indiciado: Doutor FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do despacho de fls. 128, transcrito: "Tendo em vista o teor das certidões nas fls. 121 e 127, não recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo acusado porque intempestivo. Cumpra-se o despacho na fl. 122. Intimem-se. Araguaína, 27 de maio de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto -(em Substituição Automática)".

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 144 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos e REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA Nº 2010.0001.4961-4/0, requerida por MARIA ELCI RIBEIRO DE ARAÚJO, em face de JEFFERSON RIBEIRO DE ARAÚJO e ELAINE FERREIRA MIRANDA DE ARAÚJO, tendo à fl. 14/15 sido nomeado Tutor da menor KETHUERYNE JASMYM FERREIRA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, portador de Deficiência Auditiva, nascido no dia 17 de dezembro de 2006, filha de Jefferson Ribeiro de Araujo e Elaine Ferreira Miranda de Araujo, registro de nascimento nº 113092, Livro A-182 às fls 259, Junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO., a Sra. MARIA ELCI RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG. nº 334.682-SSP/TO. e portador do CPF/MF sob nº 766.115.747-00, residente na Rua Humberto de Campos, nº 728, Bairro São João, nesta cidade, tomando-se válido o termo de curador, conforme decisão a seguir transcrita: Concedo liminarmente a Guarda da menor KETHUERYNE JASMYM FERREIRA DE ARAÚJO a requerente MARIA ELCI RIBEIRO DE ARAÚJO, que deverá ser intimada para prestar compromisso. Lavre-se termo de Guarda provisória. Citem-se os requerido, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, oferecerem resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína-TO., 18.02.2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (31/05/2010). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi. (mlvp). JOÃO RIGO GUIMARÃES Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0007.0349-4/0

Ação: Reconhecimento de Concubinato

Requerente: A. G. de S.

Advogado: Dra. Alessandra Andrade França Alves OAB/TO 3030

Requerido: J. S. M. de O.

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375B

FINALIDADE: Intimar os doutos procuradores das partes supra mencionadas para que promovam o regular andamento do feito sob pena de arquivamento.

AUTOS: 2006.0006.7684-5/0

Ação: Cautelar

Requerente: A. G. de S.

Advogado: Dra. Alessandra Andrade França Alves OAB/TO 3030

Requerido: J. S. M. de O.

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375B

FINALIDADE: Intimar os doutos procuradores das partes supra mencionadas para que promovam o regular andamento do feito sob pena de arquivamento.

AUTOS: 2006.0006.7685-3/0

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: A. G. de S.

Advogado: Dra. Alessandra Andrade França Alves OAB/TO 3030

Requerido: J. S. M. de O.

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375B

FINALIDADE: Intimar os doutos procuradores das partes supra mencionadas para que promovam o regular andamento do feito sob pena de arquivamento.

AUTOS: 2010.0002.1907-8/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. C. G

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques

Requerido: J. O. dos S.

FINALIDADE: Intimar advogado para emendar a inicial no prazo que dispõe o art. 284 CPC, corrigindo o pólo passivo da demanda, fazendo constar os herdeiros do falecido com suas devidas qualificações.

AUTOS: 2009.0007.1583-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J. N. A. R.

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

Requerido: G. T. L.

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos

FINALIDADE: Intimar o executado para que junte aos autos os comprovantes dos depósitos originais e intimar a requerente para que junte aos autos os extratos bancários do ano passado, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.0005.6615-9/0

Ação: Interdição

Requerente: I. S. da S. A

Advogado: Dra. Sandra Marcia Brito de Almeida

Requerido: M. S. de A.

FINALIDADE: Intimar advogado para manifestar acerca do laudo psiquiátrico às fls.28/29 .

AUTOS: 2006.0010.0320-8/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: F. R. A

Advogado: Dr. Marcos Alberto Pereira Santos OAB/TO 3471

DESPACHO: "Manifestar sobre a certidão de fls. 24."

AUTOS: 2009.0004.6994-1/0

Ação: Cautelar

Requerente: M. N. L

Advogado: Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerido: M. G. da S.

FINALIDADE: Intimar advogado para que manifeste-se acerca da certidão de fls. 25 Verso.

AUTOS: 2010.0001.0799-7/0

Ação: Cautelar

Requerente: J. da S. M.

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves

Requerido: U. A. M. M

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-a como fundamento e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Araguaína, 08 de abril de 2010. P. R. I".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 040/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0011.7270-5

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CELSO JOSÉ VICENTE

ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 99/100-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, hei por bem: (a) Indeferir o chamamento ao processo do Estado do Tocantins, requerido pelo Município de Araguaína. (b) Reiterar em todos os seus termos o provimento liminar e revigoramento respectivo expandido (fls. 34/36 e 72), bem como estabelecer o dia 01º de cada mês ou dia útil antecedente para a entrega mensal dos medicamentos prescritos ao autor, sob pena da imposição do pagamento da sanção pecuniária anteriormente arbitrada e majorada. (c) Determinar a expedição de mandado de notificação, a fim de identificar pessoalmente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Araguaína e ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, todos os termos da presente, da decisão liminar de fls. 34/36 e revigoramento respectivo (fls. 72), instruindo-se, ainda, as notificações determinadas, com cópias das receitas médicas de fls. 17 e 18 dos autos. (d) Intimar o autor, por seus doutos advogados, para, caso queira, manifestar-se acerca da contestação de fls. 80/86, em 10 (dez) dias. (e) Após, vista ao douto órgão ministerial para manifestação, no prazo legal. (f) Cientifique-se desta o douto Procurador Geral do Município requerido. (g) Intime-se e cumpra-se."

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor SANDOVAL BATISTA FREIRE, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 3318/03, em trâmite no Cartório de Família, desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE CARVALHO, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na rua central nº 341, na cidade de Burity - TO. Com referência a Interdição de FRANCISCO CHARLES SAOZA DE CARVALHO, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 08.12.2010, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de FRANCISCO CHARLES SOUZA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, desqualificado para o labor, residente e domiciliada à Rua central nº 431, na cidade de Burity - TO, filho de SÍPRIANO GENEROSO DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DE CARVALHO, nascido aos 23.06.1981, natural de Tocantinópolis-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE CARVALHO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, Maria das Dores Alves Rangel Reis, Escrevente Judicial, o digitei. Sandoval Batista Freire Juiz de Direito

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: APOSENTADORIA

AUTOS Nº. 2010.0001.5004-3

Requerente: ROSALINA RODRIGUES SANTOS

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 20 de maio de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 - AÇÃO: APOSENTADORIA

AUTOS Nº. 2009.0013.2268-5

Requerente: RAIMUNDA FERNANDES TELES

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 20 de maio de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Certifico e dou fé que revendo os autos de ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais (processo nº 1.291/2004), onde figura como requerente Lourival Pereira da Silva e como requerida ENGEPAV – Engenharia de Pavimentação e Serviços Ltda, verifique e constatei que a certidão de intimação aos advogados da decisão de folhas 102/103, para audiência designada nos autos acima mencionado, publicado no diário da justiça nº 2418 do dia 13 de maio de 2010, onde lê-se 26 de maio de 2010, leia-se 23 de junho de 2010.

COLINAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 010/ 2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2008.0002.7027-6 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB-TO 3.685.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos (Procurador Federal)

FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 37, a seguir parcialmente transcrito:

"...INTIME-SE o advogado da parte autora, para no prazo de 10 dias, informar se a Curadora Especial nomeada às fls. 16 promoveu a ação de interdição e se já houve decisão ou sentença naquele processo..." Colinas do Tocantins-TO, 28 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 024/ 2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

2- AUTOS: Nº. 2010.0001.6552-0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCAR S.A.

ADVOGADO: Dr. Simone V. de Oliveira OAB-TO 4093 e Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311.

REQUERIDO: JUSCELE MARIA LOPES SOUZA

ADVOGADO: Ronei Francisco Diniz OAB-TO 4.158

FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 75, a seguir transcrito: "À vista da arguição de preliminar na contestação, INTIME-SE a parte autora para fins do art. 327, CPC. INTIME-SE também a parte ré para, em 05 dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo de fls. 65/67." Colinas do Tocantins-TO, 28 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 025/ 2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

3- AUTOS: Nº. 2010.0004.8391-3 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN.

ADVOGADO: Drª. Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597.

REQUERIDO: GILBERTO ELEUTERIO E SILVA

ADVOGADO: Não Constituído

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 43, a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte autora para JUNTAR aos autos os originais ou cópias autenticadas dos documentos de mandado de fls. 06/08. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento da inicial fundado no art. 284, parágrafo único, CPC. Após o transcurso do prazo acima, voltem os autos CONCLUSOS para apreciação do PEDIDO LIMINAR ou sentença extintiva, conforme o caso." Colinas do Tocantins-TO, 28 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

2ª Vara Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 157/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 1.322/03

AÇÃO: REIVINDICAÇÃO

REQUERENTE: CLEBER MALTA DE SÁ E DIVA STELLA GOULART DE SÁ
ADVOGADO: Dr. Valdemar Zaiden Sobrinho, OAB/GO 2547 e Dr. João Alves da Costa, OAB/TO 2.175

REQUERIDO: JOSÉ EUSTÁQUIO PIRES E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Dessa forma, retomadas as atividades pelos servidores da Justiça restituiu aos autores o prazo faltante de 03 dias para que possa articular seu recurso, contados a partir da intimação. intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2010. Etefvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

PROCESSO N. 2006.0001.3018-4/0 = 1446/06

NATUREZA: Ação Penal Pública incondicionada

Acusado(a) – WILLIAN BERLANDA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PAULO CÉDSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 116, SEGUIR TRANSCRITA:

"Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (rol de fl. 67), bem como para a prática dos demais atos previstos no art. 411, CPP, para o dia 10/06/2010, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Expeça-se carta precatória se necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins (TO), 26.06.2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.296/01- CJR

Ação: Investigação de Paternidade

Autora: Arthur Hangel Machado

Requerido: Hermindo Hermes de Oliveira

Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "É o relatório, DECIDO. Extraí-se dos autos que o requerente, embora intimado, não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 dias, mantendo-se inerte quando ao prosseguimento do feito. Tal fato demonstra o total desinteresse do requerente em receber a prestação jurisdicional postulada na exordial, destarte, não persiste nenhuma dúvida de que o abandono da causa cometido pelo autor levar à extinção do feito em testilha. Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Com trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante justiça gratuita. P.R.I. Colinas do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2.657/02 - CJR

Ação: Ordinária de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato

Autora: Antônia Pereira da Silva

Requerido: Antônio dos Santos Rodrigues

Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "É o relatório, DECIDO. Extraí-se dos autos que a requerente, embora intimada, não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 dias, mantendo-se inerte quando ao prosseguimento do feito. Tal fato demonstra o total desinteresse da requerente em receber a prestação jurisdicional postulada na exordial, destarte, não persiste nenhuma dúvida de que o abandono da causa cometido pela autora levar à extinção do feito em testilha. Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Com trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante justiça gratuita. P.R.I. Colinas do Tocantins, 22 de janeiro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2006.0004.3062-5 (4616/06) - Cjr

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Guilherme Pereira de Alencar

Requerido: Marcos Vinicius Bolina Pires

Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO n. 1791

Dr. Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO n. 2569

Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO n. 2988

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Ante o exposto, e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar que o investigador GUILHERME PEREIRA DE ALENCAR não é filho de MARCOS VINICIUS BOLINA PIRES; por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desta sentença, a ser revestido em favor do Advogado do requerido, entretanto, diante da justiça gratuita concedida para a autora, a cobrança desta verba fica condicionada à prova de que a autora não mais ostenta a condição de pessoa necessitada

(L. 1.060/1950, art. 11, parágrafo segundo). P.R.I. Ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2007.0001.7995-5 (5257/07) - CJR

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS

Requerente: Vilma Pereira da Silva

Requerido: Raimundo Pereira de Araújo

Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO n. 1625

Dr. Adwardys Barros Vinhal - OAB/TO n. 2541

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "É o relatório, DECIDO. A desistência da ação é causa de extinção do processo nos termos do artigo 267 do CPC. Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0001.7623-7 (5902/08) - CJR

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Antonio dos Reis Gomes da Silva e Maria Raimunda Martins

Requerido: Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos

Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296-B

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Diante do exposto e o mais que consta dos autos, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público, para DEFERIR parcialmente o pedido; calcado no artigo 842, do Código Civil, homologo o acordo de folhas 02/05 apenas quanto às cláusulas relativas à guarda, alimentos e visitas dos filhos menores; INDEFIRO o pedido de homologação da partilha, por faltar aos requerentes o interesse de agir, a teor do disposto no artigo 585, inciso II do CPC; de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Por força desta sentença, ficam também extintos os demais processos pendentes entre os requerentes, cujos objetos foram abrangidos pelo acordo ora homologado, certifique-se nos autos em apenso e arquivem-se-os. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I. Ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, 24 de janeiro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 3.413/03 - CJR

Ação: Ordinária de Dissolução de União Estável c/c Medida Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: Maria Raimunda Martins

Requerido: Antonio dos Reis Gomes da Silva

Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho – OAB/TO n. 1785

Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296-B

Acerca dos termos da r. sentença proferida nos autos de n. 2008.0001.7623-7 (5902/08), cujo teor segue parcialmente transcrito: "Diante do exposto e o mais que consta dos autos, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público, para DEFERIR parcialmente o pedido; calcado no artigo 842, do Código Civil, homologo o acordo de folhas 02/05 apenas quanto às cláusulas relativas à guarda, alimentos e visitas dos filhos menores; INDEFIRO o pedido de homologação da partilha, por faltar aos requerentes o interesse de agir, a teor do disposto no artigo 585, inciso II do CPC; de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Por força desta sentença, ficam também extintos os demais processos pendentes entre os requerentes, cujos objetos foram abrangidos pelo acordo ora homologado, certifique-se nos autos em apenso e arquivem-se-os. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I. Ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, 24 de janeiro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 1.259/97 - CJR

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Indy Lara Lima Botelho

Requerido: Jair Bandeira Gomes

Dr. Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO n. 732

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Ante o exposto, e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, interpretado a contrario sensu, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar que a investigante INDY LARA LIMA BOTELHO não é filha de JAIR BANDEIRA GOMES; por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desta sentença, entretanto, diante da justiça gratuita concedida para a autora, a cobrança desta verba fica condicionada à prova de que a autora não mais ostenta a condição de pessoa necessitada (L. 1.060/1950, art. 11, parágrafo segundo). P.R.I. Ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, 24 de janeiro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE WENISCLEY JUSTINO DE JESUS.

AUTOS N. 2010.0002.1421-1 (7268/10)

A DOUTORA, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, em substituição automática na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, expedida nos autos da Ação de Alimentos, n. 2010.0002.1421-1 (7268/10) que BIANCA CRISTINA SILVA DE JESUS e KETLEN WENYA SILVA DE JESUS, representadas pela mãe ELAINE RIBEIRO DA SILVA movem em face do citando, através deste CITA WENISCLEY JUSTINO DE JESUS, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Nerópolis, GO, filho de Enivaldo Justino Filho e de Maria Rita de Jesus Justino, atualmente em local incerto e não sabido, para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para a data de 17 de junho de 2010, às 14:00 horas, bem como, de todos os termos da presente ação e querendo contestá-la, sob pena de revelia e confissão, bem como, a efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor fixado de 30% (trinta por cento) do salário mínimo,

ressaltando-se que a contestação deverá ser apresentada em audiência, acompanhada dos comprovantes de rendimentos se os tiver. Colinas do Tocantins, aos vinte e cinco (25) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Escrevente Judicial, o digitei. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

APOSTILA

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

Autos n. 2008.0002.5125-5 (5966/08)

Ação: Reconhecimento de Paternidade c/c Alimentos Provisórios

Autores: VITÓRIA SOFIA GOMES e VINICIUS GOMES, representados por sua genitora Simone Gomes da Luz

Adv: Francelurdes de Araújo Albuquerque

Requerido: GENILSON RODRIGUES DA SILVA

Adv: Maria Edilene Monteiro Ramos

FINALIDADE: INTIMAÇÃO acerca do r. despacho proferido às 131/133, dos autos, bem como, para comparecerem à audiência de instrução designada para a data de 29 de junho de 2010, às 14:00 horas. Colinas do Tocantins, 31 de maio de 2010. (Cleide L.S. Anjos, Escrevente Judicial, o digitei). Adv e n. OAB: Francelurdes de Araújo Albuquerque - OAB/TO 1296-B

AUTOS N. 2008.0002.5125-5 (5966/08)

Ação: Reconhecimento de Paternidade c/c Alimentos Provisórios

Autores: VITÓRIA SOFIA GOMES e VINICIUS GOMES, representados por sua genitora Simone Gomes da Luz

Adv: Francelurdes de Araújo Albuquerque

Requerido: GENILSON RODRIGUES DA SILVA

Adv: Maria Edilene Monteiro Ramos

FINALIDADE: INTIMAÇÃO acerca do r. despacho proferido às 131/133, dos autos, bem como, para comparecerem à audiência de instrução designada para a data de 29 de junho de 2010, às 14:00 horas. Colinas do Tocantins, 31 de maio de 2010. (Cleide L.S. Anjos, Escrevente Judicial, o digitei). Adv e n. OAB: Maria Edilene Monteiro Ramos - OAB/TO 1753

AUTOS N. 2010.0004.4935-9 (7329/10)

Ação: Divórcio Consensual

Autores: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES NOLETO e VALDIVINA VIEIRA DA MASENA

Adv: Stephane Maxwell da Silva Fernandes

FINALIDADE: INTIMAÇÃO acerca do r. despacho proferido às 39 dos autos, bem como, para comparecerem à audiência de instrução designada para a data de 23 de junho de 2010, às 15:40 horas. Colinas do Tocantins, 31 de maio de 2010. (Cleide L.S. Anjos, Escrevente Judicial, o digitei). Adv e n. OAB: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES - OAB/TO 1791

AUTOS N. 2010.0003.6432-9(7312/10)

Ação: Curatela

Requerente: JOÃO PEREIRA DE AQUINO

Adv: Auridéia Pereira Loiola

Requerido: Nilson Pereira de Aquino

FINALIDADE: INTIMAÇÃO acerca do r. despacho proferido às fls. 11 dos autos, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) Defiro os benefícios da gratuidade processual. Nomeio o requerente JOÃO FERREIRA DE AQUINO, curador provisório do requerido NILSON PEREIRA DE AQUINO, devendo o curador comparecer em Cartório para assinar o termo de compromisso. Designo audiência para interrogatório da requerida, para o dia 22 de JUNHO de 2010, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se, devendo constar do mandado que o prazo para impugnação é de 5 (cinco) dias, a contar da audiência. Intime-se o requerente. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 27 de maio de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito." Eu, Cleide L. de Sousa dos Anjos, Escrevente Judicial, digitei. Adv e n. OAB: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA - OAB/TO 2266

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ CARLOS CAVALCANTI.

AUTOS N. 2010.0002.6446-4 (7265/10)

A DOUTORA, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, em substituição automática na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, expedida nos autos da Ação de Alimentos, n. 2010.0002.6446-4 (7265/10) que KARLA GONÇALVES CAVALCANTE, representada pela mãe SULENI CARNEIRO GONÇALVES move em face do citando, através deste CITA LUIZ CARLOS CAVALCANTI, brasileiro, casado, proprietário de cerâmica, atualmente em local incerto e não sabido, para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para a data de 17 de junho de 2010, às 15:40 horas, bem como, de todos os termos da presente ação e querendo contestá-la, sob pena de revelia e confissão, bem como, a efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor fixado de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, ressaltando-se que a contestação deverá ser apresentada em audiência, acompanhada dos comprovantes de rendimentos se os tiver. Colinas do Tocantins, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Escrevente Judicial, o digitei. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.137/03 - CJR

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: José Francisco dos Reis

Requerido: Dalva Francisca da Rocha Reis

Dr. Marco Antonio de Sousa – OAB/TO n. 834

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "É o relatório, DECIDO. Extraí-se dos autos que o requerente, embora intimado, não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 dias, mantendo-se

inerte quanto ao prosseguimento do feito. Tal fato demonstra o total desinteresse do requerente em receber a prestação jurisdicional postulada na exordial, destarte, não persiste nenhuma dúvida de que o abandono da causa cometido pelo autor deve levar à extinção do feito em testilha. Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P.R.I. Colinas do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº728/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0007.8131-9- EXECUÇÃO

RECLAMANTE: ANTONIO ETERNO LEITE

ADVOGADO: JOÃO NETO DA SILVA CASTRO – OAB/TO 3526

RECLAMADO: HELIO MIGUEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Conforme demonstra documentos retro a PENHORA on line não foi satisfatória. Assim, intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado para indicar bens a penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Colinas (TO), 25 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO COLETIVA AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2008.0011.1476-6/0

Ação: COBRANÇA

Requerentes: José Carlos Alves Guida e Outros

Advogada: Dr. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS – OAB/TO - 1.739-B

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625

02. AUTOS: 2008.0011.1475-8/0

Ação: COBRANÇA

Requerentes: Antonia Ferreira Nunes e Outros

Advogada: Dr. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS – OAB/TO - 1.739-B

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625

03. AUTOS: 2008.0011.1477-4/0

Ação: COBRANÇA

Requerentes: Vanusia Soares de Andrade e Outros

Advogada: Dr. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS – OAB/TO - 1.739-B

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625

04. AUTOS: 2008.0011.1474-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerentes: Cleone José de Oliveira e Outros

Advogada: Dr. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS – OAB/TO - 1.739-B

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. Intime-se a parte Requerida para apresentar informações sobre eventual pagamento administrativo das parcelas pleiteadas pelos requerentes na presente ação. Intime-se o Requerido para que informe, no prazo de 05(cinco) dias, se o Dr. Rodrigo Marçal Viana atua como advogado do Município de Colméia, e desde quando, devendo remeter cópia dos contratos firmados. Expeça-se a escrivania do 2º Cartório Cível certidões constando as ações em que o Dr. Rodrigo Marçal Viana atua como procurador do Município de Colméia, e a data em que lhe foram outorgados os poderes mediante procuração ou substabelecimento. Oficie-se a escrivania do 1º Cartório Cível para o mesmo fim. Cumpra-se. Após a resposta do requerido e juntada das certidões, abra-se vistas ao Ministério Público". Colméia, 14 de abril de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2009.0010.5294-7/0

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Inventariantes: CLAYTON GONÇALVES DOS SANTOS e OUTROS

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

Inventariado: Espólio de: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO: "...Nomeio como inventariante a Sra. Luciane Miranda Santos, com fulcro no art. 990, inciso II, do CPC, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 dias de bem e fielmente desempenhar o cargo, conforme determina o art. 990 do parágrafo único do Código de Processo Civil. Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993 do CPC). .. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 20.05.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1ª PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2009.0007.2786-0/0 no qual foi decretada a interdição de MARIA DE JESUS ALVES, brasileira, solteira, nascida aos 26.12.1966, filha de Petronílio Alves Barbosa e Maria Cicera do Nascimento, residente e domiciliada na Rua: Da Matriz, s/nº, na cidade de Itaporã – TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeado curadora, a Sr. ANTÔNIA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 20.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, baseando-se o laudo apresentado, na inspeção judicial, que claro a incapacidade da interditanda, defiro o pedido e decreto a interdição de MARIA DE JESUS ALVES, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curadora da interditanda a Srª. ANTÔNIA DO NASCIMENTO que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência, e tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório Eleitoral pára as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia – TO., 20.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (28.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

DIANÓPOLIS
1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS : 2010.0000.4289-5

Tipo : Guia de Execução

Reeducando: Silvan Pereira dos Santos

Advogado : DR. GÉRON MARTINS DA SILVA - OAB/TO 1035

Despacho: "Defiro como requer. Intime-se. Dianópolis, 27 de maio de 2010. Dr. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

AUTOS Nº 2006.0002.7993-5

RÉU: URÂNIO CARLOS PEREIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ ROBERTO AMÉNDOLA

DESPACHO: "Intimem-se as Partes para os fins do art. 500 do CPP". DNO 08/05/08. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0003.4070-9

RÉU: EUSTÁQUIO CARDOSO CORREIA

ADVOGADO: DR. GÉRON COSTA FERNANDES FILHO

DESPACHO: "Intimem-se as Partes para os fins do art. 500 do CPP." DNO, 03/08/07. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA
Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2006.0007.4035-7

Ação: Ordinária

Requerente: Cícero Barbosa dos Santos

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a manifesta falta de interesse jurídico, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença não sujeira à reexame necessário. Transitada em julgado, archive-se dando baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 01 de março de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0001.3955-4

Ação: Ordinária

Requerente: Maria Pereira de Sousa

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "... Tendo em vista a sentença de fls. 63, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Intime-se pessoalmente, com vista dos autos o INSS. P. R. I. e cumpra-se. Filadélfia, 01 de março de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0001.3966-0

Ação: Ordinária

Requerente: Maria Edileide da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, ACOLHO o pedido da autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário de pensão por morte, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213), desde a data da propositura da ação, ou seja 12DEZ2007 (LB, 74 II), no prazo de 30(trinta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor das prestações mensais vencidas entre a data referida no parágrafo anterior e a data desta decisão, bem como o abono anual (LB, art. 40), corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB, por analogia) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (súmula 204 do STJ). Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das custas processuais, conforme súmula 178 do STJ, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, desde o pagamento das parcelas vencidas até o trânsito em julgado desta sentença (STJ súmula 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (CR/88, art. 100, § 3º; Lei 10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data e até a data da implantação do benefício deverão ser pagas por complemento positivo. P. R. I. e cumpra-se. Filadélfia, 01 de março de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0003.7174-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Aldenor Pereira da Silva

Advogado: Carlos Aparecido de Araújo OAB-SP 44.094

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "... Tendo em vista a sentença de fls. 56, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Intime-se pessoalmente, com vista dos autos o INSS. P. R. I. e Cumpra-se. Filadélfia, 01 de março de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0003.7176-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: Iracy Lima da Cunha

Advogado: Carlos Aparecido de Araújo OAB-SP 44.094

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "... Tendo em vista a sentença de fls. 46/47, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Intime-se pessoalmente, com vista dos autos o INSS. P. R. I. e Cumpra-se. Filadélfia, 01 de março de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0003.7177-3

Ação: Aposentadoria

Requerente: Rosa Marta Araújo Lima

Advogado: Carlos Aparecido de Araújo OAB-SP 44.094

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "... Tendo em vista a sentença de fls. 26/27, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Intime-se pessoalmente, com vista dos autos o INSS. P. R. I. e Cumpra-se. Filadélfia, 01 de março de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2006.0006.5436.1

Ação: Ordinária

Requerente: Antônio Martins da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO nº 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolho o pedido inicial a fim de reconhecer a implementação das exigências legais, e condenar o INSS – Instituto Nacional Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um salário mínimo, ao segurado especial. ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, CPF nº 003.494.171-13, retroativa ao dia 21/07/2006, data da propositura da ação, (LB art. 49, II), no prazo de 30 (trinta) dias, monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do CC, c/c o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação, (Súmula 204, STJ), bem como o abono anual (LB, art. 40), todos corrigidos pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB). Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (CPC, artigo 20, § 4º), sobre o valor da condenação, definindo-o como a soma das parcelas vencidas até a data do trânsito em julgado, (STJ Súmula 111). Determino a notificação da agência do INSS em Araguaína-TO, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel e imediato cumprimento da presente sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). P. R. I. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 01 de março de 2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

1ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0001.4749-2

AÇÃO: Constituição de Servidão Administrativa, com Pedido de Liminar

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogada: Dra. Letícia Ap. Barga Bittencourt - OAB/TO nº 2179-B

Advogado: Dr. Sergio Fontana- OAB/TO 701

Requerido: Renato Bassani Coelho e s/esposa

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho transcrito abaixo. DESPACHO: "Compulsando os autos percebo que a parte autora realizou o recolhimento correto da taxa judiciária (fls.129), no entanto o recolhimento das demais custas iniciais foram realizadas de forma incorreta, uma vez que foram feitos na Comarca de Araguaína-TO, sendo que seus preparos devem ocorrer na Comarca de Filadélfia-TO, pois esta é a Comarca onde a ação foi ajuizada. Assim, encaminhe-se os presente autos à Contadoria Judicial para proceder-se ao cálculo das custas iniciais. Após, intime-se a parte autora, por

meio de sua advogada, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10(dez)dias, realizar o recolhimento correto das custas judiciais, sendo que a distribuição será cancelada se, no prazo de 30(trinta)dias, não for preparado as custas devidas, bem como para juntar comprovante de realização de depósito prévio do valor da indenização.Filadélfia, 25/05/2010(as)Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime – Ação Penal n.º 2010.2.6426-0, que a Justiça Pública move em desfavor de JESIEL MARTINS COSTA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Gurupi-TO nascido aos 11.04.1982, filho de Pedro Ferreira Costa e Luzimeire Martins Costa, residente na Rua José Bonifácio, 374, Setor São José I, n esta cidade, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia-TO, aos 28 de maio de 2010. Eu, Edimê Rosal Campêlo, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Álvaro Santos da Silva inscrito na OAB/TO nº. 2022, sito à Rua Santa Cruz, 589 – centro – Praça as Nações – Araguaína TO.
AUTOS nº: 2005.0003.7746-7/0 (2.297/05)

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco General Motors S/A

Adv. Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

REQUERIDO: João Batista Rodrigues Messias

Adv. Álvaro Santos da Silva

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria, INTIMADO para indicar as provas que pretendem produzir, depositando rol de testemunhas, especificando perícias entre outros, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 14 de maio de 2010. Aline M. Iglesias- Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres, inscrito na OAB/GO nº. 6952, sito à Rua 18, nº 110, Edifício Businen Center, sala 205/207 – Setor Oeste. CEP: 74120.080 – Goiânia GO.

AÇÃO: Busca e Apreensão

AUTOS nº: 2005.0003.7746-7/0 (2.297/05)

REQUERENTE: Banco General Motors S/A

Adv. Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

REQUERIDO: João Batista Rodrigues Messias

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria, INTIMADO para indicar as provas que pretendem produzir, depositando rol de testemunhas, especificando perícias entre outros, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 14 de maio de 2010. Aline M. Iglesias- Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres, inscrito na OAB/GO nº. 6952, sito à Rua 18, nº 110, Edifício Businen Center, sala 205/207 – Setor Oeste. CEP: 74120.080 – Goiânia GO.

AÇÃO: Busca e Apreensão

AUTOS nº: 2.089/2005

REQUERENTE: Banco General Motors S/A

Adv. Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

REQUERIDO: Genora Vasconcelos Miranda

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria, INTIMADO para atualizar o valor do débito. Goiatins, 14 de maio de 2010. Aline M. Iglesias- Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Giancarlo Menezes, inscrito na OAB/TO nº 2918, com escritório localizado na Avenida Sousa Porto, s/nº - Goiatins TO.

Autos nº 2009.0007.0030-9/0 (949/09)

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: José Gomes Bandeira

Requerido: SIQ Distribuidora de Livros LTDA

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de (10) dez dias, manifestar sobre os documentos juntados, sob pena de encerramento da instrução. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Francisco de Assis, sito à Rua Paes Leme nº 355, aptº 21 – bairro centro – Marília SP.

AUTOS nº: 2009.0007.7676-3/0 (3.644/09)

AÇÃO: Interdito Proibitório

REQUERENTES: Luís Augusto Castiglione Júnior e Francisco de Assis

Adv. Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

REQUERIDO: Fernandes Neves de Oliveira

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria, INTIMADO para dar prosseguimento no feito em 48 horas, sob pena de extinção. Goiatins, 15 de maio de 2010. Aline M. Iglesias- Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

RETIFICAÇÃO

AUTOS: 2008.0006.2107-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): Dra. Doriana dos Santos Camêllo (OAB/MA 6.170)

Requerido: C. A. P.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) da parte Requerente Dra. Doriana dos Santos Camêllo (OAB/MA 6.170), da Decisão de fls. 28, abaixo transcrito. DECISÃO: (...) De uma leitura acurada da procuração de fls. 05/06vº e dos substabelecimentos de fls. 07/09, vislumbra-se que não foram outorgados poderes à advogada subscritora da petição acima mencionada, Dra. Doriana dos Santos Camêllo - OAB/MA 6.170. Logo, com fulcro no art. 13, capuf, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação da Advogada subscritora da petição de fls. 27, para, sob as penas da lei, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação postulatória, vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (SRF - pleno: RTJ 139/269). Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4o, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se. Guaraí, 03/03/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA Nº 02.05

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrado sob o n.º 2006.0005.1825-5, ajuizada por E.M.N. em desfavor de EGLANTINE PEREIRA NORONHA, brasileira, casada, atualmente estando em local incerto e não sabido, que por meio deste fica INTIMADA a requerida acima, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 113,00 (cento e treze reais) e 10% (dez por cento) do valor da causa, ou seja, R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme determinação contida na r. sentença proferida em fls. 72/73. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (28/05/2010). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus respectivos advogados abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2006.0002.1300-4/0.

Acusados: Vagmar Alves Leão e Ioli Ferreira Leão, Gaspar Martins Bringel, Leonício Barbosa Lima.

Advogados: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1.746), Dr. Rodrigo Marçal Viana (OAB/TO 2909), Dra. Karlla Barbosa Lima (OAB/TO 3395). DESPACHO: Em Audiência: "Termo de Audiência de Instrução e Julgamento. Às 14:05 horas do dia vinte e quatro (24) do mês do fevereiro (02) do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, (...) Dando prosseguimento à presente audiência de Instrução e Julgamento, não obstante o fato desta ter sido redesignada para esta data, consoante despacho de fls. 467, em decorrência das diretrizes da r. RECOMENDAÇÃO nº 001/2009-CJJUS/TO, da Augusta Corregedoria Geral da Justiça, que determinava a priorização absoluta dos julgamentos dos feitos processuais distribuídos até a data de 31/12/2005, outro fato que veio a ocorrer com efeito também nesta data, de considerável relevância para a prestação jurisdicional, que é a deflagração do Movimento Paredista por parte dos Senhores Serventuários da Justiça deste Estado, vem de justificar novamente a suspensão deste ato processual, uma vez que não se concebe a realização de uma audiência de instrução e julgamento, calcada nos comandos dos arts. 400 e seguintes do

Código de Processo Penal, sem as efetivas participações dos Serventuários da Justiça, máxime da Escrivã ou do Escrevente judicial que secretaria os trabalhos do Juízo, razão pela qual, pela segunda vez, pelo MM. Juiz foi ordenada a suspensão da presente audiência de instrução e julgamento, não obstante as realizações das produções da provas testemunhais, pelos motivos acima delineados, e a redesignada para o dia 08 de junho de 2010, à partir das 13:30 horas, dando desde já por intimados o ilustre representante do Ministério Público, o denunciado Leonício Barbosa Lima e a sua ilustre Defensora, Dra. Karlla Barbosa Lima, presentes neste ato, determinando ainda as intimações dos demais acusados e os seus respectivos defensores supra nominados. Cumpra-se. Desta Decisão, que foi dada por publicada nesta audiência, foram as partes aqui presentes e representadas intimadas. (...).

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0000.5600-0

Ação: Indenização

Requerente: Pedro Alves Vilanova

Advogado: Dr Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Requerida: Montes Belos Tecidos Ltda (Lojas Economia)

Advogado: Dr Wandelson da Cunha Medeiros

CERTIDÃO nº 35.05. Certifico e dou fé que, os presentes autos já se encontram nesta escrivania aguardando manifestação das partes. O referido é verdade e dou fé. Guarai, 31 de maio de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

AUTOS Nº. 2009.0001.2414-6

Ação: Declaratória

Requerente: Belchior Ribeiro Lima

Advogado: Dr Lucas Martins Pereira

Requerida: HSBC- Bank Brasil S/A- Banco Múltiplo e Auto Sai veículos Ltda (auto Sai Veículos de Brasília)

Advogado: Dr Lázaro José Gomes Júnior e Outros

CERTIDÃO nº 34.05. Certifico e dou fé que, os presentes autos já se encontram nesta escrivania aguardando manifestação das partes. O referido é verdade e dou fé. Guarai, 31 de maio de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

AUTOS Nº. 2009.0008.4966-3

Ação: Indenização

Requerente: Zilmar Jose Vieira

Advogado: Dr Francisco Julio Pereira Sobrinho

Requerida: VRG Linhas Aéreas S/A

Advogado: Dr Jésus Fernandes da Fonseca

CERTIDÃO nº 33.05. Certifico e dou fé que, os presentes autos já se encontram nesta escrivania aguardando manifestação das partes. O referido é verdade e dou fé. Guarai, 31 de maio de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

AUTOS Nº. 2009.0002.6920-9

Ação: Cobrança

Requerente: Ananias Ferreira Brito

Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado: Dr Jacó Carlos Silva Coelho e outros

CERTIDÃO nº 32.05. Certifico e dou fé que, os presentes autos já se encontram nesta escrivania aguardando manifestação das partes. Certifico ainda que houve depósito judicial efetuado pela recorrente no valor de R\$ 11.951,77 (onze mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos). O referido é verdade e dou fé. Guarai, 31 de maio de 2010.

GURUPI **2ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS Nº.: 7538/05

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Aparecida Maria de Araújo

Advogado(a): Dra. Giselle Bernardes Coelho

Requerido(a): Telemar Norte Leste S.A.

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 461,40 (quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), referente às custas processuais e taxa judiciária.

2. AUTOS Nº.: 2007.0004.7385-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Lady Fiebig Taube

Advogado(a): Dr. Valdir Haas

Requerido(a): Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido ao pagamento das diferenças da aplicação integral do IPC, em relação às cadernetas de poupanças em que o autor é titular no banco requerido, indicadas nos documentos de fls. 15, 17 e 19, no índice de 26,06% para o mês de junho de 1987, deduzidos os valores se percentuais eventualmente já aplicados, sendo que dos valores apurados deverão incidir correção monetária pelo INPC desde os respectivos depósitos, bem como juros de mora a partir da citação válida, a razão de 6% (seis por cento) ao ano, até a data que entrou em vigor o novo Código Civil e, a partir de então, no percentual de 1% ao mês, segundo os artigos 406 e 407, combinado com o § 1º do art. 161, da Lei n.º 5172, de 25/10/66 –

Código Tributário Nacional. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 19 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS Nº.: 2007.0003.9232-2/0

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Vilmar Pisoni

Requerente: Indiará Coelho de Oliveira Pisoni

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Weston José Alves

Requerido(a): Tânia Mara Gomes Alves

Advogado(a): Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus procuradores, para oferecerem memoriais, no prazo sucessivo, de 10 (dez) dias, ficando os autos, inicialmente, com vista à parte autora e, após, à parte requerida. Gurupi, 30 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS Nº.: 7518/05

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Renata Prince Junqueira

Embargante: José Eugênio Junqueira de Andrade

Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

Embargado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se os recorridos, por seu advogado, para apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 23 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS Nº.: 2008.0010.9362-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Elizabeth Martins Ribeiro Pinter

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Banco Citibank S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno

Requerido(a): Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.

Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR, solidariamente as requeridas ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 25 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS Nº.: 2008.0010.9382-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Cloves Lobo de Macedo

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a requerida ao pagamento do importe de 40 (quarenta) salários mínimos, em razão da invalidez permanente da requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS Nº.: 7609/06

Ação: Cobrança

Requerente: Ismar Dionizio Santana

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Adriana da Costa Pereira

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 27 de julho de 2010, às 14:00 horas. Procedam-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Gurupi, 19 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS Nº.: 7770/06

Ação: Obrigação de Dar Coisa Certa

Requerente: Eduardo Cruvinel do Amaral

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho

Requerido(a): Cantidiano Alves Dourado

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, indefiro o pedido de depoimento pessoal deduzido pela parte requerida e reconheço a intempestividade do rol acostado pela parte autora. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre todos os documentos juntados pela parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias. Advirto as partes de que as questões meritórias devem ser deduzidas em momento próprio, qual seja, nos memoriais, uma vez que após a fase de postulação passa-se à fase instrutória, sendo desnecessária discussões outras antes de findada a fase instrutória, o que tumultua o processo. Por questão de economia processual e considerando o lapso temporal de tramitação do feito que depende, exclusivamente, de uma simples audiência, designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de julho de 2010, às 14:00 horas. Expeça-se carta precatória intimatória das testemunhas residentes na Comarca de Formoso do Araguaia/TO, conforme pedido já deduzido pela parte requerida e deferido

anteriormente pelo magistrado condutor do feito. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 6551/00

Ação: Execução

Exequente: Nei Coutinho Coelho

Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes

Executado(a): Anilce Maria Batista de Castro

Executado(a): Aldair Pereira Lima

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 29 de julho de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 23/03/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. AUTOS N.º: 2008.0006.2976-2/0

Ação: Indenização

Requerente: Jacksley Cardoso Costa

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego

Requerido(a): Francisco Fernando de Queiroz

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de junho de 2010, às 15:00 horas. Procedam-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 2010.0002.3031-4/0

Ação: Declaratória

Requerente: Sinara Cristina da Silva Pereira

Advogado(a): Dra. Renata Piovesan Thiesen

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 30 de junho de 2010, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, advertindo-a de que a sua ausência à audiência, assim como a falta de contestação, na audiência, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. AUTOS N.º: 2008.0000.8879-6/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Rozilda Fransisca de Morais

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Juarez Nogueira Lima

Requerido(a): Valdeir Nogueira Lima

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 22 de junho de 2010, às 15:00 horas. Procedam-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Gurupi, 17 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. AUTOS N.º: 2009.0002.7992-1/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: João Junior Alves Guimarães

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido(a): Eli Nunes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 29 de junho de 2010, às 14:00 horas. Procedam-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Gurupi, 17 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. AUTOS N.º: 2008.0000.8460-0/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor(a): Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo

Requerido(a): Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dra. Kárita Barros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em que pese o equívoco da parte requerida, que deixou de especificar provas no momento oportuno, porém, considerando a concordância do representante do Ministério Público com a possibilidade da oitiva das testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de junho de 2010, às 15:30 horas. A requerida deverá juntar o rol aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. AUTOS N.º: 2008.0008.9601-9/0

Ação: Anulatória

Requerente: Rogério Alves da Silva

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de junho de 2010, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser juntado no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. AUTOS N.º: 2009.0006.2512-9/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Donatila Rodrigues Rego

Advogado(a): em causa própria

Requerido(a): João Firmino de Carvalho

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 22 de junho de 2010, às 14:30 horas. Procedam-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Gurupi, 17 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. AUTOS N.º: 2009.0009.7676-2/0

Ação: Indenização

Requerente: Perpetua Pereira Dias

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Maria Alisse da Silva Jorge

Requerido(a): Adroaldo Sirino Jorge

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 22 de junho de 2010, às 15:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. AUTOS N.º: 2010.0001.6323-4/0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Perpetua Pereira Dias

Requerente: Maria José Pereira Dias

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Maria Alisse da Silva Jorge

Requerido(a): Adroaldo Sirino Jorge

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) ISTO POSTO, INDEFIRO o pedido de liminar deduzido pelas requerentes e determino a citação do requerido para oferecer contestação, no prazo de 5 (cinco) dias (...). Gurupi, 06 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

19. AUTOS N.º: 7564/06

Ação: Declaratória de Inexistência de Responsabilidade

Requerente: Valdeci Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Nivair Vieira Borges

Requerido(a): Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de julho de 2010, às 14:00 horas. Procedam-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Gurupi, 14 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. AUTOS N.º: 7758/06

Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Maria Helena Gonçalves

Advogado(a): Dra. Soraya Regina A. de A. Cardeal

Requerido(a): FASAM – Fundação de Assistência ao Sudeste Amazônico

Requerido(a): SASEP – Sociedade de Apoio às Ações de Saúde, Ensino e Pesquisa

Advogado(a): Mateus Rossi Raposo

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim, INDEFIRO os pedidos de fls. 259/260 dos autos em epigrafe, assim como o pedido de fls. 329/330, dos autos n.º 2007.0010.4034-9/0, dos autos em apenso. Por oportuno, defiro as provas requeridas pelas partes, nos presentes autos e nos autos, em apenso, da ação de consignação em pagamento. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de julho de 2010, às 14:00 horas. Rol nos autos, o que dispensa a estipulação de prazo para juntada do mesmo. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 017/2010****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

01. AUTOS NO: 2008.0011.1811-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3.350

Requerido: Geanne Amália Sousa Prudencio

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias comparecer em cartório e providenciar cumprimento do Alvará Judicial.

02. AUTOS NO: 2008.0010.0084-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3.350

Requerido: José Alano Alves Pereira

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias comparecer em cartório e providenciar cumprimento do Alvará Judicial.

03. AUTOS NO: 1.530/00

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado(a): Rudolf Schaittl OAB-TO n.º 163-B

Requerido: A Agropecuária Campo Guapo S/A

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do laudo de avaliação juntado às fls.180/181.

04. AUTOS NO: 450/99

Ação: Execução

Requerente: Beg S/A

Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO n.º 2.052

Requerido: Gurupi Veiculos Ltda e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do senhor oficial de justiça, juntada às fls. 115.

05. AUTOS NO: 2009.0011.4361-6/0

Ação: Execução

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-MS n.º 8125

Requerido: Posto Dallas Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e outros
 INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do senhor oficial de justiça, bem como do auto de arresto e do auto de avaliação, juntados às fls. 48/53.

DESPACHOS:**06. AUTOS NO: 2009.0002.1244-4/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(a): Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos OAB-TO n.º 12.548

Requerido: Josimar dos Santos

Advogado(a): Sâmara Cavalcante Lima OAB-GO n.º 26.060

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.43. Expeça Alvará na forma requerida pelo autor e intime o requerido a complementar o depósito conforme solicita o requerente em 10 (dez) dias. Gurupi, 15/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

07. AUTOS NO: 2009.0012.7969-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Sigisfredo Hoepers OAB-SC n.º 7.478

Requerido: João Lisboa da Cruz

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 21. É de conhecimento público e notório que o requerido, então ex-Prefeito Municipal desta cidade faleceu em maio de 2008. Assim, intime o autor para no prazo de 10 (dez) dias corrigir o pólo passivo da presente demanda. Gurupi, 08/02/2010.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

08. AUTOS NO: 2009.0012.1501-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Arlindo Costa OAB-PA n.º 13.998

Requerido: Márcia Muquy

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 32. É de conhecimento público e notório que a requerida, médica ortopedista atuante nessa cidade faleceu em junho de 2008. Assim, intime o autor para no prazo de 10 (dez) dias corrigir o pólo passivo da presente demanda. Gurupi, 08/02/2010.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

09. AUTOS NO: 429/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

Requerido: Aldinez Dallaporta

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.142, v. Intime o banco pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 21/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

10. AUTOS NO: 1.007/99

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

Requerido: Lady Fiebig Taube

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO n.º 2.244

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 247. Expeça certidão para o registro de penhora na forma requerida às fls. 246. Uma vez comprovados os registros nos autos providencie avaliação dos bens, via mandado e Carta Precatória. Na seqüência intime as partes a falar da avaliação em 10 (dez) dias. Gurupi, 26/02/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

11. AUTOS NO: 2009.0007.6351-3/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Protesto...

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(a): Leonda Francisco Xavier OAB-TO n.º 3.015

Requerido: Brasil e Movimento S/A e FIDC Brazil Plus Multisequimentos

Advogado(a): José Luis Dias da Silva OAB-SP n.º 119.848

Atila Rogério Gonçalves OAB-SP n.º 118.906

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 91. Uma vez que não houve recolhimento das custas devidas na exceção de incompetência apensa, intime as partes a informar se há interesse em produzir provas em audiência de instrução e julgamento. Prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 08/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

12. AUTOS NO: 786/99

Ação: Depósito

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

Requerido: Adão de Vasconcelos e outros

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 147. Intime o banco a dar prosseguimento ao feito em 10 (Dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 08/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

13. AUTOS NO: 1.897/02

Ação: Reparação de Dano Moral e Material...

Requerente: José Roberto Marrafon

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO n.º 4.221

Requerido: Vaz e Oliveira Ltda – Auto Posto Marajó

Advogado(a): Mauricio Gonçalves Figueredo OAB-GO n.º 11.803

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 191. Intime o autor a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 12/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 018/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2010.0002.7552-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Valdir Zanatta

Advogado(a): Patricia Mota Marinho, OAB/TO 2245

Requerido: Mackayhen Brito Moreira e Cleusomar Gonçalves Moreira

Advogado(a): Gadde Pereira Glória, OAB/TO 4314

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 22/06/10 às 15 hs. Intime. Gurupi, 28/05/2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

2. AUTOS NO: 2010.0003.1790-8/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Jânio Cleiton Batista dos Santos

Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO 83

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Vistos, etc. JANIO CLEITON BATISTA DOS SANTOS, qualificados nos autos, por intermédio de sua Curadora MARIA DALVA BATISTA SOUSA, requerer Alvará judicial para autorizar a lavratura de escritura pública, imóvel que foi adquirido perante a empresa SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Que ao procurar o cartório com a finalidade de escriturar o imóvel foram informados da necessidade da assinatura dos representantes legais da empresa e, ainda, teve conhecimento que um deles veio a falecer. Por essa razão têm a necessidade do suprimento judicial para a lavratura da escritura. Juntou documentos pessoais, autorização firmada pela Imobiliária para escriturar o imóvel ainda no ano de 1986, certidão de óbito de Luiz Ferreira dos Santos, sócio proprietário da Imobiliária vendedora e certidão atualizada do imóvel. É o sucinto relatório. Decido. Pela documentação acostada ficou esclarecido que a aquisição se deu perante a imobiliária ainda no ano de 1988, fls. 12. A sociedade se dissolveu com o falecimento de um dos sócios, todavia, a transação já havia se concretizado há mais de duas décadas. A lavratura da escritura passou a ser mero ato administrativo complementar da compra e venda, já que existe autorização da sociedade para que o imóvel fosse escriturado aos autores, pendente obviamente da assinatura dos representantes legais da pessoa jurídica, não se trata, portanto, de se questionar eventuais interesses de herdeiros do sócio falecido, já que a pessoa jurídica com o sócio não se confunde e nada foi adquirido de sua pessoa, estando patente o ato jurídico perfeito consolidado no tempo. Ademais, aparentemente, até mesmo o prazo da usucapião ordinária já escoou. Resta por outro lado, a evidente necessidade do suprimento das assinaturas da sociedade, já que essa se extinguiu. Isto posto, defiro o pedido inicial e autorizo a lavratura e registro da escritura de compra e venda do imóvel para o JANIO CLEITON BATISTA DOS SANTOS, consistente do lote 24, Qd.15, Rua 05, do Loteamento Jardim Eldorado, nessa cidade, registrado em nome de SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com área de 360,00 metros quadrados, sem a assinatura dos representantes legais da sociedade proprietária, desde que preenchidos os requisitos legais e fiscais para o ato, recolhidos os emolumentos cartorários e respeitando o direito de terceiros e o disposto na Lei n.º 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos). Expeça-se Alvará que deverá se fazer acompanhar de uma via dessa decisão e de cópia da certidão de fls. 13. Depois de cumprida e recolhidas as custas archive. Intime. Cumpra. Gurupi, 21 de maio de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

3. AUTOS NO: 2010.0000.8139-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins, OAB/SP 84.314

Requerido: Natalina Martins da Silva

Advogado(a): Flávio Vieira Araújo, OAB/TO 3813

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Considerando os comprovantes de pagamentos de parcelas indicadas na inicial como inadimplentes, documentos de fls. 52/53. Suspendo o cumprimento da liminar. Expeça mandado de devolução do veículo que permanecerá com a ré mediante termo de fiel depositário. Intime o banco a falar dos comprovantes de pagamento em 10(dez) dias. Gurupi, 28/05/2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

4. AUTOS NO: 2009.0010.5761-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira – Credito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894

Requerido: Emiliane Martins dos Santos

Advogado(a): Paulo Roberto Lukschal Amaral, OAB/MG 52621

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a contestação apresentada pela requerida às fls. 28/31, cumpra parte final do despacho às fls. 40. Intime. Gurupi, 22/02/2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito" FICA a parte requerente intimada a falar da contestação, no prazo de 10(dez) dias.

5. AUTOS NO: 2009.0005.3392-5/0

Ação: Embargos a Arrematação

Requerente: Lady Fiebig Taube

Advogado(a): Valdeon Roberto Glória, OAB/TO 685

Requerido: Joaquim Gonçalves Bentes Costas, Celma Regina Gonçalves e E.Z.G.P. DA C. e Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia, OAB/TO 2316

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Junte cálculos do Contador Judicial referente ao valor do repasse de que o Banco Central informa relativo a PROAGO e das cédulas n.º 91/00398 e 92/00010-X e intime as partes a se manifestar em 10(dez) dias. Gurupi, 17/03/2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

6. AUTOS NO: 355/99

Ação: Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

Requerido: Transportes Lírio Ltda

Advogado(a): Fábio Wazilewski, OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a promover o cumprimento da sentença em 10(dez) dias. Gurupi, 09/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

7. AUTOS NO: 2009.0011.4361-6/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior, OAB/MS 8.125

Requerido: Posto Dallas Comercio de Derivados de Petróleo Ltda e outros

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1.901

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo de fls. 70/72. De consequência julgo o processo nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Considerando que custas e taxa judiciária forma recolhidas integralmente no início e que o valor do acordo foi abaixo do valor da causa isento de custas finais. Com trânsito em julgado providencie as baixas necessárias e arquite. Publique. Registre e intime. Gurupi, 24 de março de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

8. AUTOS NO: 2009.0011.8262-0/0

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Lucros Cessantes e Tutela Antecipada

Requerente: Luiz Carlos Antonelli

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929

Requerido: Antonio Salaroli Júnior e Águas Claras Representações de Madeiras Ltda

Advogado(a): Antonio Galvão R. Barreto Filho, OAB/SP 81156

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 09/06/10 às 14 hs. Intime. Gurupi, 14/05/2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

9. AUTOS NO: 2009.0010.3898-7/0

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreria, OAB/TO 4311

Requerido: Inácio Ferreira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença a desistência de fls. 36. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Revogo a liminar de fls. 29 e determino a imediata devolução de bem requerido. Expeça mandado. P.R.I. Gurupi, 15/12/2009. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

10. AUTOS Nº: 2009.0006.6678-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos morais c/c pedido antecipatório de tutela

Requerente: Rogério Paulino Dias

Advogado (a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510.

Requerido: Banco Itaúcard S/A

Advogado (a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO nº. 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fls. 75/80) "Isto posto, JULGO PROCEDENTE, os pedidos e condeno o requerido BANCO ITAUCARD S/A a indenizar o autor ROGÉRIO PAULINO DIAS a título de danos morais o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Declaro inexistente o débito no valor de R\$ 795,87 (setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos) e todos aqueles oriundos do contrato nº. 2641696 onde figura o autor como devedor e o requerido na qualidade de credor. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação, súmula 54 e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, súmula 362 do STJ. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Oficie-se ao SERASA para que exclua definitivamente o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito com relação ao título acima mencionado. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

11. AUTOS Nº: 2008.0010.7854-9/0

Ação: Busca e Apreensão com pedido de liminar

Requerente: Marcelo Murussi Leite

Advogado (a): Caroline Alves Pacheco, OAB/TO nº. 4186 e Jaqueline de kassia Ribeiro de Paiva, OAB/TO nº. 1775

Requerido: Gomes e Queiroz Ltda (Montana Moto Peças)

Advogado (a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 79) "As partes após apreensão da motocicleta entabularam acordo na forma descrita à fls. 116/122 da cautelar de arresto. Homologo por sentença o acordo e julgo ambos os feitos nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Providencie os desentranhamentos requeridos e com a baixa e liberação da caução. A transferência da motocicleta é ato que independe de ordem judicial. Cada partes arcará com os respectivos honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado archive sem custas finais em benefício do acordo. Translade cópia para os autos apensos. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 11 de dezembro de 2009. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº: 2009.0000.4694-3/0

Ação: Arresto

Requerente: Gomes e Queiroz Ltda (Montana Moto Peças)

Advogado (a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO nº. 2510

Requeridos: Marcelo Murussi Leite e Vanilde Rodrigues Fonseca Leite e Associação Apícola Caririense

Advogado (a): Caroline Alves Pacheco, OAB/TO nº. 4186 e Jaqueline de kassia Ribeiro de Paiva, OAB/TO nº. 1775

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 124) "As partes após apreensão da motocicleta entabularam acordo na forma descrita à fls. 116/122 da cautelar de arresto. Homologo por sentença o acordo e julgo ambos os feitos nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Providencie os desentranhamentos requeridos e com a baixa e liberação da caução. A transferência da motocicleta é ato que independe de ordem judicial. Cada partes arcará com os respectivos honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado archive sem custas finais em benefício do acordo. Translade cópia para os autos apensos. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 11 de dezembro de 2009. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº: 2008.0003.4050-9/0

Ação: Obrigação de não fazer cumulada com ressarcimento de dano financeiro e indenização pro dano moral

Requerente: Covemáquinas – Comercial de Veículos Ltda e outros

Advogado (a): Denise Rosa Santana Fonseca, OAB/TO nº. 1489

Requeridos: Banco da Amazônia S/A

Advogado (a): Maurício Cordenonzi, OAB/TO nº. 2223-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fls. 1146/1163) "Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos e condeno o Banco da Amazônia S.A. a indenizar as empresas autoras COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA e GURUMÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, pelos lucros cessantes a ser aferido sobre o lucro líquido, que tiveram em razão do banco requerido ter suspenso todos os financiamentos de clientes pelo FNO (FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORTE) que viessem indicar como fornecedor essas empresas a

partir do ano de 2005 até o fim da suspensão. Condeno o banco demandado ainda a indenizar a COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA pela perda da concessão de vendas de caminhões leves (F-350 e F-4000) da FORD DO BRASIL em razão da suspensão a partir da perda da concessão 19.09.2007, tendo como base a média do lucro líquido obtido com a venda desses veículos por meio do exclusivo do FNO nos três anos anteriores a 2005 quando ocorreu a suspensão dos financiamentos, ou seja, média dos anos 2002, 2003 e 2004. Em razão da culpa recíproca reduzo em 50% (cinquenta) por cento o total da condenação pela perda da concessão. Condeno o Banco da Amazônia S.A. a indenizar os autores MARCELO PEDROSO FONSECA e MÁRCIO PEDROSO FONSECA, pelos lucros cessantes a ser aferido sobre o lucro líquido, que tiveram com a suspensão de financiamento que tinham clientes que os indicavam como fornecedores de animais por meio do FNO (FUNCO CONSTITUCIONAL DO NORTE) a partir de 2005 até o fim da suspensão. O valor da condenação em todos os casos será levantado mediante liquidação por arbitramento e se necessário pericia contábil própria. Indefiro o dano moral. Em razão da sucumbência recíproca, mas recaindo os autores somente do dano moral, condeno as partes nas custas no patamar de 20% parar os autores e 80% para o requerido e em honorários advocatícios que arbitro em 10% em desfavor dos autores e em 20% em desfavor do banco, tendo como base o valor total da condenação a ser levantada na liquidação. Incide no caso a compensação do artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 24 de março de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº: 2008.0004.8581-7/0

Ação: Impugnação ao valor da causa

Impugnante: Banco da Amazônia S/A

Advogado (a): Maurício Cordenonzi, OAB/TO nº. 2223-B

Impugnado: Covemáquinas – Comercial de Veículos Ltda

Advogado (a): Denise Rosa Santana Fonseca, OAB/TO nº. 1489

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fls. 140/142) "Isto posto, julgo procedente em parte a impugnação ao valor dado à causa, para manter o valor indicado na inicial que deverá ser complementado pelo valor efetivo da condenação caso ocorra nos autos principais. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 24 de março de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

15. AUTOS Nº: 2009.0006.2551-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado (a): Glauber Costa Pontes, OAB/GO nº. 18772; Lorena Fidelis de Castro, OAB/GO nº. 27152; e Daniela Peres dos Santos, OAB/GO nº. 20623-E

Requerido: Agenor Alves Borges

Advogado (a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO nº. 2929

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fls. 88/98) "Isto posto, acolho em parte os embargos monitorios para constituir o título executivo judicial sobre o valor de fato emprestado com juros remuneratórios reduzidos a 3% (três por cento ao mês) acrescido de juros moratórios de 12% ao ano, correção exclusiva pela TR (Taxa Referencial) e multa de 2%. Afasto a comissão de permanência e a capitalização, pois não clausulada. Indefiro a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito para cada uma das partes. Incide no caso a compensação do artigo 21 do Código Civil e Súmula 306 do STJ. Com o transitio em julgado promova novos cálculos do débito na forma acima determinada e prossiga na forma do cumprimento da sentença (artigo 475 alíneas I e seguintes do CPC). Publique. Registre. Intime. Gurupi, 03 de março de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

16. AUTOS Nº: 2009.0006.0723-6/0

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Cleber Pereira Leite

Advogado (a): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva, OAB/TO nº.

Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações

Advogado (a): Julio César de Medeiros Costa, OAB/TO nº. 3595-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fls. 93/98) "Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos condenando a requerida EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A a indenizar o autor CLEBER PEREIRA LEITE a título de danos morais o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Declaro inexistente o débito no valor de R\$ 120,28 (cento e vinte reais e vinte e oito centavos) onde figura o autor como devedor e a requerida na qualidade de credora Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (04/06/2005), súmula 54 e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, súmula 362 do STJ. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Oficie-se ao SERASA para que exclua definitivamente o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito com relação ao título acima mencionado. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 2009.0002.1195-2/0

Acusado: REGES PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: SADY A. B PIGATTO OAB-TO nº 144

Vítima: Simone Rodrigues Neves Pereira

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria, para se manifestar quanto à possibilidade de aproveitamento das provas produzidas, a realizar-se somente, via Carta Precatória, o interrogatório do réu, ocasião em que lhe será informado o conteúdo das provas referidas por um defensor nomeado para o ato pelo juízo do local, tudo isso em homenagem ao princípio da economia processual. Gurupi, TO, 26/04/10. Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 2009.0001.1589-9/0

Acusado(s): Francisco Canindé do Nascimento Junior

Advogado: Maydê Borges Beani Cardoso - 1.967-B - OAB-TO

Vítima: Elizabeth Rezende Miranda

INTIMAÇÃO: Advogada do acusado – Sentença proferida dia 12/09/09. “Sentença: ... Diante do exposto, com base nos elementos despendidos, julgo procedente o pedido contido na inicial e condeno o acusado FRANCISCO CANINDE DO NASCIMENTO JÚNIOR nas penas do artigo 157, § 2º, Inciso II do Código Penal Brasileiro. Tudo isto avaliado tenho para mim justa e suficiente à pena-base de 04 (quatro) anos de reclusão e multa, fixada no mínimo legal em virtude da análise favorável acima. Tendo em vista a causa de aumento de pena prevista no inciso II do artigo 157 – concurso de agentes – aumento a reprimenda em 1/3 (um terço), ou seja, 16 (dezesesseis) meses, totalizando 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, tornando definitiva pela ausência de outras causas modificativas. Cumprirá a pena em regime-aberto, no termos do artigo 33, § 1º, letra “b” e § 2º, letra “b”, em combinação com o artigo 35, todos do Código Penal. Condeno, ainda, ao pagamento de trinta dias multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião do pagamento. Porque incabível, em face do quantum da pena fixada, deixo de proceder à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Fica obrigado ao recolhimento das custas processuais em razão da sucumbência, ficando momentaneamente exonerado desta obrigação por ser beneficiário da assistência judiciária. Poderá aguardar em liberdade o trânsito em julgado desta condenação, pois nesta condição respondeu o processo. Publique-se. Registre. Intimem-se. Após o trânsito em julgado lance-lhe o nome no rol dos culpados, comunique-se à Justiça eleitoral, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as baixas de praxe. Gurupi-TO, 12 de novembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 2008.0003.4037-1/0

Acusado(s): LUIGI ANTONINI PORTELA

Advogado: DULCE ELAINE CÔSCIA - OAB-TO 2.795

Vítima: MARIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: “Intimo Vossa Senhoria para apresentar os memoriais, pelo prazo de cinco dias.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Pedido de Liberdade Provisória

AUTOS Nº 2010.0002.7602-0/0

Requerente: Jerônimo José Afonso Filho

Advogado: Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB-TO nº 711

INTIMAÇÃO: Advogado do Requerente – Decisão proferida dia 16/04/10 “Decisão: ... Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso do Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se o competente alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência. Intimem-se. Gurupi, 16 de abril de 2010. Dra. Joana Augusta Elias da Silva – Juíza de Direito em substituição.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Pedido de Restituição Coisa Apreendida

AUTOS Nº 2010.0002.3033-0/0

Requerente: WELINGTON BARBOSA RODRIGUES

Advogado: WALACE PIMENTEL OAB-TO nº 1.999-B

INTIMAÇÃO: Advogado do Requerente – Decisão proferida dia 18/03/10 “Decisão: ... Do exposto, acolho parecer ministerial e julgo improcedente o pedido contido na inicial, pois ainda há interesse em manter apreensão do bem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquivem-se com as baixas de praxe. Gurupi, 18 de março de 2010. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 3.445/00

Acusado: RONALDO FRANCISCO SANTANA, ALEX NERI SANTANA E ALEX MARY SANTANA.

Advogado: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO nº 128 B

Vítima: José Deusamar Mota

INTIMAÇÃO: Advogado do Acusado – Sentença proferida dia 25/01/10 “Sentença: ... Por tudo isto, julgo extinta a punibilidade dos acusados acima nominados em virtude da prescrição da pretensão punitiva do estado, com base nos artigos 109, inciso IV do Código Penal. Intimem-se. Gurupi, 25 de janeiro de 2010. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Pedido de Liberdade Provisória

AUTOS Nº 2010.0001.3928-7/0

Requerente: EMIVAL PINTO PEREIRA

Advogado: WALACE PIMENTEL OAB-TO nº 1.999-B

INTIMAÇÃO: Advogado do Requerente – Decisão proferida dia 12/02/10 “Decisão: ... Diante desta situação, acolho o parecer ministerial e defiro o pedido contido na inicial para, com base no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, conceder a LIBERDADE PROVISÓRIA sem fiança, ante a precária condição econômica demonstrada, ao requerente EMIVAL PINTO PEREIRA, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, determinando sua soltura imediata, se por outro motivo não estiver detido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquivem-se com as baixas de praxe. Gurupi, 12 de fevereiro de 2010. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 2007.0010.8579-2/0

Acusada: ZAINE EL KADRE

Advogado: ZAINE EL KADRE OAB-TO nº 1013

INTIMAÇÃO: Sentença proferida dia 19/03/10 “Sentença: ... Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo improcedente o pedido contido na inicial e ABSOLVO a acusada ZAINE EL KADRE com base no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Sem

custas. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquivem-se com as baixas de praxe. Gurupi, 19 de março de 2010. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 2008.0007.7142-9/0

Denunciados: SILVIO BORGES SOARES E AVANILSON BORGES SOARES

Vítima: José Carlos Batista

Advogada: Aline Graciele de Brito Guedes OAB-TO nº 3.755

INTIMAÇÃO: Advogada dos denunciados – Sentença de absolvição sumaria proferida no dia 1º/02/10. “Sentença: ...Do exposto, acolho o pedido da defesa, reconhecendo a atipicidade material da conduta, aplicando o princípio da insignificância para ABSOLVER SUMARIAMENTE os réus SILVIO BORGES SOARES e AVANILSON BORGES SOARES, com fulcro no art. 397, inc. III do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 1º de fevereiro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.”

Vara de Família E Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0003.8235-0/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: J. R. P.

Advogado (a): Dra. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB/TO n.º 1.103

Requerido: (a): G. M. L. R.

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 56/58, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, e, em definitivo, nomeio a requerida como depositária dos bens. As custas processuais serão divididas igualmente entre as partes, na forma do art. 26, § 1.º do CPC. Sem honorários advocatícios. P.R.I.C.. Gurupi/TO, 20 de maio de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS N.º 2009.0011.2715-7/0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE PARTILHA DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. P.

Advogado (a): Dr. GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - OAB/TO n.º 4.315, Dr. HARTAXERXES ROGER PAULO ROCHA - OAB/TO n.º 4.390 e Dr. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA - OAB/TO n.º 4.389

Requerido: J. M. C. V.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 166 v.º. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando. Gpi/TO, 20/05/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS N.º 2010.0003.5920-1/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: S. M. M. M.

Advogado (a): Dr. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO - OAB/TO n.º 1.377

Requerido: G. R. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 12/13. DESPACHO: Vistos etc... Diante do exposto, intime-se a parte autora para comprovar as circunstâncias do art. 231, II, do Código de Processo Civil e o esgotamento dos meios para localização da parte requerida para só então, e se o caso, proceder-se a citação por edital. Gurupi/TO, 25 de maio de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

PROCESSO: 2008.0000.1814-3/0

Autos: Separação Judicial Litigiosa

Requerente: L. B. L.

Advogado: Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO nº 181-B.

Requerido: A. F. dos S.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 24/08/2010, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

PROCESSO: 2009.0010.5651-9/0

Autos: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: B. M. de M.

Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO nº 1.838.

Requerido: I. G. da S. M.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 11/08/2010, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

PROCESSO: 2008.0009.3790-4/0

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. F. de D.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO

Requerido: R. R. T. de S.

Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO - OAB/TO 711.

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerido para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 31/08/2010, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

AUTOS N.º 2010.0004.4078-5/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerentes: S. J. DA C. e A. A. DE S. O.

Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE CÔSCIA - OAB/TO n.º 2.795

Objeto: Intimação da advogada das partes requerentes do despacho proferido às fls. 13 v.º. DESPACHO: "Intimem-se os requerentes a proceder o recolhimento das custas processuais. Após, ao MP. Gpi/TO, 26/05/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2010.0002.3054-3/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Requerente: S. D. DE S.

Advogado (a): Dra. KARITA BARROS LUSTOSA - OAB/TO n.º 3.725

Requerido: G. F. DE M.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225 e Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 3.808

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 22. DESPACHO: Vistos etc... Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando. Após, voltem os autos conclusos. Gurupi/TO, 22 de abril de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2010.0002.3053-5/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA

Requerente: S. D. DE S.

Advogado (a): Dra. KARITA BARROS LUSTOSA - OAB/TO n.º 3.725

Requerido: G. F. DE M.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225 e Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 3.808

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida da decisão proferida às fls. 21/23. DECISÃO: Vistos etc... Assim exposto, considerando o disposto no art. 258 do CPC, o benefício patrimonial visado e a repercussão econômica devem espelhar o valor da causa, fixo o montante de 181.252,07 (cento e oitenta e um mil, duzentos e cinqüenta e dois reais e sete centavos). Deixo de determinar que a impugnada providencie a complementação das custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de extinção, diante da concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça à f. 175 dos autos da cautelar. Custas do incidente pela Impugnada. Intimem-se. Gurupi/TO, 22 de abril de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2009.0012.1471-8/0

AÇÃO: CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS, ARROLAMENTO DE BENS, ENTREGA DE BENS DE USO PESSOAL, POSSE PROVISÓRIA DOS FILHOS E AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO LAR

Requerente: G. F. DE M.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225 e Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 3.808

Requerido: S. D. DE S.

Advogado (a): Dra. KARITA BARROS LUSTOSA - OAB/TO n.º 3.725

Objeto: Intimação da advogada da parte requerida do despacho proferido às fls. 320 v.º. DESPACHO: Em homenagem ao princípio do devido processo legal, manifeste-se o requerido sobre o documento de fls. 296. Gurupi/TO, 12/05/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

PROCESSO: 2009.0009.3434-2/0

Autos: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: A. L. dos S. A. C.

Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046.

Requerido: I. A. C.

Advogado: Dr. LUCYWALDO DO CARMO RABELO - OAB/TO n.º 2.331.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 15/06/2010, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes.

AUTOS N.º 2010.0003.5993-7/0

AÇÃO: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO

Requerente: M. R. M. DA S. E OUTROS

Advogado (a): Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA - OAB/TO n.º 493

Requerido: ESPÓLIO DE A. G. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 57/59. DESPACHO: "Vistos, etc... Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de dez dias, emendar a inicial para o fim preencher os requisitos do art. 1.032 do Código de Processo Civil, sob pena de o presente inventário judicial ser processado pelo rito tradicional ou pelo rito do arrolamento comum. Gurupi/TO, 26 de maio de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2009.0004.2931-1/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: L. M. DE S. R.

Advogado (a): Dr. JOSÉ DUARTE NETO - OAB/TO n.º 2.039

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 37 v.º. DESPACHO: "Sendo o bem inventariado indivisível, defiro a expedição de Alvará na forma requerida, mediante comprovação prévia do depósito, em conta vinculada à ordem judicial, na forma pedida pelo MP. Intime-se, após ao arquivo. Gpi, 27.11.09. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0004.4264-8/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: M. P. S. R. DE S.

Advogado (a): Dra. LEILIANE ABREU DIAS - OAB/TO n.º 3.291

Requerido: C. C. DOS S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 27 v.º. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas iniciais. Gpi/TO, 27/05/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2007.0010.6998-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: N. F. DE O.

Advogado (a): Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 4.203

Executado (a): M. R. DE S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da certidão de fls. 59 v.º.

AUTOS N.º 2010.0004.4128-5/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: J. P. S. M.

Advogado (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 14 v.º. DESPACHO: "Intime-se o requerente a proceder o recolhimento das custas iniciais. Após, ao M.P. Gpi/TO, 26/05/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2010.0000.8228-5/0

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DE MENORES COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: E. A. DE S.

Advogado (a): Dra. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA - OAB/TO n.º 4.184

Requerido: R. B. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente da certidão de fls. 42.

AUTOS N.º 2010.0004.4082-3/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: C. A. DOS S. e C. F. DE M. A.

Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 19 v.º. DESPACHO: "Intimem-se os requerentes para proceder ao recolhimento das custas processuais. Gpi/TO, 25/05/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2009.0011.1145-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. F. DOS S.

Advogado (a): Dr. JAVIER ALVES JAPIASSU - OAB/TO n.º 905

Executado (a): F. P. G.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da certidão de fls. 30.

AUTOS N.º 2010.0004.4010-6/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: L. D. F.

Advogado (a): Dr. RICARDO BUENO PARÉ - OAB/TO n.º 3.922-B

Requerido: M. B. G.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 13/14. DESPACHO: "Vistos etc... Diante do exposto, intime-se a parte autora para comprovar as circunstâncias do art. 231, II, do Código de Processo Civil e o esgotamento dos meios para localização da parte requerida para só então, e se o caso, proceder-se a citação por edital. Gurupi/TO, 25 de maio de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2010.0000.8228-5/0

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DE MENORES COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: E. A. DE S.

Advogado (a): Dra. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA - OAB/TO n.º 4.184

Requerido: R. B. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente da certidão de fls. 42.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). IONICE GOMES DA SILVA MOURA, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO, Autos n.º 2009.0010.5651-9/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). BENTO MONTEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, funcionário público residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 11 de agosto de 2010, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2010 (31/5/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0011.0881-2

Autos n.º : 10.951/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO

Advogado(a): DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB TO 504

Reclamada : HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado : DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB MS 8125

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO COM FULCRO NO ART. 269, I, E ART. 333, I, AMBOS DO CPC. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO HSBC BANK BRASIL S/A A PAGAR A MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO O VALOR DE R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS) ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7070-6

Autos n.º : 11.759/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

Advogado(a): DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamada : LARISSA ALVES MARTINS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : DIVINA LUCIA ALVES PEREIRA

Advogado : DRª NARRIMAN NÉIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO OAB TO 2605

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95 ART. 453, § 1º DO CPC. JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, DA LEI N. 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0888-4

Autos n.º : 11.118/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : TALITA LIDIANE DE OLIVEIRA

Advogado(a): DRª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022

Reclamada : FABRICIA DE ALUMINIO SÃO CARLOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 13 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0842-9

Autos n.º : 12.669/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : MANTOVANI LTDA

Advogado(a): DRª JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Reclamada : RECAPLAN REFORMADORA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO COM FULCRO NO ART. 2º E ART. 38, AMBOS DA LEI 9.841/99, ART. 8º, PARÁGRAFO 1º E ART. 51, IV, AMBOS DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 19 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0881-1

Autos n.º : 11.230/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : JAVIER ALVES JAPIASSU

Advogado(a): DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905

Reclamada : CARLOS ANDRÉ PAZ DE ARAÚJO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO COM FULCRO NO ART. 2º E ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I. Gurupi, 13 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.5653-3

Autos n.º : 10.142/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PACHECO E MARQUES LTDA

Advogado(a): DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

Reclamada : ARIMAR LIMA LINHARES

Advogado : DR. HENRIQUE VÉRAS DA COSTA

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "... Rejeito os embargos declaratórios às fls. 160/163, por ausência de fundamento legal, uma vez que somente cabe este recurso para sentença ou acórdão, não havendo previsão na ocorrência de despacho, art. 48 da Lei nº 9.099/95. Em acurada análise dos autos, verifico a irregularidade do despacho à fl. 153, pois não pode haver emenda a inicial sem a concordância do reclamado já citado, fl. 41-verso, conforme determina o artigo 264, do CPC. Outrossim, a petição juntada pela parte autora à fl. 152 não esclarece os fatos e fundamentos que o autor pleiteia em relação a parte que pretende incluir no pólo passivo, por isso, reformo o despacho à fl. 153, para deixar de incluir no pólo passivo desta lide o Sr. Paulo de Tal. Intimem-se as partes desta decisão Gurupi-TO, 20 de maio de 2010 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 8.998/06

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante : SILVINO JOSÉ DE SOUZA

Advogado(a): DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

Reclamada : HERMILTON RIBEIRO DOS SANTOS E ACADEMIA GURUPIENSE DE LETRAS

Advogado : DR. ONOFRE DE PAULA REIS OAB TO 769

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do código d Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. ... P.R.I. Gurupi-TO, 03 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4085-7

Autos n.º : 10.974/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA

Reclamada : ELISANGELA SOARES XAVIER

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO DE ADOÇÃO N. 2006.0006.5114-1

Requerente: Roserly do Nascimento Abreu (filha do Baia)

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza OAB/TO 2099

Adotando: Sarah Amaro da Silva

SENTENÇA: Isso posto, julgo procedente o pedido e defiro a adoção pleiteada, declarando S A D S, a qual passará a se chamar S D N A, filha de R D N A e neta de D S A e L D N A. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, fazendo constar os nomes dos avós maternos, devendo o Senhor Oficial de Registro Civil cancelar o registro original e lavar um novo registro. Este processo será mantido em arquivo, admitindo-se o seu armazenamento em microfilme ou por outro meio, desde que garantida a sua conservação para consulta a qualquer tempo, estando assegurado à adotada o direito de conhecer a sua origem biológica bem como de obter acesso irrestrito a esse processo a qualquer tempo após a maioridade civil. Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 31 de maio de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO ORDINÁRIA N. 2010.0002.91020

Requerente: Auto Posto Avenida Tocantins LTDA

Advogado: Dr. Sebastião Moreira da Silva OAB/TO 4266

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

DECISÃO: Depreende-se da inicial que o veículo dado em garantia é um CAR/S REBOQUE SR/GUERRA AG GR, ano/modelo 2008, o que é suficiente para se reconhecer como de consumo o negócio jurídico firmado pelas partes. A planilha de cálculos de fls. 37/38 confere parcial verossimilhança à alegação de que foi aplicada fórmula ilegal para majorar o valor da dívida além do pactuado. Tal conclusão emana do fato de que nem no contrato (fls. 33/34), nem no documento de fl. 35 é possível aferir o quantum dos juros remuneratórios e os encargos moratórios, devendo ser utilizada, neste momento, a interpretação mais favorável ao consumidor-autor. Diante disso, reconhecendo a hipossuficiência técnica da parte autora, inverte o ônus da prova em relação à fórmula e ao índice dos encargos remuneratórios e moratórios e defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão, desde que sejam depositados mensalmente, na data fixada no contrato, em juízo, as parcelas, no valor que entende devido (R\$1.382,81); 2) determinar a intimação da ré para: 2.1) se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão; 2.2) exibir, no prazo para a resposta, o contrato firmado, especialmente os encargos moratórios e remuneratórios. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS N. 2010.0002.9080-5

Requerente: Francisco Pereira de Souza, Aureliana Correia Silva, Luzia Neves Coelho e Derinalva Pereira Sousa da Cruz

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Não Constituído.

DECISÃO: A alegação de inexistência de relação contratual que outrora não era entendida por este Juízo como apta a conferir verossimilhança à alegação do autor, neste momento, merece ser revista em face do crescente número de pessoas vítimas de estelionatários nesta região do País. Registro que o próprio CPC prevê instrumento de punição do abuso (litigância de má fé) e o próprio contrato prevê encargos moratórios (multa e juros), o que afasta a irreversibilidade da medida. Assim, doravante passarei a conferir verossimilhança a casos desta natureza por entender que a manutenção do desconto é um incentivo para que as instituições financeiras protelem a prática dos atos necessários à coibição dessa odiosa prática e diligencie no sentido de aferir a correta qualificação de seus contratantes. Isso posto, com base no Poder Geral de Cautela que exige a adoção de medidas tendentes a um resultado útil do processo e, entendendo presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) determinar ao réu que, sob pena de fixação de multa diária: 2.1) se abstenha de fazer a cobrança das prestações dos contratos firmados com os autores e 2.2) se abstenha de

negativar o nome dos autores por dívidas referente ao mesmos negócios jurídicos. Cite-se e intime-se o réu. Intimem-se os autores. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE USUCAPIÃO N. 2010.0003.8742-6

Requerente: Marcelo de Souza Mendes

Advogado: Dr. Olivier Pereira de Abreu OAB/GO 12.829

Requerido: Corneliano Eduardo de Barros e sua esposa Amália Canedo de Barros

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias, nemendar a inicial para, nos termos do artigo 942 do CPC: 1) apresentar certidão imobiliária atualizada do imóvel em questão e juntar a respectiva planta; 2) qualificar os confinantes indicando as respectivas propriedades na planta imobiliária; 3) requerer a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo; 4) retificar o valor da causa, vez que este deve corresponder ao benefício econômico pleiteado, providenciando o recolhimento das custas processuais. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS N. 2010.0003.8754-0

Requerente: Anaides Martins da Silva

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado: Não Constituído.

DECISÃO: A alegação de inexistência de relação contratual que outrora não era entendida por este Juízo como apta a conferir verossimilhança à alegação do autor, neste momento, merece ser revista em face do crescente número de pessoas vítimas de estelionatários nesta região do País. Registro que o próprio CPC prevê instrumento de punição do abuso (litigância de má fé) e o próprio contrato prevê encargos moratórios (multa e juros), o que afasta a irreversibilidade da medida. Assim, doravante passarei a conferir verossimilhança a casos desta natureza por entender que a manutenção do desconto é um incentivo para que as instituições financeiras protelem a prática dos atos necessários à coibição dessa odiosa prática e diligencie no sentido de aferir a correta qualificação de seus contratantes. Isso posto, com base no Poder Geral de Cautela que exige a adoção de medidas tendentes a um resultado útil do processo e, entendendo presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) determinar ao INSS que suspenda os descontos nos proventos do autor por dívidas objeto do contrato de empréstimo consignado n.º 504607111 (BMC); 2) determinar ao réu que, sob pena de fixação de multa diária: 2.1) se abstenha de fazer a cobrança das prestações do contrato objeto deste processo e 2.2) se abstenha de inserir o nome da autora por dívidas referente ao mesmo negócio jurídico. Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se a autora. Itacajá, 28 de maio de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO N. 2010.0002.9078-3

Requerente: Dalto Soares da Silva

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Bradesco S/A

DECISÃO: A alegação de inexistência de relação contratual que outrora não era entendida por este Juízo como apta a conferir verossimilhança à alegação do autor, neste momento, merece ser revista em face do crescente número de pessoas vítimas de estelionatários nesta região do País. Registro que o próprio CPC prevê instrumento de punição do abuso (litigância de má fé) e o próprio contrato prevê encargos moratórios (multa e juros), o que afasta a irreversibilidade da medida. Assim, doravante passarei a conferir verossimilhança a casos desta natureza por entender que a manutenção do desconto é um incentivo para que as instituições financeiras protelem a prática dos atos necessários à coibição dessa odiosa prática e diligencie no sentido de aferir a correta qualificação de seus contratantes. Isso posto, com base no Poder Geral de Cautela que exige a adoção de medidas tendentes a um resultado útil do processo e, entendendo presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) determinar ao réu que, sob pena de fixação de multa diária: 2.1) se abstenha de fazer a cobrança das prestações do contrato firmado com o autor e 2.2) se abstenha de negativar o nome do autor por dívidas referente ao mesmo negócio jurídico. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO N. 2010.0003.8678-0

Requerente: Oreliano Alves Lima

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Banco BMC S/A, Banco SOFISA S/A e Banco GE CAPIATL S/A.

Advogado: Não Constituído.

DECISÃO: A alegação de inexistência de relação contratual que outrora não era entendida por este Juízo como apta a conferir verossimilhança à alegação do autor, neste momento, merece ser revista em face do crescente número de pessoas vítimas de estelionatários nesta região do País. Registro que o próprio CPC prevê instrumento de punição do abuso (litigância de má fé) e o próprio contrato prevê encargos moratórios (multa e juros), o que afasta a irreversibilidade da medida. Assim, doravante passarei a conferir verossimilhança a casos desta natureza por entender que a manutenção do desconto é um incentivo para que as instituições financeiras protelem a prática dos atos necessários à coibição dessa odiosa prática e diligencie no sentido de aferir a correta qualificação de seus contratantes. Isso posto, com base no Poder Geral de Cautela que exige a adoção de medidas tendentes a um resultado útil do processo e, entendendo presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) determinar ao INSS que suspenda os descontos nos proventos do autor por dívidas objeto do contrato de empréstimo consignado n.º 12-098713-09 (SOFISA); 560070 (GE) e 504571885 (BMC); 2) determinar aos réus que, sob pena de fixação de multa diária: 2.1) se abstenham de fazer a cobrança das prestações dos contratos objeto deste processo e 2.2) se abstenham de inserir o nome do autor por dívidas referente aos mesmos negócios jurídicos. Citem-se e intimem-se os réus. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

APOSTILA**AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2006.0007.6146-0**

Requerente: José de Souza Patrício

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Vibella Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Advogado: Drª. Mariana Sampaio de A. F. Pontes OAB/TO 3780

AUDIENCIA DIA 9.6.2010 ÀS 9H30MIN.

DESPACHO: Designo Audiência de conciliação para o dia 9.6.2010 às 9h30min. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

DESPACHO**AÇÃO DE COBRANÇA N. 2009.0003.0842-5**

Requerente: Celso Araujo Lucena

Advogado: Antonio Carneiro Correia OAB1841

Requerido: Município de Itacajá-TO

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OAB 80

Diante da divergência entre as partes, determino a remessa dos autos à Contadoria deste Juízo para a elaboração de novos cálculos, atentando-se para os limites fixados na sentença. Após, conclusos.

Arióstenis Guimarães Vieira

Juiz de Direito

AÇÃO DE INVENTARIO N. 2007.0010.3457-8

Requerente: Doriel Duarte Pereira

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo, OAB 736

Requerido: Espólio de Edhite Cardoso Duarte e os herdeiros

Advogado: Adah Mirian Marcondes Pereira OAB 60.002

Despacho: Intimem-se os herdeiros, pessoalmente, para se manifestarem sobre a proposta de aquisição de um dos imóveis do espólio, formulada pelo inventariante. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

ITAGUATINS**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

AUTOS: 2008.0005.1883-9

Ação: Interdição

Requerente: Geldo Xavier da Silva

Requerido: Gilvan Xavier da Silva

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para INTIMAR – JOANETH FERREIRA SANTOS, brasileira, casada, advogada, com escritório profissional situada à Rua Godofredo Viana, 122, Centro, Imperatriz-MA, para, tomar ciência da parte final da respeitável sentença que extinguiu o feito do teor seguinte: "... ISTO POSTO, estou convicto que o interditando está desprovido de capacidade de fato, portanto, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e na forma do artigo 5º, inciso II, e 454 § 1º do CC, nomeio GELDO XAVIER DA SILVA, curador do interditado mediante compromisso legal. Inscreva-se a presente Interdição no Registro Civil (art. 1184 do CPC c/c 12, II do CC). Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, porque a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, pela conduta ilibada da curadora e labor rehnido que tem dispensado e dispensará no cuidado do interdito. Publique-se edital por uma vez no placar do Fórum local e no Diário da Justiça por 30 dias. Transitado em julgado, expeça-se certidões e sejam realizadas as anotações de praxe. Isento de custas. P.R.I.Arquive-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 20/07/09. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)". E para que ninguém alegasse ignorância mandou que se expedisse o presente edital no Diário da Justiça e no placar do Fórum. CUMPRADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. (31/05/10). Eu, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

MIRACEMA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2007.0008.6759-2 (3881/07)

Ação: Previdenciária

Autor: Darci Almeida de Aquino

Advogado: Dr. João Antonio Francisco/Dr. Roberto Hidasí

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "Dê-se vistas dos autos a parte autora para manifestar no prazo de 10 dias sobre o ofício de fls. 54/56. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 14 de maio de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0003.3726-7 (4577/2010)

Ação: Previdenciária

Requerente: Valdemar Vieira da Silva

Advogado: Dr. George Hidasí/ Dr. João Antonio Francisco

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 15/07/2010, às 13:00 horas, para audiência de conciliação.

AUTOS Nº 2010.0003.3727-5 (4580/2010)

Ação: Previdenciária

Requerente: Valdemar Vieira da Silva

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 21/07/2010, às 13:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

AUTOS Nº 2010.0003.3728-3 (4.587/2010)

Ação: Previdenciária

Requerente: Tiago Antonio de Sousa

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 27/07/2010, às 13:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida, bem como o advogado da requerente abaixo identificada, intimados da decisão: (conforme Art. 6º prov. 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS N.º: 2010.0000.1771-8

Natureza: Restituição de Objeto

Requerente: A IDEAL TECIDOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes OAB/TO 2137

DECISÃO: "Vistos etc... Ante ao exposto, em consonância com o Parecer do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. Devolva-se a vestimenta descrita e caracterizada nos autos, devendo ser entregue à requerente, através de seu preposto Glaydson Lopes, mediante a lavratura do correspondente termo (artigo 120 do CPP), após o que, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se". Miracema do Tocantins - TO, aos 24/05/2010. (As) Dr. Marcelto-Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUTOS Nº 4202/2010 - PROTOCOLO: (2010.0001.6447-8/0)

Requerente: WADSON BARROS COIMBRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar o Requerido(s) BANCO DO BRASIL S/A que providencie, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Miracema do Tocantins - TO, 07 de maio de 2010, Juiz Marco Antônio Silva Castro".

02 - AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 3970/2009 - PROTOCOLO: (2009.0011.1718-6/0)

Requerente: YRACILDA MACHADO FERNANDES

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador intimados para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de junho de 2010, às 16h00min. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, MAT. 285042, TJ-TO, o digitei. Miracema do Tocantins, 27/05/2010.

03 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4198/2010 - PROTOCOLO: (2010.0001.6441-9/0)

Requerente: ONEIDE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: LOJAS NOSSO LAR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 23/ JUNHO/2010, às 16h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95.

Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC).

Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 17 de maio 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro.

04 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO - AUTOS Nº 4254/2010 - PROTOCOLO: (2010.0001.6525-3/0)

Requerente: FELIPE OLIVEIRA NEVES

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 05/08/2010, às 15h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95.

Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC).

Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 26 de maio 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

05 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUTOS Nº 3847/2009 - PROTOCOLO: (2009.0007.8963-6/0)

Requerente: SUELY DIAS NÔLETO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A nos presentes autos às fls. 128/145, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins - TO, 28 de maio de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

06 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM MEDIDA LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4197/2010 - PROTOCOLO: (2010.0001.6440-0/0)

Requerente: RAINEL BARBOSA ARAÚJO

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: JOSÉ COELHO MOURIZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diante da informação prestada pela EBCT (correios), o autor deverá indicar o endereço atual e correto da parte reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Miracema do Tocantins- TO, 26 de abril de 2010."

07 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA, CUMINADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 3992/2009 - PROTOCOLO: (2009.0011.1765-8/0)

Requerente: PEDRO QUIXABEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: AMERICANAS. COM. B2W- COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 23/06/2010, às 10h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95.

Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC).

Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 26 de maio 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

08 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4246/2010 - PROTOCOLO: (2010.0001.6517-2/0)

Requerente: IRACI FERNANDES BORGES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador intimados para a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA) designada para o dia 04 de agosto de 2010 às 15h50min. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, MAT. 285042, TJ-TO, o digitei. Miracema do Tocantins, 28/05/2010.

09 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº. 4255/2010 - PROTOCOLO: (2010.0001.6526-1/0)

Requerente: MAIANE DE ARAÚJO PAIVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (TELESP)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo o dia 05 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 15H40MIN, para sessão de conciliação, instrução e julgamento (audiência uma), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n.º. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências legais dos artigos 20 e 51, incisos I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que o teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se ainda for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins-TO., 26de maio de 2010. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

10 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº. 3633/2009 - PROTOCOLO: (2009.0000.8318-0/0)

Requerente: ARTUR MACÊDO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. André Vanderley Cavalcanti Guedes e outros

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado das penhoras de fls. 104/105, nos valores de R\$ - 2.972,48 e da penhora de fls. 106/107 no valor de R\$ - 540,45. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze)

dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 28 de maio de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei.”

11 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº. 3966/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.7136-1/0)

Requerente: JOSÉ NILTON RODRIGUES DA SILVA MISSIAS

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Júlio Franco Poli

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: “Fica o Executado intimado da penhora de fls. 35/36, no valor de R\$ - 2.493,66. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 28 de maio de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei.”

12 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR REPETIÇÃO AO CRÉDITO - AUTOS Nº. 3858/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9750-1/0)

Requerente: ZILDA ALVES VERAS

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: “Fica o Executado intimado da penhora de fls. 67/68, no valor de R\$ - 2.519,36. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 28 de maio de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei.”

13 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DA NÃO TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 3924/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7086-1/0)

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: IMPERIAL COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEIS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Designo o dia 23/ JUNHO/2010, às 15h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95.

Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC).

Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 17 de maio 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro.

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3872/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9776-5/0)

Requerente: ANTONIO PINTO DE AGUIAR

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 176/189, no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 31 de maio de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei.”

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3873/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9777-3/0)

Requerente: LUCIANA FURTADO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 157/169, no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 31 de maio de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei.”

03 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 4049/2010 – PROTOCOLO: (2009.0012.5049-0/0)

Requerente: VALDENEZ ALVES TAVARES DE LIRA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Cleo Falkkircher

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante da ausência injustificada da parte autora, julgo extinta a presente reclamação nos termos do artigo 51, I da Lei 9099/95, sem julgamento do mérito, e, de consequência, determino o arquivamento dos autos. Condono o(a,s) autor(a,s) ao pagamento das custas. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruí(ram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Publicada em audiência. Registre-se. Intime-se apenas a parte autora. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Nada

mais. Miracema do Tocantins – TO, 03 de março de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 2200/2005.

Requerente: SANTANA E PEREIRA LTDA (SUPERMERCADO MUNDIAL) - ME

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: JERLON COSTA SANTOS

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Em consequência, julgo extinta o processo com fundamento no artigo 267, III, do CPC, sem resolução do mérito, bem como determino o cancelamento da penhora porventura realizada. Condono o(a,s) autor(a,s) ao pagamento das custas que seu pedido gera margem, caso volte a postular novamente sobre o mesmo objeto e contra a mesma pessoa. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruí(ram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Dispensada qualquer intimação a parte reclamada. Miracema do Tocantins – TO, 15 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

NOVO ACORDO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 023/2010

01.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0010.2916-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: VALQUÍRIA ANDREATTI

REQUERIDO: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO da autora, Dra. VALQUÍRIA ANDREATTI – OAB/TO., nº. 3.408 e do requerido, através de seu advogado, Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP., nº. 126.504, da r. SENTENÇA, constante à fl. 97, a seguir transcrita: “(...) Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, tudo na forma do artigo 269, inciso III, DO Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intime-se (observando o requerimento constante no último parágrafo da petição de fl. 95). Sem custas. Em seguida, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 29/04/2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

02.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2010.0001.8575-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: VALTUIRE PIRES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MAURÍCIO MOREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu advogado, Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO., nº. 413-A, do r. despacho, constante à fl. 93, a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora para apresentação de réplica. Prazo: 10 (dez) dias. Novo Acordo, 29/04/2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

03.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0005.9958-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMC – S/A

REQUERIDO: JOÃO ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seus advogados, Dra. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO., nº. 3.785 e Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO., nº. 3.251, do r. despacho de fl. 46, a seguir transcrito: “Delibero em função da petição de fls. 40/41. Cabe à parte autora informar o endereço onde a parte requerida poderá ser encontrada, bem como a localização do bem objeto da busca e apreensão. Na hipótese dos autos, tendo em conta o conteúdo da certidão de fl. 33/v., a parte autora poderá, se entender conveniente, se posicionar na forma do dispositivo no artigo 4º. Do Decreto Lei 911/69. Intime-se. Prazo para manifestação: até 10 (dez) dias. Novo Acordo, 19 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS N.º : 5069/04 – Ação de Indenização

EXEQUENTE: DE BARROS CARVALHO & NEGRO LTDA

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA OAB 827-A

EXECUTADO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA

ADVOGADO: JOÃO PAULO RODRIGUES OAB/TO 2.166

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...INTIME-SE a parte devedora, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, para o caso de pronto e integral pagamento (CPC, art. 652-A)...Advertir-se o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 10 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação de penhora de bens suficientes para satisfação do débito.intime-se. Palmas, 21 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito substituído.

AUTOS N.º : 2004.0001.0765-8/0 – Ação de Indenização

REQUERENTE: NEUSMAR GOMES DOS DANTOS

ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARDO OAB/TO 1252

REQUERIDO: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA

ADVOGADO: PONPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora, através do seu advogado, para tomar conhecimento da juntada de correspondência de citação juntada aos autos sem o devido recebimento, conforme fls. 100.

AUTOS N.º : 2004.0001.1240-6/0 – Monitoria

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-A

REQUERIDO: JALAPÃO RODIVÁRIO LTDA
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora, através do seu advogado, para tomar conhecimento da juntada da informação referente ao endereço do requerido, conforme ofício juntado às fls. 85 .

AUTOS N.º : 2005.0000.5192-8/0 – Ação Reivindicatória
 REQUERENTE: MARCIA REGINA DINIZ RUFINO
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUSA PINHEIRO OAB/TO 80-A
 REQUERIDO: JOÃO BARBOSA DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: EDIVAN DE CARVALHO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO – “..Tendo em vista a juntada do mandado de imissão de posse, devidamente cumprido, intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, requerer o que lhe aprouver. Palmas, 25 de novembro de 2009. Francisco de Assis de Sousa Filho. Juiz de Direito.”

AUTOS N.º : 2005.0000.5975-9 – Ordinária de Anulação de Ato
 REQUERENTE: BIG SOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E TAPEÇARIA
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1810
 REQUERIDO: ELETRÔNICA SELENIUM S/A
 ADVOGADO: ROBERTO GREJO OAB/SP 52.207; DÉBORA PIRES MARCOLINO OAB/SP 88.623
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes, através de seus procuradores para tomarem conhecimento da penhoa online efetuada.

AUTOS N.º : 2005.0000.8341-2/0 – Busca e Apreensão
 REQUERENTE: BANCO GMC S/A
 ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/GO 6.952
 REQUERIDO: ELIZETE DE SOUSA RIBEIRO
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES OAB/TO 955/TO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO – “..Intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de 10 dias, a distribuição da carta precatória de busca e apreensão. Palmas, 19 de maio de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS N.º : 2005.0001.3636-2 – Embargos de Terceiros
 EMBARGANTE: ANTONIO PEREIRA RAMOS
 ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES OAB/TO 3063
 EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
 EMBARGADO: ANTONIO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA OAB
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB/TO 498-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “..Assim, elucidado que o segundo embargado já foi citado, determino seja o autor/embargante devidamente intimado para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre as contestações de fls. 117/124 e 151/155...”

AUTOS N.º : 2005.0001.3637-2/0 Cautelar de Arresto
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB/TO 498-A
 REQUERIDO: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES OAB/TO 3063
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “..Intime-se o autor para informar, no prazo de 10 dias, sobre o cumprimento da carta precatória de busca e apreensão de fls. 185, bem como para o recolhimento do valor da locomoção do oficial de justiça, necessária à realização de nova citação...”

AUTOS N.º : 2005.0001.3639-7/0 Monitoria
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB/TO 498-A
 REQUERITO: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES OAB/TO 3063
 ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB/TO 498-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “..Assim, considerando que a citação ainda não foi efetivada nos presentes autos, determino a citação do requerido no endereço informado nos autos de processo 2005.0001.3636-2/0...Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, recolher o valor da locomoção do oficial de justiça, necessária à realização de nova citação...”

AUTOS N.º : 2005.0001.3583-8/0 – Ação de Indenização
 REQUERENTE: AURELIANO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO Nº 413-A
 REQUERIDO: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI OAB/TO Nº 385-A
 INTIMAÇÃO: Intimar partes para tomarem conhecimento da juntada de perícia médica, conforme fls, 254/258.

AUTOS N.º : 2005.0001.3921-3 – Ação de Indenização por danos morais
 REQUERENTE: ODON PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME OAB/TO 656
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4.432
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “..Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, manifestando-se sobre o depósito efetivado pela demandada. Cumprase. Palmas, 25 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito substituto.

AUTOS N.º : 2005.0002.0170-9/0 – Cautelar de Arresto
 REQUERENTE: MARCO ANDRE DOEGE
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B; MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536
 REQUERIDO: VALE TRADING S/A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, devidamente intimada, através do seu procurador, para tomar conhecimento do devolução de correspondência sem a devida citação, conforme fls, 56.

AUTOS N.º : 2005.0002.0170-9/0 – Ação de Cobrança
 REQUERENTE: MARCO ANDRE DOEGE
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B; MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

REQUERIDO: VALE TRADING S/A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, devidamente intimada, através do seu procurador, para tomar conhecimento do devolução de correspondência sem a devida citação, conforme fls, 44.

AUTOS N.º : 2005.0003.5560-9/0 – Ação de Indenização
 REQUERENTE: FRANCISCO VIEIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO: FERNANDA GUTIERREZ YAMAMOTO OAB/TO 116.195
 REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170 - B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO – “..Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias Palmas, 21 de maio de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS N.º : 2006.0008.0759-1/0 – Ação de Rescisão Contratual
 REQUERENTE: EDNEIA CIRINO DA COSTA WAHBE
 REQUERENTE: MARIA TEREZA SPERCHI
 REQUERENTE: CRISTIANE PREBITERO TOSCANO BARRETO WAHBE
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO 413-A
 REQUERIDO: JOAQUIM CARREIRA BENTO
 REQUERIDO: MARIA ALCINDA AGOSTINHO CARREIRA
 ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB/TO 1166
 INTIMAÇÃO: DESPACHO – “..Intimem-se as autoras para se manifestarem, via advogado, no prazo de 10 dias, sobre o temo de acordo juntado às fls. 129/132, e eventual desistência da presente ação. Palmas, 29 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS N.º : 2005.0002.1844-0/0 – Obrigação de Fazer
 REQUERENTE : MARIA GORETTI DE LIMA COSTA
 ADVOGADA: NADIA APARECIDA SANTOS OAB/TO 2.834
 REQUERIDO: ANTÔNIO LUIZ E SILVA
 REQUERIDO: IZABEL TAVARES E SILVA
 DEFENSOR: LUIS GUSTAVO CAUMO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “..Por todo o exposto, indeferido o pleito de fls. 315. Já certificado o transitio em julgado, cumpra-se a determinação final da sentença, expedindo-se o ofício ao cartório de registro de imóvel e o alvará para liberação dos valores depositados. Intimem-se. Palmas, 17 de maio de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS N.º : 2006.0002.1069-2/0 – Despejo por falta de pagamento
 REQUERENTE: ANTÔNIO MENA DA SILVA
 ADVOGADO: WILLIANS ALENCAR COELHO OAB/SP 61.276
 REQUERIDO: ROSINES SOPRAN
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora, através do seu advogado, para tomar conhecimento da juntada de correspondência de fls. 37, devolvida sem o devido cumprimento.

AUTOS N.º : 2006.0003.4993-3/0 – Ação Revisional de Contrato Bancário
 REQUERENTE: DANIEL RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA OAB/TO 1.954
 REQUERIDO: BANCO SUDAMERIS S/A
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO – “..Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Palmas, 03 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS N.º : 2006.0005.6487-7 – Ação de Cobrança
 REQUERENTE: EDER SOUSA BARBOSA
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULO BERNARDO OAB/TO 2.622-A
 REQUERIDO: BRADESCO AUTO/R COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO: WALTER OHFUGI JÚNIOR OAB/TO 392 A; DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB/TO 2593
 INTIMAÇÃO: DESPACHO – “..Intime-se o requerente para manifestar-se a respeito dos documentos juntados às fls. 191/198, no prazo fixado à fl. 286. após, conclusos. Palmas, 03 de junho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito.”

AUTOS N.º : 2006.0006.3513-8/0 – Reparação de Danos
 REQUERENTE: ANTONIA LOPES BARBOSA
 ADVOGADO: LEIDIANE ABALEM SILVA
 REQUERIDO: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
 ADVOGADO: DULCE ELAINE COSCIA E RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA
 INTIMAÇÃO: DECISÃO - Intimar as partes da decisão a seguir transcrita “...Portanto, sob estes fundamentos e com suporte no artigo 461, § 6º do CPC, entendo por bem, em face do excessivo valor da multa estabelecida para o cumprimento da tutela antecipada, manter o seu valor diário, mas limitá-lo ao período de 40 dias, resultando, assim, em um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fluência a partir da citação, posto que foi o momento em que a Requerente tomou ciência para o cumprimento da obrigação. Por oportuno, nomeio como perito o Dr. Carlos Artur Moreira, médico ortopedista da Junta Médica Judiciária, instalada no prédio do Fórum de Palmas, que deverá providenciar o laudo nos 30 (trinta) dias seguintes à perícia. Designo o dia 08/06/2010, às 09h00min, como data para a realização da perícia. Para tanto, as partes deverão tomar as providencias previstas no artigo 421, § 1º, e incisos I e II, do CPC...”

AUTOS N.º : 2006.0008.0759-1/0 – Ação de Rescisão Contratual
 REQUERENTE: EDNEIA CIRINO DA COSTA WAHBE
 REQUERENTE: MARIA TEREZA SPERCHI
 REQUERENTE: CRISTIANE PREBITERO TOSCANO BARRETO WAHBE
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO 413-A
 REQUERIDO: JOAQUIM CARREIRA BENTO
 REQUERIDO: MARIA ALCINDA AGOSTINHO CARREIRA
 ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB/TO 1166
 INTIMAÇÃO: DESPACHO – “..Intimem-se as autoras para se manifestarem, via advogado, no prazo de 10 dias, sobre o temo de acordo juntado às fls. 129/132, e eventual

desistência da presente ação. Palmas, 29 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º : 2007.0009.4987-4/0 – Obrigação de Fazer
REQUERENTE: EDILENE TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LOURDES TAVARES LIMA OAB/TO 1983-B
REQUERIDO: SERRA VERDE COMERCIAL MOTOS LTDA
REQUERIDA: BANCA FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361
ADVOGADO: TANILA MASCARENHAS DE A. D. NASCIMENTO OAB/TO 3710
INTIMAÇÃO: SENTENÇA – "...Por oportuno, analisando o acordo outrora entabulado, observo que o mesmo trata de direitos disponíveis, realizado entre partes capazes e que com poderes para transigir, portanto, perfeitamente possível de ser homologado. Com efeito, sem mais delongas, homologo por sentença o acordo de fls. 74/75, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme determinado pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, vez que o feito se encontra sob o pálio da justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS N.º : 2008.0000.7311-0 – Monitoria
REQUERENTE: C. CIRQUEIRA SOUZA
ADVOGADO: ESTER CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB/TO 64/B
REQUERIDO: SHARP DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, devidamente intimada, através do seu procurador, para tomar conhecimento do devolução de correspondência sem a devida citação, conforme fls, 62.

AUTOS N.º : 2008.0006.5819-3/0 – Reintegração de Posse
REQUERENTE: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
REQUERIDO: ARNALDO IZIDIO CESAR
ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA OAB/TO 677-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA – "...Desse modo, tendo em vista que o aditamento contratual realizado entre as partes e ainda a ofensa à cláusula geral da boa fé, devido à conduta abusiva da autora, que inviabilizou que o requerido cumprisse com suas obrigações contratuais, não reconheço a inadimplência do requerido, razão pela qual rejeito o pedido inicial, julgando, portanto, improcedente a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Por força do artigo 273, § 4º, do CPC, revogo a tutela antecipadamente concedida pela decisão de fls. 37, e determino que a posse do veículo apreendido seja imediatamente devolvida ao requerido. Determino, por oportuno, a expedição de mandado para acompanhamento deste ato, a fim de prevenir os direitos das partes, devendo o Senhor Oficial de Justiça realizar a vistoria no veículo, a avaliação e a lavratura auto circunstanciada. Em obediência ao disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC, condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado e o recolhimento das custas processuais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS N.º : 2008.0008.1575-2 – Cautelar Sustação de Protesto
REQUERENTE: PEDRO POSTOS DE ABASTECIMENTO LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO OAB/TO 2.992-B
REQUERIDO: HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI OAB/TO 2.184
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para se manifestar em relação à contestação apresentada às fls. 37/53.

AUTOS N.º : 2008.0009.2485-3 – Ação Declaratória
REQUERENTE: PEDRO POSTOS DE ABASTECIMENTO LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO OAB/TO 2.992-B
REQUERIDO: HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA BANCO ITAU S.A
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA – Fica a parte autora, devidamente intimada, através do seu representante legal, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 15/06/2010, às 16h00min.

AUTOS N.º : 2008.0009.2489-6 – Ação Declaratória
REQUERENTE: PEDRO POSTOS DE ABASTECIMENTO LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO OAB/TO 2.992-B
REQUERIDO: HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA BANCO ITAU S.A
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA – Fica a parte autora, devidamente intimada, através do seu representante legal, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 15/06/2010, às 16h00min.

AUTOS N.º : 2008.0009.9471-1 – Busca e Apreensão
REQUERENTE : BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
REQUERIDO : MARIA IVONE FERNANDES DA FONSECA
INTIMAÇÃO : "Intime-se a autora para, em 10(dez) dias, solver as irregularidades infra: a) Ausência de instrumento procuratório outorgando poderes para a Ilustre Causídica que subscreveu a petição inicial; b) Ausência de recolhimento das custas processuais. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo único do Artigo 284 do CPC, ou seja, a inicial será indeferida."

AUTOS N.º : 2009.0001.4333-7/0 Ação de Indenização
REQUERENTE: ANDREA CARLA DIAS RABELO
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES; FLAVIO DE FARIA LEÃO; JOÃO BEUTER JÚNIOR
REQUERIDO: MILLA NERY MACHADO
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO; NEWTON EDUARDO CANEDO DE BARROS .
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, devidamente intimada, através do seu procurador, para se manifestar sobre a contestação apresentada.

AUTOS N.º : 2009.0003.1117-5 – Cancelamento de Protesto
REQUERENTE: MARIA BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
REQUERIDO: VIVO TOCANTINS S/A
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA – Fica a parte autora, devidamente intimada, através do seu representante legal, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24/08/2010, às 14h00min.

AUTOS N.º : 2009.0006.5669-5/0 – Execução de Sentença Arbitral
REQUERENTE: CRISTINA PELEGRINO DA TRINDADE
ADVOGADO: FERNANDA GUTIERREZ YAMAMONOTO OAB/TO 4410-B
REQUERIDO: WMS SUPERMERCADOR DO BRASIL LTDA
INTIMAÇÃO: DESPACHO – "...Intime-se a parte autora para efetivar o recolhimento das custas, sob pena do cancelamento da distribuição... Palmas, 19 de maio de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º : 2009.0008.9998-9 – Ação Declaratória
REQUERENTE: PAULO VINICIU MATOS BARRETO
ADVOGADO: TARCIO FERNANDES DE LIMA OAB/TO 4.142
REQUERIDO: IGOPE – INSTITUTO GOIANO DE PESQUISA ECONOMICA LTDA
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA – Fica a parte autora, devidamente intimada, através do seu representante legal, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24/08/2010, às 14h30min..."

AUTOS N.º : 2009.0010.4858-3 – Ordinária
REQUERENTE: ESQUADROS LTDA
ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES OAB/TO 2.554; RICARDO HAAG OAB/TO 4143
REQUERIDO: TOONLINE LTDA – LUDOVICO & POVOA LTDA.
ADVOGADO: MARCIO VIERA OLIVEIRA OAB/TO 388-B
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA – Ficam as partes, devidamente intimadas, através dos seus representantes legal, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24/08/2010, às 15h00min..."

AUTOS N.º : 2009.0010.8600-0/0 Ação de Indenização por danos morais
REQUERENTE: PAULO MONTEIRO
ADVOGADO: CAROLANO SANTOS MARINHO OAB/TO10-A
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO OAB/TO 2345-B; GILBERTO DE BRITO CASTELO BRANCO OAB/TO 491- E OUTROS.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se embargada (requerida), para, querendo apresentar suas contrarrazões aos Embargos Declaratórios de fls. 327/340, por meio dos quais, são buscados efeitos modificativos da decisão fustigada..."

AUTOS N.º : 2009.0011.3168-5 – Cautelar Inominada
REQUERENTE: RIVAIL MENDONÇA JUNIOR
ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
REQUERIDO: CARLOS SAMUEL BARROS AMORIM
INTIMAÇÃO: DECISÃO "...Desse modo, não restando caracterizado o fumus boni jûris, o que possibilitaria a concessão, de plano, da busca e apreensão do veículo, INDEFIRO o pedido liminar veiculado na petição inicial... Citem-se os requeridos para oferecerem resposta no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial..." Fica, deste já intimado o requerente, na pessoa de seu representante legal, para promover o preparo da locomoção do oficial de Justiça. Intime-se. Palmas, 11 de maio de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto.

AUTOS N.º : 2010.0001.1298-2 – Obrigação de Fazer
REQUERENTE : MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO : ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB/TO 3.054
REQUERIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL
INTIMAÇÃO : Fica o requerente devidamente intimado, através do seu procurador, para consignar valores conforme petição inicial.

AUTOS N.º : 2010.0001.7929-7 – Declaratória
REQUERENTE : MAGNA DA SILVA LUZ DA PAZ
ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS
REQUERIDO : LOJAS ECONOMIA

INTIMAÇÃO : INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, ADEQUANDO-A AO DISPOSTO NO ART. 276, CPC..... AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM 22/06/2010, ÀS 15 HORAS.

AUTOS N.º : 2010.0002.1021-6 – Declaratória
REQUERENTE : JOSUE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : KENIA MARA FERREIRA MATOS E OUTRO
REQUERIDO : DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
INTIMAÇÃO : "...Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela consignatória. E neste sentido, pela perda do objeto, entendo como desnecessária a análise do pedido de abstenção do lançamento do nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito relativo às parcelas depositadas em juízo..."

AUTOS N.º : 2010.0002.1077-1 – Ação Declaratória
REQUERENTE: BARBOSA E CIA LTDA
ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
REQUERIDO: SANDRA MARIA ESCOBAR –ME; FERRIBULT INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA – Fica a parte autora, devidamente intimada, através do seu representante legal, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 14/09/2010, às 14h00min, devidamente acompanhada de testemunhas se houver.

AUTOS N.º : 2010.0002.2909-0 – Indenização por Danos Morais
REQUERENTE : VANESSA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO : VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI
REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO : "Intime-se o autor para efetivar o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se."

AUTOS N.º : 2010.0002.7383-8/0/0 – Ação de Indenização por danos morais

REQUERENTE: EDIONE CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: GEISON JOSE SILVA PINHEIRO OAB/TO 2.408

REQUERIDO: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO – "...Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita...científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo audiência de conciliação para o dia 13/07/2010, às 14h00min. Cite-se...Intime-se o autor para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Palmas, 25 de maio de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º : 2010.0003.0261-7/0 – Ação de Cobrança

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES

ADVOGADO: SERGIO RIBEIRO SOARES OAB/GO 15.363

REQUERIDO: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: DECISÃO – "...Recebo a inicial...Trata-se de feito a observar o rito sumário...Designo audiência de conciliação para o dia 17/08/2010, às 17h00min...Registro que as partes deverão observar os preceitos contidos nos artigos 277 e seguintes do CPC...Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita. Cite. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS N.º : 2010.0003.0269-5 – Ação de Cobrança

REQUERENTE: RAIMUNDO TOSTA LACERDA

ADVOGADO: SERGIO RIBEIRO SOARES OAB/GO 15.363

REQUERIDO: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: DECISÃO – "...Recebo a inicial...Trata-se de feito a observar o rito sumário...Designo audiência de conciliação para o dia 17/08/2010, às 17h30min...Registro que as partes deverão observar os preceitos contidos nos artigos 277 e seguintes do CPC...Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita. Cite. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS N.º : 2010.0003.2257-0 – Reintegração de Posse

REQUERENTE: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: MAURICIO HAEFFENER OAB/TO 3.245

REQUERIDO: BARBARA VIEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 09.06.2010 às 14h00min. Nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para comparecer à audiência, em que poderá intervir, deste que o faça por intermédio de advogado...Intimem-se. Palmas, 24 de maio de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º : 2010.0003.6945-2/0 – Ação de Rescisão Contratual

REQUERENTE : MARISE ARAÚJO BARBOSA FARIA

ADVOGADA: FERNANDO LEMOS FARIA OAB/TO 3990

REQUERIDO: WALDONEZ RODRIGUES DE CERQUEIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro a assistência judiciária gratuita...entendo que não ficou configurada nenhuma daquelas situações previstas nos incisos do artigo 273, do CPC. Conforme esclarecido na inicial o bem imóvel continua na posse dos Requerentes. De igual sorte, antecipadamente, a fim de se resguardarem de prejuízos, os requerentes perceberam do Requerido a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de inicial. Assim, Indefiro a liminar pugnada na inicial. Cite-se o requerido para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial... Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 0050/1999 (2009.0003.7363-4)

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Construtora e Transportadora Alcotins e outros

Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski e Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os embargos à monitoria.

02. AUTOS NO: 1120/99 (2009.0003.7399-5)

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Advogado(a): Dra. Dayana Afonso Soares, Dr. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e

Dra. Maria das Dôres Costa Reis

Requerido: Clínica Santa Helena

Advogado(a): Defensor público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

03. AUTOS NO: 3411/03 (2009.0003.1767-0)

Ação: Indenizatória por Danos Morais

Requerente: Luna Utilidades Domésticas Ltda.

Advogado(a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes

Requerido: COPOSUL Ltda. e outros

Advogado(a): Dra. Vanessa Arisio de Lucca, Dr. Taltíbio Del'Valle Y Araújo e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar custas da carta precatória de inquirição de testemunhas.

04. AUTOS NO: 2009.0009.0154-1

Ação: Revisional

Requerente: Requite Comércio de Móveis Planejados Ltda.

Advogado(a): Dr. Francisco Antônio de Lima

Requerido: Maria de Fátima Vieira Reis

Advogado(a): Dr. Willians Alencar Coelho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

05. AUTOS NO: 2009.0002.0287-2

Ação: ordinária

Requerente: Curtume Açay S/A

Advogado(a): Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto

Requerido: Bertin Ltda. (Bracol Holding Ltda.)

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial juntado aos autos.

06. AUTOS NO: 2006.0009.0668-9

Ação: Monitoria

Requerente: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Michelle Ltda. ME

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: M.A.F. Matos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$24,01 (vinte e quatro reais e um centavo), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

07. AUTOS NO: 2009.0011.0694-0

Ação: Indenização

Requerente: Carolina Santos Cora

Advogado(a): Dr. Bruno Barreto Cesarino

Requerido: Esquados Ltda.

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Dr. Ricardo Haag

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

08. AUTOS NO: 2009.0007.3822-5

Ação: Revisão

Requerente: Barbosa e Dourado Ltda-ME

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

09. AUTOS NO: 2009.0010.4953-9

Ação: Declaratória

Requerente: Carla Cristina Martins

Advogado(a): Dr. Geison José Silva Pinheiro

Requerido: Americel S/A

Advogado(a): Dra. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello

Requerido: Credit Cash – Assessoria Financeira S/C Ltda.

Advogado(a): Dr. Anderson Aparecido Pierobon e Dr. Odilon Abulasan Lima

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

10. AUTOS NO: 2008.0010.6447-5

Ação: Reparação de danos

Requerente: José Marques de Souza

Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira

Requerido: Banco Ibi S/A

Advogado(a): Dra. Erlene Francisco Vasconcelos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 17 de junho de 2010 às 15 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

11. AUTOS NO: 2009.0010.8055-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: UNIMED Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dr. Adônis Koop

Requerido: Ataul Transporte de Cargas Ltda.

Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 97.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

12. AUTOS NO: 0087/1999

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Sucessores de Hugo da Rocha Silva

Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski e Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

Executado: Banco HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Dra. Ângela Issa Haonant

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Posto isso, não acolho os pedidos constantes da impugnação ao cumprimento da sentença (fls. 468/505) e, conseqüentemente, ante a liquidez do título executivo judicial, apurada por meio do laudo pericial judicial de fls. 401/442, determino o prosseguimento da execução de sentença, devendo o valor já depositado pelo impugnante ficar à disposição do juízo onde tramita o inventário do autor, para fins de resguardar os direitos sucessórios de todos os seus eventuais herdeiros. Haja vista que o impugnante realizou o depósito do valor do débito ora impugnado, garantindo, assim, o juízo em sua integralidade, deixo de condená-lo no pagamento da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Custas ex lege. São devidos novos honorários advocatícios para a fase de "Cumprimento da Sentença", conforme entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça: "São devidos honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença, independentemente do oferecimento de impugnação." Na condenação em honorários

advocaticios sobrelevam dois princípios: o (princípio) da sucumbência, pelo qual a atuação da lei não deve representar uma diminuição patrimonial para a parte em cujo favor se efetiva; o (princípio) da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à propositura ou à instauração de ação judicial ou incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. A fixação da verba honorária em situações como a presente obedece ao disposto no § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, porque não há condenação e tem lugar a equidade, frente ao grau de zelo do profissional, ao lugar da prestação do serviço, à natureza e à importância da causa, além do trabalho e tempo exigidos para a execução do mister. Satisfeitas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, evidencia-se que R\$ 3.000,00 (três mil reais) remuneram com eficiência o trabalho realizado para o "Cumprimento da Sentença".

13. AUTOS NO: 1044 (2005.0000.6023-4)

Ação: Ordinária Resolutiva de Contrato Cumulada com Perdas e Danos

Requerente: Celma Cândida Vilanova

Advogado(a): Dr. Fernando Rezende de Carvalho e Dr. Márcio Gonçalves Moreira

Requerido: João Alves de Oliveira

Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e Dr. Mauro José Ribas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que os embargos de declaração ofertados às fls. 138/139 possuem caráter de infringentes, vez que pretendem obter efeito modificativo da sentença prolatada às fls. 125/129, DETERMINO que se intime a parte embargada para que, no prazo legal, se manifeste sobre os mesmos.

14. AUTOS NO: 1641/2000 (2009.0004.1633-3)

Ação: Monitoria

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim

Requerido: Deusdete Lopes da Cunha

Advogado(a): Defensor público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os presentes embargos. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca dos embargos de fls. 92/95.

15. AUTOS NO: 1824/2001 (2009.0003.1660-6)

Ação: Indenização

Requerente: Aldemir Girelli

Advogado(a): Dr. Carlos Alberto de Moraes Paiva

Requerido: Investco S/A

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

16. AUTOS NO: 2414/01 (2009.0003.7371-5)

Ação: Revisional

Requerente: Helington Gomes de Oliveira

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelos autores, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, com o pagamento vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei n.º 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de praxe.

17. AUTOS NO: 2486/01 (2005.0000.5032-8)

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Joaquim Florêncio Viana

Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto e Dr. Airton Aloisio Schütz

Requerido: Adjairo José de Moraes

Advogado(a): Dr. Fernando Rezende de Carvalho e Dr. João A. Bazoli

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação para decretar a correção do valor da causa para R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Condeno o demandado ao pagamento das custas (CPC, art. 20, §1º). Honorários devidos. (RSTJ 26/425, RT 478/196). Intime-se o Espólio de Adjairo José de Moraes, já regularizado nos autos em apenso, a proceder a substituição processual também nestes autos.

18. AUTOS NO: 2548/2002 (2005.0000.5045-0)

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro

Requerido: Ozório Pinheiro Arrais

Advogado(a): Defensor público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o teor ofício n.º 2988/2009 (fls. 80/100), nomeio a contadora NAZARÉ EVARISTO DA SILVA, com endereço profissional informado no referido ofício, para realização da perícia. Fixo os honorários em R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), os quais deverão ser recolhidos ao final da demanda pela parte sucumbente, uma vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade processual. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. (...).

19. AUTOS NO: 2932/02 (2009.0003.7281-6)

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Ana Maria Bittencourt Viana

Advogado(a): Dra. Paula Zanella de Sá

Requerido: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 208, em razão de que a providência requerida compete ao mandatário. Sendo assim, intime-se o(a) patrono(a) PAULA

ZANELLA DE SÁ, nos termos do art. 45 do CPC, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos presentes autos que devidamente cientificou ou tentou cientificar a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie substituto para prosseguir na causa. (...)

20. AUTOS NO: 3032/2002

Ação: Declaratória

Requerente: Pró-saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

Advogado(a): Dr. Josenir Teixeira e Dra. Márcia Ayres da Silva

Requerido: Genérica Hospitalar Ltda.

Advogado(a): defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora para declarar inexistente a relação jurídica entre as partes, ficando desobrigada a autora do pagamento da duplicata apontada na inicial, de consequência, determino o cancelamento do protesto do referido título e a extinção do processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar de Sustação do Protesto n.º 2959/2002, em apenso.

21. AUTOS NO: 3142/2003

Ação: Cobrança

Requerente: Miranda e Alves Ltda.

Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

Requerido: Irajá Silvestre Filho e outros

Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para condenar os requeridos ao pagamento da importância de R\$ 30.962,70 (trinta mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), devendo sobre este valor incidir juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação da correção monetária com base no INPC a partir do ajuizamento da ação. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. (...)

22. AUTOS NO: 3224/2003

Ação: Monitoria

Requerente: Francisco Vasconcelos Freire

Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

Requerido: Indústria Mecânica e Metalúrgica Estaleiro Tocantins

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

23. AUTOS NO: 3592/04 (2004.0000.5320-5)

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

Requerido: Nets GO Internet e Brazil On Line LTDA.

Advogado(a): Dra. Marcela Juliana Fregonesi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação para decretar a correção do valor da causa para 163.382,40 (cento e sessenta e três mil trezentos e oitenta reais e quarenta centavos). Condeno a demandada ao pagamento das custas (CPC, art. 20, §1º). Honorário devidos (RSTJ 26/425, RT 478/196).

24. AUTOS NO: 3615/04 (2004.0000.6675-7)

Ação: Ordinária de Nulidade com Pedido de Indenização por Danos Morais

Requerente: Marco Túlio Pereira de Souza e Robison Willian dos Santos Toman

Advogado(a): Dr. Jakeline de Moraes e Oliveira e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho

Requerido: Federação Aquática do Estado do Tocantins – FAETO e Divina Cilsa de Queiroz Arantes e Sandoval do Carmo Arantes

Advogado(a): Dr. Antônio Chrysippo Aguiar

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, ACOLHO os embargos declaratórios posto que realmente há na sentença a supracitada contradição, para determinar que o último parágrafo de fl. 863 da sentença prolatada nos autos seja substituído pelo parágrafo a seguir: "Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC- IBGE) a partir da data do efetivo prejuízo, que corresponde à data da Assembléia realizada pelos requeridos, ou seja, 12 de junho de 2004 e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da mesma data." No mais, permanece a sentença como proferida.

25. AUTOS NO: 3626/04 (2004.0000.7072-0)

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte, Dra. Eliete Santana Matos e Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões

Requerido: Edmar Lemes Garcia

Advogado(a): Dr. Deocleciano Ferreira Mota Júnior

Requerido: Maria de Jesus Elias

Advogado(a): Dr. Gilberto Batista de Alcântara

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, ACOLHO os embargos declaratórios posto que realmente há na sentença a supracitada omissão, para determinar que na parte final da sentença prolatada às fls. 83/84, sejam incluídos os seguintes parágrafos: "Condeno o banco autor ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, cabendo a cada um dos avalistas 10% (dez por cento) do valor arbitrado a título de honorários, levando em conta as diretrizes do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Intimem-se os patronos dos requeridos/avalistas para, no prazo de 10(dez)dias, promoverem a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu

desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional." No mais, permanece a sentença como proferida.

26. AUTOS NO: 2008.0002.0156-8

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: José Aroldo Jácomo do Couto

Advogado(a): Dra. Aline Gracielle de Brito Guedes

Requerido: Sebastião Rosa

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio E Dr. Victor Hugo S. S. Almeida

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de terceiro, com fundamento no art. 333, I do Código de Processo Civil, por não restar demonstrada qualquer hipótese legal impeditiva para a constrição do bem objeto da demanda e, de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 269, I, 2ª figura do mesmo codex. Condene o(a) embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitado em julgado, intime-se o patrono do embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Junte-se cópia da presente sentença aos autos da ação de execução em apenso. Prossiga-se na execução. Intime-se o exequente naquela ação para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

27. AUTOS NO: 2007.0002.0158-6

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Cecília Cristina Morais de Medeiros

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Cristiano Lopes Gabino

Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Extinto feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação de Adjucação Compulsória nº. 2007.0003.0650-7/0 e Ação de Impugnação à Assistência Judiciária nº. 2007.0005.9332-8/0 em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. As custas processuais finais já foram pagas (fl. 119). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

28. AUTOS NO: 2010.0000.0364-4

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Barbosa e Dourado Ltda-ME

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 170 porquanto absolutamente incabível e desprovido de qualquer fundamentação legal. Por outro lado, intime-se o autor para se manifestar acerca da petição de fls. 159/169.

29. AUTOS NO: 2010.0000.0386-5

Ação: Impugnação à assistência judiciária

Requerente: Esquadros Ltda.

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Dr. Ricardo Haag

Requerido: Carolina Santos Cora

Advogado(a): Dr. Bruno Barreto Cesarino

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da impugnação à assistência judiciária.

30. AUTOS NO: 2009.0013.0642-6

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Ataul Transporte de Cargas Ltda.

Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Dr. Lindinalvo Lima Luz

Embargado: UNIMED Palmas Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado(a): Dr. Adônias Koop

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos porquanto tempestivos. Intime-se o(a) exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 740), impugnar os embargos.(...)

31. AUTOS NO: 2006.0005.1047-5

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Maria da Paixão Rodrigues de Souza

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

Requerido: SENAC – Fecomércio – TO

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, bem como nos artigos 186, 187 e 927, do Código Civil e art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial, para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da autora, a título de danos morais, acrescidos de juros de 1,0 % ao mês, a contar da citação e correção monetária incidente desde a propositura da demanda. Julgo improcedente o pedido inicial alternativo de condenação a danos materiais. Tendo havido a sucumbência mínima da parte vencedora, condene o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, § 3º c/c art. 21, Parágrafo único, ambos do CPC. Determino que a escritura proceda as devidas retificações, inclusive na capa dos autos, para constar do pólo passivo da presente demanda tão somente a pessoa jurídica SENAC/TO. Determino, ainda, seja retificado o nome do procurador da parte autora (fl. 289). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

32. AUTOS NO: 2005.0000.2175-1

Ação: Indenização

Requerente: C.M. Academia Ltda.

Advogado(a): Dra. Ana Cláudia das Neves Castro Morais

Requerido: Federação Aquática do Estado do Tocantins e Divina Cilsa de Queiroz

Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues

Requerido: Centro Educacional Martinho Lutero

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz e Dr. Josué Pereira Amorim

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...)

33. AUTOS NO: 2008.0007.3507-4

Ação: Consignação

Requerente: M.C.M. dos Santos

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção

Requerido: Portus Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda.

Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de consignação em pagamento, para declarar válido o depósito feito pela autora, no valor total de R\$ 1993,62 (mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), e quitada, extinta a dívida da autora M.C.M DOS SANTOS (COMPRESSORTINS), dívida essa que era representada pelas duplicadas 1248/01, 1248/02 e 1248/03. Confirmando a liminar concedida às fls.26/29 dos autos. Expeça-se, transitado em julgado, e certificado nos autos em apenso, ou seu advogado, alvará de levantamento dos valores consignados ou depositados. A teor da decisão de fls. 26/29, ficam as custas processuais a cargo das partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, devendo tal verba ser retida no ato do recebimento do valor depositado em conta judicial.

34. AUTOS NO: 2005.0001.6151-0

Ação: Cautelar

Requerente: Francisca Carlos Nunes

Advogado(a): Dr. Leandro Rogères Lorenzi

Requerido: Expresso Miracema Ltda.

Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o advogado do espólio da requerente, constituído nos autos em apenso, para que proceda à regularização processual da parte autora também nestes autos. (...)

35. AUTOS NO: 2006.0007.8053-7

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: Clínica do Aparelho Auditivo Ltda.

Advogado(a): Dra. Sandra Cristina P. M. Ferro

Requerido: GN Resound Ind. e Com. de Aparelhos Auditivos

Advogado(a): Dr. Alex Fabian Coimbra Casado

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Extinto feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar de Sustação de Protesto nº. 2006.0007.1705-3/0 em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais finais / remanescentes (fl. 164). O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-se consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

36. AUTOS NO: 2005.0000.8355-2

Ação: Revisão de Clausulas Contratuais

Requerente: Eleuza Alves do Nascimento Almeida

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves e Dr. Maurício Haeffner

Requerido: Banco ABN AMRO Real S.A.

Advogado(a): Dr. Leandro Rogères Lorenzi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que os embargos de declaração ofertados às fls. 94/96 possuem caráter de infringentes, vez que pretendem obter efeito modificativo da sentença prolatada às fls. 87/91, DETERMINO que se intime a parte embargada para que, no prazo legal, se manifeste sobre os mesmos.

37. AUTOS NO: 2004.0000.8497-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A.

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Márcia Regina Marques Amado

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira e Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o(a) requerido(a), ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-se consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

38. AUTOS NO: 2009.0010.8820-8

Ação: Impugnação ao valor da causa

Requerente: Maria de Fátima Vieira Reis

Advogado(a): Dr. Willians Alencar Coelho

Requerido: Requite Comércio de Móveis Planejados Ltda.

Advogado(a): Dr. Francisco Antônio de Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o impugnado na forma do artigo 236 do CPC para, no prazo 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação ao valor da causa.

39. AUTOS NO: 2009.0011.9381-8

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Regina Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Marcelo Amaral da Silva, Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello e outros

Embargado: Balbino Ventura Lopes

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Embargado: Gil Borges de Matos

Advogado(a): Dr. Hugo Rodrigo de Amorim

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os presentes embargos. Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação precedente. Determino a suspensão do processo de execução em apenso (2005.0000.5014-0). Certifique-se o ocorrido nos autos principais. Citem-se os embargados para, no prazo de 10 (dez) oferecerem resposta (CPC, art. 1053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts. 803, 285 e 319).

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 014/ 2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2008.0010.3763-0 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: MOACI FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733

REQUERIDO: FRANCISCO FERNANDES IRMÃO e IRANI LOPES FERNANDES

ADVOGADO(A): RIVADÁVIA BARROS OAB-TO 1803B

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, reconheço e declaro a ilegitimidade ativa do embargante (artigo 267, § 3º do Código de Processo Civil) e nos termos do inciso VI do mesmo dispositivo legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Imponho ao embargante os ônus da sucumbência pelo que deverá efetuar o pagamento dos honorários do advogado dos requeridos que ficam arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária postulados na inicial e em razão disso, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, a condenação acima imposta quedará suspensa. Não há que se falar em recolhimento da Taxa Judiciária, custas ou despesas processuais em face da gratuidade deferida ao requerente. P.R.I. Palmas, 19 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

2. AUTOS Nº: 2010.0001.4363-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO

REQUERIDO: RAFAEL GARCIA ESCRIVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Isso posto, outra alternativa não resta senão declarar a REVELIA do Requerido, com fulcro nos artigos 382 e 319 do Código de Processo Civil Brasileiro, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269.I) e, em consequência, condeno o Requerido ao pagamento da importância de R\$ 9.455,85 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), devidamente corrigida na forma contratada, bem como ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído e atualizado da causa (CPC, artigo 20, §3º). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. R.P.I. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida Juiza de Direito Substituta."

3. AUTOS Nº: 2007.0006.2055-4 – ANULAÇÃO DE TÍTULO

REQUERENTE: ANTONIO JORGE GODINHO

ADVOGADO(A): JADSON CLEYTON DOS SANTOS OAB-TO 2236, GERMIRO MORETTI OAB-TO 385A

REQUERIDO: AUTO POSTO SERRA GERAL LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, REJEITO a preliminar de nulidade de citação. No mérito, em cognição sumária, a análise da argumentação e documentação acostada permitiria acatar o pedido para determinar, não o cancelamento do protesto, mas a suspensão de seus efeitos. Todavia, há que se considerar que, em razão do prazo decorrido, ou seja, já são passados mais de cinco anos do protesto mencionado no processo, perdeu o objeto a presente demanda. Assim, há uma superveniente falta de interesse e utilidade no prosseguimento do feito. Destarte, deve-se deixar a análise de mérito para a ação principal sede adequada para se aprofundar na matéria. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. Condeno o requerente nas custas e honorários que fixo em 700,00 (setecentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, providencie-se a baixa dos autos com as cautelas de praxe. Traslade-se cópia dessa sentença para os autos da ação de anulação de título (autos nº 2007.0006.2055-4/0). Expeçam-se os expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 27 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto."

4. AUTOS Nº: 2009.0007.4653-8 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ANTONIO JORGE GODINHO

ADVOGADO(A): JADSON CLEYTON DOS SANTOS OAB-TO 2236, GERMIRO MORETTI OAB-TO 385A

REQUERIDO: AUTO POSTO SERRA GERAL LTDA. ME

ADVOGADO(A): MARCELO CARMO GODINHO OAB-TO 939

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, REJEITO a preliminar de nulidade de citação. No mérito, em cognição sumária, a análise da argumentação e documentação acostada permitiria acatar o pedido para determinar, não o cancelamento do protesto, mas a suspensão de seus efeitos. Todavia, há que se considerar que, em razão do prazo decorrido, ou seja, já são passados mais de cinco anos do protesto mencionado no processo, perdeu o objeto a

presente demanda. Assim, há uma superveniente falta de interesse e utilidade no prosseguimento do feito. Destarte, deve-se deixar a análise de mérito para a ação principal sede adequada para se aprofundar na matéria. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. Condeno o requerente nas custas e honorários que fixo em 700,00 (setecentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, providencie-se a baixa dos autos com as cautelas de praxe. Traslade-se cópia dessa sentença para os autos da ação de anulação de título (autos nº 2007.0006.2055-4/0). Expeçam-se os expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 27 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto."

5. AUTOS Nº: 2005.0000.0040-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VALADARES ENGENHARIA E IMOBILIARIA

ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140ª e JOÃO APARECIDO BAZOLLI OAB-TO 1844

REQUERIDO: JOAO DA SILVA MARTINS PARREIRA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB-TO 1745B

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por VALADARES ENGENHARIA E IMOBILIARIA me face do JOÃO DA SILVA MARTINS PARREIRA. Custas e honorários advocatícios pela requerente, arbitrados estas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas (TO), 11 de dezembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva Juiza Substituta – Cooperadora na 4ª Vara Civil (Portaria nº 400/2009 – Dje 2265, de 1º/09/2009)"

6. AUTOS Nº: 2009.0005.8593-3 – MONITÓRIA

REQUERENTE: UNICON BANCO DE COBRANÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): CREUSA AKIKO HIRAKAWA OAB-SP 111.080

REQUERIDO: ALEXANDRINA DA SILVA MOREIRA ME

ADVOGADO(A): FABIANO SEVERINO FILHO OAB-GO 16269

INTIMAÇÃO: "...POSTO ISTO, rejeito os embargos da devedora e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITORIA, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, com a obrigação da ré pagar ao autor a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor sobre o qual deverá incidir correção monetária pelo INPC e juros simples de 1%. Condeno, ainda, a devedora ao pagamento da custas e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20 § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Intime-se o autor no prazo de cinco dias juntar planilha atualizada e discriminada do débito. Em seguida, intime-se a devedora para pagar o débito, prosseguindo-se na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente (art. 652 e ss do CPC). Publique-se, registre-se, intimem-se. Palmas, 7 de janeiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juiza de Direito Substituta."

7. AUTOS Nº: 2004.0001.0566-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB-TO 1745 e JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2001 e ELAINE AYRES BARROS OAB-TO 2402

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto e por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, condeno o demandado ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, valor que deverá ser corrigido a partir da data do fato pela taxa SELIC (já incluídos juros e correção monetária), e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizado. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de janeiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

8. AUTOS Nº: 2004.0000.8506-9 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB-TO 1745 e JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2001 e ELAINE AYRES BARROS OAB-TO 2402

INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão contida na inicial, concedendo a medida cautelar para o fim de tornar definitiva a ordem de baixa das restrições no nome do autor – José Alves da Silva – oriundas do débito em discussão na ação principal, ratificando a liminar concedida no início da lide e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do que dispõe o artigo 20, § 4º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de janeiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

9. AUTOS Nº: 2010.0001.4407-8 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CAMARA OAB-TO 3770, ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B

REQUERIDO: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor por seu advogado, para que informe no prazo de 30 (trinta) dias o atual endereço do segundo demandado, Herbert Carvalho de Almeida, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito em relação a esta parte não citada, na forma do art. 267, III do CPC. Palmas-TO, em 08 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto."

10. AUTOS Nº: 2010.0000.0440-3 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUMAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE OAB-TO 1862A

REQUERIDO: BANCO DO RBADESCO S/A

ADVOGADO(A): FABIANO FERRARI LENCI OAB-TO 3109A

INTIMAÇÃO: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido vazado na exordial para, manter incólume a taxa de juros mensal dantes pactuada entre os contendores, e ainda, para declarar a nulidade das cláusulas abusivas do contrato guerreado e que lhe sejam excessivamente onerosas, limitando os juros moratórios e a multa por mora, respectivamente, às taxas de 1% a.m. (um por cento ao mês) e 2% (dois por cento), vedando a capitalização mensal dos juros, proibindo a cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, com os juros de mora e com multa contratual e determinando a utilização do INPC como fator de correção monetária. Em atenção sucumbência recíproca, condeno a autora e o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo a autora arcar com 20% e o réu com 80%, consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

11. AUTOS Nº: 2009.0009.9297-0 – DESPEJO C/C COBRANÇA
 REQUERENTE: LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): GUMERCINDO C. DE PAULA OAB-TO 1523B e JOSE FRANCISCO DE S. PARENTE OAB-TO 964
 REQUERIDO: EDSON PURCINO DA SILVA
 ADVOGADO(A): VALTERLINS FERREIRA MIRANDA OAB-TO 1031
 INTIMAÇÃO: "...Posto isso, com fulcro no art. 269, I, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Entretanto, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita, à fl. 25, ficam os mesmos sobrestados pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 12, da Lei 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 18 de janeiro de 2010. Ana Paula Araújo Toribio Juíza de Direito Substituta."

12. AUTOS Nº: 2009.0011.2987-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: DEUSINEI RODRIGUES DA SILVA e PATRICIA ALVES LIMA
 ADVOGADO(A): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB-TO 811
 REQUERIDO: INVESTICO S/A
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A
 INTIMAÇÃO: "Cumpra-se o V. Acórdão. Int. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

13. AUTOS Nº: 2009.0005.7320-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO 1283
 REQUERIDO: ROBERTO ORLANDO DE MIRANDA AMATO
 ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) e, em consequência, condeno o Requerido ao pagamento da importância de R\$ 5.836,02 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e dois centavos), devidamente corrigida, bem como ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído e atualizado da causa (CPC, artigo 20, § 3º). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. R.P.I. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito Substituta."

14. AUTOS Nº: 2009.0007.4658-9 – CAUTELAR DE ARRESTO
 REQUERENTE: FELIX COELHO
 ADVOGADO(A): JOSUE ALENCAR AMORIM OAB-TO 1747
 REQUERIDO: GENIVALDO SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 40/41.

15. AUTOS Nº: 2009.0007.4648-1 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA
 REQUERENTE: ROMEU BAUM e JOANA BAUM
 ADVOGADO(A): FERNANDO REZENDE DE CARVALHO OAB-TO 1320, ZELINO VITOR DIAS OAB-TO 727
 REQUERIDO: OSVALDO SILVA RITA
 ADVOGADO(A): JAIR DE ALCANTARA PANIAGO OAB-TO 102A e TATIANA FERREIRA PANIAGO OAB-TO 1169
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte Adquirente no prazo legal a custas processuais conforme cálculos de fls. 75.

16. AUTOS Nº: 2008.0008.1867-0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 REQUERENTE: N.M.B. – SHOPPING CENTER LTDA.
 ADVOGADO(A): JOSUE PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790 e ANDRÉ GUEDES OAB-TO 3886B
 REQUERIDO: ESMERALDA DE FÁTIMA ALBERTONI
 ADVOGADO(A): SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO OAB-TO 2418 e ANENOR FERREIRA SILVA OAB-TO 3177
 INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, julgo parcialmente procedentes as postulações da requerente e, em consequência, declaro rescindido o contrato de locação celebrado entre ela e a requerida Esmeralda de Fátima Albertoni (Firma Individual), decretando, via de consequência o despejo desta. Na forma do artigo 63, § 1º. Alínea "b", da Lei 8.245/91. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária do imóvel. Expeça-se, oportunamente o mandado de notificação. Condeno a requerida ao pagamento dos encargos de condomínio e fundo promocional vencidos desde 10 de junho de 2008, o valor do aluguel fixo relativo ao mês de julho de 2008 e eventuais novos vencidos durante o curso da demanda e não quitados até a data da desocupação da unidade comercial. Sobre estas verbas haverá incidência de juros de mora, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação quanto aos vencidos ao tempo do ajuizamento da ação e a partir do respectivo vencimento quanto aos que se venceram durante o curso da demanda e que vieram a se vencer até a desocupação. Quanto à correção monetária observar-se-á o índice oficial do Governo para a atividade precípua, ou da Fundação Getúlio Vargas, conforme disposto na cláusula terceira, item 4.1 dos contratos de locação de fls. 13/25. Tendo em vista que, afora os valores declinados na inicial e lançados no demonstrativo de

fls. 27/31, acolhidos em parte, observada a exclusão dos alugueis fixo e variável dos meses 06, 08, 09 e 10 e, ainda o aluguel variável do mês 07/2008, os valores da locação e os demais encargos locativos, vencidos durante o curso da demanda e até a efetiva desocupação, objeto da condenação supra são compostos de elementos não encontrados nos autos, devem eles ser objeto de liquidação futura na forma do artigo 475-E do Código de Processo Civil (liquidação por artigos). Finalmente, arcará a requerida com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ora arbitrados em 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, § 3º, alínea "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 11 de maio de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.7048-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: ESPOLIO DE ANTONIO MARTINS SOBRINHO
 ADVOGADO(A): JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES OAB-GO 7457
 REQUERIDO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte embargada o pagamento das custas processuais conforme cálculos de fls. 115.

17. AUTOS Nº: 2010.0001.4411-6 – MONITÓRIA
 REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235
 REQUERIDO: FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
 INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, e na forma do §5º do art. 219 do CPC, conheço de ofício da prescrição das obrigações expressas nos 09 (nove) cheques anexos à inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV do CPC. E na forma do §3º do art. 20 do CPC, condeno a autora na sucumbência total, inclusive custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor atualizados pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao mês com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 11 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto."

18. AUTOS Nº: 2010.0001.4409-4 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL
 REQUERENTE: FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
 REQUERIDO: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235
 INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar que a parte ré se abstenha de incluir ou de manter incluso o nome ou o número do CPF do autor em qualquer órgão restritivo de crédito pelas obrigações descritas na petição inicial da ação principal, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), tudo na forma do inciso I do art. 269 do CPC. E na forma do §3º do art. 20 do CPC, condeno a ré no pagamento das custas processuais e também nos honorários advocatícios em percentual correspondente a 20% sobre o valor dado a causa, atualizados pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao mês com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 11 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto."

19. AUTOS Nº: 2010.0001.4365-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: F.A DE LIMA CILLI – ME e OUTRO
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB-TO 1745B
 REQUERIDO: FABIO ISHIKAWA
 ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT OAB-SP 191.325A
 INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, e pelo exposto, e pelo livre convencimento que formo, julgo procedente o pedido inicial, e condeno o réu Fábio Ishikawa a pagar R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) ao autor Flávio André de Lima Cilli, a título de danos morais. O valor da condenação deverá ser atualizado pelo INPC, a contar desta sentença, e somar juros legais na razão de 1% ao mês (art. 406, CC/02 c/c art. 161, §1º, do CTN), a partir da citação. Condeno, ainda, o réu, por ônus de sucumbência, ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como em verba honorária, esta no equivalente a 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC, e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Advirto as partes para os termos do art. 475-J do CPC, vale dizer que se a sentença não for cumprida em 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, sem necessidade de citação ou intimação. Além disso, a requerimento e sob indicação da parte credora, a quem compete apresentar planilha com os cálculos, serão penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta."

20. AUTOS Nº: 2009.0005.7253-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: ZANONY ARAUJO SOUZA
 ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: ADELUSIO MELO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB-TO 638A
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, e pelo livre convencimento que formo, julgo procedente em parte o pedido inicial, e condeno o réu Adelusio Melo de Oliveira ao pagamento do valor de R\$ 2.103,20 (dois mil, cento e três reais e vinte centavos) ao autor Zanony Araújo Souza, referentes aos encargos do IPVA/2001, seguro obrigatório/2001, licenciamento/2001 e às multas de trânsito do período indicado na inicial. O valor da condenação deverá ser atualizado pelo INPC, a contar dos vencimentos das multas, do IPVA/2001, do seguro obrigatório/2001 e do licenciamento/2001, valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença, ante a ausência nos autos das respectivas datas de vencimento, somando juros legais na razão de 0,5% ao mês, a contar da citação (10/6/2002). Contudo, a contar de 11/01/03 (vigência do novo Código Civil), mantida a atualização pelo INPC, os juros legais deverão ser de 1% ao mês (art. 406, CC/02 c/c art. 161, §1º, do CTN). Em razão de a parte autora ter sucumbido em grande parte de seu pleito, condeno-a ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e despesas

processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do réu, estes no equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, os quais ficarão suspensos nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, face o benefício da gratuidade judiciária. Condeno, ainda, o requerido, por ônus de sucumbência, ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas e despesas processuais, bem como em verba honorária, esta no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com fundamento no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Advirto o réu dos termos do art. 475-J do CPC, vale dizer, que se a sentença não for cumprida em 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sem necessidade de citação ou intimação. Além disso, a requerimento e sob indicação da parte credora, a quem compete apresentar planilha com os cálculos, serão penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta."

21. AUTOS Nº: 2009.0005.7247-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: ELYANE GUIMARÃES MONTEIRO
ADVOGADO(A): MARLY COUTINHO AGUIAR
REQUERIDO: BANCO FIAT S/A e BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597 e ALÚZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-GO 6952
INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, e pelo livre convencimento que formo, julgo procedente o pedido inicial, e condeno o réu Banco Fiat S/A a pagar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à autora Elayne Guimarães Monteiro, a título de danos morais, devendo esta requerer ao DETRAN a expedição de CRLV de seu veículo sem alienação fiduciária. Confirmando a tutela antecipada concedida à fl. 72, determinando ao réu Banco Fiat S/A que mantenha excluído definitivamente o nome da autora do cadastro da SERASA e de outros órgãos restritivos de crédito, em relação ao financiamento em questão. O valor da condenação deverá ser atualizado pelo INPC, a contar desta sentença, e somar juros legais na razão de 1% ao mês (art. 406, CC/02 c/c art. 161, §1º do CTN), a contar da citação. Condeno ainda, o réu Banco Fiat S/A, pôr ônus de sucumbência, ao pagamento das despesas e custas processuais, inclusive as já adiantadas, e condenação, com fundamento no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, a ser atualizada pelo INPC, e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Advirto a parte ré dos termos do 475-J do CPC, vale dizer, que se a sentença não for cumprida em 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação, sem necessidade de citação ou intimação. Além disso, a requerimento e sob indicação da parte credora, a quem compete apresentar planilha com os cálculos, serão penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta."

22. AUTOS Nº: 2010.0001.4367-5 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: LUIZ NETO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): MARCELO CORDEIRO OAB-TO 1556B
REQUERIDO: MARCOS ROBERTO PINHO E OUTROS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de rescisão do contrato de locação e de despejo do imóvel, pela perda de seu objeto, e julgo procedente o pedido de cobrança dos aluguéis, e, por isso, condeno os réus Marcos Roberto Pinho dos Santos e Humberto Arruda Alencar, de forma solidária, a pagar à parte autora/locadora o valor de R\$ 1.538,00 (mil quinhentos e trinta e oito reais), referente aos aluguéis da locação dos meses de outubro a dezembro de 2001 e janeiro a março de 2002, quantia que deverá ser atualizada pelo INPC, a contar dos respectivos vencimentos, somando juros legais na razão de 0,5% ao mês, a contar das citações (9 e 29/10/2002). Contudo, a partir de 11/01/03 (vigência do novo Código Civil), mantida a atualização pelo INPC, os juros legais deverão ser de 1% ao mês (art. 406, CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN). Condeno, ainda, os réus ao pagamento da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à cláusula penal, a ser atualizada pelo INPC, a contar da inadimplência contratual (5/10/2001), somando juros legais na razão de 0,5% ao mês, a contar das citações (9 e 29/10/2002). Contudo, a partir de 11/01/2003 (vigência do novo Código Civil), mantida a atualização pelo INPC, os juros legais deverão ser de 1% ao mês (art. 406, CC/02 c/c art. 161, §1º, do CTN). Por ônus da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em verba honorária, esta no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, com fundamento no art. 20, §3º, do CPC, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Transitada em julgado esta sentença, deverão os requeridos efetuarem o pagamento a que foram condenados, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de intimação, sob pena de incidir sobre o valor da condenação a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta."

23. AUTOS Nº: 2006.0001.7923-0 – CAUTELAR
REQUERENTE: MICROSOFT CORPORATION
ADVOGADO(A): RODRIGO BADARÓ DE CASTRO OAB-MG 80.051 e TYRONE JOSÉ PEREIRA OAB-GO 4003
REQUERIDO: MEURER E MEURER LTDA.
ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE OAB-TO 209 e FABIO WAZILEWSKI OAB-TO 2000
INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos, ratificando integralmente os termos da liminar concedida, que serviu tão somente de garantia da discussão da demanda principal, autos n. 2006000179256, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do inciso I do art. 269 do CPC. Condeno a ré na sucumbência total, inclusive custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor dado a causa, corrigido tão somente pela SELIC a partir do ajuizamento, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e §3º do art. 20 do CPC. Ressarcimento de honorários periciais já determinados nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 08 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto."

24. AUTOS Nº: 2006.0001.7925-6 – ORDINÁRIA
REQUERENTE: MICROSOFT CORPORATION
ADVOGADO(A): RODRIGO BADARÓ DE CASTRO OAB-MG 80.051 e TYRONE JOSÉ PEREIRA OAB-GO 4003
REQUERIDO: MEURER E MEURER LTDA.
ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE OAB-TO 209 e FABIO WAZILEWSKI OAB-TO 2000
INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos, condenando a ré a pagar à autora o valor correspondente: 09 (nove) cópias do Windows 95, 03 (três) cópias do Windows 98, 02 (duas) cópias do MsOffice 97 profissional e 01 (uma) cópia do MsOffice 2000, a ser quantificado em liquidação de sentença, valores a serem atualizados pelo INPC a partir do ajuizamento e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano, contados a partir da citação, na forma do art. 406 do CC/2002. Ainda durante a fase de cumprimento de sentença, determino nova vistoria nos equipamentos da ré, não só para destruir ou inutilizar as cópias por ventura ainda utilizadas indevidamente, como também para evitar a renovação da prática ilícita ora reconhecida, impondo desde já multa R\$500,00 (quinhentos reais) por cada programa não autorizado de propriedade da autora ali encontrado, bem como multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) enquanto perdurar a utilização indevida. Condeno a ré na sucumbência total, inclusive custas processuais, ressarcimento dos honorários periciais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor

dado a causa, corrigido tão somente pela SELIC a partir do ajuizamento, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e §3º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 08 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto."

25. AUTOS Nº: 2006.0001.7930-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: LEOMAR SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH OAB-TO 2194 e FABIANO ANTONIO NUNES DE BARROS OAB-TO 257A
REQUERIDO: OSMIR CHAGAS (VULGO NEGUINHO)
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 52), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 49/51), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Reintegração de Posse movida por Leomar Silva Oliveira contra Osmir Chagas (Vulgo Neguinho). Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 25 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

26. AUTOS Nº: 2006.0001.7948-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: EVANIR ROBERTO MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES OAB-TO 1987
REQUERIDO: WELISTON MARQUES VIEIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, confirmando-se a decisão liminar proferida às fls. 56/57, julgo procedentes os pedidos do autor, e, por consequência, decreto a rescisão do contrato de fl. 16, determinando a reintegração definitiva do autor na posse do veículo descrito no auto de fl.92, com a expedição de mandado de reintegração de posse em definitivo em favor do autor. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que, com esteio no art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta."

27. AUTOS Nº: 2006.0001.7975-2 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: BELCHIOR GASPAS QUEIROZ FILHO
ADVOGADO(A): NATHANIEL LIMA LACERDA OAB-GO 12809
REQUERIDO: CELTINS e SANEATINS
ADVOGADO(A): SÉRGIO FONTANA OAB-TO 701, LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA OAB-TO 1341º e MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO 784
INTIMAÇÃO: "...Assim sendo, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, à falta de interesse-utilidade da presente demanda, determinando o arquivamento dos presentes autos, após as formalidades legais. Condeno, ainda, a parte demandante a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$200,00 (duzentos) reais, na forma do art. 20, § 4º do CPC, por não se falar aqui em condenação decorrente do capítulo de mérito, sendo, ademais, esse valor razoável em demanda na qual não houve sequer instrução. Declaro, todavia, suspensão o pagamento das despesas e honorários na forma e no prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/1950, por reconhecer que o autor se insere há hipótese legal que o torna merecedor dos benefícios da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Palmas, 01 de fevereiro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

28. AUTOS Nº: 2006.0001.7990-6 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO
REQUERENTE: PAULINO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654
REQUERIDO: COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA 1004 SUL
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 54), foi devidamente intimada pessoalmente (fls. 53 e verso). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Ordinária de Anulação de Ato Jurídico movida por Paulino Bezerra de Souza contra Comissão Eleitoral da Associação de Moradores da 1004 Sul. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

29. AUTOS Nº: 2006.0001.8658-9 – DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: CLENIR DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: JOSE BERTO DINIZ

ADVOGADO(A): FÁBIO WAZILEWSKI OAB-TO 2000

INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, julgo improcedentes os pedidos veiculados em ambas as demandas (possessória e de despejo), mantendo, todavia, a Sra. CLENIR DOS SANTOS na posse do imóvel em apreço e declarando o Sr. JOSÉ BERTO DINIZ isento do pagamento de qualquer valor relativo ao referido bem. Custas ex lege, compensando-se os honorários advocatícios, em partes iguais, a teor do disposto no art. 21, caput da Lei Adjetiva Civil, restando suspenso o pagamento das despesas, com base no art. 12 da Lei nº. 1.060/1950, tendo em vista o reconhecimento de que ambas as partes são merecedoras dos benefícios da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

30. AUTOS Nº: 2005.0003.9803-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO NA POSSE

REQUERENTE: JOSE BERTO DINIZ
 ADVOGADO(A): SILVIO ALVES NASCIMENTO OAB-TO 1514A
 REQUERIDO: CLAUDIONOR DE JESUS ABREU LOBATO
 ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VI do CPC, tendo em vista a superveniente falta de interesse-utilidade da presente demanda. O autor arcará, assim, com o valor das despesas processuais (recolhidas e remanescentes, se houver), além dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.000,00(hum mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, considerando que não há falar, aqui, em condenação. P. R. I. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

31. AUTOS Nº: 2006.0001.7964-7 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-GO 6952
 REQUERIDO: MARIA DO NAZARÉ GALVÃO LUZ
 ADVOGADO(A): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

INTIMAÇÃO: "...Considerando que a presente ação perdeu o seu objeto em decorrência da litispendência que se operou, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. Arquive-se, com as cautelas de praxe. R.P.I. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito Substituta."

32. AUTOS Nº: 2006.0002.0460-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
 REQUERIDO: TANIA VERREL
 ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal acerca da contestação de fls. 110/111.

33. AUTOS Nº: 2006.0002.0464-1 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: BANCO ITAÚ
 ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL OAB-TO 3671
 REQUERIDO: FÁBIO FREITAS BAESSA
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 62), sendo localizada para intimação pessoalmente para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 60/61), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Notificação Judicial movida por Banco Itaú contra Fábio Freitas Baessa. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 25 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

34. AUTOS Nº: 2006.0001.7942-6 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO(A): LAURENCIO MARTINS SILVA OAB-TO 173B
 EXECUTADO: JOAQUIM CARLOS PARENTE e ARACI AIRES PARENTE
 ADVOGADO(A): VERA LUCIA PONTES OAB-TO 2.081

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 37,39 (trinta e sete reais e trinta e nove centavos) conforme cálculos de fls. 179.

35. AUTOS Nº: 2006.0001.7988-4 – CAUTELAR

REQUERENTE: RISIA BAIÁ DA SILVA
 ADVOGADO(A): ADRIANO GUINZELLI OAB-TO 2025 e LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB-TO 2170A
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A

INTIMAÇÃO: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido vazado na exordial, para, manter incólume a taxa de juros mensal dantes pactuada entre os contendores, e ainda, para declarar a nulidade das cláusulas abusivas do contrato guerreado e que lhe sejam excessivamente onerosas, limitando os juros moratórios e a multa por mora, respectivamente, às taxas de 1% a.m. (um por cento ao mês) e 2% (dois por cento), proibindo a cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, com os juros de mora e com a multa contratual, afastando a capitalização mensal e determinando a utilização do INPC como fator de correção monetária. Em atenção a sucumbência recíproca, condeno a autora e o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo a autora arcar com 20% e o réu com 80%, consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária, fica suspensa a execução do pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Noutro passo, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado na medida cautelar em anexo. Nesta, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta juíza de Direito Substituta."

36. AUTOS Nº: 2006.0001.7986-8 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: RISIA BAIÁ DA SILVA
 ADVOGADO(A): ADRIANO GUINZELLI OAB-TO 2025 e LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB-TO 2170A
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A

INTIMAÇÃO: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido vazado na exordial, para, manter incólume a taxa de juros mensal dantes pactuada entre os contendores, e ainda, para declarar a nulidade das cláusulas abusivas do contrato guerreado e que lhe sejam excessivamente onerosas, limitando os juros moratórios e a multa por mora, respectivamente, às taxas de 1% a.m. (um por cento ao mês) e 2% (dois por cento), proibindo a cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, com os juros de mora e com a multa contratual, afastando a capitalização mensal e determinando

a utilização do INPC como fator de correção monetária. Em atenção a sucumbência recíproca, condeno a autora e o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo a autora arcar com 20% e o réu com 80%, consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária, fica suspensa a execução do pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Noutro passo, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na medida cautelar em anexo. Nesta, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta juíza de Direito Substituta."

37. AUTOS Nº: 2006.0001.7958-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA.

ADVOGADO(A): EMERSON MATEUS DIAS OAB-GO 17617

REQUERIDO: EMILIO DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO(A): ELIAS TEIXEIRA NETO OAB-GO 11050

INTIMAÇÃO: "...Na confluência do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a súplica proemial e revogo a decisão de fls. 33. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, observadas as prescrições insertas no § 4º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cumpridas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, expeçam-se os competentes mandados e cumpram-se. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta juíza de Direito Substituta."

38. AUTOS Nº: 2006.0007.7933-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA.

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

REQUERIDO: GERSON ROCHA CHAVES

ADVOGADO(A): MIGUEL CHAVES RAMOS OAB-TO 514

INTIMAÇÃO: "...Na confluência do exposto, JULGO PROCEDENTE "in totum" a súplica proemial, a fim, de confirmar a decisão de fls. 51/53 e consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva de veículo objeto desta demanda, nas mãos da autora. Fica desde logo autorizada a venda extrajudicial do referido bem. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, observadas as prescrições insertas no § 4º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cumpridas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, expeçam-se os competentes mandados e cumpram-se. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta juíza de Direito Substituta."

39. AUTOS Nº: 2006.0001.7932-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBK BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

REQUERIDO: RUY MARQUES DE VASCONCELOS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que, apesar de intimado pessoalmente (fl. 45), o autor não se dignou a manifestar no presente feito (fl.46), JULGO EXTINTO o processo com fundamento no disposto no III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Destarte, revogo a liminar outrora concedida à fl. -verso. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Pagas as custas processuais porventura remanescentes e verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta juíza de Direito Substituta."

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 2005.0000.3732-1

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TARCISIO PIVA MICHELS

Advogado: Marco Augusto Monteiro Martins

1º Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

2º Requerido: CLEMETE ULILVIAK

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, verifico que na publicação de intimação da sentença, às fls. 36, a escritania fez constar no pólo passivo da demanda pessoa alheia a este autos, razão porque determino que seja republicada a intimação, com as devidas correções, e reaberto o prazo para recurso. Ass. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2005.0000.3732-1

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TARCISIO PIVA MICHELS

Advogado: Marcio Augusto Monteiro Martins

1º Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

2º Requerido: CLEMETE ULILVIAK

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: " (...) Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos exordiais para confirmar a liminar deferida às fls. 23 e declarar inexistentes os débitos em nome do autor decorrentes da linha telefônica nº 66 565-1116. Condene a requerida ao pagamento de danos morais, em favor do autor, no valor de R\$ 2.500,00. Juros (1% a.m) e correção monetária (INPC) incidentes a partir desta sentença. Condene ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00. Para evitar os costumeiros embargos declaratórios que muitos concessionários de serviço público fazem uso, desde já fundamento que excepcionalmente o magistrado pode fixar honorários advocatícios fora dos limites do art. 20, § 3º do CPC quando, em caso excepcionais, a utilização de tal dispositivo implicar desprezo pelo trabalho executado pelo advogado. É o caso. Palmas, 28 de outubro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2007.0004.8113-9

Ação: MONITÓRIA

Requerente: SHEEL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

Advogado: Aline Gracielle de Brito Guedes

Requerido: CONSTRUTORA NEVES

Advogado: Túlio Jorge Ribeiro de M. Chegury

INTIMAÇÃO: " (...) O processo demanda instrução para o seu julgamento para 26 de agosto de 2010, às 14:30 h. Defiro o depoimento pessoal de ambas as partes, saindo intimada a requerida nesta audiência, devendo a autor ser notificada pessoalmente para vir depor, advertida de que não comparecendo ou comparecendo se negando a depor, ser-lhe-á aplicada a pena de confissão. Defiro ainda em favor de ambas as partes a produção de prova testemunha, desde já advertindo a ambas as partes que esta prova só ter alguma valia no contexto dos pontos controvertidos. Determino à autora, no prazo fatal de 10 dias, junte o original do instrução de contrato constante de fls. 41/44 (...) Defiro o requerimento e pelo princípio da simetria, também defiro à autora igual prazo para a juntada de todos e quaisquer documentos que comprovem ou reforcem a comprovação de relação contratual estabelecida entre as partes. Fixo o prazo de 10 dias para a juntada do rol de testemunha, findo o qual, sem a juntada, restará preclusa a referida prova. Face ao princípio de isonomia, o prazo só começará a ser contado a partir da publicação desta decisão no Diário da Justiça."

Autos nº 2007.0009.5083-0

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ZULMIRA BARREIRA DE SOUSA FIALHO

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda- Defensor Público

Requerido: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Advogado: João Batista Moura Macedo

INTIMAÇÃO: " A questão subsume-se basicamente em sabe se os requeridos adentraram em propriedade dos autores ou não. Para tanto, entendo, a princípio a necessidade de perícia in loco para a demarcação exata da área de terra pertencente a cada umas das partes da demanda. Antes, porém, tenho como imperiosa a juntada aos autos, pelo autor, da certidão atualizada do Lote 39/B, bem como do mapa da área que lhe foi doada desse lote e suas medidas, bem como, pelos requeridos, da certidão da área de terra que faz confrontação com o imóvel do autor com suas respectivas medidas e mapas, posto que na peça não restou evidenciado, de forma clara, qual é efetivamente o lote que confronta a propriedade do autor. As partes terão o prazo de 10 dias para a juntada dos respectivos documentos. Sem prejuízo da determinação supra, designo audiência preliminar par a o dia 24 de junho de 2010, às 14:40 h. (...) ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2008.0000.7019-6

Ação: REVISIONAL

Requerente: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Advogado: Juarez Rigol da Silva

Requerido: HSBC-BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO

Advogado: Vinicius Ribeiro A. Caetano

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 02/09/2010, às 15:20 h. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 10 de maio de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.0009.1077-1

Ação: REVISIONAL

Requerente: FRANCESCO NICOLA BITETTO

Advogado: Alessandro Roges Pereira

Requerido: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por lapso desta Serventia e bem como por ocasião da greve não foi cumprido o despacho de fls. 147, sendo assim, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 25 de agosto de 2010, às 17:20 horas. Palmas, 14 de maio de 2010. ass. Graziella F. Barbosa-Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0002.6821-0

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

Advogado: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

Requerido: MAUDI MOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ocasião o movimento grevista a audiência designada neste feito não realizou, dessa forma por ordem verbal do MM. Juiz de Direito, Dr. Lauro Maia, REDESIGNO a audiência de conciliação para o dia 01/09/10, às 14:40 h. Palmas, 24/05/10. Graziella F. Barbosa- Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0004.7734-0

Ação: DESPEJO

Requerente: EDISON ALAN FERREIRA CAMINHA

Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho

Requerido: ANTONIO CARLOS SALES RODRIGUES

Advogado: Hugo Barbosa Moura

INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, defiro o depoimento pessoal de ambas as partes, devendo o requerido ser intimado pessoalmente para comparecer e prestar depoimento, sendo ambos advertidos de que com o não comparecimento, ou comparecendo, se negando a depor, ser aplicada a pena de confissão. Na própria audiência o autor já foi intimado. As partes também podem apresentar rol de até 03 testemunhas, que este magistrado se reserva ao dever de ouvi-las apenas se não se sentir satisfeito com o depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução para o dia 23 de junho de 2010, as 14:30 horas."

Autos nº 2009.0005.3734-3

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BUREAUX DE NEGOCIOS E SERVIÇOS S/C LTDA

Advogado: Erico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: GELO SUL COMERCIO DE PEÇAS DE PEÇAS ELETRODOMÉSTICOS E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA

Advogado: Maurício Haefner

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ocasião o movimento paredista a audiência designada neste feito não pode ser realizada. Dessa maneira, conforme determinação verbal do MM. Juiz de Direito, Lauro Maia, REMARCO a audiência para o dia 01/09/10, às 16 h. Palmas, 19/05/10. Graziella F. Barbosa- Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0005.5216-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ELPÍDIO F. DA MOTA - ME

Advogado: Arthur Teruo Arakaki

Requerido: IRAJÁ SILVESTRE FILHO

Advogado: Vinicius Coelho Cruz

INTIMAÇÃO: "Aos 22/04/2010, às 16:40 horas, na sala de audiências desta 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Presente o MM. Juiz de Direito, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia. Presente o advogado de Elpidio F. da Mota ME. Ausente o requerido. Verifico que se operou a revelia, pois o requerido foi citado e não apresentou contestação e nem compareceu no dia de hoje. Desde já, para evitar alegações de nulidade, passo a explicar o seguinte: o movimento grevista em absolutamente nada impediu a realização da presente audiência. O requerido, aliás, foi citado validamente em 07/08/2009, portanto ainda em meados do ano passado, quando não existia greve e nem sequer se cogitava dela. Nos termos do art. 214 do CPC, houve o comparecimento espontâneo do réu mediante a apresentação de procuração, que foi juntada às fls. 48. A audiência não se confunde com mero decurso de prazo. Uma vez a parte intimada devidamente da audiência e esta ocorrer durante o período do comparecimento da audiência, válida é a intimação e a audiência ocorrida, pois sabemos bem que greve não suspende audiência, muito menos designada há 09 meses ou mais. Por outro lado, a greve dos servidores não levou à paralisação total dos serviços, houve apenas paralisação parcial e tal paralisação em nada criou obstáculos para que o requerido comparecesse no dia de hoje e apresentasse contestação. Se não o fez, operou-se a revelia. Desde já é importante salientar que na rigorosa técnica jurídica a suspensão de prazo processual não implica suspensão do ato processual. A jurisprudência em geral tem sido sensível a essa diferença: "(...) A análise dos autos revela que a apelante fora regularmente citada e intimada para audiência em procedimento sumário, em 21 de junho de 2004, tendo sido aquela realizada em 10 de agosto de 2004. Não havendo qualquer impedimento justificado ao comparecimento da apelante àquela audiência, cumpria-lhe fazê-lo, inclusive, se o caso, para suscitar o suposto obstáculo ao exercício da sua defesa, eis que alega não lhe ter sido dada a oportunidade de compulsar os autos em prazo razoável para a contestação. Ao optar pelo não-comparecimento ao ato judicial, que se realizou de forma regular, a apelante sujeitou-se conscientemente aos efeitos decorrentes da revelia. Poderia, ao contrário, nos quase dois meses que antecederam à realização da audiência demonstrar ao juízo a existência do impedimento à sua defesa, o que não logrou fazer, não obstante o aludido movimento grevista não tivesse constituído obstáculo à realização dos despachos judiciais. (Nesse sentido, já decidiu este tribunal: Agravo de Instrumento nº 223.124-2, São Paulo, 13ª Câmara Civil, relator GILBERTO GAMA, j. 15.03.94.; Apelação Cível nº 212.411-1, Campinas, relator VILA DA COSTA, j. 15.12.93.) Cabe consignar, relativamente aos termos do Provimento nº 877/2004 do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que tinha este por escopo apenas a suspensão dos prazos processuais, o que não impediria por certo a realização das audiências já designadas e para as quais, como ocorreu no caso em exame, as partes tivessem sido regularmente intimadas (AI nº 867.758-00/4, 11ª Câmara do extinto 2º Tribunal de Alçada de São Paulo, juiz CLÓVIS CASTELO, j. 13.12.2004). (...) Convém ainda mencionar que o Código de Processo Civil de Theotônio Negrão, 29ª ed., de 2007, em notas do art. 180, também noticia a existência de "... acórdão entendendo que a greve nos serviços judiciários acarreta tão somente a suspensão dos prazos, mas não a dos atos judiciais; assim vale a audiência judicial realizada nesse período, embora uma das partes não haja comparecido ao ato (RSTJ 129/408)." Registro por último que fiz publicar no diário de justiça essa posição, que terminou por se tornar conhecida de todos. Essa manifestação foi publicada no dia 25 de março de 2010 no DJ 2387. Pois bem. No caso, opera-se a revelia, no entanto face às ações já ingressadas pelo requerido, não se opera os efeitos da revelia, ou seja, não se presumirão verdadeiros os fatos narrados pelo autor, tendo em vista que já há manifestação da parte contrária que se encontra em apenso a estes autos. Como se trata, contudo, de ação de rito sumário perde o requerido a possibilidade de produzir qualquer prova em audiência, já que não apresentou a peça contestatória. A audiência de instrução é, a princípio, necessária. Em favor do autor defiro o depoimento pessoal do requerido e,

de ofício, determino o interrogatório do autor. Designo audiência de instrução para o dia 29 de junho de 2010, às 14:30h. Intimem-se ambas as partes pessoalmente e avirta-as de que devem comparecer para depor sob pena de confissão. Publique-se. Face o pedido do advogado do Sr. Elpídio, autorizo o levantamento da parte incontroversa depositada, ou seja, autorizo o levantamento de R\$ 8.200,00. Nada mais para constar.

Autos nº 2009.0008.8595-3

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: SÉRGIO ANTONIO VANDERLAN

Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque

Requerido: BANCO CITIBANK

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "O requerido, por outro lado, pelo que se depreende dos autos, não tomou conhecimento desta demanda. Face isso, redesigno a audiência preliminar para o dia 24 de junho de 2010, às 14 h (...)"

Autos nº 2009.0009.0763-9

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: PET CENTER COM. DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

Advogado: Patrícia Ayres de Melo

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, em atendimento à determinação judicial, fls. 34, que, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 10 de junho de 2010, às 14:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 21 de maio de 2010. Wanessa Balduino P. Rocha Escrivã Judicial.

Autos nº 2009.0009.0037-5

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JEFERSON LEMOS

Advogado: Francisco José de Sousa Borges

Requerido: FACULDADE CATOLICA DO TOCANTINS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, em razão do movimento paredista não foi possível a realização da audiência de conciliação, por esta razão, atendendo à determinação judicial, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17 de junho de 2010, às 14 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 28 de maio de 2010. Wanessa Balduino P. Rocha Escrivã Judicial.

Autos nº 2009.0011.3030-1

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

Advogado: Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Lauro Maia, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 1º de setembro de 2010, às 15:20 horas. Palmas, 09/05/2010. Graziella F. Barbosa – Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0011.6090-1

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIA VANIER TAVARES DA SILVA

Advogado: Marcio Gonçalves Moreira

Requerido: BANESTES /AS-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, compulsando os autos constatei que não há tempo hábil para o cumprimento das intimações para a audiência retro, vez que a serventia deve providenciar intimação via AR ao requerido para o ES. Palmas, 28/05/2010. ass. Graziella F. Barbosa – Escrevente Judicial. CERTIFICO que, em face do exposto na certidão supra, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 16 de novembro de 2010, às 14:40 horas. Palmas, 28/05/2010. ass. Graziella F. Barbosa – Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0011.5955-5

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: VITURINO DE SOUSA LIMA

Advogado: Marcio Gonçalves Moreira

Requerido: PAULO ROBERTO SILVEIRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, não havendo tempo hábil para a serventia cumprir as intimações de praxe, assim sendo e, por ordem MM. Juiz de Direito, Dr. Lauro Maia, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 16/11/10, às 15:20 horas. Palmas, 28/05/2010. ass. Graziella F. Barbosa – Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0012.0913-7

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Requerente: EDUARDO DE SOUZA

Advogado: Amaranto Teodoro Maia

Requerido: LUCIANO IVO DA SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, em decorrência do movimento grevista deflagrado aos 09/02/2010 pelos Serventuários da Justiça do Estado do Tocantins, não foi possível a realização da audiência designada às fls. , e por esta razão, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível-Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08/06/2010, às 16:00 h. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 09 de março de 2010. Wanessa B. Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

Autos nº 2009.0012.2976-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: TERESINHA DE FATIMA DA SILVA BARROS

Advogado: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO, SEBASTIÃO ROCHA

Requerido: CLAUDIA LUIZA DE PAIVA E TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, em decorrência do movimento grevista deflagrado aos 09/02/2010 pelos Serventuários da Justiça do Estado do Tocantins, não foi possível a realização da audiência designada às fls. , e por esta razão, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível-Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08/06/2010, às 16:40 h. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 09 de março de 2010. Wanessa B. Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

Autos nº 2009.0013.1564-6

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: EDIZIONE AVILA DE OLIVEIRA

Advogado: Glauton Almeida Rolim

Requerido: BRASIL TELECOM OI S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: " (...) a CITAÇÃO da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 18/08/2010, às 15:20 horas (...). Palmas, 19 de janeiro de 2010. ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

Autos nº 2010.0000.0271-0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ZENILSON ERNESTO RIBEIRO

Advogado: Adoilton José Ernesto de Souza

Requerido: PAULO RICARDO SILVA FONTANA E OUTRO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: " (...) Citem-se os Requeridos para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 12/08/2010, às 16:40 horas (...). Palmas, 18 de janeiro de 2010. ass. Zacarias Leonardo- juiz de Direito em substituição". INTIMAR AINDA o autor para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça.

Autos nº 2010.0001.3379-3

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ARTHUR ROBERTO DA LUZ GLOCKSHUBER

Advogado: Marinólia Dias dos Reis

Requerido: CATHO ON LINE LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: " (...) a CITAÇÃO da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 18/08/2010, às 15:20 horas (...). Palmas, 09 de fevereiro de 2010. ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

Autos nº 2009.0001.2120-5

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ADÃO NILSON GOMES

Advogado: Paulo Sergio Marques

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: " (...) a CITAÇÃO da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 24/08/2010, às 17:20 horas (...). Palmas, 09 de março de 2010. ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

Autos nº 2010.0001.4449-3

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL ALVES BARROS

Advogado: Gláucio Henrique L. Maciel

Requerido: NACIONAL TECIDOS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: " (...) a CITAÇÃO da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 18/08/2010, às 17:20 horas (...). Palmas, 09 de fevereiro de 2010. ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

Autos nº 2010.0001.4485-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: HALYNNE LIMA LINS PEGO

Advogado: Coriolano Santos Marinho

Requerido: CLARO-AMERICEL S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: " (...) a CITAÇÃO da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 18/08/2010, às 16:00 horas (...). Palmas, 09 de fevereiro de 2010. ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Juiz: Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2006.0009.4527-7

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): Bernardo Pereira de Oliveira

Vítima: José Ricardo Ribeiro Prates

Advogado (Assistente de acusação): Dr. Gilberto Ribas dos Santos – OAB/TO 1247 - B

Fica o advogado Dr. Gilberto Ribas dos Santos, OAB/TO 1247-B, assistente de acusação, militante na Comarca de Palmas-TO, NOTIFICADO acerca do trânsito em julgado do acórdão que reformou a decisão acatada para aplicar a Bernardo Pereira de Oliveira a pena de suspensão ou proibição de dirigir veículo automotor, bem como reduziu o valor do quantum da multa reparatória na metade, fixada, pois no valor de 30 (trinta) salários mínimos, referente aos autos acima mencionados. Palmas-TO, 31 de maio de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2009.0006.1587-5/0

Réu: Manoel Rodrigues Bandeira

Advogado: Dr. Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2.755

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... Fica o advogado do réu Manoel Rodrigues Bandeira o Dr. Humberto Soares Paula, OAB/TO 2.755 intimado da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.1587-5/0; seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de MANOEL RODRIGUES BANDEIRA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 14 da Lei n.º 10.826/03, em concurso material com o artigo 180, caput, do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno MANOEL RODRIGUES BANDEIRA como incurso na pena do artigo 14 da Lei n.º 10.826/03... Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes, motivo pelo qual valoro de forma positiva. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes. As circunstâncias são irrelevantes. As conseqüências não se mostraram graves. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 2 (dois) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, para cada circunstância desfavorável a pena será elevada em 3 (três) meses. No caso concreto, 1 (uma) é a circunstância desfavorável ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena base: 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. Presente a atenuante disposta no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja a confissão espontânea, motivo porque atenuo a pena em 3 (três) meses, perfazendo o montante de 2 (dois) anos de reclusão. Por fim, na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição de pena, motivo porque torno definitiva a quantia acima fixada. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em 50 (cinquenta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Com base no artigo 44, I, II e III, e § 2.º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade em duas restritivas de direitos, quais sejam, prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Ausentes os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais...". Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2007.0007.2192-0/0

Réu: Cleiber Souza Parrião

Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3.393

Réu: Ismaury Pereira Fernandes

Advogado: Dr. Quênio Resende Pereira da Silva – OAB/TO 2.183

Réu: Joabe Cavalcante da Silva

Advogado: Dr. Quênio Resende Pereira da Silva – OAB/TO 2.183

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2009.0007.2192-0/0, em que figuram como acusados Cleiber Souza Parrião, Ismaury Pereira Fernandes e Joabe Cavalcante da Silva; seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de CLEIBER SOUZA PARRIÃO, ISMAURY PEREIRA FERNANDES E JOABE CAVALCANTE DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 180, caput, em concurso material com artigo 288, caput, do Código Penal... De início, ressalto que no decorrer da instrução não constatei a presença de provas que demonstrem a autoria e materialidade do delito de quadrilha ou bando, pois inexistem nos autos indícios de que os réus se associavam para a prática de delitos contra o patrimônio. Dessa forma, ante a fragilidade de provas, verifico improcedente a denúncia quanto à imputação do mencionado delito, motivo pelo qual analiso as provas acostadas somente com relação ao crime de receptação. Por outro lado, de olho na conduta praticada pelos réus Cleiber Souza Parrião e Ismaury Pereira Fernandes, considerando que não possuem processo nem condenação em seu desfavor e a pena mínima cominada ao delito de receptação é de um ano, converto o presente julgamento em diligências para apresentar proposta de suspensão processual, feita pelo representante do Ministério Público em audiência anterior, designando desde já, o dia 14 de maio de 2010, às 14h, para o comparecimento das partes. Quanto a Joabe Cavalcante da Silva, verificando a impossibilidade de suspensão processual devido aos seus antecedentes criminais, passo a analisar sua conduta delitativa... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno JOABE CAVALCANTE DA SILVA como incurso na pena do artigo 180, caput, do Código Penal... Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. À época dos fatos o réu não possuía maus antecedentes, motivo pelo qual valoro de forma positiva. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes. As circunstâncias são irrelevantes. As conseqüências não se mostraram graves, pois a motocicleta foi devolvida à vítima. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, para cada circunstância desfavorável a pena será elevada em 4 (quatro) meses. No caso concreto, 1 (uma) é a circunstância desfavorável ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena base: 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão. Na segunda

fase, inexistem agravantes. Presentes as atenuantes dispostas no artigo 65, I e III, "d", do Código Penal, quais sejam a menoridade penal e a confissão espontânea, motivo porque atenuo a pena em 4 (quatro) meses, perfazendo o montante de 1(um) um de reclusão. Por fim, na terceira fase, não verifico causas de aumento e diminuição de pena, motivo porque torno definitiva a quantia acima fixada. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Com base no artigo 44, § 2.º, do Código Penal, tendo em vista que a pena aplicada foi inferior a um ano, substituo a pena privativa de liberdade por pena de multa no montante de 30 (trinta) dias-multa, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Portanto, diante do somatório das penas aplicadas, condeno o acusado Joabe Cavalcante da Silva ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, em definitivo, conforme estipulado acima. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais...".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS: 2006.0004.3468-0/0

Réu: Hercules de Lima Moraes

Imputação: Artigo 155, caput, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro.

Defensora Pública: Carolina Silva Ungarelli

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0004.3468-0/0, em que figura como acusado Hercules de Lima Moraes, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Araguaína - TO, nascido aos 30/10/1985, filho de Leônidas da Silva Moraes e Raimunda de Lima Frutuoso, residia na Quadra 612 Sul, Alameda A, QI-01, Lote 12, nesta Capital; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, seguindo trecho da sentença: "Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de HERCULES DE LIMA MORAES, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, por ter, segundo a inicial, no de 02 de abril de 2006, por volta das 17h40min, nas proximidades do Club de Tradições Gaúchas, nesta Capital, tentado subtrair, os objetos no Auto de Exibição e Apreensão de fl. 12... Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na presente ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por conseqüência, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se." Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo.

AUTOS: 2010.0001.7940-8 / 0 – AÇÃO PENAL.

Acusados: Antonia da Silva, Raimunda Pereira Quirino, Maria José Reis, Maria das Graças Silva, Selma Lucia Batista Modesto, Jorge Lima Roma e Carlos Fernandes Filho. Advogados: Dr. Jancarla Maria Ferraz Lima Noleto OAB-TO nº 3179 e Silvio Augusto G. Costa OAB-MA nº 4091. Intimação: 1. Decisão: "O pedido de Liberdade Provisória, foi reiterado nas defesas preliminares de fls. 237/239 – 240/242 – 243/245 – 246/248 – 249/251 – 255/257 – em benefício dos denunciados ANTONIA DA SILVA, RAIMUNDA PEREIRA QUIRINO, MARIA JOSÉ REIS, MARIA DAS GRAÇAS SILVA, JORGE LIMA ROMA E CARLOS FERNANDES FILHO. (...) De todo o exposto, por não vislumbrar elementos suficientes a corroborar a manutenção da prisão flagrancial a que ainda se submetem os denunciados, visto que tal continuidade somente é permitida pelo ordenamento jurídico em casos de extrema necessidade, nos termos do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, e artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, concedo aos acusados ANTÔNIA DA SILVA, RAIMUNDA PEREIRA QUIRINO, MARIA JOSÉ DOS REIS, MARIA DAS GRAÇAS SILVA, JORGE LIMA ROMA E CARLOS FERNANDES FILHO – cujas qualificações se encontram às fls. 02/03 destes autos – o direito de, em liberdade, para responderem ao desenrolar da persecução penal, com dispensa do recolhimento de fiança. De outra banda, condizente com o cursar da ação penal, não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária daquelas elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, tanto é que nas peças defensivas de fls. 237/239 – 240/242 – 243/245 – 246/248 – 249/251 – 252/253 e 255/257, nenhuma dessas hipóteses restou veiculada. Portanto, mantenho na sua totalidade a deliberação de recebimento da denúncia (fl. 166) e, por conseguinte, designo audiência de instrução e julgamento do feito para o dia 17 de agosto de 2010 às 14:00 horas, sobre a qual deverão ser intimados os denunciados. Intimem-se. Cumpra-se, incontinenti. Palmas - TO, 09 de abril de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito". 2..Ficam também intimados de que foram expedidas as cartas precatórias à Comarca de Imperatriz – MA para intimação e inquirição de testemunhas de defesa. Francisco de Assis Gomes Coelho Juiz de Direito

AUTOS: 2006.0007.5958-9 / 0 – AÇÃO PENAL

Processados: Janes Arruda Ribeiro e Valdomiro Pereira Filho

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB-TO nº 1.980

Intimação: 1. Expedição de Carta Precatória à Comarca de Ponte Alta do Tocantins – TO para inquirição da testemunha de defesa do 1º acusado. Francisco de Assis Gomes Coelho Juiz de Direito

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2010.0000.0552-3

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MARIA DELANIA DE JESUS SILVA

Advogado DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB-TO 402-A

DR. FRANCISCO PINHEIRO, OAB-TO

DESPACHO: Recebo os recursos de apelação em seus efeitos legais. Intimem-se os Drs. Defensores para que apresentem as razões do recurso e em seguida a representante do Ministério Público para as contra-razões no prazo legal. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.7229-7

AÇÃO PENAL

Denunciado: T. B. F.

Vítima: P.L. da S.

Advogado (denunciado): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, inscrito na OAB/TO n.º 2529. INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando não ter havido a designação de data para a audiência de instrução e julgamento referida no despacho retro, designo-a para o dia 17/06/2010, às 14h. Intimem-se. Palmas 14 de abril de 2010.". Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

AUTOS: 2009.0002.0755-0

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MARIA DELANIA DE JESUS SILVA

Advogado DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB-TO 402-A

DR. FRANCISCO PINHEIRO, OAB-TO

DESPACHO: Recebo os recursos de apelação em seus efeitos legais. Intime-s o Dr. Defensor para que apresente as razões dos recursos e em seguida a representante do Ministério Público para as contra-razões. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito.

AUTOS: 2004.0000.7205-6

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: IOLANDA COELHO COUTINHO e outro

Advogado DR. MAURÍCIO CORDENONZI, OAB-TO 2223-B

DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO, OAB-TO 2583

DESPACHO: Tendo em vista a greve dos servidores do Judiciário, bem como a suspensão dos prazos e audiências de réus soltos, remarco a audiência para o dia 20/07/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Depreque-se se for o caso. Palmas-TO, 18 de março de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito.

3ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2010.0002.7216-5/0

Ação : INTERDIÇÃO

Requerente: F.S.B

Advogado: KARINE KURYLO CAMARA e ADRIANA SILVA

Requerido: E.F.B

DESPACHO: "...Desde logo fica designada audiência de interrogatório para o dia 16 de junho de 2010, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Intimem-se. Expeça-se o termo de compromisso. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2010.0003.5657-1/0

Ação : INTERDIÇÃO

Requerente: L.G.P.S

Advogado: KARINE KURYLO CAMARA e ADRIANA SILVA

Requerido: M.A.S

DESPACHO: "...Desde logo fica designada audiência de interrogatório para o dia 16 de junho de 2010, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento, quando então será apreciado o pedido de liminar. Cite-se, devendo no mandado constarem as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2010.0002.7290-0

Ação : RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: I.S

Advogado: EDISON FERNANDES DE DEUS

Requerido: ESP. N.G.D

DESPACHO: "...Designo audiência conciliatória para o dia 24 de junho de 2010, às 08h40min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2010.0003.30135-1/0

Ação : CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: J.R.S.S

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: F.X.R.S

DESPACHO: "...Designo nova audiência de justificação para o dia 29 de junho de 2010, às 11h00min, devendo a Autora ser intimada a comparecer acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado

nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (30/10/10).

AUTOS Nº: 2006.0004.6661-1/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente(s): J.V.C.V., rep. S.C.V.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(s): A.T. DE G.

Advogado(s): Idalene Maria Barroso Barbosa

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/09/2010, às 09h20min, devendo as partes e seus Eminentíssimos advogados ser intimados. Cumpra-se. Palmas, 23 de Abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**SENTENÇA**

PROCESSO Nº : 2009.0012.9661-7

Ação EXECUÇÃO

Requerente COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogada SÉRGIO FONTANA – OAB/TO. 701

Requerida TUBOPLAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA

Advogado

SENTENÇA: Trata-se de ação executiva promovida pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.086.034/0001-71, em face da empresa TUBOPLÁS – Indústria e Comércio de Tubos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 03.636.975/0001-07, ambas devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. Aduz a Exequirente que firmou contrato com a parte adversa, tendo por valor o montante de R\$ 81.798,08 (oitenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais, e oito centavos). Ocorre que tal débito foi parcelado em quatro vezes, sendo que apenas a entrada teria sido quitada. Salienta, ainda, que resta a quantia de R\$50.919,20 a ser implementada pela parte devedora, razão pela qual manejou o presente pleito executivo. Na oportunidade, acostou aos autos os documentos de fls.05/24. A referida ação, após ter sido devidamente protocolizada, foi distribuída para a 2ª Vara Cível desta Comarca. Contudo, em razão da existência de uma Ação de Recuperação Judicial, tendo como postulante a empresa Tuboplás (autos nº 2009.0010.3472-8), o Juiz de Direito da Vara Cível declarou-se incompetente para processar e julgar o presente feito, razão pela qual remeteu o mesmo a esta Vara Especializada (fl.27). Devidamente concluso o presente processo, esta Magistrada determinou a intimação do Sr.Administrador Judicial nomeado nos autos supracitados para que tomasse as providências cabíveis (fl.32). À fl.34, a Exequirente peticionou no feito, pleiteando a extinção do processo, diante da quitação do débito levada a efeito. Ante todo o exposto, considerando o pedido formulado pela Exequirente, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte Exequirente. Sem honorários advocatícios, ante a inexistência de citação da parte adversa. Cientifique-se a nobre Presentante Ministerial, bem como o Sr.Administrador Judicial atuante no processo de Recuperação Judicial retromencionado. Decorrido o prazo para a interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Paulo Humberto de Oliveira OAB-TO 3190

AUTOS Nº 3348/08 – AÇÃO AURTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: M.A.B.V.A.

Interessada: A.V.A.

Advogado: Paulo Humberto de Oliveira OAB-TO 3190

INTIMAÇÃO: do advogado acima nominado para tomar ciência do despacho de fls. 15.

DESPACHO (fls. 15): "Tendo em vista que se trata de autorização judicial para viagem internacional protocolado em 10/10/2008, intime-se a parte requerente para manifestar se ainda persiste o interesse no pedido em questão. Palmas, 10 de maio de 2010. (ass) SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito."

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

1º) - AUTOS Nº: 2009.0005.2029-7/0.

Ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar, Inaudita Altera Pars.

Requerente : BANCO FINASA S/A .

Adv. Requerente: Drª. Paula Bianca da Silva – OAB/MA nº 8.651 e/ou Dr. Flávia Patrícia Leite Cordeiro - OAB/MA nº 4.909.

Requerido : EDIMARQUES RIBEIRO DOS SANTOS.

Adv. Requeridos.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 44 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Indefiro o pedido de f. 39/40 dos autos. A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios à Órgãos Públicos (Receita Federal, Detrans e etc), para encontrar bens, que é ônus exclusivo da parte autora ou exequente. Outrossim, não há texto da lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a repartições públicas e outros órgãos (REsp. 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quando o(a) autor(a) celebrou o negócio jurídico com o (a) ré(u), deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional; 2. – CITE-SE o réu por edital (20) dias, a ser publicado no forma do artigo 232,III, CPC, nos termos do artigo 3º, §§ 1º e 2º do Dec-

lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04 (vide despacho de f. 28, in fine dos autos) começando a correr o prazo da 1ª publicação; 3. – advirto o autor e seu advogado, que se os editais de citação não forem publicados no prazo de vinte (20) dias contados de seu recebimento, os autos serão extintos, sem resolução de mérito, por falta de interesse no julgamento do processo, com cassação dos efeitos da liminar concedida; Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste despacho; 4. – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2º) - AUTOS Nº: 2008.0006.6417-7/0.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO .

Requerente .: Consórcio Nacional Honda Ltda .

Adv. Requerente.: Drª. Maria Lucília Gomes - OAB-TO nº 2.489-A e/ou Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2.972.

Requerido.: Antônio Donizete Teixeira .

Adv. Requerido .: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 35 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Verifico que depois de concedida a liminar, mas antes da apreensão do bem e da citação do réu, o requerente não mais se interessara pelo andamento da ação, tendo sido intimados o requerente e seu advogado, em data de 08-junho-2009 (f. 28, 30/31 e 33) para darem andamento a mesma, sob pena de extinção e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, CPC), mas nada requereram de útil ao andamento do processo. De fato, a reiteração de pedido já indeferido de expedição de ofícios a órgãos públicos e privados, bem como a suspensão do processo e/ou o arquivamento provisórios dos autos, é são medidas indevidas e legítimas, porque a alienação financeira registrada, por si só, já impede a transferência de propriedade do bem; b) – não pode haver a cessão de débito/contrato que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e; c) – se não encontrado o bem, pode o credor pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito. Ora, não encontrado o bem e/ou não encontrado também o réu para citação, deveria o autor, pleitear a conversão do pedido de busca e apreensão, em ação de depósito ou intentar ação executiva e, jamais, procrastinar o andamento do processo com pedidos injurídicos e inúteis. Declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Torno, expressamente, sem efeito, a liminar concedida (f.21). Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de março de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3º) - AUTOS Nº: 2009.0001.7110-1/0 .

Ação de Busca e Apreensão com pedido de Liminar .

Requerente.: Banco FINASA S/A .

Adv. Requerente.: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093.

Requerida .: Maria José da Silva Bandeira .

Adv. Requerida.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (Requerente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 47 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Indefiro o pedido de f. 41/44 dos autos, de oficiamento ao DETRAN e demais Órgãos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, b) – se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, c) – impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, d) – se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pode, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2. – Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS), deste DESPACHO, a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida; 3. – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

4º) - AUTOS Nº: 2009.0005.1951-5/0 .

Ação de Resolução Contratual com Pedido de Antecipação de Tutela, Cumulada com Compensação por Danos Morais.

Requerentes.: Luiz Rodrigues da Silva e Neuza Alves de Souza da Silva .

Adv. Requerentes.: Drª. Meire Castro Lopes – OAB/TO nº 3.716 e/ou Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO nº 1.228 .

Requerido.: José Giovane Francisco Sobral .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 114/117 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Foi o relato. O processo já está extinto e arquivado, em face do trânsito em julgado da sentença (f.78/79) que indeferiu os benefícios da assistência judiciária, sendo vedado ao Juiz inovar no processo (CPC, artigo 463), em face do esgotamento da jurisdição. Outrossim, não houve usurpação da autoridade da egrégia Segunda Instância. Reconheço como aceitável a tese no tocante à prevalência do julgado no agravo sobre a sentença preferida depois de sua interposição. De qualquer modo, trata-se de uma questão jurídica que não se resolve, sem o recurso adequado (APELAÇÃO), não o podendo ser em sede de reclamação. Aqui, apenas se cuida de verificar se houve usurpação da competência do Tribunal pelo fato de o Juiz, proferindo sentença na pendência do processamento do agravo de instrumento, mas antes de sua apreciação pelo Tribunal e deixar de dar atendimento ao julgado no AGI, que concedeu a assistência judiciária. Como a sentença que se seguiu superou a fase da liminar, e tendo sido lançada antes da LIMINAR e antes do ACÓRDÃO do Tribunal, penso que usurpação não houve, embora discutível a questão relacionada com a eficácia de uma ou de outra decisão, a ser resolvida na via recurso processual cabível. Com a edição do provimento principal e definitivo do juiz, qual seja, a sentença de f. 78/79 dos autos, faz nascer novo recursal, com devolução integral da matéria controvertida ao tribunal, bem como mostrou-se esvaído o interesse recursal dos agravantes, pelo que não poderia o TJTO proceder ao julgamento do agravo de instrumento, pela perda superveniente de seu objeto. Não tendo, entretanto, os então autores e agravantes APELAÇÃO da sentença de f. 78/79 dos autos, tornou-se a mesma preclusa – transitada em julgado -, pelo que devem os autos ser mantidos arquivados, com baixas nos registros. Ciência

aos interessados, intimando-se ao advogado e, após, certificado, volvam ao arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

5º) - AUTOS Nº: 1.667/1997 .

Ação de Execução de Sentença .

Exequirente.: José Fernandes de Souza .

Adv. Exequirente.: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

Executado.: Município de Abreulândia – TO .

Adv. Executado.: N i h i l .

Litisconsorte ativo.: Eliza Maria de Souza – inventariante dos bens do de cujus JOSÉ FERNANDES DE SOUSA.

Adv. Litisconsorte.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 34 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "..., Relatei. DECIDO. Face ao pagamento do débito pela executada, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas ex legis. Autorizo também o desentranhamento do(s) original(is) do(s) título(s) de crédito(s) que deu origem à execução, somente pelo(s) devedor(es), mediante recibo e substituindo-o(s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo, desta execução. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

6º) - AUTOS Nº: 321/1990 .

Ação de Execução Fiscal .

Exequirente.: UNIÃO – Fazenda Nacional .

Adv. Exequirente.: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional .

Executado.: Adail Mota Santos .

Adv. Executado.: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do EXECUTADO, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 67, vº dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Diga devedor por seu advogado (f. 60), sobre o cálculo da dívida de f. 64/67 e sobre seu recolhimento; Int. 2. - Após cls. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de julho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

7º) - AUTOS Nº: 1.059/1995 .

Ação de Execução Forçada .

Exequirente.: BANCO BRADESCO S/A .

Adv. Exequirente.: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834.

1º) - Executado.: José Itamar dos Santos Rocha .

Adv. executado....: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854-B .

2º) - Executados.: Antônio Pereira de Miranda e Joaquim Carlos de Oliveira

Adv. Executados.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o ADOVADO do EXECUTADO – JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS ROCHA, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 225 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADOVADO(A) do (a) EXECUTADO JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS ROCHA, vencedor da demanda (f. 212/218), para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

8º) - AUTOS Nº: 4.844/2004 .

Ação de Medida Cautelar Preparatória de Exibição de Documento .

Requerente.: MOSAIR CARDOSO DA SILVA .

Adv. Requerente.: Dr. Hugo Moura – OAB/TO nº 3.083.

Requerido .: BANCO DO BRASIL S/A .

Adv. Requerido.: Drª. Adriana Moura de T. L. Pallaoro - OAB/TO nº 2345-B e/ou Drª. Helena Lima de Abreu - OAB/TO nº 424-E .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 168 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de maio de 2.010. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 2009.0011.8626-9 - INVENTÁRIO

Requerente: SATIÉ OGAWA DA SILVA

Adv. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2549 e ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA- OAB/TO 4087-B

Requerido: "de cujus" VICENTE SANTIAGO DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2549 e ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA- OAB/TO 4087-B intimados da devolução da Carta Precatória enviada a Comarca de TRINDADE-GO para citação da herdeira Carmen Andrade Silva Ribeiro, em virtude da falta de pagamento das custas processuais.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADOVADO(S)

01. AUTOS: 2009.0010.7449-5 – ADOÇÃO.

Requerente: ALANA KELSILENE DE OLIVEIRA SOUSA E LUIZ ANTONIO DA SILVA.

Advogada: Dr. ALEXANDER OGAWA DA SILVA OAB-TO 2.549 E ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA OAB- TO 4.087-B.

Requerida: EFIGÊNIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

Adotanda: MIGUEL DOS SANTOS.

Fica os advogados dos requerentes intimados do teor seguinte: INTIMAR DA RETIFICAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2010 ÀS 15HS: 00MIN, E NÃO 15 DE JULHO DE 2010 ÀS 13HS: 30MIN CONFORME PUBLICAÇÃO DATADA EM 09/12/2009, PÁGINA 55, DJ-TO 2328. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

PARANÁ
Diretoria do Foro
Portaria

PORTARIA Nº 006/2010

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paran  Estado do Tocantins, no uso de suas atribui es legais, etc.

CONSIDERANDO o Provimento n  009/2008 da Corregedoria Geral de Justi a que disp e sobre as intima es de advogados pelo Di rio da Justi a eletr nico a partir de 17 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO que a medida    poca n o foi v lida para esta comarca em raz o do acesso   internet n o ser de boa qualidade;

CONSIDERANDO que houve um reparo em todo o sistema de internet desta comarca, ficando em perfeito estado de funcionamento;

RESOLVE:

DETERMINAR que a partir do dia 17 de junho de 2010 todas as intima es aos Advogados e partes sejam publicadas no Di rio da Justi a Eletr nico, salvo nos casos em que por lei, a intima o deva ser pessoal.

Remeta-se c pia desta   Presidente do Tribunal de Justi a,   Corregedoria Geral de Justi a, ao Di rio da Justi a, a todos os Advogados militantes nesta comarca e aos Cart rios Judiciais para providencias necess rias.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paran  Estado do Tocantins, aos dezesete dias do m s de maio de dois mil e dez (17.05.2010).

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito Substituto

PEDRO AFONSO
Vara Criminal

 S PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N  2007.0006.8295-9/0

R u: RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA

Advogado: JO O DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792-B

SENTEN A:“(...)Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a den ncia formulada contra o r u RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA e com fulcro no art. 386, inciso IV, do CPP, o ABSOLVO da acusa o de ter praticado, por cinco vezes, a conduta descrita no art. 155,   4 , incisos II e IV do C digo Penal Brasileiro e art. 288, caput, do CP, contra a v tima Ant nio Ign cio Barbosa e o dou como incurso nas penas do art. 180, caput, do C digo Penal Brasileiro, contra a v tima Ant nio Ign cio Barbosa. (...) Pena definitiva: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 01 (um) ano de pris o e 10 (dez) dias – multa, cujo valor unit rio arbitro no importe m nimo. (...) Pedro Afonso, 19 de janeiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito.”

Vara de Fam lia e Sucess es

SENTEN A

Intima o as partes e seus patronos.

01- AUTOS N  ***2007.0001.8865-2/0

A o: Execu o Contra Devedor Solvente

Exequente: HSBS BAMERINDUS S.A

Advogado: Dr. Domingos Correia de oliveira OAB/TO 192-A

Executado: Dion sio Lustosa Nogueira

M rio Sales

Jos  Ben cio dos Santos

Advogados: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

Dr . Vitam  pereira Luz Gomes OAB/TO 43-B

Senten a: “ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso III, do C digo de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolu o do m rito e de conseq ncia torno sem efeito os bens oferecidos   penhora. Revogo o despacho de fls. 46, visto que a parte exeq ente n o se manifestou sobre os bens oferecidos   penhora. As custas e despesas finais por conta do exeq ente.   contadoria para os c lculos, ap s intime-se para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, n o havendo pagamento, proceda-se na forma do provimento 05/09 da CGJ. P.R.I. Aguarde-se o transitio em julgado, ap s as formalidades legais, archive-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 15 de mar o de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito.”

 S PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intima o a parte autora e seu patrono.

01- AUTOS N  ***2009.0000.1870-2/0

A o: Execu o de Sente a de Alimentos

Exequente: D.M.S.P, rep por R.R.DE S. e E. R.G. DE S.

Advogado: Dr . Maria Neres Nogueira Barbosa OAB/TO 706

Executado: L. S. P

Advogado: N o Consta

Despacho: “Intime-se a parte autora para dizer em igual prazo (03 dias), se recebeu os alimentos. ... Pedro Afonso, 28 de maio de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito.”

 S PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS N  2008.0002.6997-9/0..

A O: REDIBIT RIA

REQUERENTE – MARCELO S BIO

ADVOGADO:AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836

REQUERIDO: J.P.BOTELHO – ESP LIO DE JOS  PERES BOTELHO

ADVOGADOS: ARY CORDEIRO GUERRA FILHO – OAB/GO 21.127

GILBERTO DE MATOS – OAB/GO 3.445

RUY CORDEIRO GUERRA – OAB/GO 4.274

DESPACHO – INTIMA O: “Ante os documentos juntados pelo requerido  s fls. 89, INTIME-SE o autor para, em 10 (dez) das requerer o que entender de direito, sob pena de extin o e arquivamento. Pedro Afonso – To, 28 de janeiro de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito.”

 S PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intima o a parte autora e seu patrono.

01- AUTOS N  ***2006.0008.3459-9/0

A o: Execu o de t tulo Extrajudicial

Exequente: IRENES ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Cesario Rocha Bezerra OAB/TO 3.056

Executado: Elicio Alves Rodrigues

Advogado: N o Consta

Despacho: “Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extin o e arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 14 de mar o de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito.”

 S PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS N  2008.0001.2698-1/0..

A O: ORDIN RIA DE ENCONTRO DE CONTAS, COMPENSA O DE CR DITOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE – LUIZ ROSSATO

ADVOGADA:MARCELIA AGUIAR BARRS KISEN – OAB/TO 4039

REQUERIDO: COOPERATIVA AGR COLA MISSIONEIRA

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567

DESPACHO – INTIMA O: “A parte requerida juntou aos autos c pia de um suposto acordo que tenha a parte requerida juntou aos autos c pia de um suposto acordo que tenha firmado com o autor, entretanto, n o est  assinado por nenhuma das partes. Assim, intime-se o patrono da r  para juntar aos autos c pia autenticada do acordo, devidamente assinado pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de n o homologa o do acordo... Pedro Afonso – To, 11 de janeiro de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito.”

 S PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS N  2009.0010.6394-9/0...

A O: PREVIDENCI RIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCOS PAULO F VARO – OAB/SP 229.901 – OAB/TO 4.128 A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDI NCIA: INTIMA O – “...Desta feita, designo a audi ncia de instru o e julgamento para o dia 01/09/2010  s 17:00 horas. Especifiquem as partes, at  quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audi ncia, ficando a autora dispensada de tal  nus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol j  se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benef cio n o alcan a a intima o das testemunhas e que houver locomo o ou cujo endere o n o seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o r u apresente no prazo para contesta o c pia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda.Para o caso de produ o de prova testemunhal, rol nos autos at  cinco das antes da data da audi ncia. Em caso de testemunha que resida em local onde n o h  presta o de servi o pelos Correios, dever  a mesma comparecer independente de intima o, advertindo-se que a aus ncia da mesma implicar  na ren ncia de sua oitiva. Havendo a indica o de endere o servido pelos Correios, intime-se na forma do par grafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestar  depoimento pessoal, consoante dic o do artigo 343, par grafo 2 , devendo ser intimada atrav s de seu patrono... Pedro Afonso, 20 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito”.

 S PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS N  2009.0010.7799-0/0...

A O: PREVIDENCI RIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: RAQUEL CEZAR DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCOS PAULO F VARO – OAB/SP 229.901 – OAB/TO 4.128 A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDI NCIA: INTIMA O – “...Desta feita, designo a audi ncia de instru o e julgamento para o dia 01/09/2010  s 16:00 horas. Especifiquem as partes, at  quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audi ncia, ficando a autora dispensada de tal  nus, caso queira produzir apenas prova

testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco das antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 20 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.7793-1/0...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/SP 229.901 – OAB/TO 4.128 A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2010 às 15:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco das antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 20 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.7812-1/0...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: NAIR DE SOUSA COSTA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2010 às 14:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco das antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 14 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.7813-0/0...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA SIMONIN MENDES

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2010 às 14:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco das antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 14 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.1165-5/0...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: AUGUSTO MARTINS COSTA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2010 às 15:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco das antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.4789-7/0...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: LUCIMAR BENTO MARTINS

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2010 às 17:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco das antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 21 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.0785-2/0...

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: LUZIRENE SILVA BATISTA

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2010 às 15:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco das antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 09 de dezembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0009.6623-6/0...

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: MARIA ANGELIA DE AGUIAR CASTRO

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2010 às 14:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido

pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que reside em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 21 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0009.6625-2/0...

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: GRACILENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2010 às 16:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que reside em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 25 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0009.6626-0/0...

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: NASIOLENE ALVES GAMA BRITO

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2010 às 17:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que reside em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 27 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0009.7147-7/0...

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: CLEDIVAN PEREIRA ROCHA LUSTOSA

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2010 às 15:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que reside em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 27 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.1216-3/0...

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2010 às 16:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que reside em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.1215-5/0...

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: LOURIVAL ALVES DA SILVA

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2010 às 17:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que reside em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.0786-0/0...

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: HOZANA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2010 às 16:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que reside em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 09 de dezembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2010.0000.9853-0/0...

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: SILVANIA TRAJANO RIBEIRO BRITO

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/10/2011 às 15:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que reside em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º,

devendo ser intimada através de seu patrono...Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Pedro Afonso, 30 de abril de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2010.0004.5289-9/0..

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE – M DA S P rep. p/ E. P. S

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

REQUERIDO: J.P.N

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Intime-se a autora para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, indicando o endereço do requerido na cidade de Goiânia e ainda definindo se está incluindo no pólo passivo a avó do requerente, implicando a inércia em extinção feito. Pedro Afonso – To, 20 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados: Intimação para empresa Campo e seu patrono.

01- AUTOS Nº 2007.0003.7417-0/0

Ação: Revisão contratual c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Carlos Vanderley Figueira e outros

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

Drª. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039

Dr. Elton Valdir Schmitz OAB/TO

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drª. Adriana Maura de T. L. Pallaoro OAB/TO 2345-B, Dr. Pedro Carvalho

Martins OAB/TO 1961 e Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B

Requerida: Coopersan – Cooperativa Mista Agropecuária de São João.

Advogado: Não consta

Requerida: Companhia de Promoção Agrícola – CPA, CAMPO

Advogado: Dr. VADIM DA COSTA ARSKY OAB/DF 13.738

Intimação para comparecer perante este juízo no dia 27.10.2010, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes em 10 (dez) dias indicarem as provas que desejam produzir durante a instrução e em caso de prova testemunhal, rol nos autos no mesmo prazo ou apresentação das mesmas em juízo em data acima designada, importando o silêncio em renúncia a produção de provas. E em caso de prova pericial poderá ser requerida até a data da audiência. Despacho: “Redesigno o ato para o dia 27.10.2010, às 14:00 horas. Cumpra-se integralmente as determinações de fsl. 756, sendo que o advogado representante da Companhia de Promoção Agrícola deverá ser intimado com a observância dos documentos de fls. 707/709. ...Pedro Afonso, 11 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados: Intimação a parte ré e seu patrono.

01- AUTOS Nº ***2007.0007.4720-1/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Telmac Comércio Importadora e Exportação Ltda

Advogado: Dr. Rafael Otávio Galvão Riul OAB/SP 181.711

Executado: Agropecuária Lusan Ltda

Advogado: Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero OAB/SP 93.546

Despacho: “...2- Intime-se o executado, no prazo de 03 (três) dias, para pagamento das custas finais, no valor de R\$475,01 (quatrocentos e setenta e cinco reais e um centavo), e sendo que o silêncio importará em extinção e arquivamento e inscrição na dívida. ...Pedro Afonso, 16.09.2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação a parte autora e seus patronos.

01- AUTOS Nº ***2006.0004.4936-9/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: GERDAU AÇOS LONGOS S/A

Advogado: Dr. Helisnatan Soares cruz OAB/TO 1485

Dr. Mario Pedroso OAB/GO10.220

Dr. Henrique Rocha Neto OAB/GO 17.139

Drª. Mirela Silva Pedroso OAB/GO 22.427

Executado: Silva e Batista Ltda

Advogado: Não consta

Despacho: “Intime-se o exequente, para no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens passíveis de penhora, importando o silêncio em extinção e arquivamento. Após conclusos. Pedro Afonso, 21/outubro/2008. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação a parte autora e seu patrono.

01- AUTOS Nº ***2007.0001.8866-0/0

Ação: Execução Contra Devedor Solvente

Exequente: HSBS BAMERINDUS S.A

Advogado: Dr. LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/TO 4562-A

Executado: Dionísio Lustosa Nogueira

Amilton Pinheiro Botelho

Moacir Maiole

Advogado: Não consta

Despacho: “Considerando a juntada de substabelecimento de novo causídico, INTIME-SE para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 15 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

PIUM

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2007.0009.6602-7/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDEMIR RABELO DE PONTES

Adv. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 2-Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar algeações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 16/08/2010, às 15:30 horas. 3-Intimem-e as partes e os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, no termos do art. 331, § 2º, do CPC. 4-Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). Pium-TO, 08 de janeiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS: 2007.000.2931-7/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerentes: ARMANDO DE ALMEIDA MOURÃO e MINERVINA GOMES MOURÃO

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

Requerido: associação trabalho vida e prosperidade - provi

Adv. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 2-Requerendo uma das partes a designação de audiência de tentativa de conciliação na ação de execução, entendo que à possível a busca da conciliação no processo de execução e assim designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/08/2010, às 16:30 horas. Pium-TO, 18 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0003.6921-1/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ELYJUNHA COELHO DA SILVA

Adv. Dr. Tiago Costa Rodrigues – OAB/TO 1214

Requerido: BRASIL TELECON CECULAR S/A

Adv. Dr. Josué Pereira de Amorim - OAB/TO 790

Adv. Dr. André Guedes - OAB/TO 3886-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 2-Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar algeações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 16/08/2010, às 16:00 horas. 3-Intimem-e as partes e os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, no termos do art. 331, § 2º, do CPC. 4-Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). Pium-TO, 25 de janeiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 034/2010 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea “j” e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora IVIA GLÓRIA DA SILVA SOARES, Escrivã do Cartório da 2ª Vara Criminal desta Comarca, encontrou-se de dispensa das suas funções, com fundamento do artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/97, pelo desempenho da função de auxiliar de serviços eleitorais, entre os dias 24 a 28 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora GIANE CRISTINA DE CARVALHO, Escrevente Judicial, lotada naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, nos dias acima informados.

Esta portaria retroagirá a 24/maio/2010.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos trinta e um(31) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 026/10

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6890 – 9.

Ação: CUMPRIMENTO CONTRATUAL C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS.....

REQUERENTE: MARLENE OSTERER e MARTIN OSTERER.

ADVOGADO(A): Dr. Crésio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2511.

REQUERIDO: GUSTAVO CONTIERO BOSCO.

ADVOGADO(S): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO: 2056.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS 164: "Proc. 2009.0001.6890-9. Sobre a notícia de fls. 160/3. digo o Requerido em 5 dias. Intime-se pessoalmente e com urgência. PN, 27 de maio de 2010.

2 . AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.3758 – 5.

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ME.

ADVOGADO (A): Dr. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO 1962.

REQUERIDO: CRISTIAN FERREIRA LOPES.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 29: "Tendo em vista que o diferimento mencionado no despacho de fl. 15 apenas dá a parte a oportunidade de pagamento das despesas processuais ao final da demanda. Não configura, pois, Assistência Judiciária. Logo, a citação por edital deverá ser feita nos termos do CPC, art. 232, inc. III, isto é mediante publicação no jornal local por 2 vezes. Isto posto, intime-se a Autora para providenciar a citação editalícia nos termos do CPC, art. 232, inc. III, no prazo de 30 dias, sob pena de ser decretada sua extinção. Intime-se. Porto Nacional/TO, 25 de maio de 2010."

3 . AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9328 – 5.

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO C/C COMINATÓRIA

REQUERENTE: LUIZ FERREIRA DE AGUIAR.

ADVOGADO (A): Dr. Helmar Tavares Mascarenhas Junior – OAB/TO: 4373.

REQUERIDO: VALDEMAR MONTEIRO.

ADVOGADO(S): Dr. Francisco Antônio de Lima. OAB/TO: 4182-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS 74: "I — Reúnam-se os processos em epígrafe para instrução e julgamento conjunto, tendo em vista a identidade de pedido e de causa de pedir em relação ao imóvel do primeiro. Apensem-se os autos, certificando-se. II — A resolução das lides possessórias carecem da verificação in loco acerca dos limites das propriedades envolvidas, razão pela qual defiro a prova pericial conjunta vindicada pelo Requerido e, para tanto, nomeio o agrimensor SEMI MARTINS DE OLIVEIRA, CREA 9226-3/TD-TO, para desincumbir-se do encargo no prazo de 30 (trinta) dias. III — Apresentem as partes os quesitos que pretendem ver respondidos e indiquem seus assistentes técnicos, também no quinquídio (CPC, art. 421, § 1º). IV — Como quesito do juízo formulo a seguinte indagação ao expert: alguma das partes está na posse de área pertence ao domínio de outrem? Em caso positivo, qual a extensão e o valor dos danos perpetrados pelo invasor? V — Em seguida, intime-se o expert a fim de apresentar proposta de honorários, no quinquídio. VI — Ao contínuo, digam as partes sobre o referido valor, também no quinquídio. VII — Não havendo discordância, as partes Valdemar e José (CPC, art. 19) deverá depositar o valor integral dos honorários em 10 (dez) dias, pena de desistência da prova. VIII — O perito poderá levantar 50% dos honorários quando do início do exame e o restante ao final, devendo indicar a data de início dos trabalhos com antecedência necessária para cientificar as partes (CPC, art. 431-A). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 19 de janeiro de 2010.

4 . AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6748 – 1.

Ação: MONITÓRIA.

REQUERENTE: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

ADVOGADO (A): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO: 2418.

REQUERIDO: I. T. CIRILO.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para manifestar nos autos acima citados, se acordo tabulado foi devidamente cumprido.

5 . AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.7307 – 7.

Ação: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: EDMILSON FLORENTINO FERNADNES.

ADVOGADO (A): Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO: 3393.

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 79/81: "Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada em todos os seus termos. Defiro ao Requerente o benefício do pagamento das custas ao final, na forma do Provimento nº 01/2002 da CGJ/TO. Anote-se. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se, portanto, o rito ordinário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de maio de 2010.

6 . AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.7200 – 8.

Ação: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA.

REQUERENTE: ADM DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO (A): Dr. Carlos Alberto Miro da Silva – OAB/MG: 25.225.

REQUERIDO: MAXIMILIANO GUZZELLI PAIM, ADRIANA BORTOLOM PAIM e TERTULIANO GUZZELLI PAIM.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 40: "I - CITE-SE a parte Executada (devedores, avalistas, fiadores e intervenientes) para entregar os bens mencionados no título executivo, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 629). II – Arbitro multa diária de R\$: 10.000,00 (dez mil reais) por atraso no cumprimento, até o limite de 20 dias (art. 621, parágrafo único). III – Fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, que será reduzido pela metade no caso de satisfação integral da obrigação no termo legal (CPC, art. 652 – A). IV – Cumprida a obrigação, diga o Exeqüente em 48 horas. V – Descumprida, requeira o credor a conversão da ação em execução por quantia certa referente ao valor dos bens e as perdas e danos (CPC, 627), mediante liquidação por simples cálculo que o Exeqüente trará no prazo de 30 (trinta) dias. VI – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no decêndio, contado da citação, desde que cumprida a obrigação ou depositada a coisa em favor do Juízo. VII – Concedo ao senhor oficial de justiça as

prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Intime-se. Porto Nacional/TO, 25 de maio de 2010.

7. AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.7285 – 2.

Ação: CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO.

Oriunda: COMARCA DE SÃO LUIS / MARANHÃO.

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A.

ADVOGADO (A): Drª. Paulyana Buhatem Ribeiro – OAB/MA: 6602.

REQUERIDO: PEDRO DE OLIVEIRA NETO.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento das custas inicial da referida precatória, no valor de R\$: 151,18 (cento e cinquenta e um reais e dezoito centavos).

8. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0524 – 8.

Ação: APOSENTADÓRIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: ALCIDES DIAS SARAIVA.

ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO: 3407-A.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO(S): Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha. Mat. 1636259.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 75: "I – Consta dos autos que a parte Autora já recebe benefício inacumulável com o pretendido. Sobre isso, manifeste-se o(a) Requerente no prazo de 5 (cinco) dias. II – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional / TO, 27 de maio de 2010.

9. AUTOS/AÇÃO: 2006.0000.1807 – 4.

Ação: SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM DECLARAÇÃO DE ENEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

REQUERENTE: C. MELO – ME, nome de fantasia BAZAR E PAPELARIA PAPEL E PRESENTES.

ADVOGADO (A): Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO: 3393.

REQUERIDO: LOTOY AMÉRICA CONFECÇÃO E EXPORTADORA LTDA.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 42: "Diga a parte autora no prazo de 30 dias se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo a citação da parte requerida. Pena: extinção CPC, 267, III. Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2010.

10. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2106 – 9.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: RAIMUNDO NOLETO DA SILVA.

ADVOGADO (A): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/TO: 3671-A.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO(S): Dr. Danilo Chaves Lima.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 117: "I – Consta dos autos que a parte Autora já recebe benefício inacumulável com o pretendido. Sobre isso, manifeste-se o(a) Requerente no prazo de 5 (cinco) dias. II – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional / TO, 27 de maio de 2010."

11. AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.7335 – 2.

Ação: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: ELZA MARIA DE AZEVEDO.

ADVOGADO (A): Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO: 3393.

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DECISÃO DE FLS. 70/72: "Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada em todos os seus termos. Defiro ao Requerente o benefício do pagamento das custas ao final, na forma do Provimento nº 01/2002 da CGJ/TO. Anote-se. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se, portanto, o rito ordinário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de maio de 2010.

12. AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.4230 – 4.

Ação: CARTA PRECATÓRIA DE HASTA PÚBLICA E DEMAIS ATOS.

Oriunda: JUSTIÇA FEDERAL – PALMAS / TO.

REQUERENTE: CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO.

ADVOGADO (A): Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO: 753-B.

REQUERIDO: ALBERTO DE RIBAMAR RAMOS COSTA E OUTROS.

ADVOGADO(S): Dr. João Domingos da Costa Filho. OAB/GO: 7181.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para providenciar o pagamento das custas iniciais da referida carta precatória, no valor de R\$: 2.103,00 (dois mil cento e três reais)

13. AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.6609 - 2.

Ação: CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, PRAÇA E DEMAIS ATOS.

Oriunda: COMARCA DE PALMAS / TO.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO: 1334.

REQUERIDO: JOSÉ LINO ARANTES.

ADVOGADO(S): Dr. Marcelo Wallace de Lima. OAB/TO: 1954.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para manifestarem sobre o laudo de avaliação, sendo o imóvel avaliado da seguinte forma: O hectares no valor de R\$: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo assim o valor total da fazenda em R\$: 904.716,56 (novecentos e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

14. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.5966 - 4.

Ação: MONITÓRIA.

REQUERENTE: LEOBAS & BARREIRA LTDA.

ADVOGADO (A): Dr. Talyanna B. Leobas de França Antunes – OAB/TO: 2144.

REQUERIDO: TERTULIANO BATISTA DA ROCHA FILHO.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito."

15. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.6450 - 2.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO: 1597.

REQUERIDO: ROBERT KELLER.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para manifestar nos referidos autos, sobre cumprimento do pacto entre as partes."

16. AUTOS/AÇÃO: 5760 / 00.

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.

REQUERENTE: M. T. B. FIGUEREDO.

ADVOGADO (A): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO: 1286-B.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(S): Dr. Cristiane de Sá Muniz Costa. OAB/TO:4361.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 157: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Rê (fls. 133/52), nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, 520). II – Intime-se o Autor – apelado para oferecer as contra-razões, no prazo de 15 dias (CPC, 508). III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO. Intimem-se Porto Nacional / TO, 11 de março de 2010."

17. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4614-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: INVESTCO S.A.

ADVOGADO(A): Dr. Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A

REQUERIDO: DIANARI FRANCISCO CASTRO E OUTRA

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por isso, ACOLHO o pedido contido na inicial para determinar a REINTEGRAÇÃO da autora na POSSE do lote nº 4 da Quadra 18 do loteamento Tropical Palmas, localizado na cidade de Porto Nacional/TO, cominando aos réus pena de multa diária de R\$ 2300,00 (trezentos reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Custas pelos réus, que arcarão também com os honorários de sucumbência, cujo valor arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração de posse, restando assegurado aos requeridos o prazo de 10 (dez) dias para desocupação voluntária, autorizado desde já o uso da força em caso de resistência. PRI. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2010.

18. AUTOS/AÇÃO: 2006.0002.0595-8 – DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ADERSON DA SILVA COSTA

ADVOGADO(A): Drª. Surama Brito Mascarenha-OAB/TO 3191

REQUERIDO: ADAILTON CARLOS VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S): Drª. Kenia Martins Pimenta Fernandes

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido na inicial para: a) DECLARAR rescindido o contrato de locação existente entre as partes; b) CONDENAR o requerido a pagar o valor dos locativos devidos entre DEZ2005 E JUN2006, inclusive, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento pelo INPC/IBGE, com juros de mora de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados do vencimento de cada parcela (CC, art. 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da execução corrigido, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. PRI. P. Nacional, 23 de março de 2010.

19. AUTOS/AÇÃO: 6893/02 – INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ROSENO DA CUNHA ARAUJO

ADVOGADO(A): Drª. Kenia Martins Pimenta Fernandes

REQUERIDO: INVESTCO S.A

ADVOGADO(S): Drª. Giselle C. Camargo-OAB/TO 527-E

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERIDO: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. PRI. Porto Nacional, 15 de março de 2010.

20. AUTOS/AÇÃO: 5870/01– EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

ADVOGADO(A): Drª. Débora Novais Villa do Miu

REQUERIDO: CELERINO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. Moacir Rodrigues Pereira

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, julgo extinto o processo e pr consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Conforme orientação jurisprudencial e nos termos do previsto no artigo 26 da LEF, sem custas e/ou honorários aqui: APELAÇÃO CIVEL – EXECUÇÃO FISCAL – DIVIDA- REMISSÃO – PROCESSO EXTINTO SEM ONUS PARA AS PARTES – INTELIGENCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 26, DA LEI 6.830/80 – RECURSO PROVIDO – Em ocorrendo remissão da dívida fiscal (f. 106) é aplicável, no caso, o disposto no artigo 26, da 6.830/80. (TJPR – AC 0081474-8 – (4756) – 5ª C. Civ. – Rel. Dês. Antônio Gomes da Silva – DJPR 20.03.2000). Publique-se,

registrando-se como de praxe e após, arquivem-se os autos com as respectivas baixas – ciente a exequente. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2010.

21. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.8007-6– DESAPROPRIAÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO(A): Dr. Rafael Ferrarezi – OAB/TO 2.942-B

REQUERIDO: HELENA MARIA LANCHONI

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e declaro incorporado ao patrimônio do expropriante a área de 400m2 encravada em outra maior registrada no C. R. I. sob o nº 14.225 de Porto Nacional, cujos limites estão descritos na petição inicial e constam do ato declaratório de utilidade acima referido. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, tendo em vista não estar demonstrado que a requerida tenha dado causa ao processo, não tendo sequer apresentado contestação, o autor pagará as custas judiciais. Pelo mesmo motivo (causalidade) não são devidos honorários advocatícios. Com trânsito em julgado, servirá esta sentença (a qual será anexada cópia da inicial e do ato declaratório de utilidade pública) como título hábil à transferência de domínio à expropriante junto ao cartório de registro de imóveis competente. Expeça-se alvará de levantamento do preço em favor da requerida, que deve ser intimada pessoalmente para receber o dinheiro. PRI. Porto Nacional, 18 de março de 2010.

22. AUTOS/AÇÃO: 2006.0000.1787-6 – CAUTELAR DE SEQUESTRO.

REQUERENTE: MARA VERIDIANA ALENCAR ARAUJO

ADVOGADO: Dr. Adari Guilherme – OAB/TO 179

REQUERIDO: JOSE MOTA E OUTRO

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV). Custas pela autora. Sem honorários. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. PRI. Porto Nacional/TO, 9 de março de 2010.

23. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4620-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA

ADVOGADO: Dr. Walquires Tibúrcio de Faria – OAB/TO 2355

REQUERIDO: GILMAR CALDEIRA FERNANDES

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por isso, DECLARO EXTINTO, o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). Custas pela autora. Sem honorários. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbência (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. PRI. Porto Nacional, 8 de março de 2010.

24. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.3248-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B

REQUERIDO: Marli pereira de Souza

ADVOGADO(S): Drª. Kenia Martins Pimenta Fernandes

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por isso,

DECLARO EXTINTO o processo por desistência das partes, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c 158, parágrafo único). Custas pela requerente; honorários advocatícios indevidos. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI. Porto Nacional, 22 de março de 2010.

25. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.8330-0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio-OAB/TO 1821

REQUERIDO: ROSILENE DOS REIS S. NUNES

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas finais pela requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. PRI. Porto Nacional, 29 de janeiro de 2010.

26. AUTOS/AÇÃO: 6699/02 – EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES

REQUERENTE: TEXACO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marco Paiva Oliveira – OAB/TO 838-A

REQUERIDO: AUTO POSTO DINAMICO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS

ADVOGADO(S): Dr. Quenio Resende Pereira da Silva

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Custas e honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do § 4º do art. 20 do CPC, pelo executado. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado e pagas as despesas, arquivem-se os autos. . Porto Nacional, 9 de março de 2010.

27. AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.6595-9 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: JURACI NUNES DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Júnior-OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A.

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO, da parte autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, 269, I; 285-A). Em consequência, deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais porque concedo os benefícios da gratuidade de justiça (Lei 1.060/50). Sem honorários, eis ausente a causalidade. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. Nacional, 11 de dezembro de 2009.

28. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4610-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: INVESTCO S.A.

ADVOGADO: Dr. Walter Ohofugi Júnior- OAB/TO 392-A

REQUERIDO: EDILSON BEZERRA DOS SANTOS E OUTRA

ADVOGADO(S): Dr. Quênio Resende Pereira da Silva – OAB/TO 2183

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por isso, ACOLHO o pedido contido na inicial para determinar a REINTEGRAÇÃO da autora na POSSE do lote nº 26 da Quadra 18 do loteamento Tropical Palmas, localizado na cidade de Porto Nacional-TO, cominado aos réus pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Custas pelos réus, que arcarão também com os honorários de sucumbência, cujo valor arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração de posse, restando assegurado aos requeridos o prazo de 10 (dez) dias para desocupação voluntária, autorizado desde já o uso da força em caso de resistência. P. Nacional, 26 de fevereiro de 2010.

29. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4237-7- CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MEIRE LUCIA DA LUZ COSTA ME (DUCAL CALÇADOS)

ADVOGADO: Dr. Márcio Alves Monteiro – OAB/TO 3156

REQUERIDO: FERTILIZANTES TOCANTINS

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas pela requerente; sem honorários. Arquivem-se os autos. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2010.

30. AUTOS/AÇÃO: 2006.0006.6815-0- DESPEJO

REQUERENTE: COOPERATIVA AGROPECUARIA PORTUENSE LTDA

ADVOGADO: Dr. Luis Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868

REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S/A - IESPEN

ADVOGADO(S): Dr. Domingos Esteves Lourenço –OAB/TO 1309

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO: DESPACHO: Fl.148: Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte requerida com oportunidade de resposta. Intime-se. Porto Nacional, 16 de maio de 2008.

31. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.0511-0- CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: Dr. Alessandro Roges Pereira– OAB/TO 2326

REQUERIDO: TRANSPORTADORA CLIN-TRANSPORTADORA RODOGRANDE-TRANSPORTADORA TST E OUTROS

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência das partes, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela requerente; honorários advocatícios indevidos. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2010.

32. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0650-9- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: DIOMEDIO AIRES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1606-B

REQUERIDO: ITAU BANCO INV. S/A CREDICARD BANCO S/A

ADVOGADO(S): Dr. André Ricardo Tanganeli-OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) AS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO ete processo cautelar, sem resolver o mérito da lide (CPC, art. 267, IV e VI). Em consequência, condeno a requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários de 10 % do valor executado corrigido monetariamente (CPC, art. 20, §3º). Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001), art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 16286/2001); d) os dados do processo. Em seguida,

encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Transitada em julgado este decisum e pagas as despesas, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2010.

33. AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.3022-3 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

REQUERIDO: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "...I- O endereço constante do bando de dados da Receita Federal e do Detran, acessado via sistema Infoseg, esta desatualizado ou é o mesmo da inicial. Portanto, cite-se por edital, com prazo de 20 dias, o réu que não foi encontrado, às expensas do requerente. II- Após, conclusos. III- Desnecessário o bloqueio do licenciamento do veículo se o bem já se encontra apreendido. Intime-se. Porto Nacional, 22 de março de 2010.

34. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.1712-7 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

REQUERENTE: CARLOS POTENGY BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO: Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B

REQUERIDO: CAPAF - CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "...Em razão disto, DECLINO A COMPETENCIA em favor de um dos Juízos Trabalhistas de Palmas -TO, aos quais determino sejam remetidos os autos (CPC, 113, § 2º). Intime-se. Porto Nacional, 3 de fevereiro de 2010.

35. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4606-6 –REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: INVESTCO S.A.

ADVOGADO: Dr. Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A

REQUERIDO: SEBASTIÃO FERNANDES RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "...Por isso, ACOLHO o pedido contido na inicial para determinar a REINTEGRAÇÃO da autora na POSSE do lote nº 25 da Quadra 18 do loteamento Tropical Palmas, localizado na cidade de Porto Nacional/TO, cominando aos réus pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC, confirmando a liminar deferida anteriormente. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Corrija-se a distribuição, fazendo-se constar como réus os atuais ocupantes do imóvel listados em fl. 100-verso. Custas pelos réus, que arcarão também com os honorários de sucumbência, cujo valor arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração de posse, restando assegurado aos requeridos o prazo de 10 (dez) dias para desocupação voluntária, autorizado desde já o uso da força em caso de resistência. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2010.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 7249

Espécie: Inventário

Inventariante: JOCILENE GOMES DE OLIVEIRA

Inventariado: ANTONIO LUIZ DE MELLO

Advogado(s): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA OAB/TO1853

SENTENÇA : Dispositivo – POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse da requerente faculta a substituição da documentação que acompanha a inicial por cópias, mediante certificação nos autos.Porto Nacional, 23 de novembro de 2008.

AUTOS Nº: 1579

Espécie: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: CARLOS CÉSAR MURATORI

Advogado : TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO OAB/TO 4.055-A

: I- Defiro o pedido de vista ao novo procurador nomeado pelo exeqüente, pelo prazo de 05(cinco dias).II- Intime-se o novo advogado do despacho de fls. 335. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 11 de março de 2010.

AUTOS Nº: 2006.0007.6449-3

Espécie: ARROLAMENTO

Inventariante: EVANIR JOSÉ GONÇALVES e demais herdeiros

Inventariados: PEDRO MARTINS GONÇALVES e MARIA VIEIRA MARTINS

Advogado(s): AIRTON A. SCHUTZ-OAB/TO 1.348 e PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228.

SENTENÇA : Dispositivo – POSTO ISTO, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PLANO DE PARTILHA apresentado às fls. 74/85 dos bens relacionados às fls. 86/87 deste autos de ARROLAMENTO dos bens deixados por PEDRO MARTINS GONÇALVES e MARIA VIEIRA MARTINS, atribuído aos nela contemplados os respectivos quinhões. Ficam ressalvados os erros e as omissões, resguardando-se direitos de terceiros.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Certifique-se o recolhimento das custas. Expeçam-se os formais de partilha, após a verificação do recolhimento dos impostos pela Fazenda Pública nos termos do art. 1.034, § 2º do Código de Processo Civil e o trânsito em julgado.Transitada em julgado arquivem-se.Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010.

AUTOS Nº:7679

Espécie: Arrolamento Sumário

Inventariante: CARLOS MAGNO DO AMARAL

Inventariado: MIGUEL DO AMARAL

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SIMÕES SILVEIRA OAB/TO 1.534 e JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO 2.112-B

SENTENÇA : Dispositivo – POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 13 de abril de 2010.

AUTOS Nº 2289

Espécie: Inventário

Inventariante: WIRY RIBEIRO DE CASTRO BARROS

Inventariado: RAILDO NUNES DE BARROS

Advogado(s): LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868

SENTENÇA : Dispositivo – POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 29 de abril de 2010.

AUTOS Nº 1763

Espécie: Partilha

Requerente: OZAIR RIBEIRO DE CASTRO

Requerido: RAILDO NUNES DE BARROS

Advogado(s): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819

SENTENÇA : Dispositivo – POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-S. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 29 de abril de 2010

Espécie: Execução de Prestação Alimentícia

Requerente: AILA LÉIS MOURA DA SILVA

Requerido: RAIMUNDO NONATO DE MOURA

Advogado(s): Luiz Antonio Monteiro Maia OAB/TO 868

DESPACHO : I- Acerca da justificativa de fls. 22/32 e documentos que a acompanha, diga a exeqüente em 03(três) dias. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 12 de março de 2010.

AUTOS Nº 6789

Espécie: Execução de Prestação Alimentícia

Requerente: FERNANDA DE OLIVEIRA BARCELLOS e OUTRO

Requerido: PROCÓPIO CLEBER GAMA BARCELLOS

Advogado(s): Alessandra Dantas Sampaio OAB/TO 1.821

SENTENÇA : Dispositivo – POSTO ISTO, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Porto Nacional, 30 de março de 2010.

AUTOS Nº 6789

Espécie: Execução de Prestação Alimentícia

Requerente: FERNANDA DE OLIVEIRA BARCELLOS e OUTRO

Requerido: PROCÓPIO CLEBER GAMA BARCELLOS

Advogado(s): Plínio Pinto Teixeira OAB/TO – 1096 e Huascar Mateus Basso Teixeira OAB/TO 1966

SENTENÇA : Dispositivo – POSTO ISTO, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios dos autores, os quais estabeleço 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sob o pálio da gratuidade de justiça. Porto Nacional, 30 de março de 2010.

AUTOS Nº: 4799

Espécie: ARROLAMENTO

Inventariante: AEVERALDO BARBOSA FERREIRA

Inventariados: MATIAS FERREIRA DE JESUS e GESTRUDES BARBOSA DE ALMEIDA

Advogado(s): GERMIRO MORETTI-OAB/TO 385-A.

SENTENÇA : Dispositivo – POSTO ISTO, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PLANO DE PARTILHA apresentado às fls. 04/10 quanto ao imóvel urbano descrito às fls. 04, item 4.2, registrado sob o número R-1-2906, fls.148, do livro 2-L, do CRI de Porto Nacional, atribuindo aos mela contemplados os respectivos quinhões; e, determino a ADJUDICAÇÃO do imóvel rural descrito as fls.04, item 4.1, matrícula n.º 16.144, Livro 02 do registro geral destes autos de ARROLAMENTO ao cessionário PAULO TARSO DAHER. Ficam ressalvados os erros e as omissões; resguardando-se direitos de terceiros. Recolham-se as custas processuais, considerando o valor atribuído a causa às fls. 106. Expeçam-se os Formais de Partilha e a Carta de Adjudicação, após a comprovação pela Fazenda Pública do recolhimento de todos os tributos, nos termos do art. 1.031, § 2º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Transitada em julgado, arquivem-se.

AUTOS Nº 6339

Espécie: Guarda c/ Pedido de Liminar

Requerente: MARIA APARECIDA MONTEIRO DE MOURA

Requerido: MARIA REGINA FREIRE e GERTH DOMINGOS DA COSTA

Advogado(s): Cícero Ayres Filho OAB/TO – 876-B

SENTENÇA : Dispositivo – POSTO ISTO, JULGO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil. Intimados os presentes. Custas pelos réus. Arbitro os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, já que o reconhecimento correu muito após a contestação, em R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) que deverão ser convertidos ao Fundo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, c/c 81.072-X, Agência 3615-3, Banco do Brasil. Publicado em audiência. Registre-se. Intimados os presentes. Transitada em julgado, arquivem-se. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência.

AUTOS Nº 1875

Espécie: Incidente de Falsidade

Requerente: OZAIR RIBEIRO DE CASTRO

Requerido: RAILDO NUNES DE BARROS

Advogado(s): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819

SENTENÇA : Dispositivo – POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei.

AUTOS Nº: 2008.0001.8734-4

Espécie: Ação de Negatória de Paternidade

Requerente: HANDERSON PEREIRA AMARAL

Requerido(a): MARCOS AURELIO MARTINS AMARAL

Advogado(a): LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO LANG – OAB/TO 1824

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: Fica a advogada intimada da audiência Preliminar e tentativa de Conciliação, designada para o dia 24 de agosto de 2010, às 14h:20, na sala própria do Fórum local.

AUTOS Nº: 2007.0008.7994-9

Espécie: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: F.N, rep. por sua genitora – LEILA NUNES CERQUEIRA

Requerido : MAURÍCIO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s): ZERUYA MAGALHÃES SILVA – OAB/TO 4198

AUDIÊNCIA: Audiência de cientificação das partes quanto ao resultado da perícia de DNA, instrução e julgamento para o dia 17 de AGOSTO DE 2010, às 15h.

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARCELO HIPÓLITO SIMIEMA – AUTOS Nº 6929/04, requerida por CELSO HIPÓLITO SIMIEMA, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARCELO HIPÓLITO SIMIEMA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE CELSO HIPÓLITO SIMIEMA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÔBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 12 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e dez (31.05.2010). Eu, Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza de Direito

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DO BONFIM FERREIRA PINTO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. MARIA DO BONFIM FERREIRA PINTO, brasileira, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2006.0009.5021-1 da Ação DE GUARDA requerida por MARIA LUIZA ALMEIDA DE SOUZA. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revela não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e oito (31.05.2010). Eu, (Rosineire Rodrigues Lopes), Escrevente, subscrevi. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz Substituto

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2007.0008.3481-3

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: N.K.V, rep. Genitora MARIA AURENIVES VIANA

REQUERIDO: EMERSON IGLESIAS

Advogado(s): DR. EDEN KAIZER TONETO - 0AB/TO: 2513-A

Designo audiência de conciliação para o dia 24/08/2010 (vinte e quatro) de agosto de 2010 às 14h10 min. Porto Nacional – TO, 11 de novembro de 2009.

AUTOS Nº: 2008.0009.6501-0

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: E.C.D. DA LUZ, rep. Genitora DIONETE DIAS DA LUZ

REQUERIDO: LUIZ OTÁVIO MOISÉS

Advogado(s): DR. FERNANDO BORGES E SILVA - 0AB/TO: 1379

Designo audiência de conciliação para o dia 24/08/2010 (vinte e quatro) de agosto de 2010 às 15h. Porto Nacional – TO, 11 de novembro de 2009.

AUTOS Nº: 2007.0010.7252-6

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 REQUERENTE: L.V.M.DA SILVA, rep. Genitora WALQUIRIA MOREIRA DA SILVA
 REQUERIDO: JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA (NOGUEIRA JÚNIOR)
 Advogado(s): DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO: 1597
 Designo audiência de conciliação para o dia 17/08/2010 (dezessete) de agosto de 2010 às 14h30min. Porto Nacional – TO, 15 de abril de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 008

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2009.0008.5523-0

Protocolo Interno: 9370/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR COMINADO COM PEDIDO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: PAMELLA CYNTHYANNE GOMES DA GLÓRIA
 Procurador: DR. MÁRCIO ALVES MONTEIRO- OAB-TO: 3156
 Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Procurador: DR. JULIO FRANCO POLI-OAB-GO: 27.629
 SENTENÇA:.... Isso Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei 9.099/95 P. Nac. 26 de abril de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3267-9

Protocolo Interno: 9374/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: PEDRO MACHADO DE MATOS
 Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB-TO: 2550
 Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL
 Procurador: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO- OAB-TO: 3683-B
 SENTENÇA:....Isso Posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 54, da Lei 9.099/95 P. Nac. 26 de abril de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3385-3

Protocolo Interno: 9461/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: PEDRO D. BIAZOTTO
 Procurador: DR. AIRTON SCHTUTZ- OAB-TO: 1348
 Requerido: OI- BRASIL TELECOM
 Procurador: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES- OAB-TO: 3886-B
 SENTENÇA:....Isso Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, representada pelo contrato nº 1001805248, que deu origem ao valor de R\$ 968,52 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), fls. 9, referente às cobranças de faturas nº 12/2009 e 1/2010, que consta data de vencimento dos meses de março a maio e outubro de 2009, fls. 10/11; CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação em primeiro grau sentença; CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 28/30, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante... P. Nac. 07 de maio de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3385-3

Protocolo Interno: 9461/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: PEDRO D. BIAZOTTO
 Procurador: DR. AIRTON SCHTUTZ- OAB-TO: 1348
 Requerido: OI- BRASIL TELECOM
 Procurador: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES- OAB-TO: 3886-B
 DECISÃO:Isso Posto, CONHEÇO os Embargos de Declaração interpostos pela embargante, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao seu pedido em face da inexistência de omissão na sentença. Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. P. Nac. 12 de maio de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3286-5

Protocolo Interno: 9393/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
 Requerente: JERÔNIMO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Procurador: DRA. KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES- DEFENSORA PÚBLICA
 Requerido: RECAPAGEM PALMENSE
 Procurador: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA- OAB-TO:1286-B
 SENTENÇA: ...Isso Posto, HOMOLOGO a desistência do reclamante, em consequência DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P. Nac. 22 de março de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3302/0

Protocolo Interno: 9409/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C EXCLUSÃO DO NOME DO SERASA
 Requerente: ZULEIDE LOPES DA SILVA

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO- OAB-TO: 1228

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Procurador: DR. AILTON ALVES FERNANDES- OAB-GO: 16.854

SENTENÇA:.... Isso Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. REVOGO a decisão de fls. 75/76, na qual se antecipou a tutela para exclusão do nome da reclamante de cadastro de inadimplentes. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte da Lei 9.099/95 P. Nac. 28 de abril de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5476-4

Protocolo Interno: 9322/09

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: IVIA GLORIA DA SILVA SOARES

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO- OAB-TO: 1228

Requerido: BV FINANCEIRA

Procurador: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA- OAB-TO: 4093

SENTENÇA:....Isso Posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei. Isento de custas. P. Nac. 22 de fevereiro de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5293-1

Protocolo Interno: 9202/09

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS PELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO

Requerente: RHAIDE KATYELLÊM DA SILVA COSTA

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB-TO: 3191

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Procurador: ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES- OAB-TO: 3886-B

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Procurador: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO- OAB-SP: 126.504

DECISÃO:.... Isso Posto, em face da inobservância do 42, parágrafo 1º da Lei 9.099/95 c/ Lei 9.800/99 c/c Enunciado 13, das TRETOS, DECLARO DESERTO o recurso interposto pelo recorrente, em consequência lhe DEIXO RECEBER e DAR PROSSEGUIMENTO por ausência de pressuposto de admissibilidade que é o preparo. Certifique a escrivania, o trânsito em julgado da sentença. P. Nac. 12 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.3380-8

Protocolo Interno: 8535/08

Ação: COBRANÇA

Requerente: BENVINDO DA CUNHA LIMA

Procurador: CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB-TO: 1308

Requerente: BENVINDO DA CUNHA LIMA

Procurador: DRA. KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES- DEFENSORA PÚBLICA

DECISÃO:....Isso Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos Embargos à Execução, e MANTENHO a penhora nos Termos em que foi lavrada, e DOU PROSSEGUIMENTO à ação de Execução em seus termos ulteriores. ..Expeça-se alvará judicial para o reclamante, e intime-se para retirada. Remeta-se os autos do processo à Senhora Contadora Judicial, a fim de providenciar os cálculos do valor remanescente. Após, expeça-se mandado de penhora da motocicleta indicado pelo exequente...P. Nac. 10 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.5705-0

Protocolo Interno: 9137/09

Ação: DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: SEBASTIÃO NILO DE MELO

Procurador: DRA. KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: BANCO PINE S/A

Procurador: DR. WILTON ROVERI- OAB-SP: 62.397

DESPACHO:..Vide decisão de fls. 108-110. Restitua os documentos juntados posteriormente à decisão ao seu subscritor. P. Nac. 08 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3383-7

Protocolo Interno: 9459/10

Ação: DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DANOS MORAIS

Requerente: MARCOS ROBERTO SANTOS

Procurador: DRA. KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: REDE CELTINS- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: DR. SÉRGIO FONTANA- OAB-TO: 701:

SENTENÇA:.... Isso Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido do reclamante; DECLARO DESCONSTITUÍDO/INEXISTENTE o débito de R\$ 1.503,29 (hum mil, quinhentos e três reais e vinte e nove centavos), representado pela fatura nº 000.316.602 no valor de R\$ 847,84 (oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) e pela fatura nº 000.195.741, no valor de R\$ 655,45 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), da unidade Consumidor-UC nº 9400117. CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de expedir duas novas faturas referentes às desconstituídas, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo-se utilizar da quantidade de 392,5 kWh para cada fatura, que representa a média dos dois meses de efetivo de consumo, devendo os vencimentos terem ao menos 30 (trinta) dias entre uma e outra, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de um quarto da alçada dos JEC, e eventuais multas ulteriores a favor do Funjuris no caso de descumprimento da ordem. CONDENO reclamada à OBRIGAÇÃO NÃO DE FAZER, no sentido de se ABSTER de retirar o medidor nº 3001014327, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), caso descumpra a ordem. CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais) a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um

por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor. CONFIRMO decisão de fls. 28/30, em que se concedeu, em antecipação de tutela, ao reclamante o direito de permanecer coma energia em funcionamento, obrigação de não fazer. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c a Lei 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face do acolhimento do pedido do autor P. Nac. 30 de abril de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.9782-3

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: ENOCH BORGES DE OLIVEIRA FILHO
 Procurador: DR. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS- OAB-TO 1345-B
 Requerido: RUIVALDO AIRES FONTOURA
 Procurador: DR. RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS- OAB-TO: 2255-B, DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE- OAB?TO: 1253
 DESPACHO: Indefiro pedido de concessão liminar, eis que negado fls. 52/53, e qualquer eventual prejuízo poderá ser cobrado do requerido como perdas e danos. As preliminares serão apreciadas em sentença. Intime-se as partes para informarem se têm interesse na designação de audiência preliminar ou de conciliação, art. 331, CPC ou o julgamento antecipado da lide. Caso não tenham interesse devem especificar provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de preclusão. Desde já, caso não pretendam a conciliação, este Juízo requisitará perícia técnica com Agrimensor para averiguar a situação real do imóvel. As partes, caso não tenham interesse na conciliação, devem, desde que intimadas do presente despacho, apresentar seus quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Oportunamente se nomeará Agrimensor. P. Nac. 10 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.0066-0

Protocolo Interno: 8636/08
Ação: COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)
 Requerente: MAURICIO MATEUS DA SILVA ARAÚJO
 Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB-TO: 2056
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
 Procurador: DRJULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO: 3595-B
 DESPACHO:... Por ser Juizados Especiais Cíveis recebo a peça como Embargos à Execução, Lei 9.099/95, no seu efeito suspensivo. Intime-se o embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar sua contestação ou impugnação. P. Nac. 23 de abril de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0005.4507-2

Protocolo Interno: 7870/07
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS
 Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNEDES- OAB-TO: 1308
 Requerido: EDUARDO FLECH PICCOLI e ELEUSINA PEREIRA DE SOUSA
 Procurador: DR. JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA- OAB-TO: 1590
 DESPACHO:.. Antes de qualquer medida construtiva, intime-se os executados para, no prazo de 10 (dez) dias, fazerem o depósito do valor residual da execução. P. Nac. 17 de maio de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 009

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2009.0008.5444-6

Protocolo Interno: 9292/09
Ação: RESTITUIÇÃO DE BEM PAGO
 Requerente: REGYANE CASTRO CORREA
 Procurador: DRA. KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
 Requerido: SANSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
 Procurador: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP: 91.311
 Requerido: OJAS CITY LAR
 Procurador: DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA- OAB-MT: 6848 e DRA. INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA- OAB/MT: 6483
 SENTENÇA: "...Isso Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da reclamante, e: CONDENO as reclamadas ao pagamento do valor de R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais), fls. 4, a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente; Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido da reclamante..... P. Nac. 26 de abril de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 6671/05

Ação: COBRANÇA
 Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA BRITO
 Procurador: DR. DANTON BRITO NETO- OAB/TO: 3185
 Requerido: WALMIR MARTINS FARIAS
 Procurador: DR. ROMOLO UBIRAJA SANTANA- OAB/TO:1710
 DESPACHO: "...Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito das informações retro, sob pena de arquivamento dos autos do processo. P. Nac. 10 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.0088-1

Protocolo Interno: 8655/08
Ação: INDENIZATÓRIA COM PEDIDO PARCIAL DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: TEREZINO RIBEIRO SOARES
 Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA- OAB-TO: 2056
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Procurador: DRA. TEREZA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO- OAB/CE:14.694
 DESPACHO: "...O valor de R\$ 235,95, bloqueado em 7 de dezembro de 2009, ordem 20090002652126, foi liberado em 8 de dezembro de 2009 por este juízo, e em 14 de dezembro de 2009 pelo banco depositário, conforme demonstrativo em anexo. P. Nac. 12 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3322-5

Protocolo Interno: 9429/10
Ação: COBRANÇA PARA REEMBOLSO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS
 Requerente: ADILON FERREIRA DOS SANTOS
 Procurador: DR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA- OAB-GO: 8484
 Requerido: SEGURADORA CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA
 Procurador: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO- OAB-TO: 2040
 SENTENÇA: "...Isso Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante e, nos termos do artigo 269, I, DO Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, em consequência RESOLVO O MÉRITO, em razão da rejeição do pedido do autor. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei 9.099/95.... P. Nac. 24 de maio de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3502-3

Protocolo Interno: 9585/10
Ação: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: CRISTOVAM DE CASTRO
 Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550
 Requerido: EMERSON PINTO DA SILVA
 SENTENÇA: "...Isso Posto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 295, I, parágrafo único, II, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais... P. Nac. 24 de maio de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5519-1

Protocolo Interno: 9367/09
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: ALMANDO BARREIRA DE OLIVEIRA
 Procurador: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB-TO: 1853
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Procurador: DRA. TERESA PITTA FABRÍCIO OAB/CE? 14.694
 SENTENÇA: "...Isso Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, no sentido de: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, das parcelas vencidas até o mês de janeiro de 2010; representada pelo contrato de financiamento nº 173.517.296; CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença; DETERMINO, em razão do descumprimento da decisão liminar, fls. 33/35, cuja multa aplicada já ultrapassa o valor de um quarto de alçada dos Juizados Especiais Cíveis, que o reclamado providencie o DESCONTO DAS PARCELAS VINCENDAS, a contar do mês de julho/2010, na conta corrente nº 3466-5, agência 1117-7, Banco do Brasil, de titularidade do reclamante, conforme estabelecido no Termo de Adesão de fls. 18, a CONSIDERAR que o avençado entre as partes terá efetivamente sua conclusão em 13/10/2011, nos termos dos fundamentos alicerçados na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da intimação da sentença, majorando a pena de multa diária para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de manutenção do descumprimento judicial, no limite de alçada em favor do FUNJURIS- Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Estado do Tocantins; DETERMINO, ainda, o reclamado de se ABSTER da inclusão do nome do reclamante no cadastro de inadimplentes, referente ao contrato de financiamento nº 173.517.296, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de um quarto de alçada dos Juizados Especiais Cíveis que deverá incidir a partir da negativação, sendo até cinco salários mínimos em benefício do reclamante e demais valores em favor do FUNJURIS- Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Estado do Tocantins; CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 33/35, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para a exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes e descontos do empréstimo em conta bancária sujeitando-se o reclamado a multa prevista na referida ordem judicial, sem prejuízo da cominação majorada, no caso de manutenção do descumprimento judicial. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante.... P. Nac. 14 de maio de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.0096-2

Protocolo Interno: 8665/08
Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: DEUSELINO DA SILVA FERREIRA
 Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB-TO: 2550
 Requerido: INFORMARE EDITORA DE PUBLICIDADE PERIÓDICAS LTDA
 DESPACHO: "...Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da penhora retro, pois se trata de bem de difícil , senão impossível venda judicial. P. Nac. 08 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5345-8

Protocolo Interno: 9254/09
Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: THIAGO DE SOUZA SANTOS NETO
 Procurador: DR. AIRTON SCHUTZ- OAB/TO: 1348
 Requerido: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Procurador: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI- OAB-TO: 2170-B
 SENTENÇA: "...Isso Posto, nos termos do artigo 51, caput e inciso II, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em face de não ser admissível o prosseguimento da demanda neste Juízo diante da conexão com processo que tramita junto a 2ª Vara Cível deste Foro. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei 9.099/95... P. Nac. 10 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5453-5

Protocolo Interno: 9300/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, EXCLUSÃO DE CADASTRO RESTRITIVO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELIELTON RODRIGUES MANEZES

Procurador: DR. AMARANTO TEODOR MAIA- OAB-TO: 2242

Requerido: O TUBARÃO DOS TECIDOS

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876

SENTENÇA: "...Isso Posto, em razão do não comparecimento do reclamante em sessão de conciliação, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, artigo 51, da Lei 9.099/95... P. Nac. 10 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5450-0

Protocolo Interno: 9298/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE JESUS SANTOS BARROS

Procurador: DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA-OAB/TO: 868

Requerido: BANCO PINE S/A

Procurador: DR. WILTON ROVERI- OAB-SP: 62.397

SENTENÇA: "...Isso Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO representado pela prestação nº 32, referente ao mês de setembro/2009, do contrato de empréstimo consignado nº 50-00488/07725, no valor de R\$ 577,06 (quinhentos e setenta e sete reais e seis centavos), eis que devidamente descontada em folha de pagamento, fls. 18. IMPROCEDENTES os pedidos de restituição em dobro e indenização por danos morais em decorrência da ausência de provas satisfatórias do fato constitutivo da reclamante. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. P. Nac. 17 de março de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO E INTERPELAÇÃO - 2009.0003.0726-7

Requerente: Maria Petronila de Souza

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

Requeridos: Valter Rosa Costa e Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Elson Gonçalves Júnior e Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 104. "As partes de um processo não tem capacidade postulatória, motivo pelo qual são representadas tecnicamente pelos seus procuradores, advogados constituídos mediante instrumento próprio. No caso em tela, verifico que foi realizado acordo entre as partes, as quais, por conta própria, protocolaram documento relativo ao certame. Intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, tome ciência e se manifeste acerca dos documentos de fls. 83/98 e 103. Proceda-se à adequada numeração das fls. dos autos. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 26 de maio de 2.010. (as) Iluipitrando soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática".

AÇÃO: OPOSIÇÃO – 2009.0005.4263.0/0

Oponente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins

Advogado: Dra Elisandra Juçara Carmelino

Oposto: Sindicato dos profissionais de Enfermagem do Tocantins

Advogado: Dra. Suelen Lobo Castro

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 33/34. "...Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, conforme formulado à fl. 27 para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código. Custas finais a cargo do Autor, se houver. Publique-se e registre-se. Taguatinga, 30 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2009.0001.0432.3/0

Requerente: Etegon Ropke

Advogada: Dra. Irma Fink

Requerido: Diego Ropke

Advogado: Dr. Carlos Cesar Cabrini

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 139 "Vistos etc. Em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, recebo a impugnação da parte autora, embora fora do prazo prescrito em lei, vez que sua procuradora ausentou-se, justificadamente, comprovando tratar-se de motivo de saúde. O objeto da presente demanda está relacionado diretamente a turbação e/ou esbulho da posse de área rural e de veículo de transporte, não havendo, aparentemente, qualquer discussão acerca de maquinários agrícolas. Portanto, quanto ao pedido de fls. 136/137, intime-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar acerca do mesmo. Após conclusos. Taguatinga, 26 de maio de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática".

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO – 843/05

Embargante: Sandra Maria Silva Campos Lima

Advogado: Dr. Clarito Pereira

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 114. "O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Oferecidas ou não as contrarrazões no prazo legal, remetam-se os

autos à Egrégia Corte Estadual. Taguatinga, 27 de maio de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto". Juiz de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 197/99

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requerido: Geraldo Gonçalves Lima

Advogados: Dr. Clarito Pereira e Dr. Ezequiel Morais

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 192 "Compulsando os autos, percebo que a data da última avaliação fora em maio de 2003, há 07 (sete) anos atrás. Desta feita, a fim de evitar nulidades quanto a venda judicial do bem, ordeno que seja realizada nova avaliação. Cumpra-se e Intimem-se. Taguatinga, 27 de maio de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito em Substituição Automática". BEM COMO DA DECISÃO DE FLS. 193/195. "A excipiente, na sua exordial, questiona a inexistência de aspectos formais dos títulos executivos extrajudiciais e respectivos aditivos, são eles: ausência de data e local de emissão. Pois bem, analisando os títulos, percebo que tal argumentação não procede, vez que os títulos estão devidamente formalizados, consoante a legislação (Decreto-lei 167/1967), ex vi, fls. 18 e 20, que expressam a data de emissão (10.10.95 e 13.03.97), bem como o local (Taguatinga-TO). Portanto, ante o exposto, rejeito a exceção apresentada e determino a imediata continuação do feito. Intimem-se. Taguatinga, 27 de maio de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática".

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO – 535/02

Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado Procurador Federal do INSS

Requeridos: João Firmiano de Almeida e Outros

Advogada: Dra. Helena Angélica Corrêa Moreira

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 44. "Compulsando os autos, percebo que a sentença prolatada nos autos de Embargos a Execução (autos 535/2002) transitou em julgado, conforme certidão de fls. 43. Assim, expeçam-se os requisitos de pagamento, consoante requerido às fls. 205/206 dos autos n. 501/2001. Cumpra-se e Intimem-se. Após ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 27 de maio de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA – 501/01

Requerente: João Firmiano de Almeida e Outros

Advogada: Dra. Helena Corrêa Moreira

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 208. "Compulsando os autos, percebo que a sentença prolatada nos autos de Embargos a Execução (autos . 535/2002) transitou em julgado, conforme certidão de fls. 43. Assim, expeçam-se os requisitos de pagamento, consoante requerido às fls. 205/206 dos autos n. 501/2001. Cumpra-se e Intimem-se. Após ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 27 de maio de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AÇÃO: DEMARCAÇÃO PARCIAL CUMULADA COM QUEIXA DE ESBULIO -809/85

Requerente: Clídenor Gomes e Sua Mulher

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requerido: Antonio Lopes da Costa e Outros

Advogado: Dr. Mauricio Tavares Moreira

Curadora: Dra. Sandra Regina Vieira Lima Zanela

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO D FLS. 296. "Vistos, etc. Verifica-se que, de acordo com o despacho de fls. 272 que: - o agrimensor se manifestou nos autos (fls. 284/289); e - os arbitradores apresentaram laudo técnico (fls. 293/294). Destarte, os autos foram conclusos indevidamente pelo Cartório, vez que as partes não foram intimadas a se manifestarem acerca dos documentos apresentados (fls. 272, parágrafo 4º, parte final). Portanto, cumpra-se na íntegra o referido despacho, no que se refere à intimação das partes para que se manifestem acerca dos documentos de fls. 284/289 e 293/294. Taguatinga-TO, 26 de maio de 2.010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em substituição automática".

AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.00012.3794-7/0

Requerente: Erasmo Pereira da Silva

Advogado: Dr. Yuri de Oliveira Pinheiro Valente

Requerido: Virgílio Rodrigues da Cunha

Advogado: Dr. Mauricio Tavares Moreira

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS.30/31. "...Destarte, a expedição do respectivo alvará para levantamento dos valores depositados em conta judicial, pelo procurador, fica condicionado à apresentação de documento próprio, com assinatura e autorização expressa da parte. Desentranhe-se o cheque, entregando-o ao executado, mediante recibo nos autos. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 27 de maio de 2.010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em substituição automática".

AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.00011.8076-7/0

Requerente: Antonio Pereira da Silva

Advogado: Dr. Yuri de Oliveira Pinheiro Valente

Requerido: Virgílio Rodrigues da Cunha

Advogado: Dr. Mauricio Tavares Moreira

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS.31/32. "...Destarte, a expedição do respectivo alvará para levantamento dos valores depositados em conta judicial, pelo procurador, fica condicionado à apresentação de documento próprio, com assinatura e autorização expressa da parte. Desentranhe-se o cheque, entregando-o ao executado, mediante recibo nos autos. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 27 de maio de 2.010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em substituição automática".

AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.00012.3793-9/0

Requerente: Gessi Pereira da Silva

Advogado: Dr. Yuri de Oliveira Pinheiro Valente

Requerido: Virgílio Rodrigues da Cunha

Advogado: Dr. Mauricio Tavares Moreira

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS.34/35. "...Destarte, a expedição do respectivo alvará para levantamento dos valores depositados em conta judicial, pelo

procurador, fica condicionado à apresentação de documento próprio, com assinatura e autorização expressa da parte. Desentranhe-se o cheque, entregando-o ao executado, mediante recibo nos autos. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 27 de maio de 2.010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em substituição automática”.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 34/2010

AÇÃO – PRIVIDENCIARIA

Requerente – ELIDONE XAVIER DE BARROS

Advogado- ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4476

Requerido- INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: “Para querendo impugnar a contestação de folhas 44/56, dos presentes autos, no prazo de Lei”.

AUTOS- 2009.0008.7571-0/0 OU 769/2009

AÇÃO – DECLARATÓRIA

Requerente – FRANCISCO DE ASSIS MARINHO

Advogado- ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

Requerido- CELTINS.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: “Para querendo impugnar a contestação de folhas 53/75, dos presentes autos, no prazo de Lei”.

AÇÃO- SUMÁRIA PARA COBRANÇA DE SEGURO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente- ERONILDO SANTOS SANTANA

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido- BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGURO

Advogada- JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS

INTIMAÇÃO da sentença: “...HOMOLOGO por sentença, nos termos do art. 269 III, do Código de Processo Civil, o presente acordo de fls. 219/221, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o alvará para levantamento da quantia depositada, conforme guia de fls. 224. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Eventuais custas, pela parte requerida. Após, com as baixas devidas, arquite-se. Tocantinópolis, 20/05/2010. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0002.3229-5

AÇÃO: ANULATÓRIA.

REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR LIMA PARRIAO

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A

REQUERIDOS: EDVALDO RODRIGUES DA COSTA e ALCEBIANES RIZZO JÚNIOR.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Wanderlândia/TO, 18 de maio de 2010. (Ass.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia.”

AUTOS Nº 2008.0008.0561-7/0

Ação: Ordinária Declaratória de Nulidade cumulada com Cancelamento de Registro.

Requerente: Adinael Cantieiro.

Advogada: Dra. Ivanea Meotti Fornai OAB/TO 767

Requerido: José Pedro Tavares

Advogados: Dra. Ana Paula de Carvalho OAB/TO 2895 e Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.”

AUTOS Nº 2009.0011.2334-8/0

Ação: Reintegração de Posse.

Requerentes: Mara Mardes Alves Braga e Vanilda Gonçalves Braga.

Advogados: Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO 361-A e Dr. Flávio Alves Braga OAB/TO 663-E

Requeridos: Mauro Gonçalves dos Santos e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 53/54. Após o decurso do prazo volte-me conclusos.”

AUTOS Nº 035/2007 – LEI 9.099/95.

Ação: Reclamação.

Requerente: Rosimar Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Fernando Fragoço de Noronha Pereira OAB/TO 4265-A

Requerido: Cláudio Virginio

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Isento de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO/DESPACHO

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC..F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO, autuada sob o nº 061/2005 – Lei nº

9.099/95 – J E C, proposta por JOSÉ DE RIBAMAR GOMES em desfavor de OSVALDO GOMES PIMENTEL; sendo o presente, para INTIMAR o Exequente: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES, com endereço ignorado; para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora, por edital, para, em 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo. Wanderlândia/TO, 13/05/2010. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, (31.05.2010). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrevente Judicial do Cível que digitei e subscrevi.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0010.1027-6

Acusado: Sandro Soares Feitosa

Advogada: Fernando Fragoço de Noronha Pereira (OAB/TO - 4.265-A)

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA FLS. 138 - "Defiro o pedido do Ministério Público e remarco a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de junho de 2010, às 15 horas."

AUTOS N. 2009.0007.9236-0

Acusados: Messias Ferreira de Freitas e outra

Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz (OAB/TO - 1375-B)

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA FLS. 74 - "Defiro o pedido do Ministério Público e remarco a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de junho de 2010, às 08:30 horas."

AUTOS N. 2009.0007.9218-1

Acusados: Gilberto Sousa Leite

Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz (OAB/TO - 1375-B)

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA FLS. 79 - "Defiro o pedido do Ministério Público e remarco a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de junho de 2010, às 09 horas."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

Escrivania da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora Milene de Carvalho Henrique, MM. Juíza de Direito em substituição automática da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos da ação CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2009.0010.3675-5, proposta por TUBAL VILELA SILVA NETO, em desfavor de ALTAMIR SOARES DA COSTA, sendo o presente para CITAR ALTAMIR SOARES DA COSTA, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 031.091.351-91, portador do RG 27456 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e para querendo contestar no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário de Justiça, 02 (duas) em Jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu, (Dayane Batista Borges), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi."

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE
JUIZA DE DIREITO
(Em substituição automática)

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos nº. 2010.00001.6388-9/0, de Ação de Consignação em Pagamento requerida por ROBERTO CARLOS SILVA em face de SILVIO ADRIANO DOS SANTOS, e, por este meio CITA o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da ação supra, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Iva Lúcia Veras Costa Escrivã, digitei e subscrevo.

MÁRCIO SOARES DA CUNHA
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
FERNANDO FERRARIN RUIZ
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br